

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) E 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta, CVM nº 21741
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de Notas de Crédito à Exportação de emissão da



FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 – CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte), Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP
no Valor Total de, inicialmente,

RS\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DE: BRECOACRA143 // CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRECOACRA150
REGISTRO DA OFERTA DA 80ª SÉRIE NA CVM: [●] // REGISTRO DA OFERTA DA 81ª SÉRIE NA CVM: [●]
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S: b+AAA

EMIÇÃO DE, INICIALMENTE, 1.000.000 (UM MILHÃO) DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM 400”) DA 80ª (OCTOGÉSIMA) E 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“EMISSIONA”) E “EMIÇÃO”), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 23 DE JUNHO DE 2016 (“DATA DE EMISSÃO”), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS) (“OFERTA”). A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A FIBRIA CELULOSE S.A. (“FIBRIA”) EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400. A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A FIBRIA CELULOSE S.A. (“FIBRIA”) EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2009, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 24 DE AGOSTO DE 2009, SOB O Nº 293.935/09-9, E PUBLICADA NO JORNAL “JORNAL DA TARDE” E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (“DOESP”) EM 10 DE SETEMBRO DE 2009, E EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009, SOB O Nº 454.679/09-9, PUBLICADA NO JORNAL “JORNAL DA TARDE” E NO DOESP EM 7 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RETIFICADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2013, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013, SOB O Nº 478.835/13-9 E PUBLICADA NO JORNAL “O ESTADO DE SÃO PAULO” E NO DOESP EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2015, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 05 DE AGOSTO DE 2015, SOB O Nº 340.096/15-9 E PUBLICADA NO JORNAL “O ESTADO DE SÃO PAULO” E NO DOESP EM 12 DE AGOSTO DE 2015, E EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2016, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 18 DE MARÇO DE 2016, SOB O Nº 121.651/12-2, E PUBLICADA NO JORNAL “O ESTADO DE SÃO PAULO” E NO DOESP EM 19 DE ABRIL DE 2016, NA QUAL SE APROVOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CRA EM MONTANTE DE ATÉ R\$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2016 REGISTRADA NA JUCESP EM 1 DE ABRIL DE 2016 SOB O Nº 149.301/16-9 E EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016, EM FASE DE REGISTRO NA JUCESP (“EM ANEXO ÀS “APROVAÇÕES SOCIETARIAS”), EM QUE FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO DA 80ª (OCTOGÉSIMA) E 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA, LASTREADOS NOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A. A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA SÉRIE SERÁ DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES, OBSERVADO QUE O SOMATÓRIO DOS CRA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) SÉRIE COM OS CRA DA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIE NÃO PODERÁ EXCEDER A QUANTIDADE DE 1.000.000 (UM MILHÃO) DE CRA INICIALMENTE PREVISTA, SEM CONSIDERAR O EVENTUAL AUMENTO DA QUANTIDADE DE CRA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ 23 DE JUNHO DE 2020 E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ 23 DE JUNHO DE 2023 (“DATAS DE VENCIMENTO”). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ ATUALIZADO PELA VARIAÇÃO DO IPCA. OS CRA DI FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, A SEREM APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL, QUE NÃO DEVERÁ EXCEDER O PERCENTUAL MÁXIMO DE 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPOSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA (“TAXA DI”), CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (“CETIP”), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (“REMUNERAÇÃO DOS CRA DI”), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DI, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI, SENDO DEVIDOS SEMESTRALMENTE, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA DI, OS CRA IPCA FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, A SEREM APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL, QUE NÃO DEVERÁ EXCEDER O PERCENTUAL MÁXIMO CORRESPONDENTE À TAXA DE FECHAMENTO DA NOTA DO TESOURO NACIONAL DO BRASIL, COM VENCIMENTO EM 2022 (“NTN-B”), APURADA NO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ACRESCIDO DE 0,25% (VINTE E CINCO CENTÊSIMOS POR CENTO) AO ANO (“TAXA TETO IPCA”), INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, ATUALIZADO CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 6.6. DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (“REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA”), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA IPCA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA, SENDO DEVIDOS ANUALMENTE, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA. OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 80ª (OCTOGÉSIMA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA (“CRA DI”) E OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA (“CRA IPCA”) TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE 2 (DUAS) NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (“NCE”), CUJO VALOR TOTAL DO CRÉDITO TOTALIZARA, INICIALMENTE, R\$1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO DAS NCE, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO (“LEI 6.313” E “DECRETO-LEI 413”, RESPECTIVAMENTE). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (“LEI 9.514”). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA OU SOBRE AS NCE OU SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (“AGENTE FIDUCIÁRIO”). OS CRA SERÃO REGISTRADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, OU DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, CASO ESTE VENHA A SUCEDER O CETIP21 COMO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DOS CRA; E (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“BM&FBOVESPA”), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, E (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO. SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 29 DE ABRIL DE 2016 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR). OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE E INTEGRAMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 110 A 142 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



COORDENADOR



COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS

AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR JURÍDICO DA FIBRIA



A data deste Prospecto é 29 de abril de 2016

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	21
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	22
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	23
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	37
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES JURÍDICOS	38
EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR.....	40
Informações Relativas à Oferta.....	41
<i>Estrutura da Securitização.....</i>	<i>41</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio.....</i>	<i>42</i>
<i>Autorizações Societárias.....</i>	<i>43</i>
<i>Devedora</i>	<i>44</i>
<i>Cedente.....</i>	<i>44</i>
<i>Local e Data de Emissão</i>	<i>44</i>
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>44</i>
<i>Quantidade de CRA</i>	<i>44</i>
<i>Séries e Emissão</i>	<i>45</i>
<i>Valor Nominal Unitário dos CRA</i>	<i>45</i>
<i>Classificação de Risco</i>	<i>45</i>
<i>Forma dos CRA</i>	<i>45</i>
<i>Datas de Vencimento.....</i>	<i>45</i>
<i>Remuneração dos CRA DI.....</i>	<i>45</i>
<i>Remuneração dos CRA IPCA</i>	<i>48</i>
<i>Atualização Monetária dos CRA IPCA</i>	<i>48</i>
<i>Repactuação.....</i>	<i>51</i>
<i>Amortização dos CRA.....</i>	<i>52</i>
<i>Garantias</i>	<i>52</i>
<i>Resgate Antecipado Facultativo.....</i>	<i>52</i>
<i>Resgate Antecipado Obrigatório</i>	<i>53</i>
<i>Ordem de Pagamentos.....</i>	<i>54</i>
<i>Formalização da Aquisição.....</i>	<i>55</i>
<i>Vencimento Antecipado.....</i>	<i>57</i>
<i>Assembleia Geral de Titulares de CRA.....</i>	<i>62</i>
<i>Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados.....</i>	<i>65</i>
<i>Administração dos Patrimônios Separados</i>	<i>67</i>
<i>Custódia e Cobrança</i>	<i>68</i>
<i>Liquidação dos Patrimônios Separados.....</i>	<i>68</i>
<i>Cronograma de Etapas da Oferta</i>	<i>71</i>
<i>Registro para Distribuição e Negociação</i>	<i>72</i>
<i>Distribuição dos CRA</i>	<i>72</i>
<i>Oferta Não Institucional</i>	<i>79</i>
<i>Oferta Institucional</i>	<i>81</i>
<i>Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional</i>	<i>82</i>
<i>Preço de Integralização e Forma de Integralização.....</i>	<i>82</i>
<i>Prazo de Colocação</i>	<i>82</i>
<i>Local de Pagamento</i>	<i>82</i>
<i>Inadequação do Investimento</i>	<i>83</i>
<i>Encargos da Emissora.....</i>	<i>83</i>
<i>Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos.....</i>	<i>83</i>
<i>Publicidade</i>	<i>83</i>
<i>Despesas da Emissão.....</i>	<i>83</i>
<i>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....</i>	<i>85</i>
<i>Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço.....</i>	<i>86</i>
<i>Crítérios e Procedimentos para Substituição e Descrição das Funções dos Prestadores de Serviços.....</i>	<i>86</i>
<i>Informações Adicionais.....</i>	<i>92</i>

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	93
Termo de Securitização.....	93
Notas de Crédito à Exportação (NCE)	93
Contrato de Cessão.....	94
Contrato de Colocação.....	94
Contrato de Custódia	95
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador	95
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	95
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	95
Contrato de Formador de Mercado	95
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	96
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	99
DECLARAÇÕES.....	100
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	103
Notas de Crédito à Exportação (NCE)	103
Autorização	103
Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio	103
Procedimentos de Cobrança e Pagamento	104
Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio	105
Forma de Liquidação	105
Vencimento Antecipado	105
Resgate Antecipado Facultativo	105
Resgate Antecipado Obrigatório.....	106
Inadimplência	106
Possibilidade das NCE serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas	107
Custódia dos Documentos Comprobatórios.....	107
Procedimentos de Verificação do Lastro.....	107
Fiscalização da Aplicação dos Recursos	107
Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão e Cobrança de	
Créditos Inadimplidos.....	108
Crítérios Adotados para Concessão de Crédito	108
Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do	
Agronegócio (Devedora)	108
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	108
FATORES DE RISCO	110
<i>Riscos da Operação de Securitização.....</i>	<i>110</i>
<i>Riscos dos CRA e da Oferta</i>	<i>112</i>
<i>Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>116</i>
<i>Riscos do Regime Fiduciário</i>	<i>119</i>
<i>Riscos Relacionados à Emissora.....</i>	<i>119</i>
<i>Riscos Relacionados à Fibria.....</i>	<i>122</i>
<i>Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria</i>	<i>132</i>
<i>Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria.....</i>	<i>133</i>
<i>Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria</i>	<i>133</i>
<i>Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria Atua</i>	<i>133</i>
<i>Riscos Relacionados à Regulação dos setores em que a Fibria Atua</i>	<i>136</i>
<i>Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua</i>	<i>138</i>
<i>Riscos Tributários.....</i>	<i>139</i>
<i>Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos.....</i>	<i>140</i>
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	143
Regime Fiduciário	144
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	145
Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS	145
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	146
Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)	146
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos).....	146
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.....	147
Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora.....	147

Informações sobre a Emissora e suas Atividades	147
<i>Administração.....</i>	<i>149</i>
<i>Capital Social e Principais Acionistas</i>	<i>151</i>
<i>Auditores Independentes</i>	<i>151</i>
<i>Política de Investimento</i>	<i>151</i>
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	<i>152</i>
<i>Instrumentos Derivativos</i>	<i>152</i>
<i>Informações Cadastrais da Emissora</i>	<i>152</i>
O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.....	154
BANCO CITIBANK S.A.....	156
BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.....	158
BANCO BRADESCO BBI S.A.....	159
BANCO VOTORANTIM S.A.....	160
FIBRIA CELULOSE S.A.	162
Estrutura de capital da Devedora em janeiro de 2016	164
Estrutura da administração da Devedora em fevereiro de 2016.....	164
Visão Geral.....	165
Descrição das atividades da Devedora e suas controladas	166
Projeto Horizonte 2	169
Mercado de Papel e Celulose	171
Vantagens Competitivas	175
Resultados	178
Principais Concorrentes.....	184
Índices Financeiros.....	184
ITAÚ UNIBANCO S.A.....	186
RELACIONAMENTOS	187
 ANEXOS	 201
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	203
ANEXO II - ATAS DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA	219
ANEXO III - ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIBRIA	227
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DA EMISSORA	233
ANEXO V - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	239
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	243
ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	247
ANEXO VIII - CONTRATO DE CESSÃO.....	379
ANEXO IX - NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DI.....	421
ANEXO X - NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO IPCA.....	455
ANEXO XI - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.....	491
ANEXO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	499
ANEXO XIII - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.....	629

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Standard & Poor's	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40.
Agente Escriturador	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91.
Agente Fiduciário	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
Agente Registrador	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Alienação e o verbo Alienar	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
Amortização	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
ANBIMA	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Aplicações Financeiras Permitidas	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, indexados à Taxa SELIC emitidos pelo Tesouro

	Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. Itaú Unibanco S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A. ou outras instituições com pelo menos 1 (um) <i>rating</i> fornecido pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's equivalente ao <i>rating</i> nacional igual ou melhor que AA- (Aa3) ou <i>rating</i> global igual ou melhor que A (ou A2); (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à Taxa SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil; (iv) ou ainda em títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.
Assembleia Geral DI	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleia Geral IPCA	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	significa a atualização monetária dos CRA IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização.
Auditor Independente da Emissora	significa a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20.
Autoridade	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
Aviso ao Mercado	significa o " <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12,, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.

Banco Votorantim	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
BB-BI	significa o BB - Banco de Investimento S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
BNDES	significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BM&FBOVESPA	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
Bradesco BBI	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
CADE	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Cedente ou Itaú Unibanco	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e com filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.
CETIP	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
CETIP21	significa o ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Citi	significa o BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de fevereiro de 2014.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.

Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comissionamento	significa a Comissão de Estruturação, a Comissão de Colocação, a Comissão de Sucesso e o Prêmio de Garantia de Firme, referidas em conjunto.
Comprovantes de Exportação	significa os documentos comprobatórios da utilização dos recursos da NCE nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros.
Comunicado CETIP 111	Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
Conta Centralizadora DI	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 2926-2, agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado DI vinculado à emissão dos CRA DI, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE DI.
Conta Centralizadora IPCA	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 3027-9, agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA vinculado à emissão dos CRA IPCA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA.
Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Itaú Unibanco, sob o nº 1622-9, agência 910, para livre movimentação da Devedora.
Contrato de Adesão	significa qualquer contrato de adesão ao Contrato de Colocação celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição.
Contrato de Cessão	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Cedente, a Emissora e a Fibria, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pela Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.

Contrato de Colocação	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
Contrato de Custódia	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos</i> ", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário</i> ", celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de representação dos interesses dos Titulares de CRA pelo Agente Fiduciário, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ", celebrado em 15 de setembro de 2014, entre a Emissora e o Agente Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração dos CRA por parte do Agente Escriturador no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado em 3 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, na CETIP e na BM&FBOVESPA, por parte do Banco Liquidante no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Controlador ou Controladores	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Citi e o Banco Votorantim, quando referidos em conjunto.
Participantes Especiais	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de coordenador contratado ou participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
Coordenadores da Garantia Firme	significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Citi, quando referidos em conjunto.

Coordenador Líder ou Banco Itaú BBA	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
CRA	significa os CRA DI e conjunto com os CRA IPCA.
CRA DI	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) Série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
CRA IPCA	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 81ª (octogésima primeira) Série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
CRA DI em Circulação	significa todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a saber: todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
CRA IPCA em Circulação	significa todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a saber: todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
CRA em Circulação	significam em conjunto os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
Créditos dos Patrimônios Separados	significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
Créditos do Patrimônio Separado DI	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
Créditos do Patrimônio Separado IPCA	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Custodiante	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
Custos da Emissão	significa o Comissionamento e as demais despesas da Oferta, referidos em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 23 de junho de 2016.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de junho e dezembro , até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização.
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, no mês de dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.7.3. do Termo de Securitização.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento dos CRA DI	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 23 de junho de 2020.
Data de Vencimento dos CRA IPCA	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 23 de junho de 2023.
DDA	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.
Decreto-lei 413	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969 e alterações posteriores.
Despesas	significa despesas da Emissão e da Oferta descritas nas NCE, Contrato de Cessão ou Termo de Securitização, nos termos previstos nos respectivos instrumentos.
Devedora ou Fibria	significa a Fibria Celulose S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010.

Dia Útil ou Dias Úteis	significa: (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
Direcionamento da Oferta	significa a distribuição pública dos CRA que deverá ser direcionada a investidores qualificados, observado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
Direitos Creditórios do Agronegócio DI	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE DI, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE IPCA, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Documentos da Operação	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a NCE DI; (ii) a NCE IPCA; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o contrato celebrado com o Custodiante; (vi) o contrato celebrado com o Agente Fiduciário; (vii) o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (viii) o Contrato de Colocação; (ix) o contrato celebrado com o Agente Registrador; (x) o contrato celebrado com o Agente Escriturador, (xi) os Prospectos Preliminar e Definitivo; e (xii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (x) acima, e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Encargos Moratórios	correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Evento de Vencimento Antecipado	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Formador de Mercado	significa a instituição financeira que poderá ser contratada pela Fibria para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 325	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 384	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 554	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores Institucionais	significam os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores não Institucionais, referidos em conjunto.
Instituições Participantes da Oferta	significam, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.

IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Jurisdição de Tributação Favorecida	significa qualquer país que não tribute a renda, ou que a tribute em alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
Lei 2.666	Lei nº 2.666, de 6 de dezembro de 1955, conforme alterada.
Lei 6.313	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
Lei 8.981	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
NCE	significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.
NCE DI	significa a nota de crédito à exportação firmada em [●] de [●] de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco e posteriormente endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
NCE IPCA	significa a nota de crédito à exportação firmada em [●] de [●] de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco e posteriormente endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

Norma	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
NTN-B	significa a Nota do Tesouro Nacional do Brasil, com vencimento em 2022.
Obrigações	significa toda e qualquer obrigação da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Fibria no âmbito das NCE e/ou do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, integrante dos Patrimônios Separados da emissão dos respectivos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de evento de vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
Oferta	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Oferta de Resgate Antecipado	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA em Circulação, conforme prevista no Termo de Securitização.
Ônus e o verbo Onerar	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

Opção de Lote Suplementar	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Operação de Securitização	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: (i) a Fibria emitirá as NCE, a serem desembolsadas pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iv) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Orçamento	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE.
Ordem de Pagamentos	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE.
Participantes Especiais	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, que poderão ser contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
Patrimônios Separados	Significa o Patrimônio Separado DI em conjunto com o Patrimônio Separado IPCA.
Patrimônio Separado DI	significa o patrimônio constituído em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado IPCA e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.
Patrimônio Separado IPCA	significa o patrimônio constituído em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado DI e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.

Pedido de Reserva	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data do último Pagamento Efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento Efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 6 de maio de 2016 e 30 de maio de 2016, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período compreendido entre os dias 6 de maio de 2016 e 18 de maio de 2016, inclusive.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	significam Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fíbria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Devedora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Aquisição	significa o valor devido à Cedente, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, e atualizado pela Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, conforme venha a ser determinado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , qual seja (i) [●]% ([●] por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e (ii) [●]% ([●] por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Procedimento de Bookbuilding	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da alocação dos CRA na 80ª (octogésima) Série ou na 81ª (octogésima primeira), pelo sistema de vasos comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	significa o presente “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”.
Prospecto Definitivo	significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”
Prospectos	significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
Regime Fiduciário	significa o Regime Fiduciário DI em conjunto com o Regime Fiduciário IPCA.
Regime Fiduciário DI	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Regime Fiduciário IPCA	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração	significa em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
Remuneração dos CRA DI	significa os juros remuneratórios dos CRA DI, a serem apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, sendo devidos semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI.

Remuneração dos CRA IPCA	significa os juros remuneratórios dos CRA IPCA, a serem apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo correspondente à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("<u>Taxa Teto IPCA</u>"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA. Caso não haja apuração da taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e assim sucessivamente.
Resolução 2.836	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Resolução 4.373	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, em vigor a partir de 30 de março de 2015.
Sanções	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Cedente, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE.
Séries	significa a Série DI em conjunto com a Série IPCA.
Série DI	significa a 80ª (octogésima) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Série IPCA	significa a 81ª (octogésima primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Subsidiária Relevante	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria.
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por cada um dos Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.

Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over</i> extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Selic	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
Taxa Substitutiva	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e nas NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista nas NCE e no Termo de Securitização.
Termo de Securitização	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [●] de [●] de 2016 para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.
Titulares de CRA	significa os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA em conjunto.
Titulares de CRA DI	significa os titulares de CRA DI.
Titulares de CRA IPCA	significa os titulares de CRA IPCA.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 1.000.000 (um milhão) de CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar.
Valor Total do Crédito	significa o valor total do crédito representado pelas NCE, correspondente a, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão das NCE, sendo R\$[●] ([●]) para as NCE DI e R\$[●] ([●]) para as NCE IPCA.
Votorantim	significa a VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, 14171, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.170.892/0001-31.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informação de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e para o parcial exercício social de 2016 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 110 a 142 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 110 deste Prospecto Preliminar;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 110 deste Prospecto Preliminar e nos itens 4 Fatores de Risco e 5 Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.
- (xi) As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Fibria podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima;

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 41 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	BB - Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Citibank S.A. e Banco Votorantim S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição.
Agente Fiduciário	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Custodiante	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Agente Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Registrador	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Auditor Independente da Emissora	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
Número das Séries e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 23 de junho de 2016.

Valor Total da Emissão	Inicialmente, o valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, excluídas as Opções de Lote Adicional e Lote Suplementar. O Valor Total da Oferta poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Fibria, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, sendo (i) [●] ([●]) CRA DI; e (ii) [●] ([●]) CRA IPCA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item “Valor Total da Emissão” acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Séries	A quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em razão da adoção do sistema de vasos comunicantes entre as séries, observado que o somatório dos CRA da 80ª (octogésima) série com os CRA da 81ª (octogésima primeira) série não poderá exceder a quantidade de 1.000.000 (um milhão) de CRA inicialmente prevista, sem considerar o eventual aumento da quantidade de CRA em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA poderá ser emitida na série remanescente.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Oferta	Os CRA, que compõem a 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das NCE emitidas pela Fibria, correspondentes ao valor principal das NCE, acrescido da totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE.
Originador dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Fibria.
Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito à Fibria	Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Fibria, assim como dos demais grupos econômicos que são analisados, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Fibria, a área comercial da Cedente deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, serão firmadas em [●] de [●] de 2016, ambas com data de emissão de 23 de junho de 2016.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Total do Crédito, na data de emissão das NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Referido montante poderá ser aumentado para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o exercício total da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, de modo a refletir o volume total da Emissão.
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerão em: (i) 22 de junho de 2020, para a NCE DI; e (ii) 22 de junho de 2023 para a NCE IPCA.
Garantia vinculada aos Direitos Creditórios do Agronegócio	Não haverá.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Prazo	A data de vencimento dos CRA será 23 de junho de 2020 para os CRA DI e 23 de junho de 2023 para os CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo e obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA DI	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, devidos semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo correspondente à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("<u>Taxa Teto IPCA</u>"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA. O cálculo da Remuneração dos CRA IPCA obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.7. do Termo de Securitização. Caso não haja apuração da taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e assim sucessivamente.
Pagamento da Remuneração dos CRA DI	O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas no Termo de Securitização.

Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas no Termo de Securitização.
Amortização dos CRA DI	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA DI a título de pagamento de Amortização dos CRA DI, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI.
Amortização dos CRA IPCA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA IPCA a título de pagamento de Amortização dos CRA IPCA, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA IPCA.
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.
Formalização da Aquisição	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, indicadas na Cláusula 02 das NCE, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Vencimento Antecipado	A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4 do referido instrumento. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1. do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual <u>não</u> declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Devedora, nos termos da Cláusula 08 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da data de emissão das NCE e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma disposta no Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Resgate Antecipado Obrigatório	A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo a garantia firme limitada ao montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, e sob regime de melhores esforços no montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). A distribuição dos CRA contará com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo BB-BI; **(iii)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Citi. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação prevista acima será exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber: **(i)** 100% (cem por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e **(ii)** juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, para os CRA IPCA. Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação.

**Procedimento de
Bookbuilding**

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Fibria organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 41 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI ou de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que aceita auferir, para os CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme o caso, que deseja subscrever, observado o percentual máximo: (a) de 100% (cem por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e (ii) de juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, para os CRA IPCA, estabelecidos como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Para maiores informações sobre os critérios a serem utilizados para definição da remuneração dos CRA e do volume da Oferta no Procedimento de Bookbuilding, vide itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no item relativo ao público alvo da Oferta aqui apresentado, respeitado o seguinte Direcionamento da Oferta: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores ou Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas deverá ocorrer a partir da data a ser indicada em Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 6 de maio de 2016 e 30 de maio de 2016, inclusive.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período compreendido entre os dias 6 de maio de 2016 e 18 de maio de 2016, inclusive.
Pessoas Vinculadas	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Devedora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Excesso de Demanda

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos dos itens “Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*”, “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” da Seção “Informações Relativas à Oferta”, nas páginas 75, 79 e 81 deste Prospecto Preliminar, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos previstos no item “Oferta Não Institucional” da Seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 79 deste Prospecto Preliminar, exceda o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, em observância das regras de alocação descritas no parágrafo anterior; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais admitidos na forma do item “Oferta Não Institucional”, da Seção “Informações Relativas às Oferta”, na página 79 deste Prospecto Preliminar, em observância das regras de alocação descritas no parágrafo anterior.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.

Adicionalmente, caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à “Oferta Não Institucional”, “Oferta Institucional” e “Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional”, abaixo descritos.

	Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 72 deste Prospecto Preliminar.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, <u>exceto</u> pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 72 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Fibria, anexas a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Assembleia Geral	Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 110 a 142 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora poderá contratar o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação preliminar de risco brAAA para os CRA, conforme cópia do relatório preliminar de classificação de risco prevista no Anexo **XI** deste Prospecto Preliminar.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Fibria de honrar as obrigações de pagamento nas NCE. Assim, alterações futuras nas classificações de risco da Fibria poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO
AGENTE REGISTRADOR, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES JURÍDICOS**

Emissora e Agente Registrador

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
São Paulo - SP
CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website clicar em "Prospecto Preliminar CRA Séries 80ª a 81ª - Baixar PDF")

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto

Telefone: (11) 3708 2503

Fax: (11) 3708 2533

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (para acessar o Prospecto Preliminar, em tal página, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois clicarm em "2016", em seguida em "abril" e acessar "CRA Fibria – Prospecto Preliminar – 80ª e 81ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

Coordenador

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar
CEP 04794-000

São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Roma

Telefone: (11) 5171-2612

Fax: (11) 5171-2656

E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br

Site: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste website clicar em "Fibria Papel e Celulose S.A. – Prospecto Preliminar CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio")

Coordenador

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-204

At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo

Telefone: (11) 3149-8400

Fax: 3149-8529

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.bb.com.br/ofertapublica, para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "CRA – Fibria Celulose S.A." e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Preliminar".

Coordenador

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte)

São Paulo - SP

CEP 01311-920

At.: Sr. Eduardo Freitas

Telefone: (11) 4009-2823

Fax: (11) 2122-2061

E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

Site: www.citibank.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste website, acessar "Corretora" e, em seguida, clicar em "2016" e, depois, clicar em "CRA Fibria – Prospecto Preliminar")

Coordenador

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, 1.450, 8º andar

São Paulo - SP

CEP 01310-917

At.: **Mauro Tukiya**

Telefone: (11) 2178-4800

Fax: 2178-4880

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "CRA Fibria")

Agente Fiduciário e Custodiante**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP: 04530-001

At.: Nelson Santucci Torres

Telefone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

Site: www.slw.com.br/fiduciario.asp

E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

Agente Escriturador**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22640-100

At.: João Bezerra | Maurício Silveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Site: www.oliveiratrust.com.br

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Assessor Legal dos Coordenadores e da Emissora**PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS**

Avenida Rio Branco, 181, 27º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-007

At.: Srs. Plínio Pinheiro Guimarães N. | Bruno Lardosa

Telefone: (21) 4501-5000

Fac-símile: (21) 4501-5025

Site: www.pinheiroguimaraes.com.br

E-mails: plinio@pinheiroguimaraes.com.br | blardosa@pinheiroguimaraes.com.br

Assessor Legal da Fibria**TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS**

Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105, 31º andar

CEP 04711-904

São Paulo - SP

At.: Luís Alberto Ambrosio e Helen Naves

Tel.: (11) 3048-6823 / 5091-5839

Fax: (11) 5506-3455

Site: <http://www.trenchrossiewatanabe.com.br/>

E-mail: luis.ambrosio@trenchrossi.com e helen.naves@trenchrossi.com

Agência de Classificação de Risco**STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3039-9706

Fax: Não aplicável.

Site: www.standardandpoors.com

E-mail: contatosbr@standardandpoors.com

Auditores Independentes**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca

CEP 05001-100

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3674-2398

Fax: 3674-2398

Site: www.pwc.com

E-mail: joao.santos@br.pwc.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Agente Escriturador e dos Assessores Jurídicos”, na página 38 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

Neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias" em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar CRA Séries 80ª e 81ª", referente ao Prospecto Preliminar das 80ª (Octogésima) e 81ª (Octogésima Primeira) séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br

Neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar - 80ª e 81ª séries da 1ª emissão" na linha "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
Praça Antonio Prado, 48
São Paulo - SP
Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm?codigo=21741

Neste website clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data de referência de **29 de abril** de 2016.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores da Garantia Firme, realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$750.000.000,000 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços de colocação, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para

Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

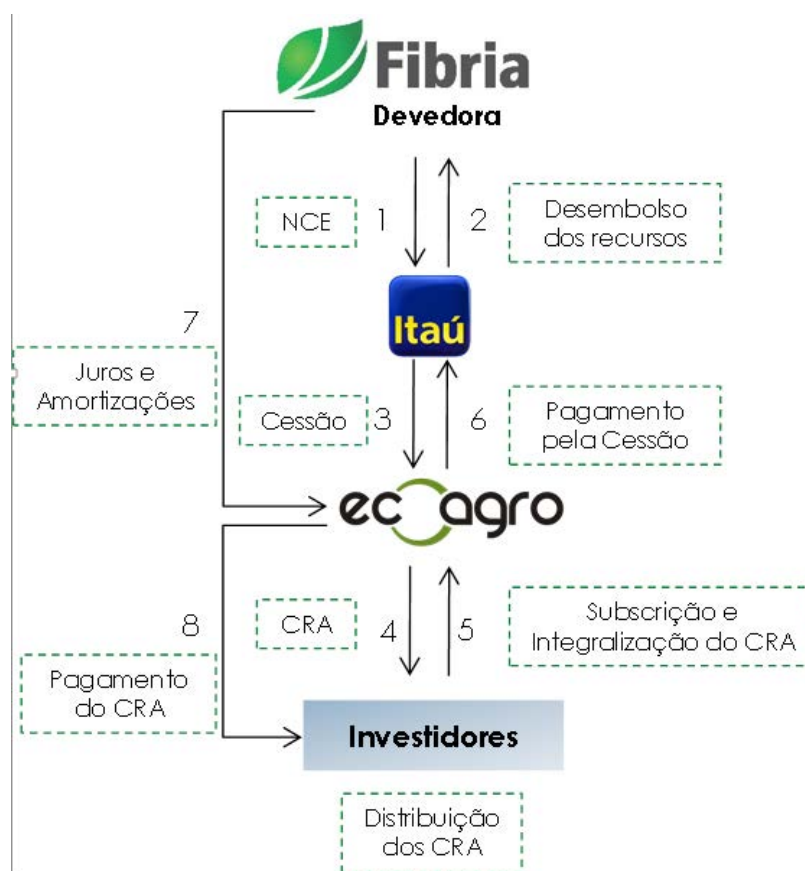
A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

Por sua vez, o Itaú Unibanco pretende realizar, no âmbito da Operação de Securitização, cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das NCE em favor da Emissora, bem como endosso de referido título em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Abaixo, o fluxograma das etapas da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda identificando o fluxo financeiro e as partes envolvidas (desde a Devedora originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o investidor Titular de CRA):



Onde:

- 1) Fibria emite as NCE em favor do Itaú Unibanco.
- 2) Itaú Unibanco realiza o desembolso do crédito referente ao financiamento à exportação dos produtos do agronegócio representado pelas NCE em favor da Fibria, observada a data de desembolso prevista nas NCE e o cumprimento das condições de desembolso nelas estabelecidas.
- 3) Itaú Unibanco realiza a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com o consequente endosso das NCE em seu favor, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA.
- 4) A Emissora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.
- 5) Os investidores subscrevem e integralizam os CRA objeto da Oferta.
- 6) Com os recursos obtidos pela venda dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no contrato de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora realiza o pagamento do preço de aquisição ao Itaú Unibanco.
- 7) Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros e principal das NCE serão feitos diretamente à Emissora pela Fibria.
- 8) Com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora remunera e amortiza os CRA, conforme cronograma de pagamentos da operação previsto no Termo de Securitização.

As NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Até a quitação integral das obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI vinculados aos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA e agrupados no Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a versão física das NCE, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal “Jornal da Tarde” e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal “Jornal da Tarde” e no DOESP em 7 de dezembro

de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de Dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de Dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de março de 2016, sob o nº 121.651/16-2, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 4 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1 de abril de 2016, sob o nº 149.301/16-9 e em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 27 de abril de 2016, em fase de registro na JUCESP, em que foi aprovada a realização da emissão da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a emissão das NCE e a participação da Fibria na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião de Conselho de Administração da Fibria, realizada em 11 de março de 2016, registrada na JUCESP em 28 de março de 2016, sob o nº 133.597/16-7.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Fibria, conforme qualificada e descrita na Seção "Fibria Celulose S.A.", na página 162 deste Prospecto Preliminar.

Cedente

Para todos os fins legais, a cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Itaú Unibanco, conforme qualificado e descrito na Seção "Itaú Unibanco S.A.", na página 186 deste Prospecto Preliminar.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Opções de Lote Adicional e Suplementar, sendo que esse valor total da emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria, em até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e adicionalmente em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA será definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a Fibria e os Coordenadores.

Séries e Emissão

Esta é a 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

A quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, em razão da adoção do sistema de vasos comunicantes entre as séries, observado que o somatório dos CRA da 80ª (octogésima) série com os CRA da 81ª (octogésima primeira) série não poderá exceder a quantidade de 1.000.000 (um milhão) de CRA inicialmente prevista, sem considerar o eventual aumento da quantidade de CRA em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA poderá ser emitida na série remanescente.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a atualização trimestral da classificação de risco até as Datas de Vencimento, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o *rating* brAAA aos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada Titular de CRA.

Datas de Vencimento

A data de vencimento dos CRA DI será **23 de junho** de 2020 e dos CRA IPCA será **23 de junho** de 2023.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, o qual incidirá sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, devidos semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de integralização ou data do último pagamento dos juros remuneratórios conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro.

p = [•]% ([•] por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia anterior à data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data do último Pagamento Efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (inclusive) e termina na Data de Pagamento Efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. Caso o pagamento oriundo da NCE DI tenha sido disponibilizado na Conta Centralizadora DI até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, notificação por escrito (via e-mail) confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela CETIP até às 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até às 10:00 horas. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral DI, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE DI	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	22/12/2016	23/12/2016	SIM	NÃO
2	22/06/2017	23/06/2017	SIM	NÃO
3	22/12/2017	26/12/2017	SIM	NÃO
4	22/06/2018	25/06/2018	SIM	NÃO
5	21/12/2018	24/12/2018	SIM	NÃO
6	21/06/2019	24/06/2019	SIM	NÃO
7	20/12/2019	23/12/2019	SIM	NÃO
8	22/06/2020	23/06/2020	SIM	SIM

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia de Geral DI convocada para esse fim, e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de [●] [(●)] Dias Úteis contados da data impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Remuneração dos CRA IPCA

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data da Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dtap}{dtaz}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo “ dut ” um número inteiro.

sendo que:

o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

considera-se como “data de aniversário” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})(dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data do último Pagamento Efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na Data de Pagamento Efetivo dos Juros Remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo correspondente à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme acima (disposto na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização), calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da

Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou Data do Último Pagamento dos Juros Remuneratórios(inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data do último Pagamento Efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na Data de Pagamento Efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento da NCE IPCA no respectivo mês de pagamento.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na cláusula 6.7 do Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento dos CRA IPCA, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral IPCA, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da cláusula 6.7 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1	22/06/2017	23/06/2017	SIM	NÃO
2	22/06/2018	25/06/2018	SIM	NÃO
3	21/06/2019	24/06/2019	SIM	NÃO
4	22/06/2020	23/06/2020	SIM	NÃO
5	22/06/2021	23/06/2021	SIM	NÃO
6	22/06/2022	23/06/2022	SIM	NÃO
7	22/06/2023	23/06/2023	SIM	SIM

Os pagamentos dos juros devidos pela Devedora no âmbito das NCE serão realizados no Dia Útil anterior às respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI e Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.

Os recursos obtidos por meio da emissão das NCE serão desembolsados em favor da Devedora na Data de Integralização dos CRA.

No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA no prazo máximo de [●] [(●)] Dias Úteis contados da data impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

É assegurado ao Cedente e à Securitizadora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, obrigou-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Cedente ou pela Securitizadora e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente ou pela Securitizadora, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI ou dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário, atualizado no caso dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que coincidir com referida data.

Garantias

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo

Conforme previsto no Termo de Securitização, é vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o que número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva

para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos Titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 08 das NCE e indicado na forma do item 7.2.1 (d) do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA.

Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de liquidação antecipada obrigatória previstas acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Adicionalmente, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral (i) dos CRA DI caso seja verificado o resgate antecipado da NCE DI nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Segundo da NCE DI; e/ou (ii) dos CRA IPCA caso seja verificado o resgate antecipado da NCE IPCA nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Quarto da NCE IPCA.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) do emprego de recursos recebidos da da Fibria, nos termos da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes de cada um dos Patrimônios Separados, conforme o caso;
- (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso;
- (iii) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário devidamente atualizado dos CRA IPCA, conforme o caso; e
- (iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria, na forma prevista nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: (i) o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Fibria; (ii) as Despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nelas descritas, serão pagas diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora à Securitizadora, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Referidas despesas recorrentes correspondem à remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que esta última disponibilize em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora.

Conforme estabelecido no Contrato de Cessão, os pagamentos previstos no parágrafo acima deverão ser sempre realizados, pela Fibria, na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso. Caso a Emissora receba, indevidamente, quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ela se obriga, desde já, a repassar tais recursos para respectiva Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

Conforme autorizado pela Fibria no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Fibria, das obrigações de pagamento de Despesas previstas acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Fibria a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Fibria por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

Sem prejuízo das previsões estabelecidas no parágrafo acima, na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Fibria, nos termos das NCE e do Contrato de Cessão.

Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos Titulares de CRA. A Emissora, a Fibria e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos deste parágrafo e da Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização, o Itaú Unibanco realizará o desembolso das NCE para a Fibria e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, conforme venha a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja (i) [●]% ([●] por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e (ii) [●]% ([●] por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

As condições precedentes mencionadas acima são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;
- (ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na cláusula 23 das NCE;
- (iii) obtenção, pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;

- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no Termo de Securitização;
- (x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula "Do vencimento antecipado" das NCE;
- (xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável pela Fibria e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Cedente ou da Fibria, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados pela Fibria diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das NCE, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito dos respectivos Patrimônios Separados, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria, da Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou a NCE IPCA diversa da especificada na cláusula 02 da NCE DI e/ou a NCE IPCA pela Fibria; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou a NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Fibria;
- (d) se a Fibria utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE) utilizados como lastro das NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria na NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria ou de qualquer Subsidiária Relevante;

- (h) descumprimento, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (i) se for protestado qualquer título contra a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (k) pagamento, pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (l) redução do capital social da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;
- (m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria; ou (ii) que descaracterize as emissões das NCE pela Fibria nos termos da regulamentação aplicável;
- (n) na hipótese de (i) a Fibria, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI e/ou a NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou a NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE DI e/ou da NCE IPCA;

- (q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da Fibria, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);
- (r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria;
- (s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";
- (t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte, conforme o caso: (i) no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria; ou (ii) a Fibria deixar de ter, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de quotas representativas do capital social da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, o poder de controlar a gestão ou as políticas da Fibria;
- (v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) for rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída à

Fibria imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1.) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2.) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3.) Moody's América Latina Ltda.;

- (w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme definido no item (ix) da cláusula 10.1 abaixo e previsto na cláusula 18 da NCE DI e/ou da NCE IPCA, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Fibria incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (x) caso a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Fibria.

Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) acima.

Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de acordo com o procedimento previsto no Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado sobre o vencimento antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Exclusivamente nesta hipótese, referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será instalada em primeira convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Caso os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em primeira convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA DI em Circulação ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que seria realizada ou foi realizada a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, objeto da primeira convocação.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, prevista no item acima, será instalada em segunda convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Uma vez instalada a referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em segunda convocação, caso a maioria simples dos Titulares de CRA DI presentes ou dos Titulares de CRA IPCA presentes, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, os CRA vencerão antecipadamente.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, consequentemente, do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) seja realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, mas dela não resultar decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das NCE e, consequentemente, dos respectivos títulos e do Termo de Securitização sujeitará a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da cláusula 09 das NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria estará obrigada a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito das NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

O não comparecimento do Titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se respectivamente em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA (em conjunto, "Assembleias Gerais"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção e no Termo de Securitização.

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou: no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação; e (ii) no caso de Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. As convocações também poderão ser feitas mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Para as convocações de Assembleias Gerais DI realizadas por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, e para as convocações de Assembleias Gerais IPCA realizadas por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Observado o disposto na cláusula 12.13 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação de cada uma das Assembleias Gerais, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação de cada uma das Assembleias Gerais.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular: (i) a Assembleia Geral DI à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI; e (ii) Assembleia Geral IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA IPCA.

As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de serem efetuadas em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da respectiva reunião. É permitido aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, participarem de suas respectivas Assembleias Gerais por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em suas respectivas Assembleias Gerais por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-ão às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais IPCA.

Quórum de Instalação: Cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) o Titular de CRA DI eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral DI, ou ao Titular de CRA IPCA eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral IPCA; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações: (i) em Assembleia Geral DI, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA DI em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral DI; e (ii) em Assembleia Geral IPCA, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA IPCA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral IPCA.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria

simples dos Titulares de CRA presentes, conforme aplicável, sendo que, em nenhuma hipótese, referente a segunda convocação, o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, conforme o caso:

- (i) não declaração de vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso, no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, observados os procedimentos previstos nos itens 7.4.1.1 e 7.4.1.2. do Termo de Securitização;
- (ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (iii) alteração das Datas de Vencimento;
- (iv) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v) Alterações nas NCE, que possam impactar os direitos dos Titulares de CRA;
- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das NCE; e/ou
- (vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleias Gerais e de consulta aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA DI e nem dos Titulares de CRA IPCA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso.

A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso a ela transmitida conforme definidas pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada: (i) Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação relativos aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, para que os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada no parágrafo acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, previsto na cláusula 12.2.3 do Termo de Securitização poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso (quando tal orientação for necessária na forma do Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não compareçam às respectivas Assembleias Gerais, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI, sujeitos ao Regime Fiduciário DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora ou entre si, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das

demais obrigações relativas a cada um dos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos respectivos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus respectivos patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela Fibria e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA arcará com a respectiva Taxa de Administração.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a a Fibria após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Os Patrimônios Separados, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fibria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fibria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros, e (ii) a Eventos de Vencimento Antecipado.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que: (i) a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria, observadas as condições estabelecidas nas NCE; (ii) apurar e informar à Fibria e à Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Conforme previsto na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA; e/ou
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos		Data
Eventos	Eventos	Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	29/4/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	29/4/2016
3.	Início do <i>Roadshow</i>	02/5/2016
4.	Republicação do Aviso ao Mercado ⁽⁵⁾	16/5/2016
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	06/5/2016
6.	Início do Período de Reserva	06/5/2016
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	18/5/2016
8.	Encerramento do Período de Reserva	30/5/2016
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	31/5/2016
10.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	06/6/2016
11.	Registro da Oferta pela CVM	20/6/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	22/6/2016
13.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22/6/2016
14.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	23/6/2016
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	23/6/2016
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBovespa	24/6/2016
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	24/6/2016
18.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	29/6/2016

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de Início da Oferta.

(3) Data de Encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

(5) Caso haja contratação de Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta, o recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos períodos de reserva, após a republicação do Aviso ao Mercado, em que constará a identificação das Instituições Participantes da Oferta contratadas para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatárias dos contratos de adesão, nos termos da Cláusula XIII, do Contrato de Colocação.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores da Garantia Firme realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços de colocação, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Colocação, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400, do Termo de Securitização e do Contrato de Colocação.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do CETIP21 ou do MDA, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (ii) do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRA serão objeto de distribuição

pública aos Investidores, sem fixação de lotes máximos ou mínimos no âmbito dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento a serem apresentadas pelos investidores no âmbito da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, "Investidores Não Institucionais"); e (ii) até 20% (vinte por cento) de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto "Investidores Institucionais") ("Direcionamento da Oferta").

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais. E na hipótese de ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes não poderão ser direcionados para os Investidores Institucionais.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revele-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 4.2. do Termo de Securitização está limitada ao montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles: **(i)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo BB-BI; **(iii)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Citi.

A garantia firme de colocação prevista acima será exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber: **(i)** 100% (cem por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e **(ii)** juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de + 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para os CRA IPCA, e será exercido na série de escolha do respectivo Coordenador da Garantia Firme, a seu exclusivo critério.

Aos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, abaixo descritas, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida em favor de Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Integralização ("Montante Mínimo"), em decorrência da prestação da garantia firme de colocação, será admitida a distribuição parcial dos CRA. Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores da Garantia Firme serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos na Cláusula 5.3 e seguintes do Contrato de Colocação, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto no parágrafo acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Sem prejuízo do regime de garantia firme de colocação prestada pelo BB-BI, os CRA poderão contar com garantia firme de liquidação financeira para os CRA subscritos exclusivamente pelos respectivos clientes do Banco do Brasil S.A., a exclusivo critério do BB-BI, clientes estes que sejam Investidores Não Institucionais.

A garantia firme de liquidação prevista acima será prestada pelo BB-BI, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (ii) independentemente do resultado do Procedimento de Bookbuilding, desde que os Investidores Não Institucionais sejam clientes do Banco do Brasil S.A., sendo que o BB-BI poderá optar pelo exercício de garantia firme de liquidação de clientes do Banco do Brasil S.A.; e (iii) sem que seja devida qualquer remuneração adicional ao BB-BI, pela Emissora e/ou pela Devedora, para prestação da garantia firme de liquidação dos CRA. Em nenhuma hipótese a garantia firme de liquidação será exercida em favor de quaisquer outras instituições intermediárias que possam vir a ser subcontratadas pelo BB-BI ou por qualquer dos Coordenadores para atuar na distribuição pública dos CRA.

Roadshow e Procedimento de Bookbuilding

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido de publicação do Aviso ao Mercado no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos

períodos de reserva, após a republicação do Aviso ao Mercado no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em que constará a identificação dos Participantes Especiais contratados até referida data para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatários dos Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) a alocação dos CRA na 80ª (octogésima) Série ou na 81ª (octogésima primeira) Série, pelo sistema de vasos comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI ou de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que aceita auferir, para os CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme o caso, que deseja subscrever, observado o percentual máximo: (a) de 100% (cem por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e (b) de juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, para os CRA IPCA, estabelecidos como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

É admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas deverá ocorrer a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias **6 de maio** de 2016 e **30 de maio** de 2016, inclusive, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias **6 de maio** de 2016 e **18 de maio** de 2016, inclusive.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Adicionalmente, caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderão proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, se for o caso, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista neste Contrato.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a serem realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, observados os percentuais máximos de: (i) 100% (cem por cento) da Taxa DI, para os CRA DI, e (ii) juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, para os CRA IPCA, estabelecidos como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais. Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, seja igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;

(vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, exceda o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Fibria, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.

Caso haja rateio nos termos do item (vi) acima, os Coordenadores não darão qualquer tipo de prioridade para os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas.

Oferta Institucional

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas caso seja verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais serão rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, a partir da página 110, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP ou na BM&FBovespa, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na sede da Emissora.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Encargos da Emissora

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal Estado de São Paulo e no DOESP, mesmos jornais geralmente utilizados pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados (ou seja, decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados), *pro rata* entre os Patrimônios Separados, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Em caso não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores, e Participantes Especiais que forem contratados no âmbito da Oferta, somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos Investidores no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400 sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição" e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios e Procedimentos para Substituição e Descrição das Funções dos Prestadores de Serviços

Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações e a eleição e a substituição de seus administradores podem ser substituídos a qualquer tempo, observando-se para tanto o disposto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações. Os membros do conselho de administração da Emissora são eleitos e destituídos pelos acionistas da Emissora e os membros da diretoria da Emissora, por sua vez, são eleitos e destituídos pelo conselho de administração da Emissora.

A Emissora é responsável pela Emissão dos CRA e dos Patrimônios Separados, conforme descrito no Termo de Securitização.

De acordo com a Cláusula 10.2 do Termo de Securitização, são obrigações da Emissora, **(i)** administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras; **(ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; **(iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado: **(a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; **(b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Fibria e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente; **(c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados; **(d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e **(e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; **(iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria; **(v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Fibria e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; **(vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: **(a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos no Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; **(b)** extração de certidões; **(c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e **(d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável; **(vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM; **(viii)** manter contratada, durante a vigência do Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante; **(ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis; **(x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com o Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização; **(xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no Termo de Securitização; **(xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados; **(xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora; **(xiv)** manter: **(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e

registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e **(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; **(xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; **(xvi)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(xvii)** caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento; **(xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; **(xix)** calcular mensalmente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA, porém, manter controle para que esta informação possa ser disponibilizada em qualquer data, caso seja solicitada por qualquer investidor e/ou qualquer parte integrante da Emissão; **(xx)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência; **(xxi)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; **(xx)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e **(xxiii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam).

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Com exceção do caso acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Nos termos da Cláusula 11.4 do Termo de Securitização, são funções do Agente Fiduciário, dentre aquelas estabelecidas na Instrução CVM 28: **(i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; **(ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados; **(iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento; **(iv)**

conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; **(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; **(vii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA; **(viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA; **(x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 do Termo de Securitização; **(xi)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso: **(a)** eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no período; **(c)** comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital; **(d)** posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado; **(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora; **(f)** constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso; **(g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora; **(h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração; **(i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e **(j)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; **(xiii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: **(a)** na sede da Emissora; **(b)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(c)** na CVM; **(d)** nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e **(e)** na instituição que liderou a colocação dos CRA; **(xiv)** publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item "(xiii)" acima; **(xv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; **(xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xvii)** nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: **(a)** à CVM; **(b)** às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e **(c)** ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; **(xviii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam); **(xix)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, a administração dos Patrimônios Separados; **(xx)** promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável; **(xxi)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados; **(xxii)** convocar Assembleia Geral nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; **(xxiii)** disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de

comunicação direta aos Titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website* www.slw.com.br/fiduciario.asp; e **(xxiv)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

Audidores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora foi a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20 e telefone (11) 3674-2398. O Auditor Independente foi escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e a BM&FBOVESPA são responsáveis pelo depósito, custódia eletrônica e liquidação financeira dos CRA.

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Registrador, Custodiante e Agente Escriturador

A Emissora atuará, no âmbito da Emissão, como Agente Registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso.

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE, uma via original do Contrato de Cessão, uma via original do Termo de Securitização e via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. De acordo com a Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, constituem funções do Custodiante, **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Termo de Securitização. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

A Emissora foi escolhida para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza e poderá ser substituída caso assim deliberado pelos Titulares de CRA.

O Custodiante e o Agente Escriturador foram escolhidos para desempenhar tais funções, respectivamente, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Custodiante e/ou o Agente Escriturador poderão ser substituídos em caso de rescisão do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora: (i) em caso de inadimplemento de obrigações do Custodiante e/ou do Agente Escriturador junto à Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente; (ii) caso o Custodiante e/ou o Agente Escriturador requeira ou por qualquer outro motivo encontre-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de descredenciamento do Custodiante e/ou do Agente Escriturador para o exercício da atividade para a qual foi contratado no âmbito do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente; e (v) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante e/ou pelo Agente Escriturador, não sanadas no respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, respectivamente, se houver prazo para tanto. Nesses casos, novo custodiante e/ou agente escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante permanecerá exercendo sua função, em caso de sua substituição, até que os títulos por ele custodiados sejam transferidos para seu substituto. O Agente Escriturador permanecerá exercendo sua função por até (i) 1 (um) mês após o vencimento dos CRA; (ii) até 1 (um) mês após o resgate integral dos CRA; ou

(iii) no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por qualquer das partes, de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriurador.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante será responsável pela liquidação dos CRA.

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Caso ocorra o rebaixamento da nota de classificação de risco corporativo, vigente à época da realização da Oferta, do Banco Liquidante, no qual foram abertas a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, atribuída por agência de classificação de risco, a Emissora poderá, de comum acordo com a Devedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do referido rebaixamento, transferir a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA para outra instituição financeira, cuja nota de classificação de risco corporativo seja, no mínimo, igual a do Banco Liquidante à época da realização da Oferta.

Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo acima, deverá ser celebrado aditamento ao Termo de Securitização, para substituir o Banco Liquidante pela instituição financeira escolhida pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, para manter a Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, ficando desde já acordado a dispensa da realização de Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA para a celebração do referido aditamento.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A Devedora poderá contratar Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, durante no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação, compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 60 (sessenta) minutos contínuos no período da manhã e 60 (sessenta) minutos contínuos no período da tarde, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** NCE DI; **(ii)** NCE IPCA; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Termo de Securitização; **(v)** Contrato de Colocação; **(vi)** Contrato de Custódia; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(viii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador; e **(ix)** Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contempla alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI e sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Cessão, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Notas de Crédito à Exportação (NCE)

As NCE serão firmadas e emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Itaú Unibanco. São títulos de crédito voltados ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios delas decorrentes corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização. Conforme previsto nas NCE, a emissão de referidos títulos no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento das atividades desempenhadas pela Devedora vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE.

Fica assegurado ao Cedente e à Securitizadora o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, obriga-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Cedente ou pela Securitizadora e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente ou pela Securitizadora, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pela Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 55 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, exceto com relação aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: (i) R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo BB-BI; (iii) R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Bradesco BBI; e (iv) R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Citi.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Contratos de Adesão entre os Coordenadores e as instituições financeiras participantes da Oferta na qualidade de Participantes Especiais.

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas Instituições Participantes da Oferta, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às Instituições Participantes da Oferta a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão serão celebrados entre os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável de cada uma das NCE e uma via original do Contrato de Cessão. Sendo assim, o Contrato de Custódia deverá prever, principalmente, as funções de: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e **(iii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, por meio do qual o Agente Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário será contratado para representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão de Titulares de CRA. Assim como o Termo de Securitização, referido instrumento disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante será contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora poderá contratar Formador de Mercado, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração [anual], no valor de R\$[●] ([●] reais), a ser paga, em moeda corrente nacional, no [●]º ([●]) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e dos Patrimônios Separados (ou seja, decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados), conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽⁴⁾	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Coordenadores ⁽³⁾			
(i) Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme	R\$2.500.000,00	R\$2.5000	0,2500%
(ii) Comissão de Colocação	R\$11.000.000,00	R\$11,0000	1,1000%
(iii) Comissão de Sucesso	R\$-	R\$-	0,0000%
Emissora, Agente Fiduciário ⁽²⁾ , Custodiante, Banco Liquidante e Agente Escriutador	R\$408.750,00	R\$0,4088	0,0409%
Agente Registrador	R\$-	R\$-	0,0000%
Agência de Classificação de Risco	R\$106.650,00	R\$0,1067	0,0107%
Taxa de Registro na CVM	R\$402.5000,00	R\$0,4025	0,0403%
Registro dos CRA na CETIP	R\$17.250,00	R\$0,0173	0,0017%
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	R\$10.000,00	R\$0,0100	0,0010%
Registro da Oferta na ANBIMA	R\$36.570,00	R\$0,0366	0,0037%
Assessores Legais	R\$330.000,00	R\$0,3300	0,0330%
Formador de Mercado	R\$-	R\$-	0,0000%
Total	R\$14.811.720,00	R\$14.8117	1,4812%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
1.000.000	R\$1.000,00	R\$14,8117	R\$985,1883	1,4812%

(1) Valores calculados com base em dados de 29 de abril de 2016, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

(2) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$1.100 (mil e cem reais) por mês, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

(3) Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, os Coordenadores farão jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Devedora conforme previsto no Contrato de Colocação:

- (i) Comissão de Estruturação: a esse título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, uma comissão de 0,07% (sete centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão, dividida igualmente entre os Coordenadores, com base no preço de subscrição da mesma;
- (ii) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio dos CRA e pelo montante total da Emissão dos CRA, calculado separadamente para cada uma das séries. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de subscrição dos CRA. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme o seguinte percentual: (a) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Coordenador Líder; (b) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Citi; (c) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao BB-BI; (iv) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Bradesco BBI; e (v) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Banco Votorantim;
- (iii) Comissão de Sucesso: a este título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de sucesso equivalente a: (i) para os CRA DI: 30% (trinta por cento) da economia gerada pela redução entre 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI e a taxa final da Emissão dos CRA DI; e (ii) para os CRA IPCA: um percentual da economia gerada pela redução de NTN-B + 0,15% e a taxa final dos CRA IPCA, sendo o referido percentual equivalente a: (a) 15% (quinze por cento), caso a taxa final seja entre NTN-B + 0,15% e NTN-B + 0,00% a.a.; (b) 30% (trinta por cento), caso a taxa final seja igual ou abaixo de NTN-B + 0,00% a.a. A Comissão de Sucesso será calculada individualmente para os CRA de cada uma das séries, conforme o caso, e conforme estabelecido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Emissão, com base no preço de subscrição dos CRA, sendo calculada para os CRA de cada uma das séries individualmente, pela multiplicação da *duration* da Emissão. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme os seguintes percentuais: (A) Percentuais aplicáveis para a colocação de CRA até o limite do Montante Mínimo: (a) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Coordenador Líder; (b) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Citi; (c) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao BB-BI; (iv) 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Bradesco BBI; e (v) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao Banco Votorantim; e (B) Percentuais aplicáveis para a colocação de CRA que exceda ao Montante Mínimo: (a) 20,00% (vinte por cento) ao Coordenador Líder; (b) 20,00% (vinte por cento) ao Citi; (c) 20,00% (vinte por cento) ao BB-BI; (iv) 20,00% (vinte por cento) ao Bradesco BBI; e (v) 20,00% (vinte por cento) ao Banco Votorantim; e
- (iv) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Devedora pagará ao Coordenador Líder ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, ao Bradesco BBI, ao BB-BI e ao Citi, na Data de Liquidação da Emissão, um prêmio de Garantia Firme equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) - dividido igualmente entre o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Citi, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme do respectivo Coordenador, independentemente do seu exercício, e calculado com base no preço de subscrição dos CRA.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser destinada(s), em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que os Coordenadores notifiquem previamente por escrito a Devedora nesse sentido. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição, conforme previsto no Contrato de Colocação.

(4) Os pagamentos dos valores acima previstos serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os Custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora, por conta e ordem da Fibria, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Cedente em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi)** será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vii)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão, para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, da Fibria e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Notas de Crédito à Exportação (NCE)

A Devedora captará recursos, junto ao Itaú Unibanco, por meio da emissão das NCE, a serem emitidas no valor total de R\$[●] ([●]de reais), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das NCE objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA e aos respectivos Patrimônios Separados, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Cessão entre a Emissora, o Itaú Unibanco e a Devedora, cumpridas as condições precedentes nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, será realizado o endosso da NCE DI e da NCE IPCA pelo Itaú Unibanco e de todos os direitos e obrigações delas decorrentes em favor da Emissora, passando referidos títulos a integrarem o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.

Autorização

A emissão das NCE e a participação da Fibria na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião de Conselho de Administração da Fibria, realizada em 11 de março de 2016, registrada na JUCESP em 28 de março de 2016, sob o nº 133.597/16-7.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1. do Termo de Securitização, o Itaú Unibanco realizará o desembolso das NCE para a Fibria e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições precedentes mencionadas acima são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;
- (ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na Cláusula 23 das NCE;
- (iii) obtenção pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;

- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória aos Coordenadores;
- (ix) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no Termo de Securitização;
- (x) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula "Do vencimento antecipado" das NCE;
- (xi) inoccorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (xii) inoccorrência de qualquer descumprimento, pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o desembolso das NCE, nos termos previstos nas NCE, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE em favor da Emissora, observado o cumprimento com as condições previstas no Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da NCE DI e da NCE IPCA serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, em parcela única, nas respectivas datas de vencimento das NCE.

No âmbito das NCE, serão devidos juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das NCE, correspondentes a determinado percentual, observados os percentuais máximos de: (i) 100% (cem por cento) da Taxa DI, para a NCE DI, e (ii) juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, para a NCE IPCA, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o respectivo Valor Total do Crédito. Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente. Os juros remuneratórios das NCE deverão ser pagos em moeda corrente nacional, (i) semestralmente, no caso da NCE DI, e (ii) anualmente, no caso da NCE IPCA, a cada Data de Pagamento de Remuneração.

Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com garantias reais ou fidejussórias.

Forma de Liquidação

Não obstante as NCE serem registradas para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Devedora dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA nas respectivas Contas Centralizadoras, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento Antecipado

As NCE poderão vencer antecipadamente nos casos previstos na Cláusula 9 das NCE, observados os procedimentos ali estabelecidos.

Resgate Antecipado Facultativo

Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 08 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da data de emissão das NCE e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos Titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 08 das NCE e indicado na forma do item 7.2.1(d) do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA.

Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e dos CRA IPCA, acrescido respectivamente da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA devidas até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Inadimplência

Os valores devidos pela Devedora no âmbito das NCE vencidos e não pagos, observados os respectivos prazos de cura, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*, e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

Possibilidade das NCE serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição das NCE pela Devedora.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e **(iii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Itaú Unibanco será responsável pelo registro das NCE perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. A verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável das NCE for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Fiscalização da Aplicação dos Recursos

Nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula 02 das NCE, fica assegurado ao Cedente o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, nos termos da NCE, a Devedora obriga-se a apresentar, quando solicitado pelo Cedente e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Cedente.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Cedente, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Nos termos das NCE, a Devedora obriga-se a apresentar ao Cedente, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos das NCE nas atividades previstas no parágrafo acima, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a data de desembolso das NCE e a data de vencimento

das NCE, com valor no mínimo igual ao valor do principal de cada uma das NCE.

Para fins da comprovação constante no parágrafo acima, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão das NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste parágrafo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão e Cobrança de Créditos Inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão dos CRA é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das NCE, a serem emitidas em favor do Itaú Unibanco, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Contrato de Cessão e as NCE objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Fibria, assim como dos demais grupos econômicos que são analisados, ocorreu em comitê de crédito do Cedente. Em todo caso, incluindo o da Fibria, a área comercial da Cedente deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Devedora)

Para maiores informações sobre a Devedora das NCE, vide seção sobre a "Fibria Celulose S.A.", a partir da página 162 deste Prospecto Preliminar.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitirá as NCE em favor do Itaú Unibanco especificamente no âmbito da Operação de Securitização. Por esta razão, não há estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão os Patrimônios Separados da Emissora no âmbito da Emissão, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nos últimos 3 (três) anos, a Devedora emitiu uma Nota de Crédito à Exportação em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 28 de setembro de 2018 e também uma Nota de Crédito à Exportação em favor do Banco Bradesco S.A., com vencimento em 17 de agosto de 2020. Referidos títulos não foram objeto de securitização. Ademais, a Devedora esclarece que (i) não emitiu títulos que foram objeto de securitização no referido período, exceto pelas NCE da presente Operação de Securitização, e (ii) não houve qualquer inadimplemento ou perda em relação às Nota de Crédito à Exportação emitidas no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Por fim, a Devedora esclarece que é avalista de sua controlada, a Fibria-MS Sul Mato-Grossense Ltda. ("Fibria MS"), no âmbito da Nota de Crédito à Exportação nº 100115100000300, emitida pela Fibria MS em 23 de outubro de 2015, cujos direitos creditórios serviram de lastro para a operação de securitização, consistente na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Com relação à Nota de Crédito à Exportação nº 100115100000300, na qual é avalista, a Devedora esclarece que não houve qualquer inadimplemento, perda ou pré-pagamento.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao anexo VII deste Prospecto. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Fibria) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos créditos do agronegócio e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Fibria, sendo representados pelas NCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Fibria, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos valores devidos no âmbito das NCE, os riscos a que a Fibria está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Fibria na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das NCE podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das NCE.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Fibria, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fibria e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Fibria e de suas controladas e, consequentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização das NCE que lastreiam os CRA: Os CRA DI e os CRA IPCA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da NCE DI e da NCE IPCA, respectivamente, ambas emitidas pela Fibria, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Fibria através das NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Fibria, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Fibria. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo

do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Fibria, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Fibria: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Fibria e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fibria e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fibria, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Fibria de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Fibria seja rebaixada, a Fibria poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Fibria e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que

condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Fibria, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE DI deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros da NCE DI e a Remuneração dos CRA DI; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Fibria acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Fibria não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Fibria constantes nos Prospectos.

Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE DI e a NCE IPCA serão emitidas em favor do Itaú Unibanco e endossadas em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios à entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas à entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: (i) a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se (ii) serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão das NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Fibria. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA DI: Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA DI (limitada à data de emissão da NCE DI) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA DI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Fibria dos valores devidos no contexto das NCE e/ou da transferência, pela Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento das NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Fibria na forma prevista nas NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pela Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Fibria e a Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso e os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora: Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2015 era de R\$886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais)) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA:

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial:

Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação o que poderá afetar a liquidez dos CRA colocados.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA: A Fibria somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso das NCE vinculadas à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Fibria sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com as NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Cedente e/ou a Emissora, provocando liquidação antecipada obrigatória ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre os Patrimônios Separados, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito

para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Cedente poderá estar sujeita à declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Fibria destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Fibria, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Inadimplência das NCE e Risco de Crédito da Fibria: A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros fatores, da capacidade de pagamento da Fibria, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Fibria e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das NCE, pela Fibria, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fibria e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos das NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento das NCE com relação aos requisitos que as qualificam como notas de crédito à exportação sujeitas a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Fibria, podendo afetar a capacidade de pagamento da Fibria e causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, liquidação antecipada facultativa, liquidação antecipada obrigatória, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto nas NCE e no Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa das NCE pela Fibria, bem como há previsão de hipóteses de liquidação antecipada obrigatória e de vencimento antecipado das NCE. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas respectivas NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das NCE DI ou NCE IPCA, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Fibria, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e/ou pela Fibria qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Fibria em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência dos Patrimônios Separados para promoção de suas respectivas liquidações antecipadas, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de pagamento antecipado, aquisição facultativa, recompra dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, resgate ou liquidação antecipada das NCE DI ou NCE IPCA poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de

promover a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Nesse sentido, as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que Créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a única fonte de recursos dos Patrimônios Separados:

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados desta Emissão têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados ou, conforme estabelecido no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA poderão optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, os quais poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Administração e desempenho: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos Titulares de CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário: Conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Resumo das Características da Oferta”, item “Oferta de Resgate Antecipado” do Prospecto, nos termos das NCE, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto nas cláusulas 7.2 acima, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Conforme descrito nas Cláusulas 7.1 a 7.3 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Resumo das Características da Oferta”, item “Resgate Antecipado Obrigatório” do Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora deverá, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado em caso de **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA poderão ser retirados de negociação.

Riscos Relacionados à Fibria

Os riscos a seguir descritos relativos à Fibria podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Fibria. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Fibria podem causar impacto adverso na capacidade da Fibria de cumprir com as obrigações decorrentes das NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, como principal pagadora.

A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os custos de produção e despesas operacionais são em grande parte denominados em reais e a maior parte da receita (aproximadamente de 91%) e alguns ativos da Fibria são denominados em dólares norte americanos. Além disso, 90% da dívida total, incluindo transações de swap, são denominados em dólares norte americanos. Assim sendo, a instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente as condições financeiras, resultados e operações da Fibria. Em 2013, a perspectiva positiva de recuperação de economia dos Estados Unidos e da zona do Euro causou uma depreciação rápida nas moedas dos países dos mercados emergentes, incluindo o real. Como resultado, em 2013 o real depreciou 14,6% em relação ao dólar. Em 2014, principalmente como resultado do cenário macroeconômico do Brasil e as incertezas globais gerais, o real se desvalorizou 13,4% em relação ao dólar norte americano. Em 2015, com o agravamento das condições econômicas, políticas e fiscais do Brasil, as agências de rating Fitch Ratings Inc., ou Fitch, Moody's Investor Service, Inc., ou Moody's, e Standard & Poor's Ratings Services, ou S&P, avaliaram a nota dada ao rating soberano do Brasil abaixo do grau de investimento, tendo como resultado uma depreciação ainda mais considerável do Real perante o dólar, o qual valorizou 47% em relação ao Real no período. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais da Fibria, afetando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. A Fibria está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Fibria pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria. Decisões contrárias aos interesses da Fibria que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Fibria, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os contratos de financiamento da Fibria incluem restrições importantes (“covenants”). Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre as condições financeiras da Fibria: A Fibria é contraparte em diversos contratos de financiamento, que exigem a manutenção de certos índices financeiros, ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes índices financeiros e contratos, incluem, dentre outros:

- a. limitações na realização de determinados pagamentos restritos;
- b. limitações à realização de certas transações com afiliadas;
- c. limitações a fusões ou consolidações com terceiro ou venda ou qualquer
- d. alienação de todo ou parte substancial de nossos ativos;
- e. a manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre
- f. EBITDA (Lucro antes do pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização); e
- g. a manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida.

Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for aprovada pelos credores afetados, pode resultar em uma decisão por parte destes credores de antecipar o saldo em aberto da dívida em questão. Isto, também, pode resultar na execução das garantias e na aceleração do vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência e aceleração cruzada (*cross default and cross acceleration*). Nesta hipótese, em caso de cross default e cross acceleration, os ativos e fluxos de caixa da Fibria podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento agendadas ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Fibria poderá ser afetada adversamente.

O endividamento consolidado da Fibria vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas e recursos adicionais podem não estar disponíveis em condições igualmente favoráveis: Em 31 de dezembro de 2015, o endividamento total consolidado da Fibria constituía R\$12.744 milhões, dos quais 91,6% representava dívida de longo prazo. Adicionalmente, o nível do endividamento pode causar alguns riscos aos investidores, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de proventos aos investidores;
- o investimento na produção de celulose requer uma quantidade substancial de recursos para formação de florestas; ampliação da capacidade de produção; infraestrutura e preservação do meio ambiente. Esta necessidade de capital significativo é uma importante fonte de risco financeiro para a indústria de celulose.;
- uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Fibria deve ser destinada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento e pode não estar disponível para outros fins;
- o nível de endividamento da Fibria pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou a reação a mudanças no seu negócio, e
- o nível de endividamento da Fibria pode torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios.

A capacidade da Fibria de obter qualquer financiamento futuro necessário para capital de giro, dispêndios de capital, requisitos do serviço da dívida ou para outros fins pode ser limitada.

Os negócios da Fibria podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados às atividades de *hedging*: A Fibria pode efetuar transações de *hedging* de moeda e juros, bem como por meio de contratos futuros, como opções e *swaps*, em conformidade com a sua política de gerenciamento de riscos de mercado. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) proteger a receita da Fibria (que é principalmente expressa em dólares norte-americanos) quando convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos, (3) a troca de taxa de juros variáveis dos débitos da Fibria para taxa de juros fixas; e (4) troca da variação monetária do débito da Fibria para taxas fixas. A Fibria contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a Fibria pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo. Caso a Fibria deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a Fibria poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das *commodities*, taxas de câmbio e de juros, descritos nos itens “*A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio*” e “*As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria*” desta Seção e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A redução na classificação de risco de crédito da Fibria pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital: No final de 2008 e início de 2009, Fitch, Moody's e S&P reduziram a classificação da Fibria para BB+/Negativa, Ba1/Negativa e BB/Negativa, respectivamente. No dia 13 de outubro de 2009, a Fitch reduziu ainda mais a classificação da Fibria para BB/Estável. Após o anúncio da venda da Conpacel e da KSR em dezembro de 2010, a perspectiva de classificação da Fibria foi alterada de Estável para Positiva pela Fitch e pela Moody's. Em março de 2011, a Fitch elevou a classificação da Fibria para BB+/Estável. Em novembro e dezembro de 2011, respectivamente, a S&P e a Moody's revisaram a classificação, que passou de positiva para estável devido a um processo mais lento de desalavancagem. Em julho de 2012, a S&P elevou a perspectiva da Fibria de estável para positiva, desde que a Fibria mantivesse seu foco na redução da dívida no curto prazo, mantendo a liquidez e a coerência com seu programa de investimentos e seu fluxo de caixa. Em março de 2013, a S&P elevou o *rating* da Fibria de 'BB/Positivo' para 'BB+' com perspectiva estável. Em setembro de 2013, a Moody's revisou a perspectiva de estável para positiva. Em fevereiro de 2014, a Fitch elevou o *rating* da Fibria para 'BBB-', com perspectiva estável, atingindo o status de grau de investimento por essa agência. Em março de 2014 a S&P revisou a perspectiva do *rating* de crédito da Fibria de estável para positiva. Em abril de 2015, a S&P elevou o *rating* da Fibria para BBB-, com perspectiva estável e em novembro de 2015, a Moody's elevou seu *rating* de Baa3 com perspectiva estável, o que lhe dá o status de uma empresa com Grau de Investimento pelas três agências de rating. S&P, Fitch e Moody's reafirmaram seus ratings BBB- / Estável e Baa3 / Estável, respectivamente, para a Fibria. A S&P e Fitch rebaixaram o *rating* soberano do Brasil de BBB- para BB +, em setembro de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente, e também em dezembro de 2015 o *rating* soberano Baa3 do

Brasil atribuído pela Moody's foi colocado em perspectiva de possível rebaixamento. Em fevereiro de 2016, a S&P rebaixou novamente o *rating* soberano do Brasil de BB+ para BB com perspectiva negativa. Após as ações de rebaixamento (downgrade) do *rating* soberano do Brasil pelas três agências, o *rating* da Fibria foi reafirmado em fevereiro de 2016, pela S&P, Moody's e Fitch em suas classificações de BBB- /Estável e Ba1/Negativa para a Fibria. Os *ratings* em escala global atualmente atribuídos à dívida da Fibria em moeda estrangeira são BBB-/Estável pela Fitch, BBB-/Estável pela S&P e Ba1/Negativa pela Moody's. Se suas classificações forem reduzidas pelas agências de *rating* devido a qualquer fator interno (da Fibria) ou externo (que pode incluir um novo rebaixamento (downgrade) do *rating* soberano do Brasil), o desempenho operacional e financeiro da Fibria (incluindo o aumento dos níveis de dívida, custo de capital e a disponibilidade de financiamentos futuros) poderão ser negativamente afetados, e consequentemente ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria: Os resultados financeiros da Fibria são afetados por mudanças nas taxas de juros, como a Taxa Interbancária do Mercado de Londres (LIBOR), o Certificado de Depósito Interbancário do Brasil (CDI) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Um aumento nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo. A taxa CDI flutuou significativamente no passado em resposta à expansão ou contração da economia brasileira, a finalidade do controle da inflação, políticas do governo brasileiro e outros fatores. A taxa CDI foi 14,14% a.a., 11,57% a.a. e 9,77% a.a. em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. A TJLP foi reduzida de 5,5% a.a. em 27 de junho de 2012 para 5,0% a.a. em 31 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2014. Depois de aumentar gradualmente durante 2015, a taxa TJLP em 31 de dezembro de 2015 foi de 7,5% a.a. Um aumento significativo nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo substancial sobre as despesas financeiras da Fibria já que grande parte de sua dívida (empréstimos do BNDES e Pré-Pagamento de Exportação) está indexada a estas taxas. Por outro lado, uma redução significativa na taxa CDI pode afetar negativamente a receita financeira gerada com suas atividades de investimento, já que uma parte relevante do capital da Fibria vem do mercado monetário Brasileiro, relacionado ao CDI.

A Fibria pode ser afetada material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui, ou utiliza, passarem por interrupções significativas: As operações da Fibria dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui ou utiliza. As operações das instalações que a Fibria possui ou que utiliza para transportar, armazenar, distribuir e exportar seus produtos podem ser parcial ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como consequência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Fibria, tais como:

- eventos catastróficos;
- greves ou outras dificuldades trabalhistas;
- dificuldades nos meios de transporte; e
- suspensão ou encerramento das concessões dadas à Fibria, aos seus sócios comerciais ou empreiteiros independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico.

Qualquer interrupção significativa nestas instalações, ou a incapacidade de transportar os produtos destas instalações (inclusive através de exportações), aos seus clientes, podem vir a causar impactos materiais adversos sobre a Fibria.

Novos projetos de expansão de concorrentes da Fibria que foram iniciados e outros que são esperados para os próximos anos podem afetar adversamente a competitividade da Fibria: Concorrentes da Fibria concluíram uma nova unidade de produção de celulose na América do Sul e na Ásia. A instalação de novas unidades de produção possa resultar em uma possível perda de participação de mercado pela Fibria, redução do preço da celulose e escassez de matéria prima e, como consequência, um aumento de seu preço. Portanto, os resultados de operações e condição financeira da Fibria poderão ser adversamente afetados.

A Fibria pode não ser capaz de ajustar o volume de produção em tempo hábil ou custo-eficiente em resposta a mudanças na demanda: Se a Fibria tiver que operar com capacidade ociosa significativa durante os períodos de demanda fraca, pode estar exposta a maior custo de produção, dado que uma parcela significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de celulose. Além disso, os esforços para reduzir os custos durante os períodos de fraca demanda podem ser limitados pela regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Fibria de aumentar rapidamente a capacidade de produção é limitada, o que poderia tornar a Fibria incapaz de satisfazer a demanda pelos seus produtos. Se a Fibria não for capaz de satisfazer a demanda excedente de clientes pelos seus produtos, pode perder participação de mercado.

Impairment (redução de valor recuperável) do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais: Como resultado da aquisição da Aracruz, a Fibria reconheceu R\$4.230 milhões de ágio e contabilizou vários ativos intangíveis da Aracruz (incluindo banco de dados, patentes, fornecedor de produtos químicos e relações com fornecedores de outros) com o valor justo de R\$779 milhões na data de aquisição (R\$230 milhões em 31 de dezembro de 2015 e R\$291 milhões em 31 de dezembro de 2014). Nos termos do IFRS, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados quanto ao *impairment* anualmente ou mais frequentemente se um evento ou circunstância que indicar uma perda por *impairment* possa ter ocorrido. Outros ativos intangíveis com uma vida finita são amortizados numa base linear durante sua vida útil estimada e revisados para fins de *impairment* sempre que houver uma indicação. Em 31 de dezembro de 2015, a Fibria efetuou o seu teste de *impairment* anual das unidades geradoras de caixa (CGU), ao qual o ágio é alocado (Aracruz, Portocel e Veracel). Além disso, como exigido pela IAS 36, quando o valor contábil dos ativos líquidos da Fibria for superior à sua capitalização de mercado, uma análise formal de *impairment* de ativos de longa duração deve ser realizada. Como resultado, a Fibria realizou uma análise de imparidade dos ativos de longo prazo. O teste de recuperabilidade não resultou na necessidade de reconhecer qualquer *impairment* do ágio e ativos fixos. Qualquer alteração no valor dos principais pressupostos utilizados nos testes de *impairment* resulta em dotações para imparidade no futuro, que podem ser significativas e ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fibria.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Fibria e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Fibria: As operações da Fibria são conduzidas no Brasil, mas a maior parte da celulose produzida é vendida pela Fibria a clientes internacionais na Europa. Dessa forma, a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria dependem, em parte, das condições econômicas do Brasil. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Alguns pontos que causam preocupação são o custo do capital humano, o custo de propriedades (aluguel ou compra) e outras necessidades locais. No entanto, os desdobramentos futuros na economia brasileira poderão afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, esses produtos. Como resultado, esses desdobramentos podem prejudicar as estratégias comerciais, os resultados operacionais ou a situação financeira da Fibria. O governo brasileiro busca restringir condições incomuns de mercado, como os preços do fornecimento, especulações anormais e as taxas de câmbio, frequentemente intervindo na economia do país e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas em suas políticas e regulamentações. Os negócios da Fibria, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente por mudanças em políticas governamentais, bem como em fatores econômicos em geral, incluindo:

- flutuações da moeda;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos;
- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que afetam a infraestrutura logística do Brasil;
- política fiscal;
- políticas de controle cambial;
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país;
e
- inflação.

Historicamente, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, teve efeitos negativos sobre a economia brasileira, principalmente antes de 1995. As taxas de inflação foram de 5,9% em 2013, 6,4% em 2014 e 10,67% em 2015, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA. Os custos de produção e despesas operacionais da Fibria são substancialmente denominados em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, pois seus fornecedores e prestadores de serviços geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. Caso a taxa de inflação aumente mais rapidamente que qualquer outra taxa de valorização do dólar norte-americano, então, como são expressas em dólares norte americanos, as despesas operacionais da Fibria poderão aumentar. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de maneira relevante para a incerteza econômica no Brasil e, dessa forma, enfraquecer a confiança do investidor no país, afetando, portanto, a capacidade da Fibria de acessar os mercados de capitais internacionais.

Historicamente, o cenário político do país influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Os desdobramentos futuros nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza a respeito de quando e se tais políticas e regulamentações poderão ser implementadas, fatores que estão fora do controle da Fibria, podem ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria. Neste sentido, vale ressaltar que, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos políticos da coalisão do atual governo federal, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados, servindo para o enriquecimento pessoal daqueles que participaram do esquema de propina.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O cenário político brasileiro é ainda mais desafiador considerando o processo de impeachment, ainda em andamento, da presidente brasileira Dilma Rousseff.

Não podemos prever se estas alegações levarão a posterior instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações e, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Fibria, podem causar um efeito material adverso na Fibria.

Se a Fibria for incapaz de administrar os problemas e riscos relacionados a aquisições e alianças, seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados. Alguns dos concorrentes da Fibria podem estar melhor posicionados para adquirir outros negócios de celulose e papel: A Fibria pode, como parte de sua estratégia comercial, adquirir outros negócios no Brasil, ou em outros países, ou firmar alianças. A administração da Fibria não consegue prever se ou quando ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial, ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis. A capacidade da Fibria de continuar a ampliar com êxito, através de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo sua habilidade de identificar aquisições e negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Fibria concluir aquisições futuras, ela pode falhar em integrar, com êxito, as operações, serviços e produtos de qualquer sociedade adquirida. Caso a Fibria resolva negociar aquisições futuras, ela estará sujeita a certos riscos, dentre eles:

- pode falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz;
- as aquisições podem aumentar seus gastos;
- a atenção da administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e
- pode perder os principais funcionários da empresa adquirida.

Uma falha ao integrar novos negócios, ou administrar novas alianças com êxito, pode afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Fibria. Além disso, o setor mundial de celulose e papel está passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. Alguns dos concorrentes da Fibria têm mais recursos, dentre eles financeiros, que a Fibria. Isto pode reduzir a probabilidade de sucesso da Fibria ao concluir aquisições e alianças necessárias à ampliação de seu negócio. Além disso, qualquer grande aquisição pode estar sujeita a aprovação regulamentar. A Fibria pode não ter sucesso ao obter as aprovações regulamentares necessárias a tempo ou pode não obtê-las.

A cobertura de seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir suas perdas: O seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que ela possa incorrer. A Fibria tem seguros para cobrir danos causados em suas instalações causados por incêndio, responsabilidade de terceiros em geral, de acidentes, riscos operacionais e de transporte internacional e doméstico. A Fibria não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como os causados pela seca, por incêndio, por pestes e por pragas. A ocorrência de perdas ou outros danos não cobertos pelo seguro, ou que excedam os limites do seguro, pode resultar em custos adicionais inesperados e reduzir a disponibilidade de madeira para a Fibria, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal, danificar ou privar a Fibria, conforme o caso, do uso ou valor justo de suas propriedades: Diversos grupos ativistas no Brasil defendem a reforma agrária e redistribuição de terras através da invasão e ocupação de áreas rurais. O MST (Movimento Sem Terra), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e os governos federal e estadual buscam desenvolver e implementar projetos de assentamento e produção agroflorestal. A Fibria não pode assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação e/ou não serão afetadas por definições estabelecidas pelas autoridades governamentais. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Fibria ou ter um impacto adverso nos resultados de suas operações e condições financeiras, bem como no valor das ações da Fibria. Além disso, as terras da Fibria podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", que se verifica com diversos fatores, dentre eles, a exploração racional e adequada da terra, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Fibria, os resultados das operações da Fibria podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Fibria poderá ser forçada a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

A Fibria pode estar sujeita a reivindicações trabalhistas eventuais que podem causar efeitos adversos: A maioria dos funcionários da Fibria é representada por sindicatos ou órgãos equivalentes e está coberta por acordos coletivos ou similares, que estão sujeitos a renegociação periódica. Além disso, a Fibria talvez não consiga concluir com êxito suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo no custo de mão de obra ou em paralisações ou transtornos de trabalho, atrapalhando suas operações. Quaisquer referidos aumentos nos custos, paralisações do trabalho ou transtornos podem afetar a Fibria de forma substancial e negativa.

A falta de energia e racionamento de energia podem afetar adversamente o negócio da Fibria e os resultados de suas operações: A maior fonte de energia da indústria brasileira consiste em energia hidrelétrica. O baixo nível de investimentos e a precipitação abaixo dos níveis habituais no passado resultaram em baixo nível dos reservatórios e capacidade hidrelétrica crítica no Sudeste, Centro-Oeste e demais regiões do Brasil. Fontes alternativas de geração de energia têm frequentemente sido adiadas devido a questões regulatórias, dentre outras. No período de 2000 a 2001, por exemplo, o governo brasileiro instituiu um racionamento e um programa de redução de consumo com o propósito de reduzir o consumo de energia de meados de 2001 até o início de 2002. O referido programa fixou limites de consumo de energia para consumidores da indústria, comércio e residencial. Em 2015, a Fibria gerou internamente aproximadamente 117% da energia elétrica requerida para o processo de produção de celulose. Do valor total da energia térmica e elétrica gerada internamente pela Fibria, 90% são de combustíveis renováveis, tais como biomassa e licor negro, os quais são subprodutos do processo de produção de celulose, e 10% provieram de combustíveis não renováveis que foram comprados pela Fibria, tais como óleo combustível e gás natural. Caso o Brasil venha a sofrer falta de energia (quer em função das condições das hidrelétricas, das limitações de infraestrutura ou de outra forma), políticas similares ou outras políticas podem vir a ser instituídas para limitar ou racionar a utilização de energia elétrica. As vendas da Fibria podem ser adversamente afetadas pelos efeitos negativos que a falta de energia elétrica pode ter no cenário macroeconômico. Além disso, a Fibria também pode vir a ser adversamente afetada pelo impacto da falta de energia nas atividades dos seus principais fornecedores de matéria prima. Qualquer referida falta de energia ou racionamento aplicável podem vir a ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Fibria.

Seca em algumas regiões do Brasil, resultando em escassez de água e racionamento relacionado, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Fibria. Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como os problemas ambientais e as restrições regulatórias, podem afetar adversamente os negócios e resultado das operações da Fibria: Algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Fibria não pode garantir que secas severas ou medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como a recente catástrofe ambiental que afetaram o Rio Doce, ou ações regulatórias para limitar o acesso à água, podem ter um efeito significativo e adverso sobre as operações de negócios da Fibria. Por exemplo, como consequência de rejeitos de minas contaminando o Rio Doce, a nossa unidade Aracruz foi obrigada a suspender o seu uso de água daquele rio para as suas operações por um curto período de tempo e a unidade Aracruz precisou recorrer a seus próprios reservatórios. Eventos ambientais futuros ou disposições regulamentares nacionais poderão afetar adversamente o acesso à água suficiente para as operações da Fibria.

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e alterações na regulamentação existente, bem como os efeitos físicos das mudanças no clima, podem resultar em um aumento de obrigações e investimentos de capital, o que poderia ter um efeito adverso sobre a Fibria: Em 1997, uma conferência internacional sobre o aquecimento global terminou com um acordo conhecido como Protocolo de Kyoto tem sido a base para uma série de propostas e regulações internacionais, nacionais e subnacionais cujo foco está na redução dos gases estufa, baseado em responsabilidade histórica. Em 2009, o Brasil, entre outros países adotou metas voluntárias. Em dezembro de 2015, países assinaram novo acordo global, o Acordo de Paris, adotando a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs) como modo de reduzir as suas respectivas emissões depois de 2020. A Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil estipula o aumento do biodiesel e outras fontes renováveis na matriz energética nacional, eliminação do desmatamento ilegal, reflorestamento e restauração de florestas, e melhorias na gestão de florestas nativas.

Ainda que a Fibria não possa prever se ou quando uma legislação de controle do clima ou iniciativas regulatórias, internacionais ou locais, serão adotadas, a Fibria tem reconhecido esses riscos e o cenário do Acordo de Paris não os alterou substancialmente. A Fibria espera um aumento na regulação relacionada aos gases de efeito estufa e à mudança de clima, o que pode vir a afetá-la materialmente, seja diretamente, por meio do aumento das despesas de capital e no investimento para cumprir com tais regulações, ou indiretamente, por afetar os preços de transporte, energia e outros insumos. Além disso, os efeitos físicos das mudanças climáticas também podem afetar materialmente e adversamente suas operações, por exemplo, alterando a temperatura do ar e os níveis de água, e sujeitando a Fibria a riscos incomuns ou diferentes relacionados ao tempo. As novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, mudanças nos regulamentos existentes e os efeitos físicos das mudanças climáticas poderiam resultar no aumento do passivo e investimento de capital, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre os negócios e os resultados das operações da Fibria.

Atrasos na expansão das instalações ou na construção de novas instalações da Fibria poderão afetar seus custos e resultados operacionais: Como parte da estratégia da Fibria para aumentar sua participação de mercado internacional e melhorar sua competitividade por meio de maiores economias de escala, a Fibria poderá expandir suas instalações de produção existentes ou construir outras. A Companhia está em fase de expansão de sua planta industrial na unidade de Três Lagoas, por meio do Projeto Horizonte 2, que terá capacidade de produção anual esperada de 1.85 milhão de toneladas, incluindo capacidade de escoamento de 100 mil toneladas. O início da produção está previsto para o 4º trimestre de 2017 e as obras estão atualmente em dia e dentro do orçamento. A expansão ou construção de uma instalação de produção envolve vários riscos. Dentre eles se incluem os riscos de engenharia, construção, regulatórios, integração da operação existente com a nova operação e outros desafios significativos que poderão atrasar ou impedir a operação bem sucedida do projeto ou aumentar significativamente seus custos. A capacidade da Fibria de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão ou nova construção tempestivamente também está sujeita a riscos de financiamento e outros. A Fibria poderá ser afetada negativamente porque:

- poderá não conseguir concluir nenhum projeto de expansão ou nova construção tempestivamente ou dentro do orçamento, ou ser obrigada a, devido às condições do mercado ou outros fatores, atrasar o início da construção ou o cronograma para concluir novos projetos ou expansões;

- as instalações novas ou modificadas poderão não operar na capacidade projetada ou poderão custar mais que esperado para operar;
- poderá não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;
- poderá não ter os fundos ou conseguir adquirir financiamento para implementar seus planos de crescimento; e
- poderá sofrer impactos negativos as plantas existentes, que podem resultar em instabilidades operacionais.

Os projetos planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Fibria. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Fibria poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria

Os acionistas controladores assinaram um acordo de acionistas, que regulam o exercício de poder de controle da Fibria: A Fibria é controlada por Votorantim S.A., atual denominação de Votorantim Industrial S.A. ("Votorantim") e BNDES Participações S.A. ("BNDESPar"). Os acionistas controladores assinaram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, datado de 29 de outubro de 2014, no qual regulam exercício do poder de controle, incluindo o poder de:

- eleger os membros do conselho de administração; e
- determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação de acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações corporativas e alienações, além do prazo e do pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O controle exercido por um grupo de acionistas pode resultar em impasses e disputas entre tais acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades e a sua situação financeira. Nesse sentido, a eventual falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Fibria, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Nos termos do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Fibria, a aprovação de certas matérias depende do voto afirmativo da BNDESPar.

Além disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES era credor de, aproximadamente, 15% do endividamento consolidado de 31 de dezembro de 2015 e, ainda, há expectativa da Fibria continuar obtendo empréstimos do BNDES futuramente. Como um dos acionistas mais importantes e subsidiária de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas e suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil, o que pode conflitar com o interesse dos investidores dos CRA. Atualmente, a Fibria participa de transações comerciais e financeiras, periodicamente, com os seus acionistas, controladores e respectivas afiliadas. As transações financeiras e comerciais entre a Fibria e suas afiliadas têm potencial para gerar ou podem resultar em relações em que haja conflitos de interesses.

Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria

A Fibria depende do fornecimento de insumos, matérias primas e serviços para a produção de celulose: O mercado de celulose é atendido por diversos fornecedores, nacionais e estrangeiros. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Fibria, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos, como substâncias químicas, matérias primas e serviços. A disponibilidade, qualidade ou custos de tais fatores podem afetar, de forma negativa, o desempenho operacional e financeiro da Fibria e, por consequência, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria

A perda de certos clientes ou a perda da capacidade desses clientes pagarem a Fibria poderia causar um impacto significativo sobre o resultado das operações, fluxo de caixa e situação financeira da Fibria: No ano encerrado em 31 de dezembro de 2015, os três maiores clientes da Fibria representavam 54% da sua receita líquida. Se a Fibria não for capaz de substituir os volumes de vendas representados por qualquer um destes clientes importantes, a perda de qualquer um deles poderia ter um efeito material adverso sobre seus resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira. Como parte do relacionamento com seus clientes, a Fibria concede crédito de acordo com a avaliação da capacidade de pagamento de cada um destes clientes. Caso haja deterioração na capacidade de pagamento por parte dos clientes, em que o risco de crédito não esteja coberto por seguro de crédito mercantil ou outros reforços, como letras de crédito, incluindo alterações no ambiente econômico, político ou regulatório em que os clientes da Fibria se encontram, a capacidade de honrar com suas obrigações pode ser afetada negativamente. Caso um número significativo de clientes relevantes da Fibria perca sua capacidade de pagamento, os resultados da Fibria, incluindo fluxo de caixa, podem ser substancialmente afetados.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria Atua

Os preços de mercado dos produtos da Fibria são cíclicos: Os preços que a Fibria consegue obter para seus produtos dependem dos preços mundiais do mercado de celulose. Os preços mundiais de celulose são historicamente cíclicos e sujeitos a oscilações significativas em curtos períodos de tempo, dependendo de diversos fatores, incluindo:

- demanda mundial por produtos de celulose;
- capacidade de produção e estoques mundiais;
- estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e
- disponibilidade de substitutos aos produtos da Fibria.

Flutuações de preços ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado das condições da economia global e regional, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, a oferta e a demanda de matérias primas e produtos acabados, entre outros fatores. Como referência, a Fibria utiliza preços publicados pela RISI para a América do Norte e preços divulgados pela FOEX para a Europa e Ásia. Ao longo de 2011, a economia global impactou o mercado de celulose, que vinha em perspectiva positiva na primeira metade do ano, mas terminou o ano em nível inferior ao que começou, com a média de preços da tabela BEKP em US\$ 865 por tonelada, US\$ 810 por tonelada e US\$ 699 por tonelada na América do Norte, Europa e Ásia, respectivamente.

Em 2012, incertezas em torno da recessão da economia europeia geraram um ambiente instável para preços BEKP. Depois de seguir uma tendência de alta na primeira metade de 2012, os preços apresentaram quedas semanais durante o terceiro trimestre, mas recuperaram força nos últimos três meses do ano, levando os preços da tabela BEKP para uma média anual de US\$ 815 por tonelada na América do Norte, US\$ 751 por tonelada na Europa e US\$ 635 por tonelada na Ásia.

Em 2013, os preços subiram durante a maior parte do primeiro semestre, devido à oferta relativamente estável e forte demanda. Entretanto, com a chegada do verão no hemisfério norte, a desaceleração da demanda introduziu um novo ciclo de declínio que perdurou até novembro, quando os preços começaram a mostrar sinais de recuperação, fechando o ano com uma média anual de US\$ 870 por tonelada na América do Norte, US\$ 791 por tonelada na Europa e US\$ 673 por tonelada na Ásia.

No início de 2014, no entanto, os preços foram pressionados pelas novas capacidades de celulose esperadas para entrar em operação durante o primeiro semestre do ano. Os preços em todas as regiões caíram até setembro, quando a combinação de demanda mais robusta e baixos níveis de estoques levaram os produtores a implementar um aumento de preços, que entrou em vigor a partir do quarto trimestre. Em 2014, os preços médios anuais da tabela da BEKP foram US\$ 846 por tonelada na América do Norte, US\$ 745 por tonelada na Europa e US\$ 609 por tonelada na Ásia.

Em 2015, os preços seguiram uma tendência ascendente durante a maior parte do ano, refletindo tanto a demanda expressiva nos principais mercados e rupturas de capacidades inesperadas. O mercado incentivou muitos produtores de BEKP a anunciar quatro aumentos de preços durante o ano. No quarto trimestre de 2015, a crise econômica na China colocou forte pressão sobre os preços e, como resultado, os preços médios anuais BEKP foram US\$ 890 por tonelada na América do Norte, US\$ 784 por tonelada na Europa e US\$ 641 por tonelada na Ásia.

Nenhuma garantia pode ser dada de que os preços da celulose vão se estabilizar, se diminuirão ainda mais no futuro, ou que a demanda por seus produtos não vai diminuir no futuro. Como resultado, não se pode assegurar que a Fibria será capaz de operar a produção de forma rentável no futuro. Uma queda significativa no preço de um ou mais dos produtos da Fibria poderia ter um efeito material adverso sobre sua receita operacional líquida, lucro operacional e receita líquida.

A Fibria enfrenta concorrência significativa em alguns de seus negócios, o que pode afetar de modo adverso sua participação no mercado e lucratividade: O setor de celulose é extremamente competitivo. No mercado mundial de celulose, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior poder financeiro e acesso a recursos de capital mais baratos e, conseqüentemente, de oferecer suportes aos custos estratégicos direcionados ao aumento da participação no mercado. A participação da Fibria no mercado pode ser afetada de modo adverso se ela for incapaz de continuar a ampliar sua capacidade de produção com êxito no mesmo ritmo de seus concorrentes. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. A posição competitiva da Fibria é influenciada por diversos fatores, incluindo a eficiência das plantas, taxas operacionais e a disponibilidade, qualidade e custo da madeira, energia, água, insumos químicos, logística e trabalho e as oscilações da taxa de câmbio. Assim, conforme mencionado, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter mais recursos financeiros e de marketing e maior amplitude de ofertas de produtos que a Fibria. Se a Fibria for incapaz de permanecer competitiva com estes produtores, no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada de modo adverso. Além disso, a pressão sobre os preços de celulose pelos concorrentes pode afetar a rentabilidade da Fibria.

A concorrência por terra para utilização como florestas de eucalipto ou outras culturas, como soja, cana de açúcar e outras commodities, pode afetar a ampliação da Fibria: A grande demanda global por certas commodities, principalmente grãos e biocombustível, pode causar impactos sobre as operações florestais da Fibria de duas maneiras:

- a maior concorrência por terra pode causar impacto sobre seu preço. Geralmente, a produção de grãos e biocombustível é economicamente superior às atividades florestais e, conseqüentemente, os aumentos potenciais dos valores da terra podem inibir a ampliação da base florestal; e
- pela mesma razão descrita acima, a Fibria pode enfrentar dificuldades ao convencer terceiros a começar ou a ampliar a produção de eucalipto para utilização no setor de celulose.

Crises globais e arrefecimentos econômicos subsequentes, como os que ocorreram durante 2008 e 2009, podem ter efeitos adversos sobre a demanda global de celulose. Como resultado, a condição financeira e os resultados operacionais da Fibria podem ser afetados adversamente: A demanda por produtos de celulose da Fibria está atrelada diretamente à atividade econômica geral nos mercados internacionais em que vende seus produtos. Após um período estável de crescimento entre 2003 e 2007, a queda acentuada na demanda resultante da crise econômica mundial de 2008 e 2009 novamente demonstrou a vulnerabilidade do mercado de celulose em relação à volatilidade internacional. A partir de meados de 2009 até 2010, a economia mundial continuou a sua recuperação e propiciou melhores condições para o mercado de celulose.

Em 2011, a indústria de celulose viveu duas fases distintas. Durante a primeira metade do ano, a demanda global por celulose aumentou 7,7% na comparação com 2010, principalmente por conta da forte demanda chinesa. No começo de julho, a crise europeia e seus efeitos sobre a economia global impactaram negativamente a demanda internacional por celulose.

Em 2012, o ambiente econômico instável continuou a pressionar a demanda por celulose; entretanto, resultados positivos em mercados emergentes compensam as perdas nos mercados maduros, levando a uma maior demanda por celulose em comparação ao ano anterior. Apesar do clima econômico sem grande entusiasmo em 2013, a demanda de celulose cresceu 3,2% com melhorias em quase todas as regiões do mundo, especialmente devido aos maiores investimentos em novas capacidades de papel. De acordo com o PPPC, 39 novas máquinas de celulose em folha (tissue paper) foram instaladas em 2013 e outras 59 máquinas de celulose em folha (tissue paper) estavam previstas para entrar em operação em 2014. O ambiente econômico fraco persistiu até 2014, mas o impacto das expansões de capacidade ocorridas em 2013 em todas as regiões, principalmente focada no mercado de tissue, combinada com a instalação de outras novas capacidades de papel, principalmente na China durante o ano, resultou novamente em resultados positivos para demanda por celulose, que apresentou um aumento de 1,5%. Em 2015, a demanda mundial de celulose cresceu 2,4%. Em contraste com anos anteriores, a melhoria gradual das economias desenvolvidas, devido principalmente a resultados positivos nos principais indicadores econômicos europeus, foi um dos principais motores do crescimento da demanda de celulose, juntamente com a expansão contínua da capacidade de produção de papel na China.

Uma redução contínua no nível de atividade nos mercados doméstico ou internacional em que a Fibria opera pode afetar negativamente a demanda e o preço dos seus produtos e ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode, entre outras coisas:

- afetar negativamente, ainda mais, a demanda global por papel, reduzindo investimentos em novas instalações de produção de papel e/ou levando ao fechamento de indústrias de papel, o que pode impactar diretamente o consumo de celulose ou reduzir ainda mais os preços de mercado dos produtos da Fibria, o que pode resultar em uma redução contínua de sua receita, seus lucros operacionais e seus fluxos de caixa;
- dificultar ou encarecer para a Fibria a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro;
- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes de instrumentos derivativos da Fibria, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- reduzir o valor de alguns dos investimentos da Fibria; e
- prejudicar a viabilidade financeira das seguradoras da Fibria.

Riscos Relacionados à Regulação dos setores em que a Fibria Atua

A Fibria pode ser afetada adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais rígidos que podem exigir o dispêndio de fundos adicionais Além disso, o descumprimento de leis, regulamentos e autorizações ambientais poderia resultar em penalidades que poderiam afetar adversamente e de forma significativa os resultados das operações e a situação financeira da Fibria: A regulamentação ambiental brasileira aplicável a ativos florestais e atividades produtivas é complexa porque envolve regulamentos federais, estaduais e municipais que acarretam exigências e restrições distintas para cada localidade onde a Fibria atua. Nesse contexto, a Fibria poderá ser obrigada, dentre outras exigências, a obter licenças específicas emitidas por autoridades governamentais. As exigências das leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem aumentar o custo operacional a fim de limitar ou compensar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Fibria.

Além disso, o descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações poderia resultar em sanções administrativas, civis e/ou penais para a Fibria e para os seus administradores e funcionários. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar eventual dano causado ao meio ambiente. Na esfera civil, todos aqueles que comprovadamente concorrerem para o dano poderão ser responsabilizados pela sua reparação, o que pode ocasionar custos substanciais para a Fibria. Como consequência, quando a Fibria contrata terceiros para realizar qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, pode ser responsabilizada por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

As infrações administrativas podem resultar em multas elevadas, interrupção de atividades, suspensão das licenças de operação e/ou imposição de restrição de direitos (p.ex. impossibilidade de contratar com órgãos públicos, restrições a linhas de crédito, entre outras), além de sanções penais à Fibria.

O descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações também poderia acarretar na perda das certificações de manejo florestal da Fibria – Forest Stewardship Council® (FSC®) e Cerflor/Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC) – e da certificação de sistema de gestão ambiental – ISO 14001 – causando restrições na exportação da celulose.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, o que pode levar estes países a impor restrições relacionadas ao comércio para o Brasil ou ao setor da Fibria.

Ademais, uma eventual incapacidade da Fibria de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais mais rígidos poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações ligadas a governos estrangeiros ou organizações multilaterais de desenvolvimento, o que pode condicionar futuros financiamentos ao cumprimento, pela Fibria, de leis e regulamentos ambientais mais rígidos.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Fibria, o seu resultado operacional ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

As ações do poder legislativo federal ou estadual de autoridades de segurança pública podem afetar adversamente as operações da Fibria: No passado, o Estado do Espírito Santo, onde estão as operações da Fibria através de sua unidade Aracruz, aprovou leis, posteriormente revogadas, voltadas a restringir a plantação de florestas de eucalipto para a produção de celulose. Não há garantias de que leis similares não serão decretadas no futuro, o que representaria limitações ou restrições sobre a plantação de eucalipto na região em que a Fibria opera.

Alterações nas leis fiscais brasileiras podem causar impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Fibria: O governo brasileiro, frequentemente, implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Fibria e seus clientes. Essas alterações incluem alterações nas alíquotas de imposto e, ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados. Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Fibria, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados alvo e nos mercados em que já atua, e prejudicar seus resultados financeiros. Não há garantias de que a Fibria conseguirá manter o fluxo de caixa e lucratividade planejados após quaisquer aumentos nos impostos aplicáveis à Fibria e às suas operações.

A Fibria pode ser afetada por ações governamentais que atinjam os mercados e a economia brasileira: O governo brasileiro exerceu e continua a exercer uma influência relevante sobre diversos aspectos do setor privado, podendo impor restrições ao mercado de exportações, criando impostos de exportações sobre qualquer produto, incluindo a principal fonte de receitas da Fibria (celulose de mercado), afetando assim a lucratividade das empresas de exportação. O futuro desempenho financeiro da Fibria poderá ser negativamente afetado e, por consequência, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Fibria está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações internacionais: A Fibria está sujeita a leis e regulamentações regionais, locais e internacionais em áreas tão distintas como segurança de produtos, vícios e defeitos de produtos, marcas registradas e patentes, concorrência, saúde e segurança de funcionários, meio ambiente, governança corporativa, listagem e divulgações, emprego e impostos. O descumprimento dessas leis e regulamentações poderia expor a Fibria a ações cíveis e/ou criminais, levando a indenizações, multas e sanções criminais contra a Fibria e/ou seus funcionários, com possíveis consequências à sua reputação corporativa.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua

As situações econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países em desenvolvimento, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações da Fibria: O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em graus variáveis, pelas condições do mercado de outros países, incluindo países da América Latina e países em desenvolvimento. A reação dos investidores a acontecimentos em um país pode causar oscilação nos mercados de capital de outros países. A situação econômica dos países em desenvolvimento, tem afetado significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultou no escoamento considerável de fundos, reduções da quantidade de moeda estrangeira investida, no Brasil, e no acesso limitado aos mercados de capital internacionais, resultados que podem afetar material e adversamente a habilidade da Fibria de tomar empréstimos de fundos a uma taxa de juros aceitável ou de aumentar o capital social, se houver necessidade. A volatilidade dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários brasileiros tem aumentado, periodicamente, e a percepção dos investidores a respeito do aumento dos riscos em virtude das crises em outros países, inclusive em países em desenvolvimento, também, podem levar a uma redução do preço de mercado das ações da Fibria.

As exportações da Fibria a expõe a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros: As exportações da Fibria representaram, conjuntamente, 91%, 91% e 92% de sua receita consolidada nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. As exportações, principalmente para Europa, América do Norte e Ásia, expõem a Fibria a riscos não enfrentados pelas empresas que se limitam a operar apenas no Brasil, ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção ao comércio e requisitos de licenciamento de importação ou exportação. Adicionalmente, o setor internacional de celulose é altamente competitivo. Alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior força financeira e acesso a fontes de capital mais baratas, e, consequentemente, a capacidade de sustentar despesas de investimento estratégicos destinado a aumentar sua participação de mercado. O desempenho financeiro futuro da Fibria dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais de seus principais mercados de exportação. Outros riscos associados às atividades internacionais da Fibria incluem:

- flutuações significativas na demanda mundial de celulose, que podem resultar na redução de vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Fibria;
- a entrada de novos produtores de celulose ou fusões e aquisições entre produtores existentes, que poderiam limitar sua competitividade no mercado;
- a incapacidade de continuar a expandir com sucesso sua capacidade de produção no mesmo ritmo do de seus concorrentes poderia afetar negativamente a sua participação de mercado;

- a deterioração das condições econômicas globais poderia prejudicar a situação financeira de alguns de seus clientes, fornecedores ou contrapartes de seus instrumentos derivativos, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- a pressão sobre os preços da celulose pode afetar a sua lucratividade;
- variações nas taxas de câmbio (envolvendo dólar norte-americano) e inflação nos países estrangeiros em que opera;
- controles de câmbio e comércio internacional;
- alterações nas condições econômicas de um país ou regiões específicas;
- uma crise nos mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global;
- diferenças culturais, resultando em práticas comerciais distintas; consequências adversas derivadas de alterações em exigências regulatórias, incluindo leis e regulamentos ambientais e exigências de Certificações;
- dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de recursos em uma ampla variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos;
- consequências adversas decorrentes de alterações em leis tributárias; e
- custos de logística, interrupções em embarques ou disponibilidade reduzida de transporte fretado.

Os sistemas de gestão de riscos da Fibria podem não ser suficientes para eliminar ou mitigar tais riscos e a ocorrência de qualquer um destes eventos pode causar impactos negativos sobre a capacidade da Fibria de realizar negócios em certos mercados existentes ou em desenvolvimento, podendo causar redução de demanda ou de preços da celulose, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A importância da China no mercado global de celulose cresceu nos últimos anos, impulsionada pelo crescente consumo doméstico. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria: De acordo com as estatísticas do mercado (PPPC), a demanda chinesa representou 30% da demanda mundial do mercado de celulose em 2015 e esse consumo aumentou a uma taxa média anual de crescimento de 10,2% desde 2005, acima da média global de 2,1%. Os recentes investimentos em máquinas para produção de papel e papelão na China têm impulsionado a demanda por celulose nesse país; entretanto, a volatilidade da demanda chinesa em razão da movimentação de compra especulativa pode impactar previsões de demanda no curto prazo. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Fibria. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Fibria poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Fibria.

Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Fibria, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Fibria e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Fibria e da Emissora.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Fibria, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Emissora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora: Dado que a Emissora é uma empresa brasileira, a mesma está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Fibria prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

- (i) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (ii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iii) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (iv) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (v) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vi) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (vii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora atua ou em outros mercados para os quais a Emissora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto - PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi *publicada* a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeira, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS estão sujeitos a tributações por tais contribuições sociais às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou de 17% (dezessete por cento), no caso de cooperativas de crédito de acordo com a Lei 13.169, de 6 de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimento (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, ainda que residente em jurisdição com tributação favorecida, estão isentos de IRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários e tampouco política de recursos humanos.

Em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal “Jornal da Tarde” e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal “Jornal da Tarde” e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de Dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de Dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9 e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de março de 2016, sob o nº 121.651/16-2, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 19 de abril de 2016, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 4 de março de 2016 cuja ata foi registrada na JUCESP em 1 de abril de 2016, sob o nº 149.301/16-9, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 27 de abril de 2016, em fase de registro na JUCESP, em que a Operação de Securitização foi aprovada.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$3.661.990.112,60 (três bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa mil cento e doze reais e sessenta centavos), correspondentes a 74 setenta e sete séries, todas da 1ª (primeira) emissão.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2015 era de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Todas as operações da Companhia foram emitidas com instituição de Patrimônio Separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões, sendo todas as emissões sem qualquer coobrigação da Companhia. Também, a Companhia não tem qualquer processo judicial relativo à sua condição de empresa, inclusive ações trabalhistas, sendo parte apenas em ações relativas à cobrança de ativos vencidos e não pagos integrantes dos patrimônios separados.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

(xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i)** representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii)** representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii)** prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	22.04.2015	22.04.2017
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	22.04.2015	22.04.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Auditores Independentes

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014 e 2015, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônio separados, sem garantia flutuante.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Emissora, vide os itens "4.3 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes", "4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores", "4.5 – Processos sigilosos relevantes", "4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto" e "4.7 – Outras Contingências Relevantes" do Formulário de Referência da Emissora.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado ou que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob nº 21741 (código CVM), em 15 de julho de 2009.
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Cristian de Almeida Fumagalli é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3811-4959, fax (11) 3811-4959 e endereço de correio eletrônico "cristian@ecoagro.agr.br".

Auditor Independente	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo, Estado de São Paulo.
Jornais nos quais divulga informações	Diário Oficial do Estado de São Paulo e "Jornal da Tarde".
Site na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/

O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Coordenador Líder é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Coordenador Líder é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$547,2 bilhões e uma carteira de crédito de R\$251,05 bilhões em 31 de dezembro de 2015. O Coordenador Líder faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Coordenador Líder é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Coordenador Líder possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Dubai, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$600 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem CRA de Fibria (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terraflina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”. Em 2014, o Coordenador Líder atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US\$7,1 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2014 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Coordenador Líder conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2014 o Coordenador Líder participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$34 bilhões, e até setembro de 2015 esse valor chegava a R\$20 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, em 2014 o Coordenador Líder foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 20% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Coordenador Líder oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Coordenador Líder prestou assessoria financeira a 78 transações em 2014, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 25,0 bilhões. Até Outubro de 2015 o Coordenador Líder havia prestado assessoria financeira a 33 transações, e ocupava o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

BANCO CITIBANK S.A.

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 250 mil funcionários, possui ativos totais de aproximadamente US\$1,84 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2014 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650 milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de debêntures de MGI no valor de R\$316 milhões, na emissão de debêntures de Alupar no valor de R\$150 milhões e notas promissórias de Gafisa no valor de R\$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de debêntures da BRMalls de R\$405 milhões e BR Properties no valor de R\$600 milhões além da emissão de notas promissórias de MPX no valor de R\$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "*Best Investment Bank*" e "*Best Debt Bank*" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, letras financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e notas promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de letras financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador na emissão de debêntures com esforços restritos, no valor de R\$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., além de coordenador nas emissões de CRA da Raízen S.A. no valor de R\$675 milhões e na emissão de debentures simples nos termos da ICVM nº 476 da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R\$1.4 bilhões.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), empresa controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Em 2015, o Banco do Brasil recebeu o prêmio “Top of Mind 2015 – As marcas mais lembradas em todo o País”, elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou 2014 com uma base de 61,7 milhões de clientes e uma rede própria de quase 19 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 112 mil funcionários. Dentre os principais resultados em 2015, destacam-se lucro líquido de R\$14,4 bilhões e ativos que atingiram R\$1,6 trilhão.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 45 unidades localizadas em 24 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Ao final de 2014, havia 1.083 bancos atuando como correspondentes do BB em 135 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 195 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 5 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 55 mil terminais de saques e consultas e 7 mil terminais de depósito, saques e consultas, além de serviços de internet e mobile banking.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio da BB Securities (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

Conforme o ranking ANBIMA, as principais realizações do BB-BI no ano de 2015 foram:

- coordenou 41 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R\$ 15,1 bilhões, ficando em 2º lugar no ranking de originação consolidado e com 19,7% de participação de mercado.
- atuou em 3 operações de emissões externas, que totalizaram US\$2,3 bilhões; e
- realizou operações de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), de Fundos de Investimento em Direitos Crecitórios (FIDC) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com um volume total de R\$368,7 milhões no mercado de securitização.

O BB-BI foi líder em Emissões Externas por dois anos consecutivos, em 2013 e em 2014, de acordo com o divulgado pelo ranking ANBIMA.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$136,015 bilhões e em 2014 R\$172,704 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$18 bilhões. Dentre elas, podemos destacar as principais operações realizadas: *Follow-on* da Telefônica Brasil, no valor de R\$16,1 bilhões, coordenador líder do IPO da Par Corretora, no valor de R\$ 602,8 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Valid, a primeira oferta de *equities* realizada no Brasil através da instrução ICVM476, no valor de R\$400 milhões e *joint bookrunner* do *Follow-on* da Metalúrgica Gerdau, no valor de R\$900 milhões.
- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No exercício de 2015 coordenou 52 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$10,717 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em 4 emissões de bonds, como Dealer Manager em dois tender offers e como Co-Manager em 11 emissões de companhias internacionais durante o ano de 2015. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no Ranking Anbima de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R\$3,9 bilhões; e
- Em 2015, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R\$47,6 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: assessoria à CR Almeida na alienação de 41% da Ecorodovias por R\$4.290 milhões; assessoria à Camargo Corrêa na alienação de sua participação na Alpargatas por R\$2.667 milhões; assessoria à Alpargatas na alienação das marcas Topper e Rainha no Brasil e na Argentina por valor não divulgado; assessoria na venda da participação da Property na Logbras por R\$143 milhões; assessoria aos fundos Carlyle e Vinci na aquisição da Uniassselvi por R\$1.105 milhões; assessoria à Marfrig na venda de 100% da Moy Park para a JBS por R\$4.650 milhões; assessoria ao FIP Plus II na aquisição de 36% da MBR da Vale por R\$4.000 milhões e assessoria ao Banco Bradesco na aquisição das operações do HSBC no Brasil por R\$17.600 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o *ranking* oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a *Euromoney* e *Global Finance*, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R\$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,032 trilhão e R\$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BANCO VOTORANTIM S.A.

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o quinto maior banco privado brasileiro e o oitavo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), no quesito carteira de crédito com R\$53 bilhões em dezembro de 2014.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: *Corporate & Investment Banking* (CIB), *Wealth Management*, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, *Investment Banking*, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data deste Prospecto.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de *Equity* e *Debt Sales, Research e Equity Trading*.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e *bonds*.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessoria diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e *bonds*, sendo que, 2014, o Votorantim ocupou a 1ª colocação nos rankings doméstico de originação de CRA, 1º lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Banco Votorantim coordenou (i) as emissões de Debêntures da Localiza (R\$ 500 milhões), da CETIP (R\$ 500 milhões), da Julio Simões (R\$ 400 milhões), da Sabesp (R\$ 500 milhões), da Cemig Geração e Transmissão (R\$ 1,600 bilhão), da Iochpe Maxion (R\$ 397 milhões); (ii) as emissões de CRA da Fibria (R\$675 milhões), Julio Simões (R\$150 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e da Coteminas (R\$ 270 milhões); (iii) as emissões de FIDC da Renner (R\$ 420 milhões), da Braskem (R\$ 588 milhões); (iv) as emissões de CRI da Log (R\$ 140 milhões) e Gafisa (R\$ 130 milhões); e (v) as emissões de Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R\$ 350 milhões) e BDMG (R\$ 247 milhões).

Já em 2015, como destaque, o Votorantim atuou como coordenador líder da emissão de CRA da Suzano, no volume de R\$ 675 milhões; na emissão de CRA da CCAB, no volume de R\$ 100 milhões; na emissão de Debêntures da Cemig GT, no volume de R\$ 1 bilhão; na emissão de Debêntures da Sanepar, no volume de R\$ 300 milhões; na emissão de debêntures da SP Vias, no volume de R\$ 190 milhões; na emissão de Debêntures da MRV no volume de R\$ 300 milhões; na emissão de NPs da Concessionária do Aeroporto de Guarulhos no volume de R\$ 314 milhões e na emissão de cotas do FIDC da Saneago no volume de R\$ 120 milhões.

No mercado externo, o Banco Votorantim coordenou emissões de *bonds* para a Fibria (US\$ 600 milhões), Votorantim Cimentos (€650 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (USD 400 milhões); além de ter participado de ofertas de *tender-offer* para as empresas Fibria (US\$ 430 milhões), Votorantim Industrial (US\$ 1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€ 446 milhões).

FIBRIA CELULOSE S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores

Fibria Celulose S.A.

Data de Constituição da Devedora	25/07/1941
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima com Registro de Companhia Aberta
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	02/06/1986
Principais Atividades	A Devedora e suas empresas controladas têm como atividade preponderante a produção de florestas renováveis e sustentáveis, a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. O objeto social da Devedora, nos termos do seu estatuto social em vigor na data deste Prospecto Preliminar, compreende as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros; (ii) a formação e a exploração de florestas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; (iii) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose e quaisquer outros produtos destinados ao beneficiamento de madeira, biomassa e resíduos e derivados desse material; (iv) a exploração de atividades de apoio à produção florestal;

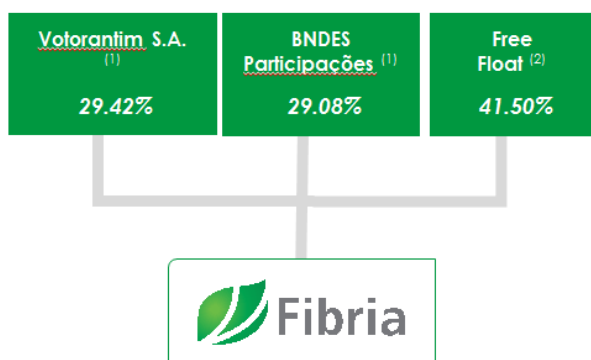
- (v) a exploração de atividades de processamento, distribuição e comercialização de biomassa;
- (vi) a produção, distribuição e comercialização de energia;
- (vii) o desenvolvimento e administração de projetos imobiliários, incluindo a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos;
- (viii) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social;
- (ix) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais;
- (x) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros;
- (xi) a representação por conta própria ou de terceiros;
- (xii) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;
- (xiii) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas; e
- (xiv) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros.

A Devedora é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, o Novo Mercado, que é o nível mais elevado de governança corporativa:

- 1 classe de ação → 100% das ações com direito a voto
- direito de retirada aos demais acionistas em caso de alienação do controle (*tag along*) com pagamento de 100% do valor pago pelas ações do bloco de controle
- 20% de membros independentes no Conselho de Administração
- demonstrações financeiras em padrão internacional - *International Financial Reporting Standards* (IFRS)
- avaliação independente de conselheiros e comitês
- programa de *American Depositary Receipts (ADR)* Nível III

Adicionalmente, 41,44% das ações emitidas pela Devedora encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em março de 2016. Abaixo, gráfico representativo da atual estrutura de capital e da estrutura de administração da Devedora:

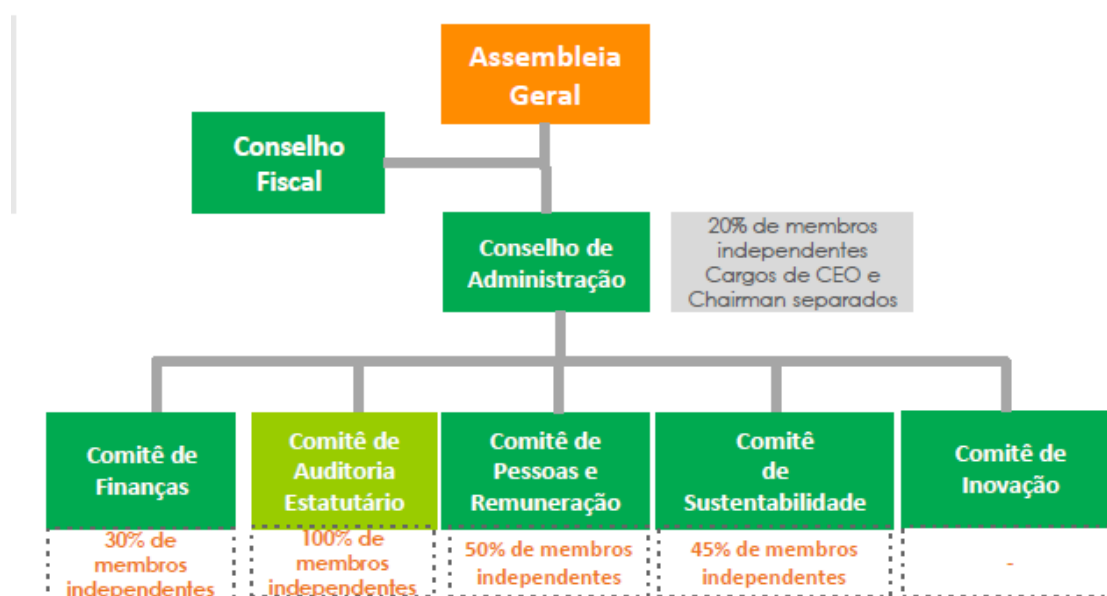
Estrutura de capital da Devedora em março de 2016



(1) Controladores da Devedora.

(2) Free float representa 41,44% das ações da Devedora e mais 0,06% das Ações em Tesouraria.

Estrutura da administração da Devedora em março de 2016



As principais políticas aprovadas recentemente pelo Conselho de Administração da Devedora foram:

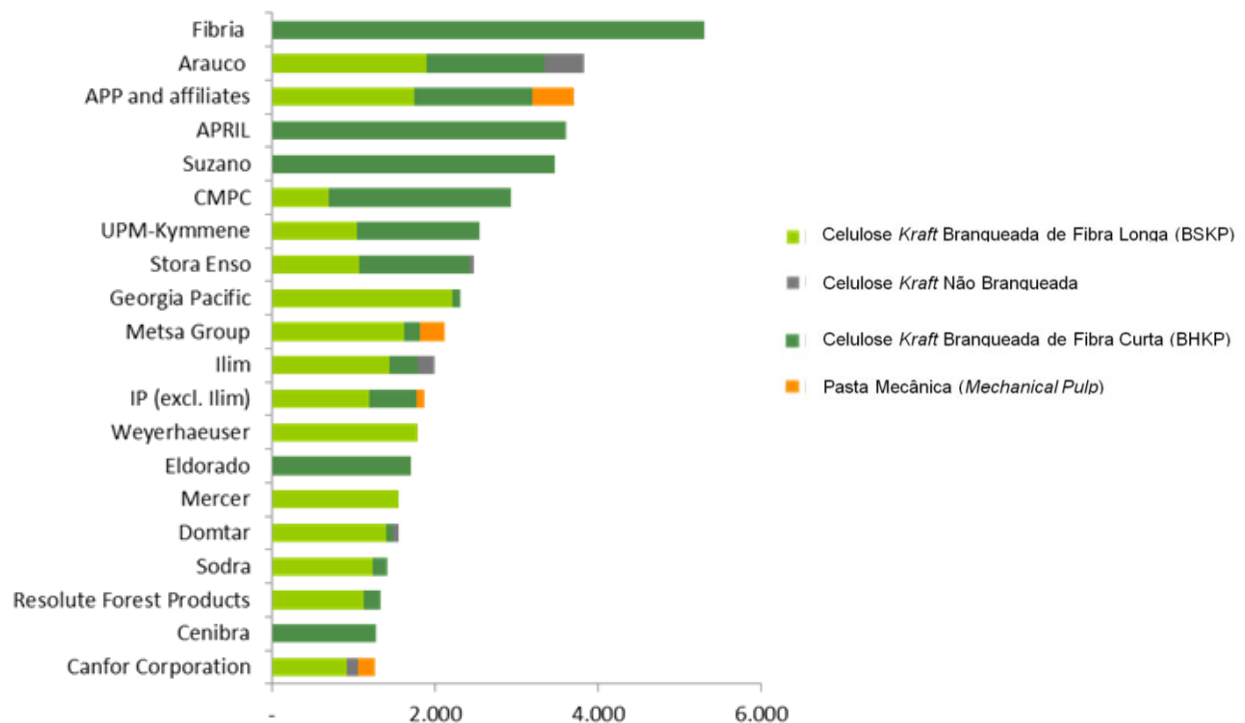
- gestão de endividamento e liquidez;
- gestão de riscos de mercado;
- gestão de riscos;
- governança corporativa;
- transação com partes relacionadas;
- anticorrupção;

- divulgação de informações;
- negociação de ações;
- antitrusting;
- eucalipto modificado geneticamente;
- dividendos; e
- sustentabilidade.

Visão Geral

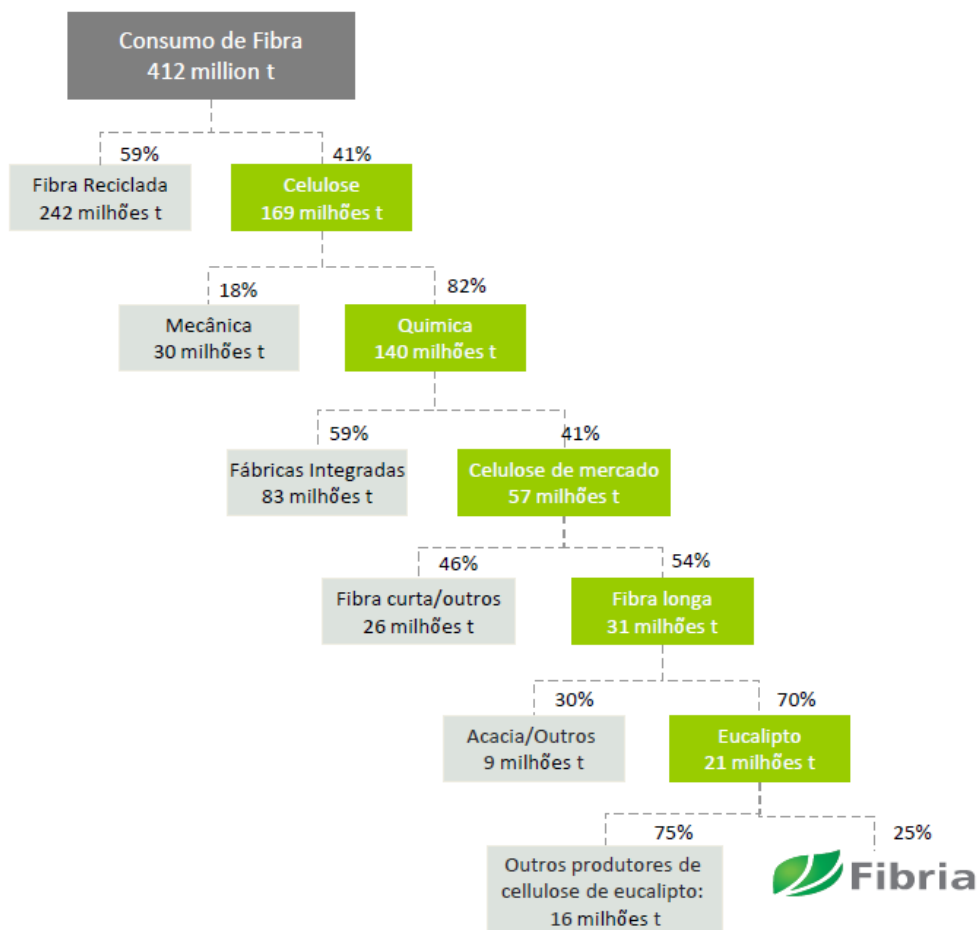
A Devedora é uma das mais relevantes produtoras de celulose de mercado do mundo, de acordo com a Hawkins Wright, com capacidade de produção de celulose total de aproximadamente 5,3 milhões de toneladas. A Devedora acredita que a sua posição relevante no mercado de celulose do mundo tem como base a sustentabilidade de suas operações florestais, sua tecnologia de ponta, sua alta produtividade, sua forte base de clientes e seus relacionamentos de longo prazo com os clientes.

De acordo com dados da Hawkins Wright, os 20 maiores produtores mundiais de celulose de mercado em dezembro de 2015 foram:



Fonte: Hawkins Wright (dezembro 2015)

De acordo com o Relatório de dezembro de 2015 da PPC Global 100, a Devedora responde por 25% da produção de eucalipto:



Fonte: Consumo de Fibra, Fibra Reciclada e Celulose: RISI | Celulose de Mercado, Fibra Curta e Eucalipto: PPC Global 100 Relatório Dezembro 2015

A Devedora acredita que sua participação relevante no mercado de celulose tem como base a sustentabilidade de suas operações florestais, sua tecnologia de ponta, sua alta produtividade, sua sólida base de clientes e seus relacionamentos de longo prazo com os clientes.

O custo de produção de celulose de eucalipto (BEKP) da Devedora está entre os menores do mundo. A Devedora acredita que este importante diferencial competitivo se deve principalmente: (i) às consideráveis economias de escala da Devedora; (ii) às técnicas florestais avançadas de manejo do plantio, manutenção e extração de suas florestas; (iii) às fábricas modernas; (iv) ao ciclo de colheita de árvores relativamente curto; e (v) aos custos relativamente baixos de energia e produtos químicos.

Descrição das atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora e suas empresas controladas têm como atividade preponderante a produção de florestas renováveis e sustentáveis, a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto.

O objeto social da Devedora, nos termos do seu estatuto social em vigor na data deste Prospecto Preliminar, compreende as seguintes atividades:

- (i) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros;
- (ii) a formação e a exploração de florestas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
- (iii) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose e quaisquer outros produtos destinados ao beneficiamento de madeira, biomassa e resíduos e derivados desse material;
- (iv) a exploração de atividades de apoio à produção florestal;
- (v) a exploração de atividades de processamento, distribuição e comercialização de biomassa;
- (vi) a produção, distribuição e comercialização de energia;
- (vii) o desenvolvimento e administração de projetos imobiliários, incluindo a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos;
- (viii) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social;
- (ix) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais;
- (x) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros;
- (xi) a representação por conta própria ou de terceiros;
- (xii) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;
- (xiii) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas; e
- (xiv) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros.

A Devedora possui participação de 50% na Veracel Celulose S.A. ("Veracel"), uma *joint-venture* com a sueco-finlandesa Stora Enso, que detém a outra metade do capital social. A atividade principal da Veracel é operar a fábrica de celulose localizada no município de Eunápolis, Estado da Bahia, com capacidade de produção anual de 1.120 mil toneladas. Os resultados da operação da Veracel são proporcionalmente incluídos nos resultados consolidados das operações da Devedora.

Adicionalmente, a subsidiária Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. ("Portocel"), na qual a Devedora detém participação de 51% e a Cenibra – Celulose Nipo-Brasileira de 49%, opera o Terminal Especializado de Barra do Riacho, localizado a 3 quilômetros da Unidade Aracruz, no Estado do Espírito Santo e tem como principal atividade a exportação de parte da produção de celulose da Devedora.

A Devedora também opera um terminal portuário localizado no município de Caravelas, no Estado da Bahia, que tem por principal atividade o transporte de madeira para a Unidade Aracruz. Como parte das operações da Veracel, a Devedora opera, em parceria com a Stora Enso, outro terminal portuário no município de Belmonte, no sul do Estado da Bahia, que transporta a celulose produzida pela subsidiária Veracel para o terminal operado pela Portocel.



⁽¹⁾ Veracel é uma *joint venture* entre Fibria (50%) e Stora Enso (50%) e sua capacidade total é de 1.120 mil toneladas/ano.

Fonte: Fibria

Unidade	Localização	Capacidade Produtiva Anual (em milhares de toneladas/ano)
Aracruz	Espírito Santo	2.340
Três Lagoas	Mato Grosso do Sul	1.300
Jacareí	São Paulo	1.100
Veracel ⁽¹⁾	Bahia	560
Total		5.300

⁽¹⁾ Inclui 50% de Veracel: exclui (i) fomento florestal; e (ii) a base florestal ligada à venda de ativos no sul da Bahia e Losango.

Fonte: Fibria

Em 31 de março de 2016, a capacidade de produção de celulose da Devedora era de 5.300 milhões de toneladas. A área total da Devedora, cujo valor inclui 50% de Veracel e exclui o fomento florestal e a base florestal ligada a venda de ativos no sul da Bahia e Losango, era de 969 mil hectares, cuja área plantada compreendia 568 mil hectares.

Em 31 de março de 2016, a receita líquida dos últimos 12 meses foi de R\$10.478081 milhões e a dívida líquida foi de R\$10.310 milhões.

Principais Números - 1º Trimestre de 2016		
Capacidade Produtiva	milhões de toneladas	5.300
Receita Líquida - UDM ⁽³⁾	milhões de reais	10. 478
Área Florestal Total ⁽¹⁾	mil hectares	969
Área Plantada ⁽¹⁾	mil hectares	568
Dívida Líquida	milhões de reais	10.310
Dívida Líquida/EBITDA (em dólares) ⁽²⁾	Veze	1,86

⁽¹⁾ Dados de 2015: Inclui 50% de Veracel: exclui (i) fomento florestal; e (ii) a base florestal ligada à venda de ativos no sul da Bahia e Losango

⁽²⁾ Para verificação dos índices financeiros (*covenants*), o indicador Dívida Líquida/EBITDA é calculado em dólares

⁽³⁾ Últimos doze meses

Fonte: Fibria

Projeto Horizonte 2

O Projeto Horizonte 2 refere-se ao plano de expansão da Devedora que consiste na construção de nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto em sua fábrica localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

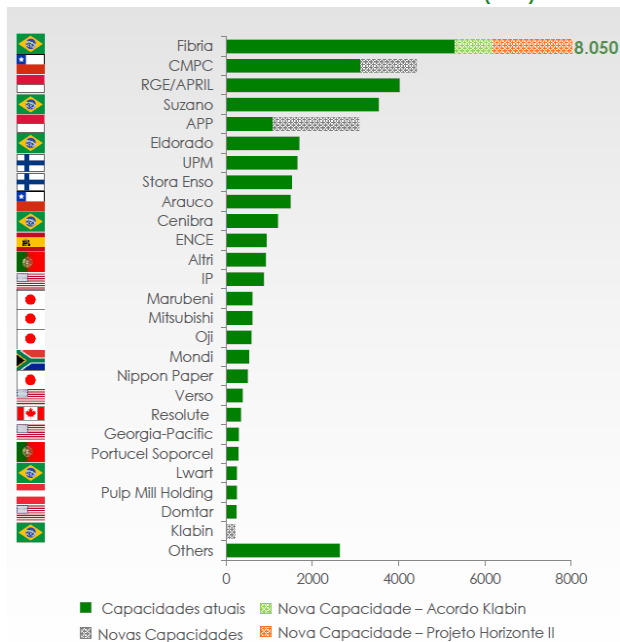
- Projeto *Brownfield*, Sinergia com a operação atual
- Planta moderna e preparada para uma potencial expansão
- Disponibilidade de madeira e curta distância (95km) entre a floresta e a fábrica
- Floresta baseada no conceito de opcionalidade e priorização de modelos de arrendamento e parcerias
- 120 MWh adicionais de excedente de energia

Start-up: 4T2017

Capacidade: 1,85 milhões ton/ano

Fonte: Fibria

RANKING ESTIMADO PARA 2017-CAPACIDADE DE BHKP (000T)



Fonte: Análise Poyry e Fibria

Cronograma e Resumo do Projeto

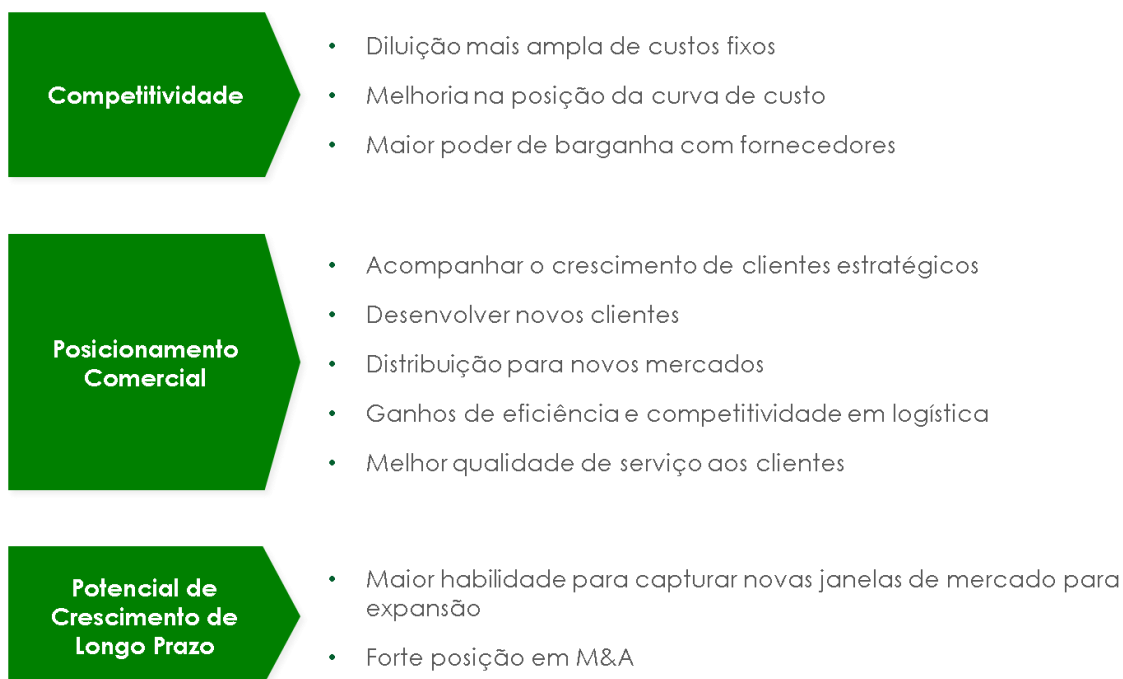


Produção celulose/ano	k tons	1.850
Custo Caixa⁽³⁾	R\$/t	341
Excedente de energia	MWh	120
Capex de expansão⁽¹⁾	R\$ bilhão	8,7
Capex de manutenção⁽²⁾	R\$/t	193

⁽¹⁾ Inclui leasing químico e investimentos para aumentar a capacidade para 1.850 kt/ano

⁽²⁾ Estimativa do Capex de manutenção, perpetuamente, considerando uma capacidade de 1.850 kt/ano.

⁽³⁾ Estimativa do custo médio ponderado, depois do balanço da fábrica. Inclui venda de energia.



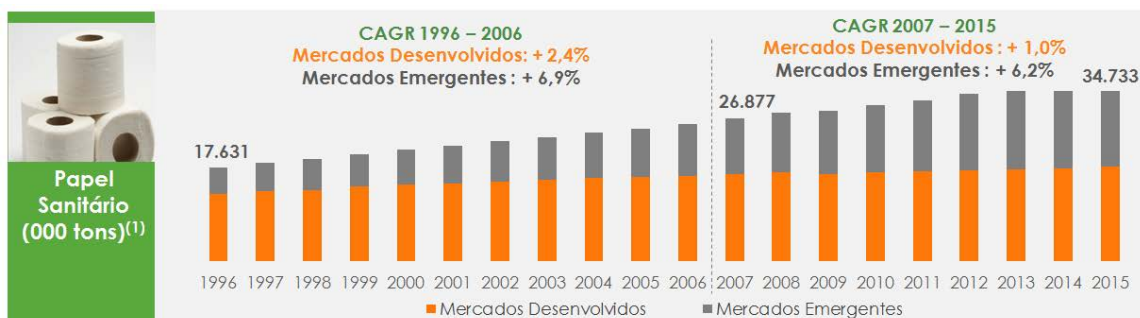
Mercado de Papel e Celulose

Demanda por Tipo de Papel

De acordo com a RISI - Consultoria em Produtos Florestais, a demanda por papel de imprimir e escrever e papel sanitário foi conforme os gráficos abaixo:



(1) Fonte: RISI - Consultoria em Produtos Florestais

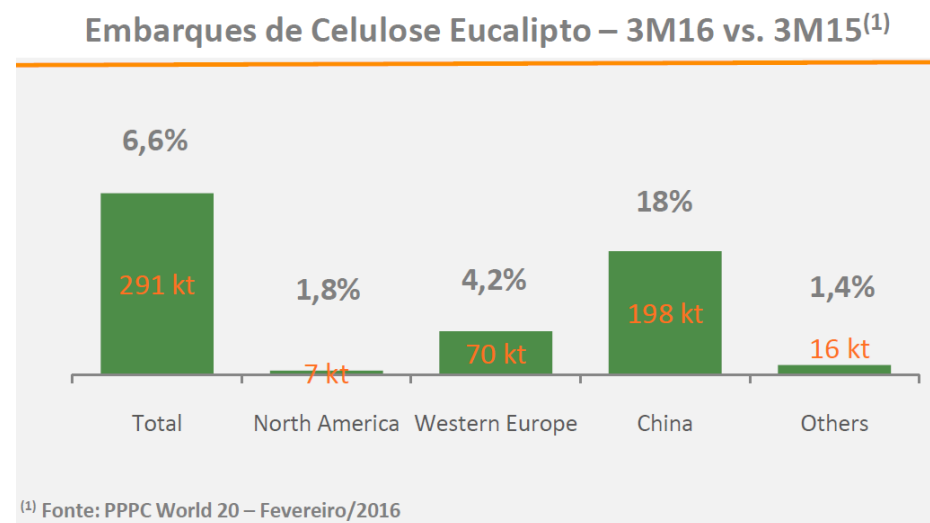


(1) Fonte: RISI - Consultoria em Produtos Florestais

Embarques de Celulose de Eucalipto

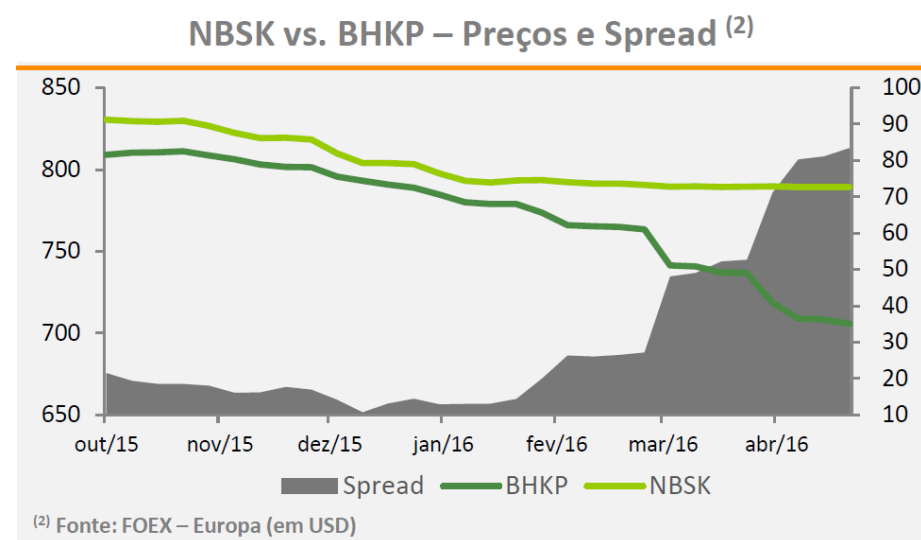
Segundo dados da PPPC World 20, os embarques (consumo) de celulose de eucalipto no mundo tem aumentado, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Consumo per Capita de Papel Sanitário por Região 2015



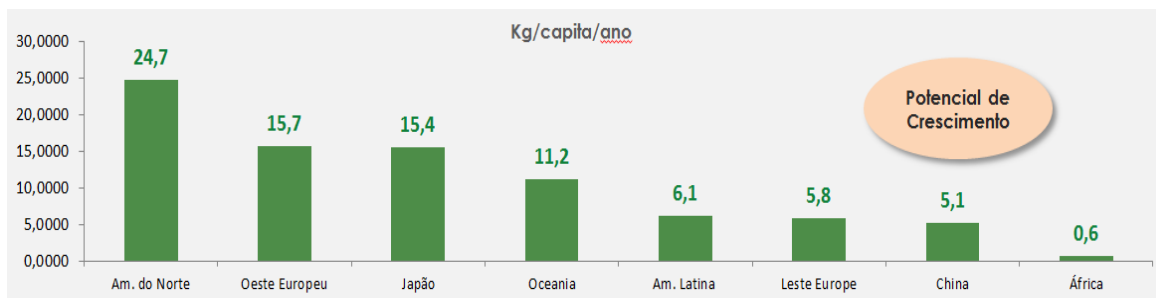
Preços e Spread

Conforme dados da FOEX – Europa, entre outubro de 2015 a abril de 2016, os preços e *spread* da celulose de fibra curta (BHKP) variaram conforme indicado no gráfico abaixo:



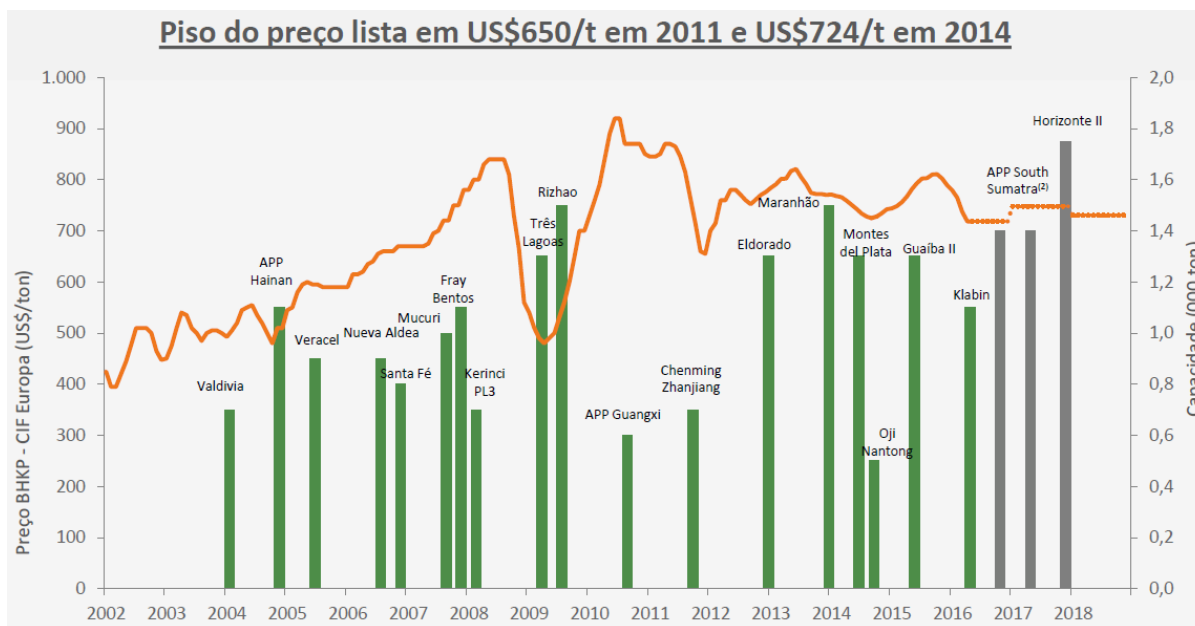
Consumo per Capita de Papel Sanitário por Região 2015

De acordo com a RISI - Consultoria em Produtos Florestais, o consumo per capita/ano de papel sanitário por região do mundo foi conforme o gráfico abaixo:



Fonte: RISI - Consultoria em Produtos Florestais

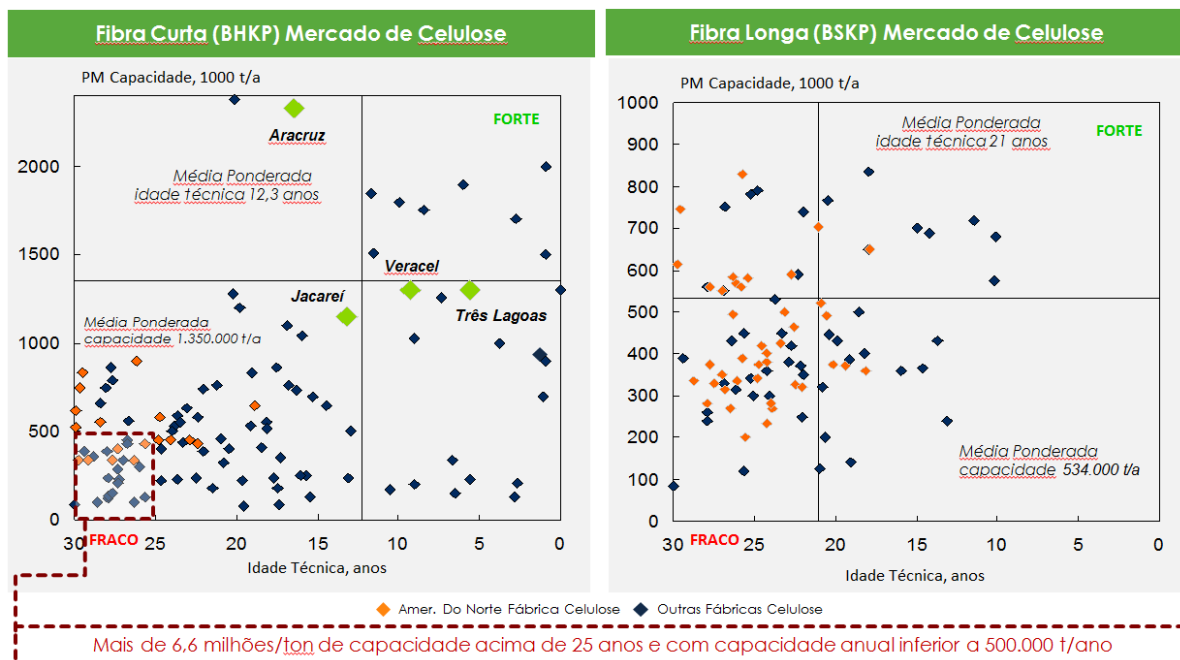
Adição de capacidade bruta não deve ser considerada como o único fator que influencia a volatilidade do preço de celulose⁽¹⁾



⁽¹⁾ Fonte: Hawkins Wright, Poyry e Análise Fibria. Estimativa de preços de celulose de acordo com Hawkins Wright (dezembro/2015), Brian McClay (fevereiro/2016) e RISI (fevereiro/2016)

⁽²⁾ Produção parcialmente integrada

Idade Técnica e Escala na Indústria de Celulose



Fonte: Pöiry Consultoria e Engenharia

Comportamento de Preços de Commodities nos Últimos Anos

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, houve baixa volatilidade do preço da celulose, mesmo durante a entrada de novas capacidades no período.



Fonte: Bloomberg, 31 de março de 2016

Vantagens Competitivas

Baixos Custos de Produção

As operações eficientemente estruturadas no Brasil, proporcionam à Devedora um baixo custo caixa de produção. A Devedora acredita que é uma das produtoras de BEKP de menor custo no mundo. Os seus baixos custos de produção em relação a muitos dos concorrentes devem-se a vários fatores, incluindo:

- técnicas florestais avançadas de manejo do plantio, manutenção e extração de nossas florestas;
- ciclo de corte de árvores relativamente curto;
- alta produtividade da terra;
- proximidade entre as florestas e plantas;
- consideráveis economias de escala;
- plantas modernas; e
- autossuficiência em energia elétrica.

As condições climáticas e de solo no Brasil permitem a extração de árvores de eucalipto em aproximadamente seis anos (em média) após o plantio, ao mesmo tempo em que os ciclos de extração de outras espécies de florestas no sul dos Estados Unidos, no Canadá e na Escandinávia podem durar de 25 a 70 anos. Os ciclos de extração dos principais concorrentes estrangeiros da Devedora no mercado de BEKP (Espanha, Portugal e Chile) são de aproximadamente 8 a 10 anos.

Instalações produtivas modernas

As plantas da Devedora adotam os projetos, as tecnologias e os processos de produção mais modernos em decorrência de investimentos significativos. A tecnologia e os processos de produção avançados utilizados nas plantas da Devedora permitem a utilização de um menor volume de matérias-primas, principalmente substâncias químicas, o que reduz os custos de produção. Além disso, as plantas da Devedora têm vantagens sobre aquelas mais antigas, principalmente em termos de redução de emissões e descarte de resíduos sólidos, oferecendo um processo de produção de celulose mais otimizado, eficiente e viável em termos ambientais. As Unidades de Três Lagoas e Veracel, duas das maiores instalações de produção de celulose em linha única no mundo, também têm um dos menores custos de produção de celulose de mercado por tonelada do mundo. A Devedora acredita que isso é resultado do uso de tecnologia de ponta, incluindo processos e equipamentos modernos associados à eficiência em florestas, bem como a proximidade entre florestas e plantas.

Pesquisa e tecnologia de ponta

A Devedora iniciou os plantios de eucalipto no final da década de 1960, utilizando sementes do Horto Florestal de Rio Claro (SP). Naquela época, quatro espécies foram consideradas adequadas para a área: *Eucalyptus grandis*, *Eucalyptus saligna*, *Eucalyptus urophylla* e *Eucalyptus alba*. Desde então, muitas árvores de qualidade superior foram desenvolvidas como resultado do programa de melhoramento e da utilização de clonagem. A Devedora acredita que as florestas clonadas apresentam ganhos significativos em produtividade, uniformidade e qualidade de madeira, proporcionando à Devedora uma posição de destaque no mercado mundial.

A Devedora utiliza um grupo de clones selecionados em suas plantações. Estes clones são frequentemente substituídos para assegurar grande variedade genética, reduzir a propensão a pragas e doenças e manter uma contínua melhoria de produtividade e qualidade de fibras. Atualmente, métodos genéticos melhores são utilizados no desenvolvimento de gerações avançadas de eucaliptos. Essas técnicas envolvem a seleção de plantas de melhor desempenho e o cruzamento sequencial entre esses indivíduos por sucessivas gerações. Além disso, a Devedora trabalha constantemente em métodos para aumentar a produtividade do plantio.

A combinação de silvicultura e melhoramento genético é essencial para manter a produção das plantações e a saúde dos ecossistemas a longo prazo, com os desafios adicionais em razão de incertezas climáticas e econômicas. A pesquisa, o teste e a seleção dos genótipos apropriados e as práticas de gestão de unidades, juntamente com as melhorias obtidas com florestas de eucaliptos submetidas a técnicas de uso eficiente de recursos, são imperiosos para sustentar a produtividade e a manutenção de serviços ambientais dessas florestas para as futuras gerações.

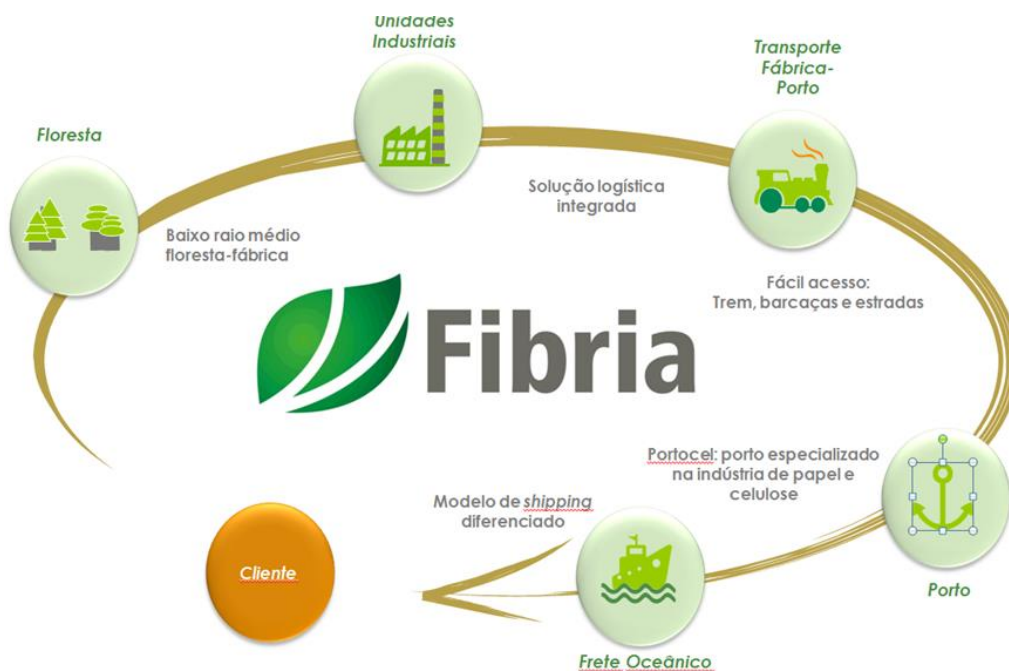
O desenvolvimento de produtos também proporcionou importantes avanços na busca para atender as principais demandas do mercado de papel, visando aumentar a participação de mercado de eucalipto. Como parte desse processo, foram desenvolvidas características alternativas diferenciadas das fibras, em conjunto com parceiros bem conceituados e estrategicamente escolhidos, envolvendo a engenharia da fibra, o processo de produção de celulose e a tecnologia oferecida ao cliente. A Devedora acredita que o progresso alcançado lhe permitiu manter a oferta de produtos exclusivos, apesar de operar em um mercado de commodities e que a previsão tecnológica levou a alternativas bem idealizadas para novos mercados, bem como avanços em *know-how* e aplicações básicas com relação à bioenergia, à mudança climática e ao genoma de eucalipto.

Operações integradas

As operações da Devedora são integradas verticalmente. O processo tem início com a produção de mudas de eucalipto em viveiros, de onde as mudas são depois retiradas e levadas para as florestas. Nas florestas, as mudas são plantadas e depois disso, cortadas e transportadas para as unidades de produção, onde a celulose é produzida. No final do processo de produção, a celulose é levada até terminais portuários, a fim de ser distribuída para os clientes.

A Devedora acredita que suas atividades de transporte e logística são eficientes e diversificadas e que a localização estratégica de suas florestas e unidades de produção permite incorrer custos de transporte mais baixos.

Portocel, o terminal portuário que a Devedora opera no Estado do Espírito Santo, está localizado a aproximadamente três quilômetros da Unidade Aracruz. Isso dá uma capacidade eficiente para exportar a celulose produzida nessa unidade, e para receber a celulose que vem da Unidade Veracel. Além disso, a Devedora exporta celulose a partir de um terminal e depósito que opera no porto de Santos, no Estado de São Paulo. Abaixo, o gráfico representa a logística diferenciada da Devedora, bem como a integração de suas operações:



Fonte: Fibria

Base de clientes sólida

A Devedora tem relacionamentos de longo prazo com os líderes mundiais de fabricação de papel, principalmente no segmento de papéis sanitários (*tissue*). A Devedora tem tradicionalmente como foco os produtores de papel especial que valorizam a qualidade de celulose e o abastecimento confiável, alguns dos quais são clientes da Devedora por décadas.

Condução das operações de modo sustentável

A Devedora está comprometida em conduzir seus negócios e recursos de forma sustentável, de acordo com padrões mundiais de sustentabilidade. A Devedora faz parte do grupo de empresas líderes globais comprometidas com o equilíbrio entre as questões econômicas, sociais e ambientais. Em 2015, a Devedora foi listada novamente no Índice de Sustentabilidade da Dow Jones (DJSI) — uma seleção de companhias mundiais com as melhores práticas corporativas de sustentabilidade — e no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) — uma lista de companhias cujas ações são listadas na BM&FBOVESPA e que demonstram um nível elevado de comprometimento com as melhores práticas nas áreas de sustentabilidade e de governança corporativa.

PRESENÇA NOS MAIS IMPORTANTES ÍNDICES DE SUSTENTABILIDADE



A Devedora acredita que alinha ainda mais os princípios de sustentabilidade e estratégia comercial ao implementar governança corporativa em questões de sustentabilidade. A Devedora tem um Comitê de Sustentabilidade com papel consultivo junto ao Conselho de Administração, coordenado pelo presidente do Conselho de Administração. O Comitê de Sustentabilidade reúne-se para avaliar a estratégia de sustentabilidade da empresa. Vinculada aos diretores, a Comissão Interna de Sustentabilidade, formada por gerentes das várias áreas da Devedora, tem por missão colocar em execução a estratégia definida pelo Comitê de Sustentabilidade.

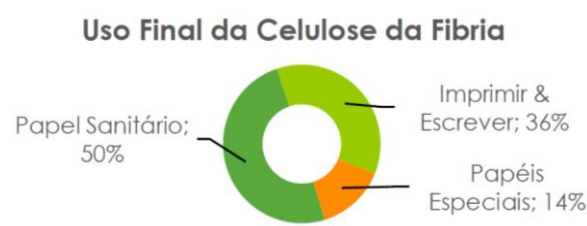
Reconhecendo a importância da sustentabilidade para sua estratégia, a Devedora informa e divulga seus objetivos e metas de sustentabilidade anualmente.

Resultados

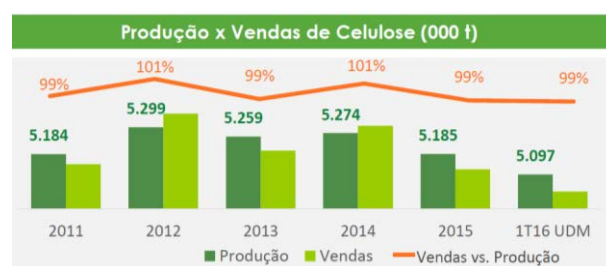
Resultado Operacional

A Devedora busca se diferenciar no mercado atuando como fornecedora de produtos de celulose personalizado para categorias específicas de papel, busca ser fornecedora exclusiva para clientes-chave, celebrar contratos de longo prazo e manter competitividade logística.

Nos últimos doze meses até 31 de março de 2016, o destino de vendas da Devedora foi 43 % para a Europa, 24% para a Ásia, 24% para a América do Norte e 9% para a América Latina. As vendas, de acordo com o uso final da celulose, foram: (i) 50% para fabricação de papel sanitário; (ii) 36% para fabricação de papel de imprimir e escrever; e (iii) 14% para fabricação de papéis especiais. Além disso, no referido período a Devedora produziu 5.097 toneladas de celulose e comercializou 99%.



Fonte: Fibria

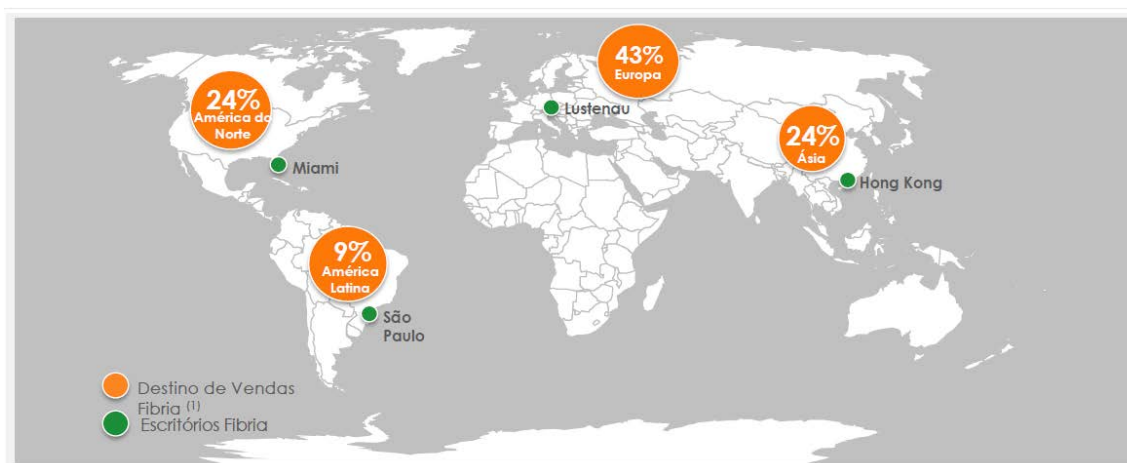


Diferenciação: Fornecedor de produtos de celulose personalizados para categorias específicas de papel

Fornecedor exclusivo para clientes-chave

Contratos de longo prazo

Competitividade logística



Fonte: Fibria

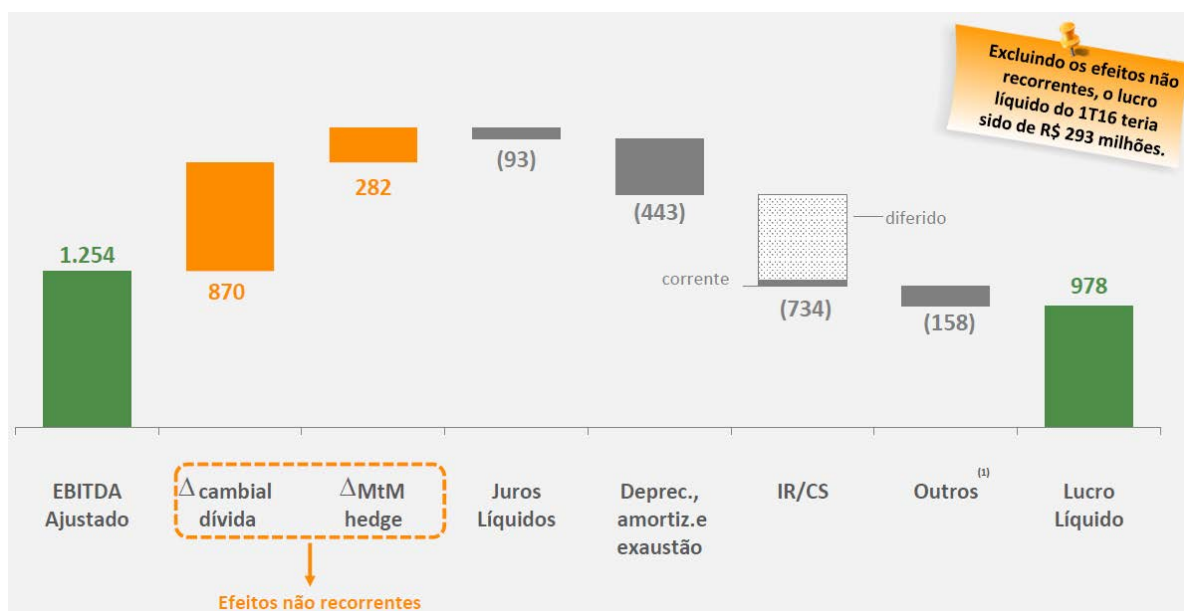
⁽¹⁾ Receita Líquida do 1º trimestre de 2016 (últimos doze meses)



Resultado Líquido

O valor consolidado do lucro líquido da Devedora apurado no 1º trimestre de 2016 foi de R\$978 milhões e seu o EBITDA ajustado foi de R\$1.254 milhões.

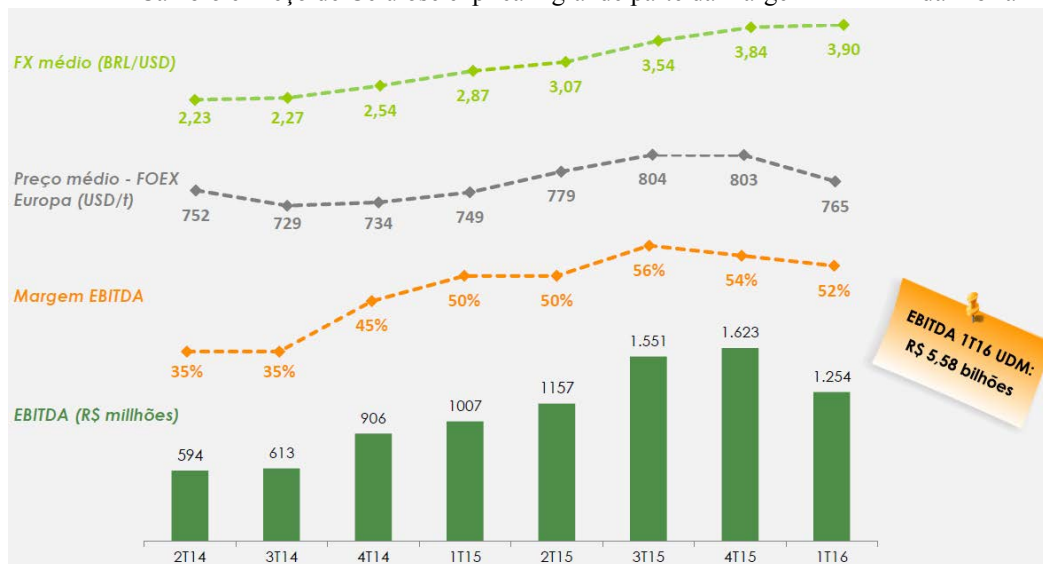
Resultado Líquido (R\$ em milhões) – 1º trimestre de 2016



Fonte: Fibria

(1) “Outros” inclui outras variações cambiais/monetárias, outras receitas/despesas financeiras e outras receitas/despesas operacionais

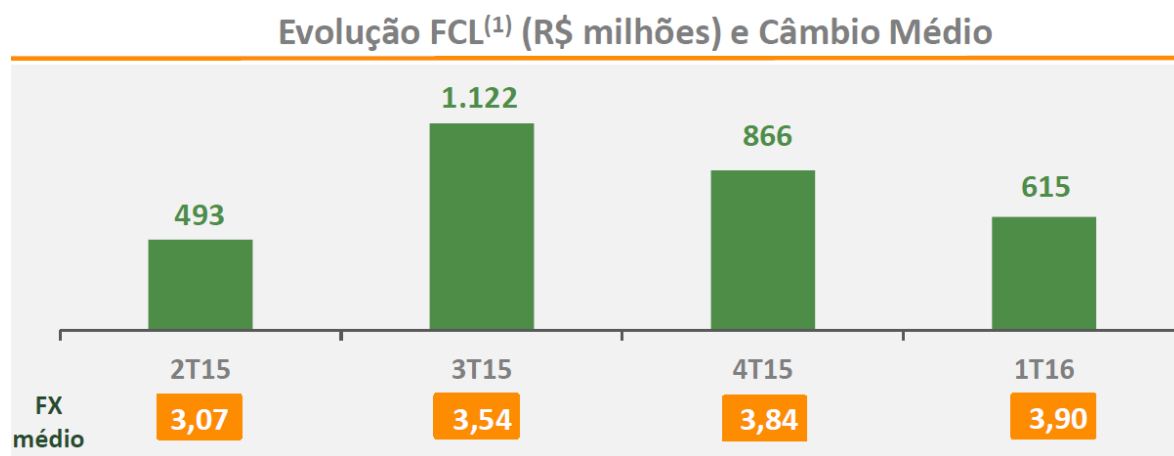
Câmbio e Preço de Celulose explicam grande parte da margem EBITDA da Fibria



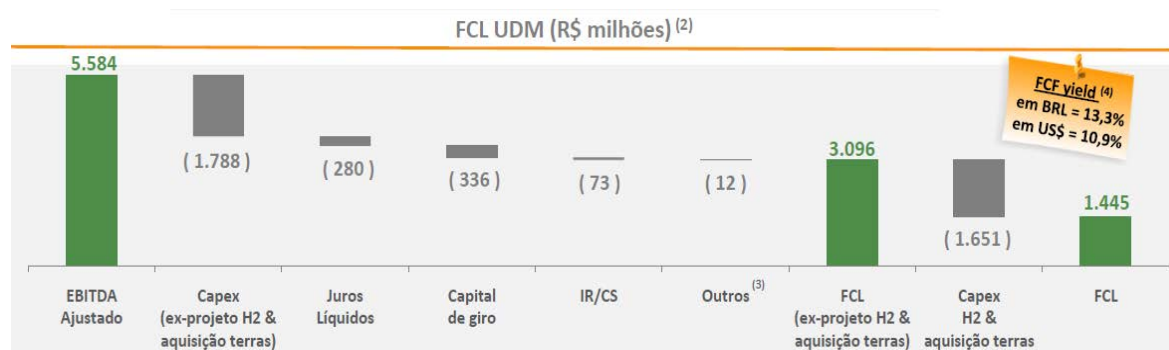
Fontes: Bloomberg, para FX médio e Preço médio – FOEX e Fibria, para Margem EBITDA e EBITDA.

Fluxo de Caixa Livre – FCL

Evolução do Fluxo de Caixa Livre - FCL (R\$ em milhões) e Câmbio Médio



⁽¹⁾ Não considera dividendos pagos, capex referente ao projeto Horizonte 2 e a aquisição de terras realizada em dezembro/2015.



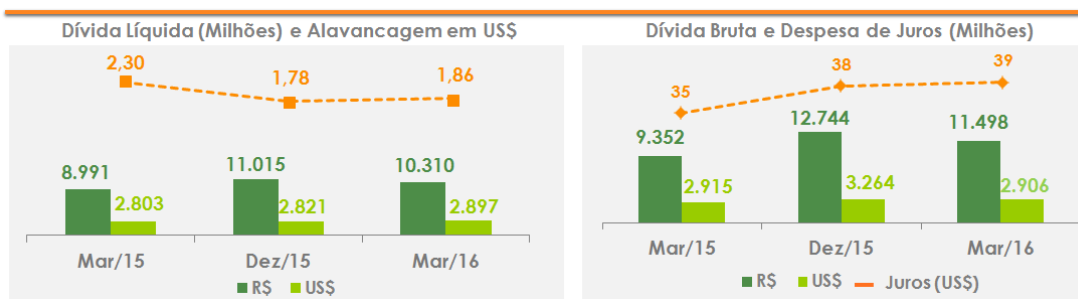
⁽²⁾ Não considera os dividendos pagos. ⁽³⁾ Inclui outros resultados financeiros. ⁽⁴⁾ Considera valor de mercado da Devedora em 31 de março de 2016, correspondente a R\$23,3 bilhões (US\$7,3 bilhões).

Endividamento

Desde 2009, a Devedora implementou um plano consistente e disciplinado focado na redução da dívida e seu custo buscando a melhoria da sua estrutura de capital, a recuperação e manutenção da sua classificação de grau de investimento e a obtenção de financiamento para o seu crescimento estratégico em condições favoráveis de mercado.

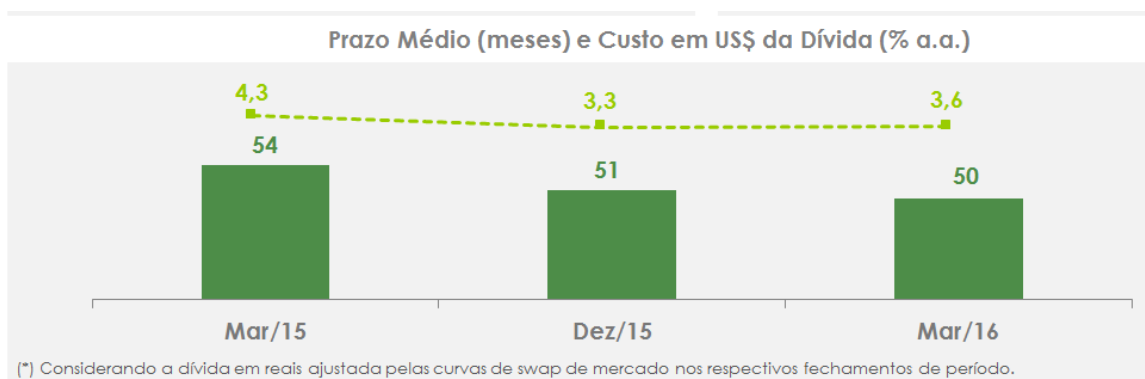
Em 2015, com a decisão de investimento no projeto Horizonte 2, a Companhia estruturou a captação dos recursos necessários à sua execução por meio de financiamentos de longo prazo e baixo custo. O financiamento do projeto contempla captações de pré-pagamento de exportação, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), BNDES, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), Export Credit Agencies (ECAs) e caixa próprio da Companhia pela liberação de Capital de Giro.

Em março de 2016, a dívida líquida, alavancagem, dívida bruta e despesa de juros da Devedora eram conforme os gráficos abaixo:



Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibria.

Em março de 2016, os custos em dólares da dívida, por sua vez, eram conforme o gráfico abaixo:



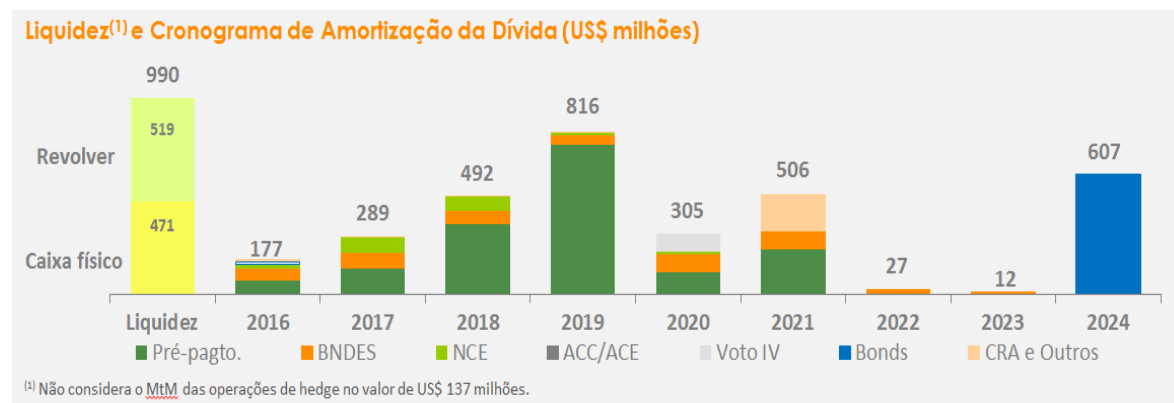
Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibria.

Perfil da Dívida

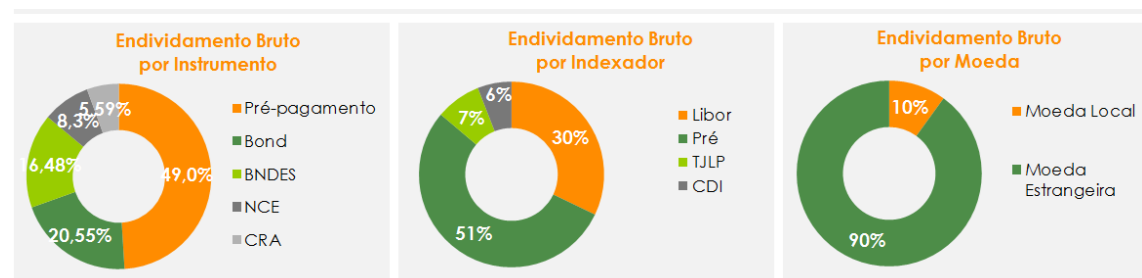
Em março de 2016, o endividamento bruto da Devedora por instrumento estava dividido em: (i) 49% em pré-pagamento à exportação; (ii) 20,55% em *bonds*; (iii) 6,48% em empréstimos contraídos com o BNDES; (iv) 8,3% em nota de crédito à exportação; e (v) 5,59% em certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

O endividamento bruto por indexador no referido período era: (i) 51% em pré-fixados; (ii) 30% atrelado à Libor; (iii) 7% atrelado à TJLP; e (iv) 6% atrelado ao CDI.

Por fim, o endividamento consolidado em dólares norte-americanos da Devedora representava 90% do seu endividamento no referido período.



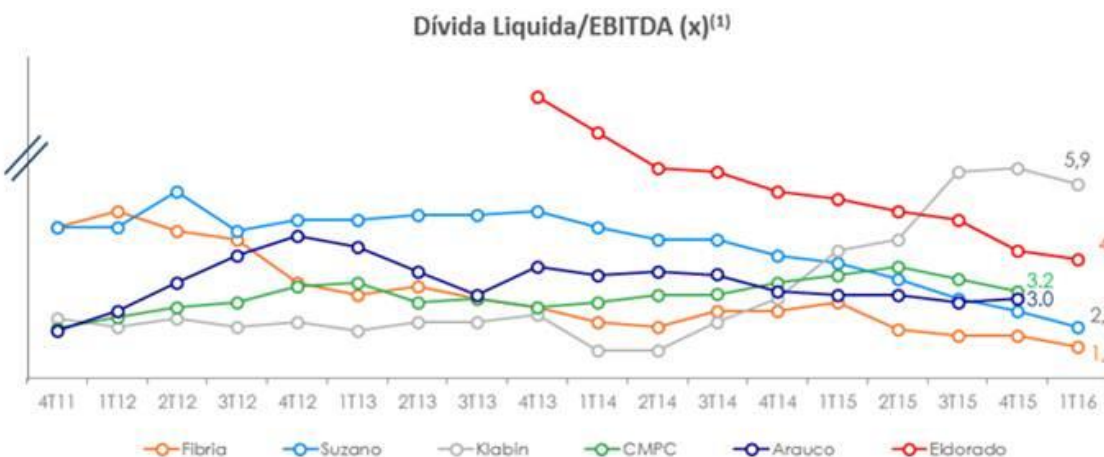
Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibrja.



Fonte: Demonstrações Financeiras da Fibrja.

Estrutura de Capital

A Devedora atingiu a menor alavancagem entre os comparáveis da América Latina.



⁽¹⁾ Dados históricos da Devedora em BRL

	Fibria	Arauco	CMPC	Klabin	Suzano
S&P	BBB-/Estável	BBB-/Estável	BBB-/Estável	BBB-/Negativa	BB+/Estável
Moody's	Ba1/Negativa	Baa3/Estável	Baa3/Estável	-	Ba2/Positiva
Fitch	BBB-/Estável	BBB/Estável	BBB+/Estável	BBB-/Estável	BB/Positiva

Principais Concorrentes

A Fibria possui como principais concorrentes Compañía Manufacturra de Papeles y Cartones (CMPC), Royal Golden Eagle (RGE) / Asia Pacific Resources International Limited (APRIL), Suzano Papel e Celulose S.A., Asia Pulp and Paper (APP), Eldorado Brasil Celulose S.A., UPM-Kymmene Oyj (UPM), Stora Enso Oyj, Celulosa Arauco y Constitución (Arauco), Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira S.A., ENCE Energía y Celulosa, S.A., Altri SGPS S.A., International Paper Company (IP), Marubeni Corporation, Mitsubishi Paper Mills, Oji Paper Company, Mondi plc, Nippon Paper Group, Verso Corporation, Resolute Forest Products, 187 Georgia-Pacific LLC, Portucel Soporcel Group, Lwarcel Celulose Ltda., Pulp Mill Holding GmbH, Domtar Corporation and Klabin S.A.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Fibria estima receber com a emissão das NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a Fibria receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; (ii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou (iii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, com relação (i) ao índice de atividade de giro do ativo total; (ii) aos índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seco e imediata; (iii) ao índice de endividamento geral; e (iv) ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a Fibria estima receber com a emissão das NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Fibria receber tais recursos líquidos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas informações financeiras trimestrais da Fibria relativas ao primeiro trimestre do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2016; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", esses mesmo índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Fibria estima receber com a Oferta, no montante de R\$1.000.000.000,00 e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

	Índices Efetivos - 1T16	Ajustado pela Oferta
ÍNDICES DE LIQUIDEZ		
Índice de Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	LG = $\frac{28.416.058}{14.641.119}$ 1,94	LG = $\frac{29.416.058}{15.641.119}$ 1,88
Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC = $\frac{4.924.716}{2.161.631}$ 2,28	LC = $\frac{5.924.716}{2.161.631}$ 2,74
Índice de Liquidez Seca = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	LS = $\frac{3.226.989}{2.161.631}$ 1,49	LS = $\frac{4.226.989}{2.161.631}$ 1,96
Índice de Liquidez Imediata = $\frac{\text{Disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa + TVM de curto e longo prazos)}}{\text{Passivo Circulante}}$	LI = $\frac{1.677.258}{2.161.631}$ 0,78	LI = $\frac{2.677.258}{2.161.631}$ 1,24
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO		
Índice de Endividamento Geral (em %) = $\frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} \times 100$ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	IEG = $\frac{14.641.119}{28.416.058} \times 100$ 52%	IEG = $\frac{15.641.119}{29.416.058} \times 100$ 53%
Grau de Endividamento = $\frac{\text{Exigível Total}}{\text{Patrimônio Líquido}} \times 100$ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	GE = $\frac{14.641.119}{13.774.939} \times 100$ 1,06	GE = $\frac{15.641.119}{13.774.939} \times 100$ 1,14
Composição do endividamento (em %) = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}} \times 100$	CE = $\frac{2.161.631}{14.641.119} \times 100$ 14,76%	CE = $\frac{2.161.631}{15.641.119} \times 100$ 13,82%
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE		
Retorno sobre ativo = $\frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Ativo total}} \times 100$	RSA = $\frac{978.012}{28.416.058} \times 100$ 0,03	RSA = $\frac{978.012}{29.416.058} \times 100$ 0,03
ÍNDICES DA ATIVIDADE		
Giro do Ativo Total = $\frac{\text{Vendas líquidas}}{\text{Ativo total médio ((Ativo total inicial + Ativo total final)/2)}}$	GAT = $\frac{2.394.759}{28.925.018}$ 0,08	GAT = $\frac{2.394.759}{29.425.018}$ 0,08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

O Itaú Unibanco é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 e com filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Itaú Unibanco tem profundo conhecimento do mercado financeiro local, ampla gama de clientes e grande capilaridade.

O Itaú Unibanco integra o grupo Itaú, cujo total de ativos, em 31 de dezembro de 2015, ultrapassava R\$1,4 trilhões e possuía valor de mercado de R\$155,5 bilhões.

Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Ao final de 2014, os clientes do Itaú Unibanco contavam com mais de 4.985 agências bancárias e 26.412 caixas eletrônicos em todo o Brasil.

O Itaú Unibanco possui vasta experiência na concessão de crédito através de notas de crédito à exportação. Não obstante, a presente operação é a primeira securitização com lastro em notas de crédito à exportação em que o Itaú Unibanco figura na qualidade de cedente.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Desconto de duplicatas com vencimento em 2016, no valor de, aproximadamente, R\$ 24,4 milhões, para a Devedora e a Fibria MS Celulose Sul Matogrossense Ltda. ("Fibria MS")
- Fianças prestadas à Devedora para garantia de diversas operações, no valor de, aproximadamente, R\$ 256.512.354,37 milhões, em 07 de março de 2016;
- Contas Garantidas envolvendo a Devedora, a Fibria MS e a Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. ("Portocel"), no valor de, aproximadamente, R\$ 1.750 mil, em 07 de março de 2015;
- Empréstimos concedidos à Devedora no âmbito do FINAME, no valor de, aproximadamente, R\$4,4 milhões, em 07 de março de 2016;
- Empréstimos concedidos à Devedora no âmbito de uma linha de crédito rotativo no valor de R\$250 milhões (Revolving Credit Facility) com prazo de disponibilidade de quatro anos e custo de 100% do CDI mais 2,70% a.a quando utilizada. No período de não utilização, a Devedora pagará trimestralmente e mensalmente uma comissão em reais de 0,33% a.a.
- Operações de derivativos de *swap*, cujo o volume de *nominal* em aberto é de, aproximadamente, USD 65,9 milhões, na data de hoje, com prazos de vencimento previstos para até 28/09/2018.
- E operações de derivativos de opções (*Zero Cost Collar*), totalizando USD 205 milhões, estando os vencimentos previstos para até 20 de dezembro de 2017.
- Coordenador Líder presta serviços de *cash management* para a Devedora com volume médio mensal de cobrança de R\$ 92,5 milhões, pagamentos a fornecedores, tributos e salários em aproximadamente R\$ 403 milhões mensais e com aplicações médias através de AplicAut de R\$ 1,6 milhões.

A Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador

O Coordenador Líder e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador

O Coordenador Líder e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Coordenador Líder participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Na data deste Prospecto, a Cedente e o Coordenador Líder eram sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., o qual detinha 100% das ações com direito de voto do capital social da Cedente e 100% das ações com direito de voto do capital social do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, a Cedente não mantinha qualquer relacionamento comercial com o coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como coordenador de distribuições públicas de cotas de fundos de investimento em direito creditório em que a Cedente atua como custodiante.

Na data deste Prospecto, não há quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes entre o Coordenador Líder e a Cedente.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Fianças:

- Data de Início dos Contratos: a partir de 19/10/1998
Data de Vencimento: Indeterminado
Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R\$ 165.507.906

Câmbio:

- **Tipo de operação: NCE**
Data de Início do Contrato: 27/09/2012
Data de Vencimento: 17/08/2020
Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R\$ 172.898.500
- **Tipo de operação: ACC**
Data de Início do Contrato: 11/01/2016
Data de Vencimento: 15/03/2016
Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R\$ 200.326.500
- **Tipo de operação: Tesouraria Internacional**
Data de Vencimento: 12/05/2024
Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R\$ 185.185

Tesouraria:

- **Tipo de operação: Repasse Finame**

Data de Início do Contrato: 18/11/2011

Data de Vencimento: 15/03/2016

Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R\$ 193.366

Garantia: Alienação de máquinas e equipamentos

- **Tipo de operação: Conta Garantida**

Data de Início do Contrato: 08/01/2016

Data de Vencimento: 06/05/2016

Valor Total Tomado: -

Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R\$ 20.000.000

- **Tipo de operação: Hedge Swap**

Data de Início dos Contratos: a partir de 09/11/2011

Data de Vencimento do último contrato: 17/08/2020

Valor base atualizado dos contratos em aberto em 10/03/2016: Total R\$ 486.322.291

Fibria-MS Celulose Sul Mato Grossense

- **Tipo de operação: Conta Garantida**

Data de Início do Contrato: 08/01/2016

Data de Vencimento: 06/05/2016

Valor Total Tomado: -

Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R\$ 4.000.000

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Escriturador

O Bradesco BBI e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Agente Escriturador.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Registrador

O Bradesco BBI e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Agente Registrador.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

Entre o Bradesco BBI e a Cedente

O Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Cedente decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Cedente em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

O conglomerado econômico do qual o Bradesco BBI faz parte possui relacionamento com a Cedente e suas subsidiárias em operações compromissadas.

O Bradesco BBI e a Cedente não possuem relações societárias relevantes.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras no BB-BI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o BB-BI e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Crédito Agroindustrial, com vencimento em 2018, no valor de, aproximadamente, R\$ 533,6 milhões, para a Devedora; e
- FCO, com vencimento em 2017, no valor de, aproximadamente, R\$ 19,7 milhões, para a Fibria MS Celulose Ltda;

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.]

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado. O Agente Fiduciário possui investimentos em aplicações financeiras no conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

Entre o BB-BI e o Custodiante

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado. O Custodiante possui investimentos em aplicações financeiras no conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

Entre o BB-BI e o Agente Escriturador

O BB-BI e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Agente Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado. O Agente Escriturador possui investimentos em aplicações financeiras no conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Escriturador.

Entre o BB-BI e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Registrador ou outras sociedades de seu grupo econômico. O Agente Registrador não possui investimentos em aplicações financeiras no BB-BI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Registrador.

Entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com o Banco Liquidante e suas subsidiárias em operações de garantia, *bonds*, investimentos.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relações societárias relevantes.

Entre o BB-BI e a Cedente

O BB-BI mantém relacionamento comercial com o Cedente decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Cedente em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com a Cedente e suas subsidiárias em operações compromissadas.

O BB-BI e a Cedente não possuem relações societárias relevantes.

Entre o Citi e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Emissora decorrente de operações nas quais atuamos como banco registrador em títulos de agronegócio registrados na CETIP, são elas:

- Cinco operações de CRAs com valor total de emissão de R\$ 85,8 Milhões e valor total de depósito no valor de R\$ 81,0 Milhões;
- Uma operação de CPRs com valor total de emissão e de depósito de R\$ 10,0 Milhões;
- Cinco operações de CPRFs com valor total de emissão e de depósito de R\$ 7,8 Milhões; e
- Uma operação de CDCAs com valor total de emissão e de depósito de R\$ 6,0 Milhões.

Entre o Citi e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Citi e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Em 01 de Março de 2016, Operações de derivativos de opções (Zero Cost Collar), totalizando aproximadamente USD 220 milhões, sendo as primeiras com início em Janeiro de 2016 e vencimentos previstos para até Junho de 2017.
- PPE concedido à Devedora no valor aproximado de USD 27,27 milhões, em 01 de Março de 2016, com início em de Maio de 2011 e vencimento em Maio de 2019.
- PPEs concedidos a Fibria International Trade GMBH com a garantia da Devedora no valor de USD 40 milhões, em 01 de Março de 2016, com início em Agosto de 2015 e vencimento previsto para até Janeiro de 2021.
- Em 01 de Março de 2016, Offshore Loan concedido a Fibria International Trade GMBH com a garantia da Devedora de USD 100 milhões com início em Março de 2014 e com vencimento previsto para Março de 2019.
- Revolving Credit Facility concedido a Fibria International Trade GMBH com a garantia da Devedora iniciada em Abril de 2014 com prazo de disponibilidade de 4 anos no valor de USD 40 milhões.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente a Oferta, a Devedora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Citi e seu respectivo conglomerado econômico. A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Citi ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias a condução das atividades da Devedora e suas controladas.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como Instituição intermediária da Oferta.

Entre o Citi e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre o Citi e o Agente Fiduciário.

Entre o Citi e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre o Citi e o Custodiante.

Entre o Citi e o Agente Escriturador

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com o escriturador decorrente operação nas quais atuamos como Banco Registrador em dois fundos de investimento da companhia que são geridos pela própria Oliveira Trust (Oliveira Trust DTVM e outro pela Oliveira Trust Servicer).

Entre o Citi e o Agente Registrador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais com o Agente Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre o Citi e o Agente Registrador.

Entre o Citi e o Banco Liquidante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Citi não tem relações comerciais com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre o Citi e o Banco Liquidante.

Entre o Citi e a Cedente

O Citi possui relacionamento com o Itaú Unibanco e suas subsidiárias em operações de *trade finance*, empréstimo sindicalizado, derivativos, futuros, investimentos, pagamentos e recebimentos (*cash management*). Em 2015, o Citi atuou como *joint lead arranger* e *bookrunner* da emissão de dívida internacional (*Senior Bond*) realizada pelo Cedente no valor de US\$ 1.050 Bilhões. Além disso, fomos líderes em um empréstimo sindicalizado cujo valor total da operação foi de US\$ 1.7 Bilhões e prazo de 3 (três) anos, do qual temos uma parte em balanço.

Entre o Banco Votorantim e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com a Emissora relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e a Emissora.

Entre o Banco Votorantim e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Banco Votorantim faz parte do mesmo grupo econômico da Devedora, não sendo seu credor em nenhuma operação.

O Banco Votorantim atuou como um dos coordenadores da emissão de *senior notes* da Devedora, no montante de US\$600 milhões no ano de 2014 além da emissão de CRA no valor de R\$675 milhões no ano de 2015.

A Devedora possui operações de derivativos de opções (*Zero Cost Collar*), totalizando USD 39,932 milhões, estando os vencimentos previstos para até 1 (um) ano.

Além do relacionamento descrito acima, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Votorantim. Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em “Informações sobre a Oferta - Demonstrativos dos Custos da Oferta”, na página 96 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao Banco Votorantim no contexto da Oferta.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Banco Votorantim ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Fiduciário.

Entre o Banco Votorantim e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Custodiante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Custodiante.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Escriturador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Escriturador.

Entre o Banco Votorantim e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Agente Registrador relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Agente Registrador.

Entre o Banco Votorantim e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Votorantim mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Banco Votorantim e o Banco Liquidante.

Entre o Banco Votorantim e a Cedente

O Itaú Unibanco e o Banco Votorantim e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios. Essas relações comerciais podem incluir a atuação das duas instituições em operações em mercado de capitais, operações de tesouraria, câmbio, juros e futuros, derivativos e crédito, não havendo exclusividade entre eles na contratação desses serviços e/ou operações.

O Itaú Unibanco, na qualidade de Cedente e, assim, instituição responsável, dentre outros, por ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora dos CRA, possui com o Banco Votorantim relacionamento para a respectiva transação, na medida em que o Banco Votorantim atua como coordenador da Oferta, sendo os termos da transação disciplinados no Contrato de Cessão.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Cedente e o Banco Votorantim não tinham qualquer outro relacionamento relevante na data deste Prospecto.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.]

Entre a Emissora e o Agente Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Escriturador.

Entre a Emissora e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Registrador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Registrador.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que a Cedente figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Cedente. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Entre a Emissora e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Auditor Independente figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Auditor Independente. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Auditor Independente.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Custodiante.

Entre a Devedora e o Agente Escriturador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Agente Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Agente Escriturador.

Entre a Devedora e o Agente Registrador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Agente Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Agente Registrador.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 21/06/2013
- Data de Vencimento: 15/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 84.034.242,92

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 172.898.500,00

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/03/2016
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.153.768,82

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/06/2016
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.149.877,04

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/09/2016
- Valor Total Tomado (em R\$): 27.940.724,39

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2016
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.704.418,67

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/03/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.644.160,92

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.291.705,90

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 06/07/2011
- Data de Vencimento: 15/12/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 63.597.427,51

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 172.898.500,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R\$): 172.898.500,00

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Stand By Credit Facility - Revolving

- Data de Início do Contrato: 31/03/2014
- Data de Vencimento: 02/04/2018

- Valor Total Tomado (em R\$): 300.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R\$): 300.000.000,00

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Stand By Credit Facility - Revolving

- Data de Início do Contrato: 22/04/2013
- Data de Vencimento: 09/04/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 300.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R\$): 300.000.000,00

Empresa: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Fiança bancária

- Valor total em 30/06/2015 (em R\$): 170.000.000,00

Entre a Devedora e a Cedente

Considerando que a Cedente é integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, vide informações listadas na seção “Relacionamento – Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora”.

Entre a Devedora e o Auditor Independente

O Auditor Independente ou outras sociedades do seu grupo presta serviços profissionais de auditoria independente para a Devedora. Além do relacionamento decorrente da Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Devedora não mantém relacionamento com o Auditor Independente ou outras sociedades de seu grupo. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Auditor Independente.

ANEXOS

- ANEXO I** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II** - ATAS DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
- ANEXO III** - ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIBRIA
- ANEXO IV** - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- ANEXO V** - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO VII** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VIII** - CONTRATO DE CESSÃO
- ANEXO IX** - NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DI
- ANEXO X** - NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO IPCA
- ANEXO XI** - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
- ANEXO XII** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
- ANEXO XIII** - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA, REFERENTES AO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 ("AGO 2015"), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.
4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Constatou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R\$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R\$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro líquido apurado

JUCESP
26 06 15

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

- (ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.
- (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

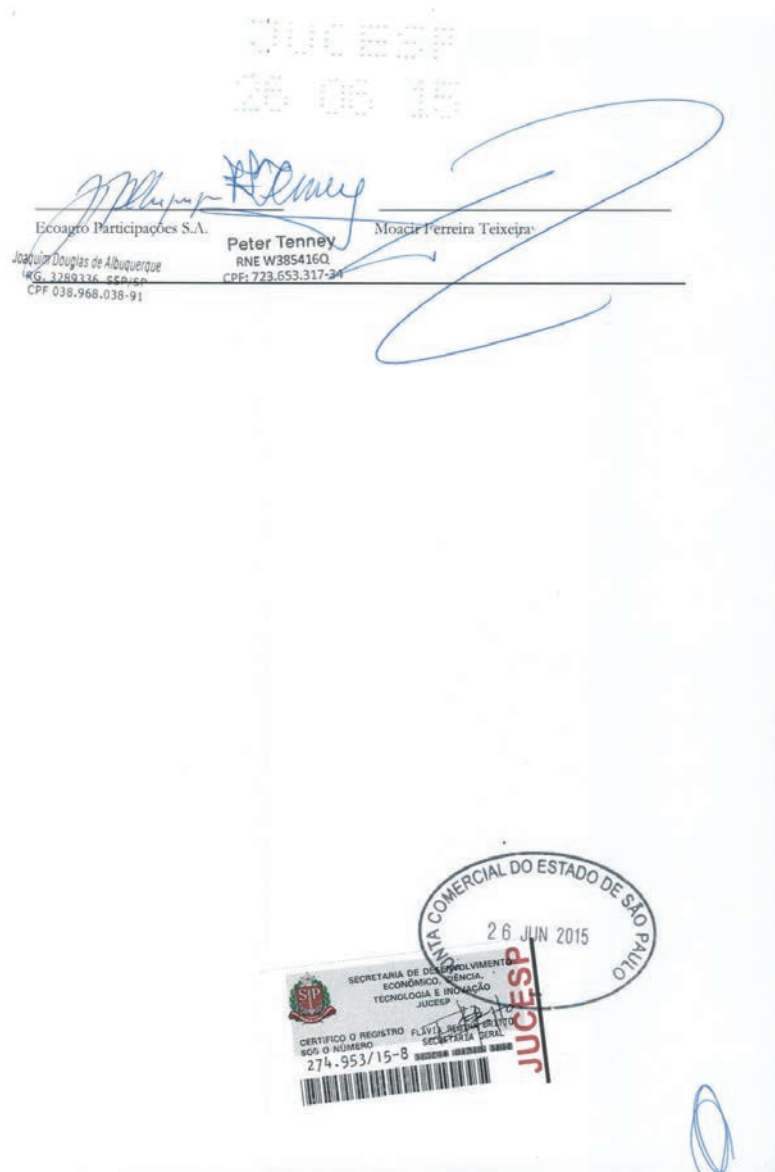
Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário



DUCESP
26 05 15

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

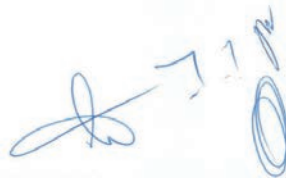
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing the number 11.



Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

000557
26 06 15

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

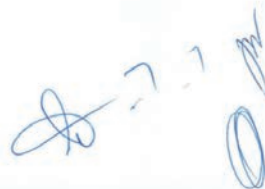
Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.



2008

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

77

2023
26 06 15

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, video conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de



DUCESP
26 06 15

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.



JUCESP
26 06 15

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



JUCESP
26 05 15

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

2016/50
26 06 15

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

7-7
Op

JUCESP
28 06 15

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

7.7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATAS DE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CRED
COMPANHIA ABERT
CNPJ/MF nº 10.753.164/0
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.275.442/16-0



**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2016**

Data, Hora e Local: 04 de março de 2016, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os termos e condições das 80ª e 81ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRAs 80ª e 81ª séries"), conforme autorizado pelas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em: (i) 17 de agosto de 2009, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 293.935/09-9, em sessão de 24 de agosto de 2009, publicada no Jornal da Tarde e Diário Oficial de São Paulo em 10 de Setembro de 2009, (ii) 29 de setembro de 2009, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 454.679/09-9, em sessão de 01 de dezembro de 2009, publicada no Jornal da Tarde e Diário Oficial de São Paulo em 07 de Dezembro de 2009; (iii) 04 de dezembro de 2013, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 478.835/13-9, em sessão de 17 de dezembro de 2013; e (iv) 02 de março de 2016 em registro perante a JUCESP. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** Emissão dos CRAs 80ª e 81ª séries, a qual será realizada no em 2016, na Cidade e Estado de São Paulo, em 02 (duas) séries que apresentam número de ordem "CRAs da 80ª Série Sênior", e "CRAs da 81ª Série Subordinada", todos integrantes da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"); **(II)** Serão emitidos 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, podendo ser aumentada a quantidade mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão; **(III)** Os CRAs 80ª e 81ª Séries, serão lastreados por Notas de Crédito à Exportação ("NCE"), emitidas pela **FIBRIA CELULOSE S.A.**, em favor do **Itaú Unibanco** e serão posteriormente cedidas à Emissora; **(IV)** Os CRAs 80ª e 81ª Séries serão objeto de oferta pública distribuída publicamente a investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, em vigor, tendo como coordenador líder o **BANCO ITAÚ BBA S.A** ("Coordenador Líder"); **(V)** Os CRAs 80ª e 81ª Séries contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão **(VI)** Todas as demais condições da Emissão, incluindo datas de emissão e vencimento bem como remuneração dos CRAs 80ª e 81ª Séries, constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada

M

mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de março de 2016.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Milton Scatolini Menten
Diretor

Claudia Orenge Frizatti
Secretária

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.232.283/16-3



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2016**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 02 dias do mês de março do ano de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da retificação do valor limite da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, e retificada nas também Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009, 04 de dezembro de 2013 e 03 de julho de 2015.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

- I. Retificação da deliberação ocorrida na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, inclusive das retificações ocorridas nas também Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009, 04 de dezembro de 2013 e 03 de julho de 2015, nas quais, de forma consolidada, foi aprovada a Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia no valor limite de

1    

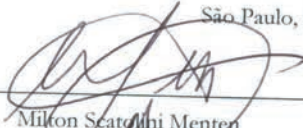
R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), ficando, a partir da presente deliberação, este valor aumentado para R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

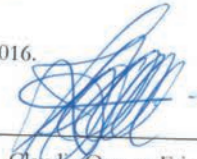
- II. Todas as demais disposições constantes da Ata que aprovou a Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, e que não foram expressamente retificadas por meio das decisões ora deliberadas, permanecerão em vigor de acordo com os seus termos.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 02 de março de 2016.

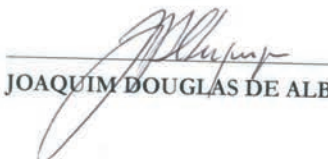

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orega Frizatti
Secretaria da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:


MOACIR FERREIRA TEIXEIRA


MILTON SCATOLINI MENTEN

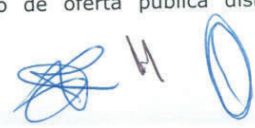

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016

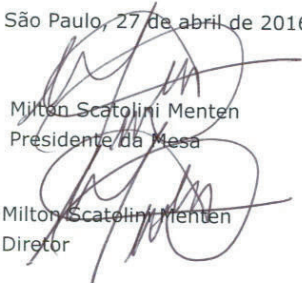
Data, Hora e Local: 27 de abril de 2016, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orega Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a rerratificação dos termos e condições das 80ª e 81ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA 80ª e 81ª séries"), conforme autorizado pelas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em (i) 17 de agosto de 2009, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 293.935/09-9, em sessão de 24 de agosto de 2009, publicada no Jornal da Tarde e Diário Oficial de São Paulo em 10 de Setembro de 2009, (ii) 29 de setembro de 2009, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 454.679/09-9, em sessão de 01 de dezembro de 2009, publicada no Jornal da Tarde e Diário Oficial de São Paulo em 07 de Dezembro de 2009; (iii) 04 de dezembro de 2013, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 478.835/13-9, em sessão de 17 de dezembro de 2013; e (iv) 02 de março de 2016 em registro perante a JUCESP. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** a rerratificação da Emissão dos CRA 80ª e 81ª séries, conforme aprovada em 4 de março de 2016, a qual será realizada em 2016, na Cidade e Estado de São Paulo, em 02 (duas) séries que apresentam número de ordem "CRA da 80ª Série", e "CRA da 81ª Série", todos integrantes da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"); **(II)** Serão emitidos até 1.000.000 (um milhão) CRA, podendo ser aumentada a quantidade mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão; **(III)** A oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Integralização ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA que não forem colocados serão cancelados pela Companhia. Além disso, uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com os Coordenadores e com a **FIBRIA CELULOSE S.A.** ("Devedora"), poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo; **(IV)** Os CRA 80ª e 81ª Séries, serão lastreados por Notas de Crédito à Exportação ("**NCE**"), emitidas pela Devedora, em favor do **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e serão posteriormente cedidas à Companhia; **(V)** Os CRA 80ª e 81ª Séries serão objeto de oferta pública distribuída



publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, em vigor, tendo como coordenador líder o **BANCO ITAÚ BBA S.A** ("Coordenador Líder"); **(VI)** Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo de cada CRA da 80ª Série incidirá remuneração correspondente a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual máximo de 100% (cem por cento) da Taxa DI. O Valor Nominal Unitário ou seu saldo de cada CRA da 81ª Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), e sobre esse valor atualizado incidirá remuneração a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento). **(VII)** Os CRA 80ª e 81ª Séries contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão **(VIII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRA 80ª e 81ª Séries a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de abril de 2016.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Milton Scatolini Menten
Diretor


Claudia Oregá Frizatti
Secretária


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

ANEXO III

ATA DA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIBRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
28 03 16



JUCESP PROTOCOLO
0.255.741/16-9



FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807
(companhia aberta)

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2016**

Data, hora e local: Realizada no dia 11 de março de 2016, às 15h30, por teleconferência, centralizada na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º andar, Torre B, Edifício Vila Olímpia Corporate, bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados nos termos do item 6 de seu Regimento Interno.

Presenças: Presentes a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia: Srs. José Luciano Duarte Penido (Presidente do Conselho de Administração), Alexandre Gonçalves Silva, Carlos Augusto Lira Aguiar, Eduardo Rath Fingerl, João Carvalho de Miranda, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Julio Cesar Maciel Ramundo, Marcos Barbosa Pinto e Raul Calfat.

Mesa Diretora: Sr. José Luciano Duarte Penido – Presidente.
Sr. Everson Zaczuk Bassinello – Secretário.

Ordem do dia: Nos termos do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, (i) aprovar, em virtude da operação societária envolvendo a Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S ("Baker Tilly") e a BDO RCS Auditores Independentes S/S ("BDO"), a atuação da BDO como empresa de auditoria independente da Companhia no Brasil, a partir do primeiro trimestre de 2016; (ii) aprovar a emissão, pela Companhia, de Notas de Crédito à Exportação ("NCEs"), que servirão de lastro para operação de captação de recursos via mercado de capitais, por meio da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") a serem emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora");

e (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a assinar todos os documentos e praticar quaisquer atos necessários à efetivação da deliberação proposta.

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem reservas e/ou ressalvas, decidiram:

(i) Considerando a operação societária envolvendo a Baker Tilly e a BDO em 01 de dezembro de 2015, aprovar, conforme recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, que, a partir do primeiro trimestre de 2016, a BDO passe a atuar como empresa de auditoria independente da Companhia no Brasil, assumindo, portanto, as atividades antes desenvolvidas pela Baker Tilly junto à Companhia.

A atuação da BDO como auditoria independente da Companhia não afeta o disposto no art. 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, no que se refere ao rodízio obrigatório do auditor independente, considerando que a BDO dará continuidade às atividades até então desenvolvidas pela Baker Tilly, com a manutenção dos mesmos responsáveis pela auditoria independente da Fibria e figurará como empresa de auditoria independente da Companhia até o encerramento dos trabalhos relativos ao exercício de 2017, conforme contrato anteriormente firmado com a Baker Tilly ora assumido pela BDO, em decorrência da operação societária envolvendo a Baker Tilly e a BDO.

(ii) Aprovar a emissão, pela Companhia, de NCEs, que servirão de lastro para operação de captação de recursos via mercado de capitais, por meio da distribuição pública de CRA a serem emitidos pela Eco Securitizadora, no valor total de até R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais).

A captação ora proposta tem por objetivo financiar as atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Companhia.





JUCESP
28 03 16

(iii) A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada, por si ou por seus procuradores por ela designados, nos termos do seu Estatuto Social, a assinar todos os documentos e praticar quaisquer atos necessários à efetivação da deliberação prevista em (ii), acima, bem como ratificar a assinatura de todos os documentos e a prática de quaisquer atos necessários até então realizados.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 11 de março de 2016.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original que se encontra arquivada na sede social da Companhia.

Mesa:


José Luciano Duarte Penido
Presidente


Everson Zaczuk Bassinello
Secretário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública das 80ª (octogésima) e 81ª séries (octogésima primeira) de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("**Instrução CVM 414**"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- b) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Termo de Securitização**") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Fibria Celulose S.A., de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras.

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 18 de abril de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Milton Scatolini Menten
Diretor

Nome:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor



São Paulo, 18 de abril de 2016.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

At.: Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1

At.: Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª e 81ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

Prezados Senhores,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Moacir Ferreira Teixeira
Procurador

Nome:

Cargo:

Milton Scatolini Menten
Diretor

SP - 8305661v1

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, 18 de abril de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Moacir Ferreira Telxeira
Procurador

Nome:

Cargo:

Milton Scatolini Menten
Diretor

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar

Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

Sr. Dov Rawet

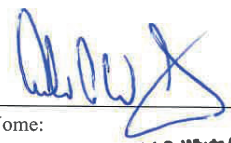
Gerência de Registro 1 – GER-1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Fibria Celulose S.A. e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 28 de abril de 2016.


Nome: **André C. Whyte Galley**
Cargo: **Presidente**

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: **Flavio Delfino Junior**
Cargo: **Diretor**





DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

André C. Whyte Galley
Diretor

Nome:
Cargo:

Flavio Dellino Junior
Diretor



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

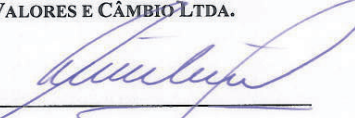
A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 80ª (oitogésima) e 81ª (oitogésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 18 de abril de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por: 
Cargo: SLWCVC LTDA.

Por: 
Cargo: Antonio Milano Neto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 80ª (OCTOGÉSIMA) E 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA)
EMIÇÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Emissora



celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de [●] de [●] de 2016

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 80ª (OCTOGÉSIMA) E 81ª
(OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	23
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	23
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	27
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	36
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	36
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA	43
8. ORDEM DE PAGAMENTOS	51
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	53
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	56
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	61
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	69
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	73
14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	76
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	77
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	78
17. FATORES DE RISCO	80
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	116
19. LEI E FORO.....	117
ANEXO I.....	I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	I
ANEXO II.....	IV
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	IV
ANEXO III.....	V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	V
ANEXO IV	VI
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	VI
ANEXO V	VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR	VII
ANEXO VI.....	VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 80ª (OCTOGÉSIMA) E 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRI, aplicando subsidiariamente às distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco" significa a Standard & Poor's ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xvi).

"Agente Escriturador" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário" significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**,

sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.

" <u>Agente Registrador</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , acima qualificada.
" <u>Alienação</u> " e o verbo " <u>Alienar</u> "	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
" <u>Amortização</u> "	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS .
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 e a a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e a a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, indexados a Taxa SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou outras instituições com pelo menos 1 (um) <i>rating</i> fornecido pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's equivalente ao <i>rating</i> nacional igual ou melhor que AA- (Aa3) ou <i>rating</i>

global igual ou melhor que A (ou A2); (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à Taxa SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil; (iv) ou ainda em títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.

" <u>Assembleia Geral</u> "	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.
" <u>Assembleia Geral DI</u> "	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Geral IPCA</u> "	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
" <u>Atualização Monetária</u> "	significa a atualização monetária dos CRA IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 6.6.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>Banco Itaú BBA</u> " ou " <u>Coordenador Líder</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
" <u>Banco Votorantim</u> "	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira

integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.

"BB-BI "

significa o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, sob o CNPJ nº 24.933.830/0001-30.

"BM&FBOVESPA"

significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Boletim de Subscrição"

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.

"Bradesco BBI "

significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0073-93.

"CETIP"

significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"CETIP21"

significa o ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.

"Citi"

significa o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"COFINS"

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Conta Centralizadora DI"

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida

junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2926-2, agência 0133-3, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA DI, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE DI.

"Conta Centralizadora
IPCA"

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 3027-9, agência 0133-3, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA IPCA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA.

"Conta de Livre
Movimentação"

significa a conta corrente nº [●], na agência 910 do Itaú Unibanco, de titularidade da Fibria, para livre movimentação desta.

"Contrato de Cessão"

significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado entre o Itaú Unibanco, a Emissora e a Fibria em [●] de [●] de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.

"Contrato de Colocação"

significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Fibria, no âmbito da Oferta.

"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controladores"

significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

" <u>Coordenadores</u> "	em conjunto com o Coordenador Líder, significa o Banco Votorantim, o Citi, o Bradesco BBI e o BB-BI.
" <u>Participantes Especiais</u> "	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.
" <u>Coordenadores da Garantia Firme</u> "	significa, em conjunto, o Coordenador Líder, o Citi, o Bradesco BBI e o BB-BI.
" <u>CRA</u> "	significam os CRA DI em conjunto com os CRA IPCA.
" <u>CRA DI</u> "	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
" <u>CRA IPCA</u> "	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 81ª (octogésima primeira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
" <u>CRA DI em Circulação</u> "	significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a saber: todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
" <u>CRA IPCA em Circulação</u> "	significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a saber: todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA que a Emissora ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os

que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

<u>"CRA em Circulação"</u>	significam em conjunto os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
<u>"Créditos dos Patrimônios Separados"</u>	significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado DI"</u>	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"</u>	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. (acima qualificada), responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 23 de junho de 2016.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de junho e dezembro,

até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), observadas as datas previstas na cláusula 6.2 abaixo.

"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA"

significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, no mês de junho, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), observadas as datas previstas na cláusula 6.7 abaixo.

"Data de Vencimento dos CRA DI"

significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 23 de junho de 2020.

"Data de Vencimento dos CRA IPCA"

significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 23 de junho de 2023.

"DDA"

significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.

"Decreto 6.306"

Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

"Decreto-lei 413"

Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.

"Despesas"

significam as despesas da Emissão e da Oferta, que: **(i)** até o desembolso das NCE, deverão ser pagas diretamente pela Fibria ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; **(ii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora à Securitizadora, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para cada uma das Séries. Referidas despesas recorrentes correspondem à remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBOVESPA e CETIP; e **(iii)** eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela

Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos dos Patrimônios Separados, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização.

<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
<u>"Direcionamento da Oferta"</u>	significa a distribuição pública dos CRA que deverá ser direcionada a investidores qualificados, observado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE DI e do Contrato de Cessão, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"</u>	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE IPCA e do Contrato de Cessão, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Documentos da Operação"</u>	correspondem (i) à NCE DI; (ii) à NCE IPCA; (iii) ao Contrato de Cessão; (iv) ao presente Termo de Securitização; (v) ao contrato celebrado com o Custodiante; (vi) ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; (vii) ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; (viii) ao Contrato de Colocação; (ix) ao contrato celebrado com o Agente Registrador; (x) ao contrato celebrado com o Agente Escriturador; (xi) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; (xii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (x) acima; e (xiii) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>"DOESP"</u>	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

" <u>Emissão</u> "	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries são objeto do presente Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	corresponde (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
" <u>Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados</u> "	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
" <u>Fibria</u> " ou " <u>Devedora</u> "	significa a FIBRIA CELULOSE S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4ª (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, na qualidade de Devedora.
" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, os quais deverão ser investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, para os quais os CRA serão distribuídos.

" <u>Investidores Institucionais</u> "	significam os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
" <u>Investidores Não Institucionais</u> "	significam os Investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> "	significa, em conjunto, os Participantes Especiais e os Coordenadores.
" <u>Instrução CVM 28</u> "	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 325</u> "	Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 554</u> "	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Itaú Unibanco</u> " ou " <u>Cedente</u> "	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413 e cedente dos Direitos Creditórios do

	Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 6.313</u> "	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>NCE</u> "	significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.
" <u>NCE DI</u> "	significa a nota de crédito à exportação firmada em [●] de [●] de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
" <u>NCE IPCA</u> "	significa a nota de crédito à exportação firmada em [●] de [●] de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
" <u>Norma</u> "	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações"

significa toda e qualquer obrigação da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Fibria no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, integrante dos Patrimônio Separados da emissão dos respectivos CRA; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE, do Contrato de Cessão ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

"Oferta"

significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Oferta de Resgate Antecipado"

Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo;

"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"

significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou

efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Operação de Securitização"

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitirá as NCE, a serem desembolsadas pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Orçamento"

significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da

exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE.

<u>"Ordem de Pagamentos"</u>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE.
<u>"Parte"</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>"Patrimônios Separados"</u>	significa o Patrimônio Separado DI em conjunto com o Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Patrimônio Separado DI"</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado IPCA, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.
<u>"Patrimônio Separado IPCA"</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado DI, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.
<u>"Pedido de Reserva"</u>	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva.
<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data do último Pagamento Efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento Efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de

Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Pessoas Vinculadas"

significam Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Devedora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"PIS"

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Prazo Máximo de Colocação"

significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

"Preço de Aquisição"

significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização descontado à

mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, e atualizado pela Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, conforme venha a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja (i) [●]% ([●] por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e (ii) [●]% ([●] por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

" <u>Preço de Integralização</u> "	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da alocação dos CRA em cada uma das Séries, pelo sistema de vasos comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.
" <u>Prospecto</u> " ou " <u>Prospectos</u> "	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
" <u>PUMA</u> "	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o Regime Fiduciário DI em conjunto com o Regime Fiduciário IPCA.
" <u>Regime Fiduciário DI</u> "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
" <u>Regime Fiduciário IPCA</u> "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
" <u>Remuneração</u> "	em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.

"Remuneração dos CRA DI"

significa os juros remuneratórios dos CRA DI, correspondentes a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, e serão pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI.

"Remuneração dos CRA IPCA"

significa os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes a taxa de $[\bullet]\%$ ao ano ($[\bullet]$ por cento), conforme previsto na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, e serão pagos anualmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.

"Resolução 4.373"

Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"Sanções"

significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Cedente, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE

"Séries"

significa a Série DI em conjunto com a Série IPCA.

"Série DI"

significa a 80ª (octogésima) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

"Série IPCA"

significa a 81ª (octogésima primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

" <u>Subsidiária Relevante</u> "	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por cada um dos Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
" <u>Taxa DI</u> "	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
" <u>Taxa SELIC</u> "	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE DI, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE DI e no presente Termo de Securitização.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA em conjunto.
" <u>Titulares de CRA DI</u> "	significa os titulares de CRA DI.

" <u>Titulares de CRA IPCA</u> "	significa os titulares de CRA IPCA.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 1.000.000 (um milhão) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
" <u>Valor Total do Crédito</u> "	significa o valor total do crédito representado pelas NCE, correspondente a R\$[●] ([●]), na data de emissão das NCE, sendo R\$[●] ([●]) para as NCE DI e R\$[●] ([●]) para as NCE IPCA.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal “Jornal da Tarde” e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, e publicada no jornal “Jornal da Tarde” e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 12 de agosto de 2015, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de março de 2016, sob o nº 121.651/16-2, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 19 de abril de 2016, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 4 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1 de abril de 2016, sob o nº 149.301/16-9 e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 27 de abril de 2016, cuja ata será registrada na JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 80ª (octogésima) e da 81ª (octogésima primeira) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração substancialmente na forma do Anexo VI a este Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão registrados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21 ou pelo MDA, ambos administrados pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco realizará cessão onerosa definitiva dos direitos

creditórios do agronegócio delas decorrentes, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: **(i)** o valor total de R\$[●] ([●]), na Data de Emissão das NCE, sendo (i) R\$[●] ([●]) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (ii) R\$ [●] ([●]) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; e **(iii)** emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e a NCE IPCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será de R\$[●] ([●]), sendo: (i) R\$[●] ([●]) para os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (ii) R\$[●] ([●]) para os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª abaixo.

Custódia do lastro

3.5. A via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original das NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual será paga pela Emissora e não integrará a definição de Despesas prevista na cláusula 14 abaixo.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na cláusula 3.6.1 abaixo, o Itaú Unibanco realizará o desembolso das NCE para a Fibria e, consequentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. As condições precedentes mencionadas na cláusula 3.6 acima, são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;
- (ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na cláusula 23 das NCE;
- (iii) obtenção, pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;

- (vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no presente Termo de Securitização;
- (x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula "Do vencimento antecipado" das NCE;
- (xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável pela Fibria e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.6.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Fibria, a qualquer título.

3.7. Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados pela Fibria diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das NCE, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito dos respectivos Patrimônios Separados, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria, da Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 80ª (octogésima primeira) série composta por [●] ([●]) CRA DI, e (ii) a 81ª (octogésima primeira) série composta por [●] ([●]) CRA IPCA.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos [●] ([●]) CRA, sendo (i) [●] ([●]) CRA DI; e (ii) [●] ([●]) CRA IPCA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 1.000.000 (um milhão) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão poderá ser

aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta em até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para até R\$1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).

- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 23 de junho de 2016.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: 23 de junho de 2020 para os CRA DI e 23 de junho de 2023 para os CRA IPCA.
- (ix) Atualização Monetária: Os CRA IPCA farão jus a Atualização Monetária a ser calculada nos termos da Cláusula 6.6 abaixo. Os CRA DI não serão objeto de atualização ou correção monetária.
- (x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive) (i) os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 abaixo. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente nos meses de junho e dezembro, a partir da Data de Integralização, em 8 (oito) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI e a primeira parcela realizada em 23 de dezembro de 2016; e (ii) os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes a taxa de $[\bullet]\%$ ao ano ($[\bullet]$ por cento), conforme previsto na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga anualmente, no mês de dezembro, a partir da Data de Integralização, em 7 (sete) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, será pago em parcela única, na Data de Vencimento.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento), os quais serão pagos com recursos integrantes do Patrimônio Separado.

- (xv) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP e BM&FBOVESPA.

- (xvi) Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (a) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (b) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

- (xvii) Forma. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Agente Escriturador.

- (xviii) Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias

devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI serão depositados diretamente na Conta Centralizadora DI e os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão depositados diretamente na Conta Centralizadora IPCA.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE DI e/ou da NCE IPCA, serão aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas, por meio (A) do emprego de recursos recebidos da Fibria, nos termos da cláusula 8.2 abaixo, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, (B) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes de cada um dos Patrimônios Separados; (b) Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; (c) Amortização, acrescido da Atualização Monetária, caso aplicável, dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; e (d) liberação à Conta de Livre Movimentação.
- (xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI e os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.
- (xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores da Garantia Firme realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 acima, está limitada ao montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) pelo Citi; **(iii)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) pelo BB-BI.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do CETIP21 e MDA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos no âmbito dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento a serem apresentadas pelos Investidores no âmbito da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Fibria, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.5. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do período de reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

4.7. Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Integralização ("Montante Mínimo"), em decorrência da prestação da garantia firme de colocação, será admitida a distribuição parcial dos CRA. Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores da Garantia Firme serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos na Cláusula 5.3 e seguintes do Contrato de Colocação, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

4.7.1. Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à

distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

4.7.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) da Cláusula 4.7.2 acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

4.7.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.2 acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

4.8. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, se for o caso, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.9. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, optou por [não aumentar/aumentar] a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em [20% (vinte) por cento], ou seja, em [200.000 (duzentos mil)] CRA, mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.10. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, optaram por [não aumentar/aumentar] a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em [15% (quinze) por cento], ou seja, em [150.000 (cento e cinquenta mil)] CRA, mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.11. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

4.12. Sem prejuízo do regime de garantia firme de colocação prestada pelo BB-BI, os CRA poderão contar com garantia firme de liquidação financeira para os CRA subscritos exclusivamente pelos respectivos clientes do Banco do Brasil S.A., a exclusivo critério do BB-BI, clientes estes que sejam Investidores Não Institucionais.

4.13. A garantia firme de liquidação prevista acima será prestada pelo BB-BI, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; (ii) independentemente do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que os Investidores Não Institucionais sejam clientes do Banco do Brasil S.A., sendo que o BB-BI poderá optar pelo exercício de garantia firme de liquidação de clientes do Banco do Brasil S.A.; e (iii) sem que seja devida qualquer remuneração adicional ao BB-BI, pela Emissora e/ou pela Devedora, para prestação da garantia firme de

liquidação dos CRA. Em nenhuma hipótese a garantia firme de liquidação será exercida em favor de quaisquer outras instituições intermediárias que possam vir a ser subcontratadas pelo BB-BI ou por qualquer dos Coordenadores para atuar na distribuição pública dos CRA.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.14. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

4.15. Destinação dos Recursos pela Fibria. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-lei 413, conforme orçamento constante no Anexo II das NCE. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

4.16. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas respectivas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, cada um dos Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora em cada um dos Patrimônios Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração de cada um dos Patrimônios Separados constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Agente

Registrador, Custodiante do lastro, Agente Escriturador e do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8 abaixo;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.17. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.18. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.

Banco Liquidante

4.19. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.20. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

4.21. Caso ocorra o rebaixamento da nota de classificação de risco corporativo, vigente à época da realização da Oferta, do Banco Liquidante, no qual foram abertas a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, atribuída por agência de classificação de risco, a Emissora poderá, de comum acordo com a Devedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do referido rebaixamento, transferir a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA para outra instituição financeira, cuja nota de classificação de risco corporativo seja, no mínimo, igual a do Banco Liquidante à época da realização da Oferta.

4.22. Na ocorrência da hipótese prevista no item 4.21 acima, deverá ser celebrado aditamento ao Termo de Securitização, para substituir o Banco Liquidante pela instituição financeira escolhida pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, para manter a Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, ficando desde já acordada a dispensa da realização de Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA para a celebração do referido aditamento.

4.23. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração dos CRA DI

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de integralização ou data do último pagamento dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

p = [●]% ([●] por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia anterior à data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios dos CRA DI, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento

efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. Caso o pagamento oriundo da NCE DI tenha sido disponibilizado na Conta Centralizadora DI até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, notificação por escrito (via e-mail) confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela CETIP até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até as 10:00 horas. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização.

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na cláusula 6.2 abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral DI, nos termos da cláusula 12 abaixo.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da cláusula 6.1.2 acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 acima.

6.2. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE DI	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	22/12/2016	23/12/2016	SIM	NAO
2	22/06/2017	23/06/2017	SIM	NAO
3	22/12/2017	26/12/2017	SIM	NAO
4	22/06/2018	25/06/2018	SIM	NAO
5	21/12/2018	24/12/2018	SIM	NAO
6	21/06/2019	24/06/2019	SIM	NAO

7	20/12/2019	23/12/2019	SIM	NAO
8	22/06/2020	23/06/2020	SIM	SIM

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

6.5. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer natureza, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia Geral DI convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de [●] ([●]) Dias Úteis contados da data impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Remuneração dos CRA IPCA

6.6. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data da Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dt_k}{360}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo " dut " um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})(dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos

demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.7. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data da Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (a "Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou Data do Último Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais

Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.7.1.** Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na cláusula 6.7 acima, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral IPCA, nos termos da cláusula 12 abaixo.
- 6.7.2.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da cláusula 6.7 acima.
- 6.7.3.** O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1	22/06/2017	23/06/2017	SIM	NÃO
2	22/06/2018	25/06/2018	SIM	NÃO
3	21/06/2019	24/06/2019	SIM	NÃO
4	22/06/2020	23/06/2020	SIM	NÃO
5	22/06/2021	23/06/2021	SIM	NÃO
6	22/06/2022	23/06/2022	SIM	NÃO
7	22/06/2023	23/06/2023	SIM	SIM

- 6.7.4.** No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA, no prazo máximo de [●] ([●]) Dias Úteis contados da data impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Amortização

6.8. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA.

6.8.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

6.8.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.9. Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário, atualizado no caso dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que coincidir com referida data.

Garantias

6.10. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Facultativo

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

7.2. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

- 7.2.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos Titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.
- 7.2.2.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.
- 7.2.3.** O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 08 das NCE e indicado na forma do item 7.2.1(d) acima.
- 7.2.4.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.3. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE, o Contrato de Cessão ou este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.3.1. Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

7.3.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.3 acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI e dos CRA IPCA, devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

7.3.4. Adicionalmente, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA DI caso seja verificado o resgate antecipado da NCE DI nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Segundo da NCE DI.

Vencimento Antecipado

7.4. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis

todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou à NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou a NCE IPCA diversa da especificada na cláusula 02 da NCE DI e/ou a NCE IPCA pela Fibria; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou a NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Fibria;
- (d) se a Fibria utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE) utilizados como lastro das NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável a Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria na NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria ou de qualquer Subsidiária Relevante;
- (h) descumprimento, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme

aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (i) se for protestado qualquer título contra a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (k) pagamento, pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (l) redução do capital social da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora;
- (m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria; ou (ii) que descaracterize as emissões das NCE pela Fibria nos termos da regulamentação aplicável;
- (n) na hipótese de (i) a Fibria, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI e/ou a NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

- (p) constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou a NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE DI e/ou a NCE IPCA;
- (q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da Fibria, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);
- (r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria;
- (s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";
- (t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte, conforme o caso: (i) no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria; ou (ii) a Fibria deixar de ter, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de quotas representativas do capital social da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, o poder de controlar a gestão ou as políticas da Fibria;
- (v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo

Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.;

- (w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme definido no item (ix) da cláusula 10.1 abaixo e previsto na cláusula 18 da NCE DI e/ou a NCE IPCA, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Fibria incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou
- (x) caso a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Fibria.

7.4.1. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento **descrito** em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) acima.

7.4.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado sobre o vencimento antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Exclusivamente nesta hipótese, referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será instalada em primeira convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Caso os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em primeira convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso,

de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA DI em Circulação ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que seria realizada ou foi realizada a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, objeto da primeira convocação.

7.4.1.2. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, prevista no item acima, será instalada em segunda convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Uma vez instalada a referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em segunda convocação, caso a maioria simples dos Titulares de CRA DI presentes ou dos Titulares de CRA IPCA presentes, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, os CRA vencerão antecipadamente.

7.4.2. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.4 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado") deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.4.3. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.4.1 acima, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.4.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das NCE e, consequentemente, dos respectivos títulos e deste Termo de Securitização sujeitará a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da cláusula 09 das NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

7.4.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria estará obrigada a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito das NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

7.4.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.4.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.5 acima, deverão ser devolvidos à Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.5. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.6. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) do emprego de recursos recebidos da Fibria, nos termos da cláusula 8.2 abaixo, e conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, do emprego dos demais recursos integrantes de cada um dos Patrimônios Separados, conforme o caso;
- (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso;
- (iii) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA acrescido da Atualização Monetária, caso aplicável,; e
- (iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria, na forma prevista nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

8.2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: (i) o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Fibria; (ii) as Despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nelas descritas, serão pagas pela Fibria ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora à Securitizadora, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Referidas despesas recorrentes correspondem à remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBOVESPA e CETIP; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora.

8.2.2. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão, os pagamentos previstos na cláusula 8.2.1 acima deverão ser sempre realizados, pela Fibria, na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso. Caso a Emissora receba, indevidamente, quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ela se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a respectiva Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

8.2.3. Conforme autorizado pela Fibria no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Fibria, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na cláusula acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Fibria a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Fibria por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores

devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.4. Sem prejuízo da cláusula 8.2.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Securitizadora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Fibria, nos termos das NCE e do Contrato de Cessão.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos Titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Fibria e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.3 acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI, sujeitos ao Regime Fiduciário DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora ou entre si, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas a cada um dos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o

patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.2.4. A insuficiência dos bens dos respectivos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração dos Patrimônios Separados

9.7. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus respectivos patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.7.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada pela Fibria, de forma solidária, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA arcará com a respectiva Taxa de Administração.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Fibria após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7.6. Os Patrimônios Separados, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fibria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.7.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fibria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5

(cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.7.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

9.7.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.8. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que:

- (i)** a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii)** a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.9. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria, observadas as condições estabelecidas nas NCE;
- (ii)** apurar e informar à Fibria e ao Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização; e
- (ix) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA, por declaração da Fibria, não implicará na violação da Legislação Socioambiental.
- (x) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável;

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Fibria e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Fibria e/ou por eventuais prestadores de serviços

contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar

negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular mensalmente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA, porém, manter controle para que esta informação possa ser disponibilizada

em qualquer data, caso seja solicitada por qualquer investidor e/ou qualquer parte integrante da Emissão;

- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (xxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam).

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA consubstanciam Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, vinculados única e exclusivamente aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28; e
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Fibria ou com o Banco Votorantim que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Fibria, pela Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Fibria, conforme o caso:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Fibria;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Fibria;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)" acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fibria, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam);
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, a administração dos Patrimônios Separados;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos Titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website* www.slw.com.br/fiduciario.asp; e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos debitados **(i)** da Taxa de Administração ou, caso esta não seja paga pela Fibria tempestivamente, **(ii)** dos Patrimônios Separados, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$1.100,00 (mil e cem reais) por mês, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5 acima, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, ou a Taxa de Administração não seja paga tempestivamente pela Fibria, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, a Fibria arcará com a sua remuneração.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.6. Observado o disposto na cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de

CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 20 (vinte) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora (apesar do adimplemento das obrigações das NCE e do pagamento da Taxa de Administração à Emissora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA DI e de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e dos CRA IPCA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições das NCE e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos as NCE e, consequentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as garantias e as cláusulas de encargos e indenização constantes das NCE, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos respectivos Patrimônios Separados.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

12. ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se respectivamente em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA (em conjunto, "Assembleias Gerais"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou: no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação; e **(ii)** no caso de Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. As convocações também poderão ser feitas mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações de Assembleias Gerais DI realizadas por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, e para as convocações de Assembleias Gerais IPCA realizadas por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Observado o disposto na cláusula 12.13 abaixo, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação de cada uma das Assembleias Gerais, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação de cada uma das Assembleias Gerais.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular: **(i)** a Assembleia Geral DI à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI; e **(ii)** Assembleia Geral IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA IPCA.

12.4. As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de serem efetuadas em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da respectiva reunião.

12.4.1. É permitido aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, participarem de suas respectivas Assembleias Gerais por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em suas respectivas Assembleias Gerais por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-ão às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais IPCA.

12.6. Quórum de Instalação: Cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência de cada uma das Assembleias Gerais caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao Titular de CRA DI eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral DI, ou ao Titular de CRA IPCA eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral IPCA; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações: (i) em Assembleia Geral DI, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA DI em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral DI; e (ii) em Assembleia Geral IPCA, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA IPCA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral IPCA.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, conforme aplicável, sendo que, em nenhuma hipótese, referente a segunda convocação, o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, conforme o caso:

- (i) não declaração de vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso, no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, observados os procedimentos previstos nos itens 7.4.1.1 e 7.4.1.2. acima;
- (ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;
- (iii) alteração da Data de Vencimento;
- (iv) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v) Alterações nas NCE, que possam impactar os direitos dos Titulares de CRA;
- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das NCE; e/ou
- (vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleias Gerais e de consulta aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA DI e nem dos Titulares de CRA IPCA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso a ela transmitida conforme definidas pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada: (i) Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação relativos aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, para que os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, previsto na cláusula 12.2.3 acima poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não compareçam às respectivas Assembleias Gerais, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autotalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos

suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado;

- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA; e/ou
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

13.2. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na cláusula 13.1 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos

Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados (ou seja, decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados), *pro rata* entre os Patrimônios Separados, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem nos Patrimônios Separados, os tributos previstos na cláusula 16 abaixo.

14.3. Em caso não recebimento de recursos da Fibria, as Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
CEP: 04.530-001
São Paulo –SP
Telefone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9910
E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela

máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeira, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS estão sujeitos à tributações por tais contribuições sociais às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou de 17% (dezessete por cento), no caso de cooperativas de crédito de acordo com a Lei 13.169, de 6 de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimento (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373,

estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Fibria e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e no Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Fibria e/ou O Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no

formulário de referência da Emissora e da Fibria, as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Fibria, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Fibria, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta cláusula 17 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Termo de Securitização.

Riscos da Operação de Securitização

17.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Fibria) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos créditos do agronegócio e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

17.2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

17.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

17.4. Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Fibria, sendo representados pelas NCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Fibria, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos valores devidos no âmbito das NCE, os riscos a que a Fibria está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Fibria na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das NCE podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das NCE.

Riscos dos CRA e da Oferta

17.5. Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Fibria, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fibria e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Fibria e de suas controladas e, consequentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises

econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.6. Inadimplemento ou Descaracterização das NCE que lastreiam os CRA: Os CRA DI e os CRA IPCA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da NCE DI e da NCE IPCA, respectivamente, ambas emitidas pela Fibria, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Fibria através das NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Fibria, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Fibria. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

17.7. Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.8. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA será

definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

17.9. Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

17.10. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Fibria, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Fibria: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Fibria e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fibria e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fibria, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Fibria de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Fibria seja rebaixada, a Fibria poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Fibria e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Fibria, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

17.11. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a

validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE DI deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE DI e a Remuneração; e/ou **(ii)** conceder aos Titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

17.12. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Fibria acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Fibria não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Fibria constantes nos Prospectos.

17.13. Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE DI e a NCE IPCA serão emitidas em favor do Itaú Unibanco e endossadas em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão das NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Fibria. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.14. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA DI: Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA DI (limitada à data de emissão da NCE DI) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de

início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA DI.

17.15. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Fibria dos valores devidos no contexto das NCE e/ou da transferência, pela Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento das NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Fibria na forma prevista nas NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pela Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Fibria e a Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso e os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos

Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

17.17. Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora: Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2015 era de R\$886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

17.18. Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de titulares de CRA: Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

17.19. Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial: Conforme descrito neste Termo de Securitização, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação o que poderá afetar a liquidez dos CRA colocados.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

17.20. Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA: A Fibria somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso das NCE vinculadas à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Fibria sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com as NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Cedente e/ou a Emissora,

provocando liquidação antecipada obrigatória ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

17.21. Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre os Patrimônios Separados, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Cedente poderá estar sujeita a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Fibria destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Fibria, bem como outros procedimentos de natureza similar.

17.22. Inadimplência das NCE e Risco de Crédito da Fibria: A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros fatores, da capacidade de pagamento da Fibria, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Fibria e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das NCE, pela Fibria, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fibria e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

17.23. Risco de Descumprimento dos Requisitos das NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento das NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Fibria, podendo afetar a capacidade de pagamento da Fibria e causar prejuízos aos Titulares de CRA.

17.24. Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, liquidação antecipada facultativa, liquidação antecipada obrigatória, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto nas NCE e no presente Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa das NCE pela Fibria, bem como há previsão de hipóteses de liquidação antecipada obrigatória e de vencimento antecipado das NCE. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, este Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas respectivas NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das NCE DI ou NCE IPCA, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Fibria, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e/ou pela Fibria qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Fibria em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência dos Patrimônios Separados para promoção de suas respectivas liquidações antecipadas, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de pagamento antecipado, aquisição facultativa, recompra dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, resgate ou liquidação antecipada das NCE DI ou NCE IPCA poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento

Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no presente Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

17.25. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Nesse sentido, as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que Créditos dos Patrimônios Separados não

venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

17.26. Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

17.27. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a única fonte de recursos dos Patrimônios Separados: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados desta Emissão têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados ou, conforme estabelecido no Termo de Securitização, os Titulares de CRA poderão optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, os quais poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

17.28. Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

17.29. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade

esperada pela Emissora, poderá ser necessária à substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

17.30. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

17.31. Administração e desempenho: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

17.32. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

17.33. Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos Titulares de CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

17.34. Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário: Conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Resumo das Características da Oferta”, item “Oferta de Resgate Antecipado” do Prospecto, nos termos das NCE, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta

irrevogável de resgate antecipado dos CRA, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto nas cláusulas 7.2 acima, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Conforme descrito nas Cláusulas 7.1 a 7.3 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Resumo das Características da Oferta”, item “Resgate Antecipado Obrigatório” do Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora deverá, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado em caso de **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE, o Contrato de Cessão ou este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA poderão ser retirados de negociação.

Riscos Relacionados à Fibria

Os riscos a seguir descritos relativos à Fibria podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Fibria. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Fibria podem causar impacto adverso na capacidade da Fibria de cumprir com as obrigações decorrentes das NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, como principal pagadora.

17.35. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os custos de produção e despesas operacionais são em grande parte denominados em reais e a maior parte da receita (aproximadamente de 91%) e alguns ativos da Fibria são denominados em dólares norte americanos. Além disso, 90% da dívida total, incluindo transações de *swap*, são denominados em dólares norte americanos. Assim

sendo, a instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente as condições financeiras, resultados e operações da Fibria. Em 2013, a perspectiva positiva de recuperação de economia dos Estados Unidos e da zona do Euro causou uma depreciação rápida nas moedas dos países dos mercados emergentes, incluindo o real. Como resultado, em 2013 o real depreciou 14,6% em relação ao dólar. Em 2014, principalmente como resultado do cenário macroeconômico do Brasil e as incertezas globais gerais, o real se desvalorizou 13,4% em relação ao dólar norte americano. Em 2015, com o agravamento das condições econômicas, políticas e fiscais do Brasil, as agências de *rating* Fitch Ratings Inc., ou Fitch, Moody's Investor Service, Inc., ou Moody's, e Standard & Poor's Ratings Services, ou S&P, avaliaram a nota dada ao *rating* soberano do Brasil abaixo do grau de investimento, tendo como resultado uma depreciação ainda mais considerável do Real perante o dólar, o qual valorizou 47% em relação ao Real no período. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais da Fibria, afetando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.36. Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA: A Fibria está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Fibria pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria. Decisões contrárias aos interesses da Fibria que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Fibria, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.37. Os contratos de financiamento da Fibria incluem restrições importantes (“covenants”). Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre as condições financeiras da Fibria: A Fibria é contraparte em diversos contratos de financiamento, que exigem a manutenção de certos índices financeiros, ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes índices financeiros e contratos incluem, dentre outros:

- limitações na realização de determinados pagamentos restritos;
- limitações à realização de certas transações com afiliadas;
- limitações a fusões ou consolidações com terceiro ou venda ou qualquer;
- alienação de todo ou parte substancial de nossos ativos;
- a manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre
- EBITDA (Lucro antes do pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização); e
- a manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida.

Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for aprovada pelos credores afetados, pode resultar em uma decisão por parte destes credores de antecipar o saldo em aberto da dívida em questão. Isto, também, pode resultar na execução das garantias e na aceleração do vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência e aceleração cruzada (*cross default and cross*

acceleration). Nesta hipótese, em caso de *cross default* e *cross acceleration*, os ativos e fluxos de caixa da Fibria podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento agendadas ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Fibria poderá ser afetada adversamente.

17.38. O endividamento consolidado da Fibria vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas e recursos adicionais podem não estar disponíveis em condições igualmente favoráveis: Em 31 de dezembro de 2015, o endividamento total consolidado da Fibria constituía R\$12.744 milhões, dos quais 91,6% representava dívida de longo prazo. Adicionalmente, o nível do endividamento pode causar alguns riscos aos investidores, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de proventos aos investidores;
- o investimento na produção de celulose requer uma quantidade substancial de recursos para formação de florestas; ampliação da capacidade de produção; infraestrutura e preservação do meio ambiente. Esta necessidade de capital significativo é uma importante fonte de risco financeiro para a indústria de celulose;
- uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Fibria deve ser destinada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento e pode não estar disponível para outros fins;
- o nível de endividamento da Fibria pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou a reação a mudanças no seu negócio, e
- o nível de endividamento da Fibria pode torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios.

A capacidade da Fibria de obter qualquer financiamento futuro necessário para capital de giro, dispêndios de capital, requisitos do serviço da dívida ou para outros fins pode ser limitada.

17.39. Os negócios da Fibria podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados às atividades de *hedging*: A Fibria pode efetuar transações de *hedging* de moeda e juros, bem como por meio de contratos futuros, como opções e *swaps*, em conformidade com a sua política de gerenciamento de riscos de mercado. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) proteger a receita da Fibria (que é principalmente expressa em dólares norte-americanos) quando convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos, (3) a troca de taxa de juros variáveis dos débitos da Fibria para taxa de juros fixas; e (4) troca da variação monetária do débito da Fibria para taxas fixas. A Fibria contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a Fibria pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo.

Caso a Fibria deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a Fibria poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das *commodities*, taxas de câmbio e de juros, descritos nos itens 0, 17.352 e 17.418 desta Seção e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.40. A redução na classificação de risco de crédito da Fibria pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital: No final de 2008 e início de 2009, Fitch, Moody's e S&P reduziram a classificação da Fibria para BB+/Negativa, Ba1/Negativa e BB/Negativa, respectivamente. No dia 13 de outubro de 2009, a Fitch reduziu ainda mais a classificação da Fibria para BB/Estável. Após o anúncio da venda da Conpacel e da KSR em dezembro de 2010, a perspectiva de classificação da Fibria foi alterada de Estável para Positiva pela Fitch e pela Moody's. Em março de 2011, a Fitch elevou a classificação da Fibria para BB+/Estável. Em novembro e dezembro de 2011, respectivamente, a S&P e a Moody's revisaram a classificação, que passou de positiva para estável devido a um processo mais lento de desalavancagem. Em julho de 2012, a S&P elevou a perspectiva da Fibria de estável para positiva, desde que a Fibria mantivesse seu foco na redução da dívida no curto prazo, mantendo a liquidez e a coerência com seu programa de investimentos e seu fluxo de caixa. Em março de 2013, a S&P elevou o *rating* da Fibria de 'BB/Positivo' para 'BB+' com perspectiva estável. Em setembro de 2013, a Moody's revisou a perspectiva de estável para positiva. Em fevereiro de 2014, a Fitch elevou o *rating* da Fibria para 'BBB-', com perspectiva estável, atingindo o status de grau de investimento por essa agência. Em março de 2014 a S&P revisou a perspectiva do *rating* de crédito da Fibria de estável para positiva. Em abril de 2015, a S&P elevou o *rating* da Fibria para BBB-, com perspectiva estável e em novembro de 2015, a Moody's elevou seu *rating* de Baa3 com perspectiva estável, o que lhe dá o status de uma empresa com Grau de Investimento pelas três agências de rating. S&P, Fitch e Moody's reafirmaram seus ratings BBB- / Estável e Baa3 / Estável, respectivamente, para a Fibria. a S&P e Fitch rebaixaram o *rating* soberano do Brasil de BBB- para BB +, em setembro de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente, e também em dezembro de 2015 o *rating* soberano Baa3 do Brasil atribuído pela Moody's foi colocado em perspectiva de possível rebaixamento. Em fevereiro de 2016, a S&P rebaixou novamente o *rating* soberano do Brasil de BB+ para BB com perspectiva negativa. Após as ações de rebaixamento (downgrade) do *rating* soberano do Brasil pelas três agências, o *rating* da Fibria foi reafirmado em fevereiro de 2016, pela S&P, Moody's e Fitch em suas classificações de BBB- /Estável e Ba1/Negativa para a Fibria. Os *ratings* em escala global atualmente atribuídos à dívida da Fibria em moeda estrangeira são BBB-/Estável pela Fitch, BBB-/Estável pela S&P e Ba1/Negativa pela Moody's. Se suas classificações forem reduzidas pelas agências de *rating* devido a qualquer fator interno (da Fibria) ou externo (que pode incluir um novo rebaixamento (downgrade) do *rating* soberano do Brasil), o desempenho operacional e financeiro da Fibria (incluindo o aumento dos níveis de dívida, custo de capital e a disponibilidade de financiamentos futuros) poderão ser negativamente afetados, e conseqüentemente ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

17.41. As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria: Os resultados financeiros da Fibria são afetados por mudanças nas taxas de juros, como a Taxa Interbancária do Mercado de Londres

(LIBOR), o Certificado de Depósito Interbancário do Brasil (CDI) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Um aumento nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo. A taxa CDI flutuou significativamente no passado em resposta à expansão ou contração da economia brasileira, a finalidade do controle da inflação, políticas do governo brasileiro e outros fatores. A taxa CDI foi 14,14% a.a., 11,57% a.a. e 9,77% a.a. em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. A TJLP foi reduzida de 5,5% a.a. em 27 de junho de 2012 para 5,0% a.a. em 31 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2014. Depois de aumentar gradualmente durante 2015, a taxa TJLP em 31 de dezembro de 2015 foi de 7,5% a.a. Um aumento significativo nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo substancial sobre as despesas financeiras da Fibria já que grande parte de sua dívida (empréstimos do BNDES e Pré-Pagamento de Exportação) está indexada a estas taxas. Por outro lado, uma redução significativa na taxa CDI pode afetar negativamente a receita financeira gerada com suas atividades de investimento, já que uma parte relevante do capital da Fibria vem do mercado monetário Brasileiro, relacionado ao CDI.

17.42. A Fibria pode ser afetada material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui, ou utiliza, passarem por interrupções significativas: As operações da Fibria dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui ou utiliza. As operações das instalações que a Fibria possui ou que utiliza para transportar, armazenar, distribuir e exportar seus produtos podem ser parcial ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como consequência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Fibria, tais como:

- eventos catastróficos;
- greves ou outras dificuldades trabalhistas;
- dificuldades nos meios de transporte; e
- suspensão ou encerramento das concessões dadas à Fibria, aos seus sócios comerciais ou empreiteiros independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico.

Qualquer interrupção significativa nestas instalações, ou a incapacidade de transportar os produtos destas instalações (inclusive através de exportações), aos seus clientes, podem vir a causar impactos materiais adversos sobre a Fibria.

17.43. Novos projetos de expansão de concorrentes da Fibria que foram iniciados e outros que são esperados para os próximos anos podem afetar adversamente a competitividade da Fibria: Concorrentes da Fibria concluíram uma nova unidade de produção de celulose na América do Sul e na Ásia. A instalação de novas unidades de produção pode resultar em uma possível perda de participação de mercado pela Fibria, redução do preço da celulose e escassez de matéria prima e, como consequência, um aumento de seu preço. Portanto, os resultados de operações e condição financeira da Fibria poderão ser adversamente afetados.

17.44. A Fibria pode não ser capaz de ajustar o volume de produção em tempo hábil ou custo-eficiente em resposta a mudanças na demanda: Se a Fibria tiver que operar com capacidade ociosa significativa durante os períodos de demanda fraca, pode estar exposta a maior custo de

produção, dado que uma parcela significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de celulose. Além disso, os esforços para reduzir os custos durante os períodos de fraca demanda podem ser limitados pela regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Fibria de aumentar rapidamente a capacidade de produção é limitada, o que poderia tornar a Fibria incapaz de satisfazer a demanda pelos seus produtos. Se a Fibria não for capaz de satisfazer a demanda excedente de clientes pelos seus produtos, pode perder participação de mercado.

17.45. Impairment (redução de valor recuperável) do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais: Como resultado da aquisição da Aracruz, a Fibria reconheceu R\$4.230 milhões de ágio e contabilizou vários ativos intangíveis da Aracruz (incluindo banco de dados, patentes, fornecedor de produtos químicos e relações com fornecedores de outros) com o valor justo de R\$779 milhões na data de aquisição (R\$230 milhões em 31 de dezembro de 2015 e R\$291 milhões em 31 de dezembro de 2014). Nos termos do IFRS, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados quanto ao *impairment* anualmente ou mais frequentemente se um evento ou circunstância que indicar uma perda por *impairment* possa ter ocorrido. Outros ativos intangíveis com uma vida finita são amortizados numa base linear durante sua vida útil estimada e revisados para fins de *impairment* sempre que houver uma indicação. Em 31 de dezembro de 2015, a Fibria efetuou o seu teste de *impairment* anual das unidades geradoras de caixa (CGU), ao qual o ágio é alocado (Aracruz, Portocel e Veracel). Além disso, como exigido pela IAS 36, quando o valor contábil dos ativos líquidos da Fibria for superior à sua capitalização de mercado, uma análise formal de *impairment* de ativos de longa duração deve ser realizada. Como resultado, a Fibria realizou uma análise de imparidade dos ativos de longo prazo. O teste de recuperabilidade não resultou na necessidade de reconhecer qualquer *impairment* do ágio e ativos fixos. Qualquer alteração no valor dos principais pressupostos utilizados nos testes de *impairment* resulta em dotações para imparidade no futuro, que podem ser significativas e ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fibria.

17.46. As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Fibria e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Fibria: As operações da Fibria são conduzidas no Brasil, mas a maior parte da celulose produzida é vendida pela Fibria a clientes internacionais na Europa. Dessa forma, a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria dependem, em parte, das condições econômicas do Brasil. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Alguns pontos que causam preocupação são o custo do capital humano, o custo de propriedades (aluguel ou compra) e outras necessidades locais. No entanto, os desdobramentos futuros na economia brasileira poderão afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, esses produtos. Como resultado, esses desdobramentos podem prejudicar as estratégias comerciais, os resultados operacionais ou a situação financeira da Fibria. O governo brasileiro busca restringir condições incomuns de mercado, como os preços do fornecimento, especulações anormais e as taxas de

câmbio, frequentemente intervindo na economia do país e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas em suas políticas e regulamentações. Os negócios da Fibria, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente por mudanças em políticas governamentais, bem como em fatores econômicos em geral, incluindo:

- flutuações da moeda;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos;
- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que afetam a infraestrutura logística do Brasil;
- política fiscal;
- políticas de controle cambial;
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país; e
- inflação.

Historicamente, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, teve efeitos negativos sobre a economia brasileira, principalmente antes de 1995. As taxas de inflação foram de 5,9% em 2013, 6,4% em 2014 e 10,67% em 2015, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA. Os custos de produção e despesas operacionais da Fibria são substancialmente denominados em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, pois seus fornecedores e prestadores de serviços geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. Caso a taxa de inflação aumente mais rapidamente que qualquer outra taxa de valorização do dólar norte-americano, então, como são expressas em dólares norte americanos, as despesas operacionais da Fibria poderão aumentar. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de maneira relevante para a incerteza econômica no Brasil e, dessa forma, enfraquecer a confiança do investidor no país, afetando, portanto, a capacidade da Fibria de acessar os mercados de capitais internacionais.

Historicamente, o cenário político do país influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Os desdobramentos futuros nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza a respeito de quando e se tais políticas e regulamentações poderão ser implementadas, fatores que estão fora do controle da Fibria, podem ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria. Neste sentido, vale ressaltar que, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos

políticos da coalisão do atual governo federal, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados, servindo para o enriquecimento pessoal daqueles que participaram do esquema de propina.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O cenário político brasileiro é ainda mais desafiador considerando o processo de *impeachment*, ainda em andamento, da presidente brasileira Dilma Rousseff.

Não podemos prever se estas alegações levarão a posterior instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações e, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Fibria, podem causar um efeito material adverso na Fibria.

17.47. Se a Fibria for incapaz de administrar os problemas e riscos relacionados a aquisições e alianças, seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados. Alguns dos concorrentes da Fibria podem estar melhor posicionados para adquirir outros negócios de celulose e papel: A Fibria pode, como parte de sua estratégia comercial, adquirir outros negócios no Brasil, ou em outros países, ou firmar alianças. A administração da Fibria não consegue prever se ou quando ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial, ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis. A capacidade da Fibria de continuar a ampliar com êxito, através de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo sua habilidade de identificar aquisições e negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Fibria concluir aquisições futuras, ela pode falhar em integrar, com êxito, as operações, serviços e produtos de qualquer sociedade adquirida. Caso a Fibria resolva negociar aquisições futuras, ela estará sujeita a certos riscos, dentre eles:

- pode falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz;
- as aquisições podem aumentar seus gastos;
- a atenção da administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e
- pode perder os principais funcionários da empresa adquirida.

Uma falha ao integrar novos negócios, ou administrar novas alianças com êxito, pode afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Fibria. Além disso, o setor mundial de celulose e papel está passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. Alguns dos concorrentes da Fibria têm mais recursos, dentre eles financeiros, que a Fibria. Isto pode reduzir a probabilidade de sucesso da Fibria ao concluir aquisições e alianças necessárias à ampliação de seu negócio. Além disso, qualquer grande aquisição pode estar sujeita a aprovação regulamentar. A Fibria pode não ter sucesso ao obter as aprovações regulamentares necessárias a tempo ou pode não obtê-las.

17.48. A cobertura de seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir suas perdas: O seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que ela possa incorrer. A Fibria tem seguros

para cobrir danos causados em suas instalações causados por incêndio, responsabilidade de terceiros em geral, de acidentes, riscos operacionais e de transporte internacional e doméstico. A Fibria não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como os causados pela seca, por incêndio, por pestes e por pragas. A ocorrência de perdas ou outros danos não cobertos pelo seguro, ou que excedam os limites do seguro, pode resultar em custos adicionais inesperados e reduzir a disponibilidade de madeira para a Fibria, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.49. Movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal, danificar ou privar a Fibria, conforme o caso, do uso ou valor justo de suas propriedades: Diversos grupos ativistas no Brasil defendem a reforma agrária e redistribuição de terras através da invasão e ocupação de áreas rurais. O MST (Movimento Sem Terra), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e os governos federal e estadual buscam desenvolver e implementar projetos de assentamento e produção agroflorestal. A Fibria não pode assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação e/ou não serão afetadas por definições estabelecidas pelas autoridades governamentais. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Fibria ou ter um impacto adverso nos resultados de suas operações e condições financeiras, bem como no valor das ações da Fibria. Além disso, as terras da Fibria podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", que se verifica com diversos fatores, dentre eles, a exploração racional e adequada da terra, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Fibria, os resultados das operações da Fibria podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Fibria poderá ser forçada a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

17.50. A Fibria pode estar sujeita a reivindicações trabalhistas eventuais que podem causar efeitos adversos: A maioria dos funcionários da Fibria é representada por sindicatos ou órgãos equivalentes e está coberta por acordos coletivos ou similares, que estão sujeitos a renegociação periódica. Além disso, a Fibria talvez não consiga concluir com êxito suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo no custo de mão de obra ou em paralisações ou transtornos de trabalho, atrapalhando suas operações. Quaisquer referidos aumentos nos custos, paralisações do trabalho ou transtornos podem afetar a Fibria de forma substancial e negativa.

17.51. A falta de energia e racionamento de energia podem afetar adversamente o negócio da Fibria e os resultados de suas operações: A maior fonte de energia da indústria brasileira consiste em energia hidrelétrica. O baixo nível de investimentos e a precipitação abaixo dos níveis habituais no passado resultaram em baixo nível dos reservatórios e capacidade hidrelétrica crítica no Sudeste, Centro-Oeste e demais regiões do Brasil. Fontes alternativas de geração de energia têm frequentemente sido adiadas devido a questões regulatórias, dentre outras. No período de 2000 a 2001, por exemplo, o governo brasileiro instituiu um racionamento e um programa de redução de consumo com o propósito de reduzir o consumo de energia de meados de 2001 até o

início de 2002. O referido programa fixou limites de consumo de energia para consumidores da indústria, comércio e residencial. Em 2015, a Fibria gerou internamente aproximadamente 117% da energia elétrica requerida para o processo de produção de celulose. Do valor total da energia térmica e elétrica gerada internamente pela Fibria, 90% são de combustíveis renováveis, tais como biomassa e licor negro, os quais são subprodutos do processo de produção de celulose, e 10% provieram de combustíveis não renováveis que foram comprados pela Fibria, tais como óleo combustível e gás natural. Caso o Brasil venha a sofrer falta de energia (quer em função das condições das hidrelétricas, das limitações de infraestrutura ou de outra forma), políticas similares ou outras políticas podem vir a ser instituídas para limitar ou rationar a utilização de energia elétrica. As vendas da Fibria podem ser adversamente afetadas pelos efeitos negativos que a falta de energia elétrica pode ter no cenário macroeconômico. Além disso, a Fibria também pode vir a ser adversamente afetada pelo impacto da falta de energia nas atividades dos seus principais fornecedores de matéria prima. Qualquer referida falta de energia ou racionamento aplicável podem vir a ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Fibria.

17.52. Seca em algumas regiões do Brasil, resultando em escassez de água e racionamento relacionado, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Fibria. Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como os problemas ambientais e as restrições regulatórias, podem afetar adversamente os negócios e resultado das operações da Fibria: Algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Fibria não pode garantir que secas severas ou medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como a recente catástrofe ambiental que afetaram o Rio Doce, ou ações regulatórias para limitar o acesso à água, podem ter um efeito significativo e adverso sobre as operações de negócios da Fibria. Por exemplo, como consequência de rejeitos de minas contaminando o Rio Doce, a nossa unidade Aracruz foi obrigada a suspender o seu uso de água daquele rio para as suas operações por um curto período de tempo e a unidade Aracruz precisou recorrer a seus próprios reservatórios. Eventos ambientais futuros ou disposições regulamentares nacionais poderão afetar adversamente o acesso à água suficiente para as operações da Fibria.

17.53. Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e alterações na regulamentação existente, bem como os efeitos físicos das mudanças no clima, podem resultar em um aumento de obrigações e investimentos de capital, o que poderia ter um efeito adverso sobre a Fibria: Em 1997, uma conferência internacional sobre o aquecimento global terminou com um acordo conhecido como Protocolo de Kyoto tem sido a base para uma série de propostas e regulações internacionais, nacionais e subnacionais cujo foco está na redução dos gases estufa, baseado em responsabilidade histórica. Em 2009, o Brasil, entre outros países adotou metas voluntárias. Em dezembro de 2015, países assinaram novo acordo global, o Acordo de Paris, adotando a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs) como modo de reduzir as suas respectivas emissões depois de 2020. A Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil estipula o aumento do biodiesel e outras fontes renováveis na matriz energética nacional,

eliminação do desmatamento ilegal, reflorestamento e restauração de florestas, e melhorias na gestão de florestas nativas.

Ainda que a Fibria não possa prever se ou quando uma legislação de controle do clima ou iniciativas regulatórias, internacionais ou locais, serão adotadas, a Fibria tem reconhecido esses riscos e o cenário do Acordo de Paris não os alterou substancialmente. A Fibria espera um aumento na regulação relacionada aos gases de efeito estufa e à mudança de clima, o que pode vir a afetá-la materialmente, seja diretamente, por meio do aumento das despesas de capital e no investimento para cumprir com tais regulações, ou indiretamente, por afetar os preços de transporte, energia e outros insumos. Além disso, os efeitos físicos das mudanças climáticas também podem afetar materialmente e adversamente suas operações, por exemplo, alterando a temperatura do ar e os níveis de água, e sujeitando a Fibria a riscos incomuns ou diferentes relacionados ao tempo. As novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, mudanças nos regulamentos existentes e os efeitos físicos das mudanças climáticas poderiam resultar no aumento do passivo e investimento de capital, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre os negócios e os resultados das operações da Fibria.

17.54. Atrasos na expansão das instalações ou na construção de novas instalações da Fibria poderão afetar seus custos e resultados operacionais: Como parte da estratégia da Fibria para aumentar sua participação de mercado internacional e melhorar sua competitividade por meio de maiores economias de escala, a Fibria poderá expandir suas instalações de produção existentes ou construir outras. A Companhia está em fase de expansão de sua planta industrial na unidade de Três Lagoas, por meio do Projeto Horizonte 2, que terá capacidade de produção anual esperada de 1.85 milhão de toneladas, incluindo capacidade de escoamento de 100 mil toneladas. O início da produção está previsto para o 4º trimestre de 2017 e as obras estão atualmente em dia e dentro do orçamento. A expansão ou construção de uma instalação de produção envolve vários riscos. Dentre eles se incluem os riscos de engenharia, construção, regulatórios, integração da operação existente com a nova operação e outros desafios significativos que poderão atrasar ou impedir a operação bem-sucedida do projeto ou aumentar significativamente seus custos. A capacidade da Fibria de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão ou nova construção tempestivamente também está sujeita a riscos de financiamento e outros. A Fibria poderá ser afetada negativamente porque:

- poderá não conseguir concluir nenhum projeto de expansão ou nova construção tempestivamente ou dentro do orçamento, ou ser obrigada a, devido às condições do mercado ou outros fatores, atrasar o início da construção ou o cronograma para concluir novos projetos ou expansões;
- as instalações novas ou modificadas poderão não operar na capacidade projetada ou poderão custar mais que esperado para operar;
- poderá não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;
- poderá não ter os fundos ou conseguir adquirir financiamento para implementar seus planos de crescimento; e

- poderá sofrer impactos negativos as plantas existentes, que podem resultar em instabilidades operacionais.

Os projetos planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Fibria. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Fibria poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria

17.55. Os acionistas controladores assinaram um acordo de acionistas, que regulam o exercício de poder de controle da Fibria: A Fibria é controlada por Votorantim S.A., atual denominação de Votorantim Industrial S.A. ("Votorantim") e BNDES Participações S.A. ("BNDESPar"). Os acionistas controladores assinaram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, datado de 29 de outubro de 2014, no qual regulam exercício do o poder de controle, incluindo o poder de:

- eleger os membros do conselho de administração; e
- determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação de acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações corporativas e alienações, além do prazo e do pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O controle exercido por um grupo de acionistas pode resultar em impasses e disputas entre tais acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades e a sua situação financeira. Nesse sentido, a eventual falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Fibria, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Nos termos do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Fibria, a aprovação de certas matérias depende do voto afirmativo da BNDESPar.

Além disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES era credor de, aproximadamente, 15% do endividamento consolidado de 31 de dezembro de 2015 e, ainda, há expectativa da Fibria continuar obtendo empréstimos do BNDES futuramente. Como um dos acionistas mais importantes e subsidiária de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas e suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil, o que pode conflitar com o interesse dos investidores dos CRA. Atualmente, a Fibria participa de transações comerciais e financeiras, periodicamente, com os seus acionistas controladores e respectivas afiliadas. As transações financeiras e comerciais entre a Fibria e suas afiliadas têm potencial para gerar ou podem resultar em relações em que haja conflitos de interesses.

Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria

17.56. A Fibria depende do fornecimento de insumos, matérias primas e serviços para a produção de celulose: O mercado de celulose é atendido por diversos fornecedores nacionais e estrangeiros. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Fibria, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos, como substâncias químicas, matérias primas e serviços. A disponibilidade, qualidade ou custos de tais fatores podem afetar, de forma negativa, o desempenho operacional e financeiro da Fibria e, por consequência, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria

17.57. A perda de certos clientes ou a perda da capacidade desses clientes pagarem a Fibria poderia causar um impacto significativo sobre o resultado das operações, fluxo de caixa e situação financeira da Fibria: No ano encerrado em 31 de dezembro de 2015, os três maiores clientes da Fibria representavam 54% da sua receita líquida. Se a Fibria não for capaz de substituir os volumes de vendas representados por qualquer um destes clientes importantes, a perda de qualquer um deles poderia ter um efeito material adverso sobre seus resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira. Como parte do relacionamento com seus clientes, a Fibria concede crédito de acordo com a avaliação da capacidade de pagamento de cada um destes clientes. Caso haja deterioração na capacidade de pagamento por parte dos clientes, em que o risco de crédito não esteja coberto por seguro de crédito mercantil ou outros reforços, como letras de crédito, incluindo alterações no ambiente econômico, político ou regulatório em que os clientes da Fibria se encontram, a capacidade de honrar com suas obrigações pode ser afetada negativamente. Caso um número significativo de clientes relevantes da Fibria perca sua capacidade de pagamento, os resultados da Fibria, incluindo fluxo de caixa, podem ser substancialmente afetados.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria

17.58. Os preços de mercado dos produtos da Fibria são cíclicos: Os preços que a Fibria consegue obter para seus produtos dependem dos preços mundiais do mercado de celulose. Os preços mundiais de celulose são historicamente cíclicos e sujeitos a oscilações significativas em curtos períodos de tempo, dependendo de diversos fatores, incluindo:

- demanda mundial por produtos de celulose;
- capacidade de produção e estoques mundiais;
- estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e
- disponibilidade de substitutos aos produtos da Fibria.

Flutuações de preços ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado das condições da economia global e regional, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, a oferta e a demanda de matérias-primas e produtos acabados, entre outros fatores. Como referência, a Fibria utiliza preços publicados pela RISI para a América do

Norte e preços divulgados pela FOEX para a Europa e Ásia. Ao longo de 2011, a economia global impactou o mercado de celulose, que vinha em perspectiva positiva na primeira metade do ano, mas terminou o ano em nível inferior ao que começou, com a média de preços da tabela BEKP em US\$ 865 por tonelada, US\$ 810 por tonelada e US\$ 699 por tonelada na América do Norte, Europa e Ásia, respectivamente.

Em 2012, incertezas em torno da recessão da economia europeia geraram um ambiente instável para preços BEKP. Depois de seguir uma tendência de alta na primeira metade de 2012, os preços apresentaram quedas semanais durante o terceiro trimestre, mas recuperaram força nos últimos três meses do ano, levando os preços da tabela BEKP para uma média anual de US\$ 815 por tonelada na América do Norte, US\$ 751 por tonelada na Europa e US\$ 635 por tonelada na Ásia.

Em 2013, os preços subiram durante a maior parte do primeiro semestre, devido à oferta relativamente estável e forte demanda. Entretanto, com a chegada do verão no hemisfério norte, a desaceleração da demanda introduziu um novo ciclo de declínio que perdurou até novembro, quando os preços começaram a mostrar sinais de recuperação, fechando o ano com uma média anual de US\$ 870 por tonelada na América do Norte, US\$ 791 por tonelada na Europa e US\$ 673 por tonelada na Ásia.

No início de 2014, no entanto, os preços foram pressionados pelas novas capacidades de celulose esperadas para entrar em operação durante o primeiro semestre do ano. Os preços em todas as regiões caíram até setembro, quando a combinação de demanda mais robusta e baixos níveis de estoques levaram os produtores a implementar um aumento de preços, que entrou em vigor a partir do quarto trimestre. Em 2014, os preços médios anuais da tabela da BEKP foram US\$ 846 por tonelada na América do Norte, US\$ 745 por tonelada na Europa e US\$ 609 por tonelada na Ásia.

Em 2015, os preços seguiram uma tendência ascendente durante a maior parte do ano, refletindo tanto a demanda expressiva nos principais mercados e rupturas de capacidades inesperadas. O mercado incentivou muitos produtores de BEKP a anunciar quatro aumentos de preços durante o ano. No quarto trimestre de 2015, a crise econômica na China colocou forte pressão sobre os preços e, como resultado, os preços médios anuais BEKP foram US\$ 890 por tonelada na América do Norte, US\$ 784 por tonelada na Europa e US\$ 641 por tonelada na Ásia.

Nenhuma garantia pode ser dada de que os preços da celulose vão se estabilizar, se diminuirão ainda mais no futuro, ou que a demanda por seus produtos não vai diminuir no futuro. Como resultado, não se pode assegurar que a Fibria será capaz de operar a produção de forma rentável no futuro. Uma queda significativa no preço de um ou mais dos produtos da Fibria poderia ter um efeito material adverso sobre sua receita operacional líquida, lucro operacional e receita líquida.

17.59. A Fibria enfrenta concorrência significativa em alguns de seus negócios, o que pode afetar de modo adverso sua participação no mercado e lucratividade: O setor de celulose é extremamente competitivo. No mercado mundial de celulose, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior poder financeiro e acesso a recursos de capital mais baratos e, conseqüentemente, de oferecer suportes aos custos estratégicos direcionados ao aumento da participação no mercado. A participação da Fibria no mercado pode ser afetada de modo adverso se ela for incapaz de continuar a ampliar sua capacidade de produção com êxito no mesmo ritmo

de seus concorrentes. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. A posição competitiva da Fibria é influenciada por diversos fatores, incluindo a eficiência das plantas, taxas operacionais e a disponibilidade, qualidade e custo da madeira, energia, água, insumos químicos, logística e trabalho e as oscilações da taxa de câmbio. Assim, conforme mencionado, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter mais recursos financeiros e de *marketing* e maior amplitude de ofertas de produtos que a Fibria. Se a Fibria for incapaz de permanecer competitiva com estes produtores, no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada de modo adverso. Além disso, a pressão sobre os preços de celulose pelos concorrentes pode afetar a rentabilidade da Fibria.

17.60. A concorrência por terra para utilização como florestas de eucalipto ou outras culturas, como soja, cana de açúcar e outras *commodities*, pode afetar a ampliação da Fibria: A grande demanda global por certas *commodities*, principalmente grãos e biocombustível, pode causar impactos sobre as operações florestais da Fibria de duas maneiras:

- a maior concorrência por terra pode causar impacto sobre seu preço. Geralmente, a produção de grãos e biocombustível é economicamente superior às atividades florestais e, conseqüentemente, os aumentos potenciais dos valores da terra podem inibir a ampliação da base florestal; e
- pela mesma razão descrita acima, a Fibria pode enfrentar dificuldades ao convencer terceiros a começar ou a ampliar a produção de eucalipto para utilização no setor de celulose.

17.61. Crises globais e arrefecimentos econômicos subsequentes, como os que ocorreram durante 2008 e 2009, podem ter efeitos adversos sobre a demanda global de celulose. Como resultado, a condição financeira e os resultados operacionais da Fibria podem ser afetados adversamente: A demanda por produtos de celulose da Fibria está atrelada diretamente à atividade econômica geral nos mercados internacionais em que vende seus produtos. Após um período estável de crescimento entre 2003 e 2007, a queda acentuada na demanda resultante da crise econômica mundial de 2008 e 2009 novamente demonstrou a vulnerabilidade do mercado de celulose em relação à volatilidade internacional. A partir de meados de 2009 até 2010, a economia mundial continuou a sua recuperação e propiciou melhores condições para o mercado de celulose.

Em 2011, a indústria de celulose viveu duas fases distintas. Durante a primeira metade do ano, a demanda global por celulose aumentou 7,7% na comparação com 2010, principalmente por conta da forte demanda chinesa. No começo de julho, a crise europeia e seus efeitos sobre a economia global impactaram negativamente a demanda internacional por celulose.

Em 2012, o ambiente econômico instável continuou a pressionar a demanda por celulose; entretanto, resultados positivos em mercados emergentes compensam as perdas nos mercados maduros, levando a uma maior demanda por celulose em comparação ao ano anterior. Apesar do clima econômico sem grande entusiasmo em 2013, a demanda de celulose cresceu 3,2% com melhorias em quase todas as regiões do mundo, especialmente devido aos maiores investimentos em novas capacidades de papel. De acordo com o PPPC, 39 novas máquinas de celulose em

folha (*tissue paper*) foram instaladas em 2013 e outras 59 máquinas de celulose em folha (*tissue paper*) estavam previstas para entrar em operação em 2014. O ambiente econômico fraco persistiu até 2014, mas o impacto das expansões de capacidade ocorridas em 2013 em todas as regiões, principalmente focada no mercado de *tissue*, combinada com a instalação de outras novas capacidades de papel, principalmente na China durante o ano, resultou novamente em resultados positivos para demanda por celulose, que apresentou um aumento de 1,5%. Em 2015, a demanda mundial de celulose cresceu 2,4%. Em contraste com anos anteriores, a melhoria gradual das economias desenvolvidas, devido principalmente a resultados positivos nos principais indicadores econômicos europeus, foi um dos principais motores do crescimento da demanda de celulose, juntamente com a expansão contínua da capacidade de produção de papel na China.

Uma redução contínua no nível de atividade nos mercados doméstico ou internacional em que a Fibria opera pode afetar negativamente a demanda e o preço dos seus produtos e ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode, entre outras coisas:

- afetar negativamente, ainda mais, a demanda global por papel, reduzindo investimentos em novas instalações de produção de papel e/ou levando ao fechamento de indústrias de papel, o que pode impactar diretamente o consumo de celulose ou reduzir ainda mais os preços de mercado dos produtos da Fibria, o que pode resultar em uma redução contínua de sua receita, seus lucros operacionais e seus fluxos de caixa;
- dificultar ou encarecer para a Fibria a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro;
- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes de instrumentos derivativos da Fibria, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- reduzir o valor de alguns dos investimentos da Fibria; e
- prejudicar a viabilidade financeira das seguradoras da Fibria.

Riscos Relacionados à Regulação dos setores em que a Fibria Atua

17.62. A Fibria pode ser afetada adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais rígidos que podem exigir o dispêndio de fundos adicionais. Além disso, o descumprimento de leis, regulamentos e autorizações ambientais poderia resultar em penalidades que poderiam afetar adversamente e de forma significativa os resultados das operações e a situação financeira da Fibria: A regulamentação ambiental brasileira aplicável a ativos florestais e atividades produtivas é complexa porque envolve regulamentos federais, estaduais e municipais que acarretam exigências e restrições distintas para cada localidade onde a Fibria atua. Nesse contexto, a Fibria poderá ser obrigada, dentre outras exigências, a obter licenças específicas emitidas por autoridades governamentais. As exigências das leis e regulamentos que

tratam dessas licenças podem aumentar o custo operacional a fim de limitar ou compensar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Fibria.

Além disso, o descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações poderia resultar em sanções administrativas, civis e/ou penais para a Fibria e para os seus administradores e funcionários. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar eventual dano causado ao meio ambiente. Na esfera civil, todos aqueles que comprovadamente concorrerem para o dano poderão ser responsabilizados pela sua reparação, o que pode ocasionar custos substanciais para a Fibria. Como consequência, quando a Fibria contrata terceiros para realizar qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, pode ser responsabilizada por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

As infrações administrativas podem resultar em multas elevadas, interrupção de atividades, suspensão das licenças de operação e/ou imposição de restrição de direitos (p.ex. impossibilidade de contratar com órgãos públicos, restrições a linhas de crédito, entre outras), além de sanções penais à Fibria.

O descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações também poderia acarretar na perda das certificações de manejo florestal da Fibria – Forest Stewardship Council® (FSC®) e Cerflor/Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC) – e da certificação de sistema de gestão ambiental – ISO 14001 – causando restrições na exportação da celulose.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, o que pode levar estes países a impor restrições relacionadas ao comércio para o Brasil ou ao setor da Fibria.

Ademais, uma eventual incapacidade da Fibria de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais mais rígidos poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações ligadas a governos estrangeiros ou organizações multilaterais de desenvolvimento, o que pode condicionar futuros financiamentos ao cumprimento, pela Fibria, de leis e regulamentos ambientais mais rígidos.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Fibria, o seu resultado operacional ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

17.63. As ações do poder legislativo federal ou estadual de autoridades de segurança pública podem afetar adversamente as operações da Fibria: No passado, o Estado do Espírito Santo, onde estão as operações da Fibria através de sua unidade Aracruz, aprovou leis, posteriormente revogadas, voltadas a restringir a plantação de florestas de eucalipto para a produção de celulose. Não há garantias de que leis similares não serão decretadas no futuro, o que representaria limitações ou restrições sobre a plantação de eucalipto na região em que a Fibria opera.

17.64. Alterações nas leis fiscais brasileiras podem causar impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Fibria: O governo brasileiro, frequentemente, implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Fibria e seus clientes. Essas alterações incluem alterações

nas alíquotas de imposto e, ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados. Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Fibria, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados alvo e nos mercados em que já atua, e prejudicar seus resultados financeiros. Não há garantias de que a Fibria conseguirá manter o fluxo de caixa e lucratividade planejados após quaisquer aumentos nos impostos aplicáveis à Fibria e às suas operações.

17.65. A Fibria pode ser afetada por ações governamentais que atinjam os mercados e a economia brasileira: O governo brasileiro exerceu e continua a exercer uma influência relevante sobre diversos aspectos do setor privado, podendo impor restrições ao mercado de exportações, criando impostos de exportações sobre qualquer produto, incluindo a principal fonte de receitas da Fibria (celulose de mercado), afetando assim a lucratividade das empresas de exportação. O futuro desempenho financeiro da Fibria poderá ser negativamente afetado e, por consequência, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.66. A Fibria está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações internacionais: A Fibria está sujeita a leis e regulamentações, regionais, locais e internacionais em áreas tão distintas como segurança de produtos, vícios e defeitos de produtos, marcas registradas e patentes, concorrência, saúde e segurança de funcionários, meio ambiente, governança corporativa, listagem e divulgações, emprego e impostos. O descumprimento dessas leis e regulamentações poderia expor a Fibria a ações cíveis e/ou criminais, levando a indenizações, multas e sanções criminais contra a Fibria e/ou seus funcionários, com possíveis consequências à sua reputação corporativa.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua

17.67. As situações econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países em desenvolvimento, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações da Fibria: O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em graus variáveis, pelas condições do mercado de outros países, incluindo países da América Latina e países em desenvolvimento. A reação dos investidores a acontecimentos em um país pode causar oscilação nos mercados de capital de outros países. A situação econômica dos países em desenvolvimento tem afetado significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultou no escoamento considerável de fundos, reduções da quantidade de moeda estrangeira investida, no Brasil, e no acesso limitado aos mercados de capital internacionais, resultados que podem afetar material e adversamente a habilidade da Fibria de tomar empréstimos de fundos a uma taxa de juros aceitável ou de aumentar o capital social, se houver necessidade. A volatilidade dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários brasileiros tem aumentado, periodicamente, e a percepção dos investidores a respeito do aumento dos riscos em virtude das crises em outros países, inclusive em países em desenvolvimento, também, podem levar a uma redução do preço de mercado das ações da Fibria.

17.68. As exportações da Fibria a expõe a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros: As exportações da Fibria representaram, conjuntamente, 91%, 91% e 92% de sua receita consolidada nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. As exportações, principalmente para Europa, América do Norte e Ásia, expõem a Fibria a riscos não enfrentados pelas empresas que se limitam a operar apenas no Brasil, ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção ao comércio e requisitos de licenciamento de importação ou exportação. Adicionalmente, o setor internacional de celulose é altamente competitivo. Alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior força financeira e acesso a fontes de capital mais baratas, e, conseqüentemente, a capacidade de sustentar despesas de investimento estratégicas destinado a aumentar sua participação de mercado. O desempenho financeiro futuro da Fibria dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais de seus principais mercados de exportação. Outros riscos associados às atividades internacionais da Fibria incluem:

- flutuações significativas na demanda mundial de celulose, que podem resultar na redução de vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Fibria;
- a entrada de novos produtores de celulose ou fusões e aquisições entre produtores existentes, que poderiam limitar sua competitividade no mercado;
- a incapacidade de continuar a expandir com sucesso sua capacidade de produção no mesmo ritmo do de seus concorrentes poderia afetar negativamente a sua participação de mercado;
- a deterioração das condições econômicas globais poderia prejudicar a situação financeira de alguns de seus clientes, fornecedores ou contrapartes de seus instrumentos derivativos, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- a pressão sobre os preços da celulose pode afetar a sua lucratividade;
- variações nas taxas de câmbio (envolvendo dólar norte-americano) e inflação nos países estrangeiros em que opera;
- controles de câmbio e comércio internacional;
- alterações nas condições econômicas de um país ou regiões específicas;
- uma crise nos mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global;
- diferenças culturais, resultando em práticas comerciais distintas; consequências adversas derivadas de alterações em exigências regulatórias, incluindo leis e regulamentos ambientais e exigências de Certificações;

- dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de recursos em uma ampla variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos;
- consequências adversas decorrentes de alterações em leis tributárias; e
- custos de logística, interrupções em embarques ou disponibilidade reduzida de transporte fretado.

Os sistemas de gestão de riscos da Fibria podem não ser suficientes para eliminar ou mitigar tais riscos e a ocorrência de qualquer um destes eventos pode causar impactos negativos sobre a capacidade da Fibria de realizar negócios em certos mercados existentes ou em desenvolvimento, podendo causar redução de demanda ou de preços da celulose, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.69. A importância da China no mercado global de celulose cresceu nos últimos anos, impulsionada pelo crescente consumo doméstico. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria: De acordo com as estatísticas do mercado (PPPC), a demanda chinesa representou 30% da demanda mundial do mercado de celulose em 2015 e esse consumo aumentou a uma taxa média anual de crescimento de 10,2% desde 2005, acima da média global de 2,1%. Os recentes investimentos em máquinas para produção de papel e papelão na China têm impulsionado a demanda por celulose nesse país; entretanto, a volatilidade da demanda chinesa em razão da movimentação de compra especulativa pode impactar previsões de demanda no curto prazo. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Tributários

17.70. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao IRRF, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas

previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.71. Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, e da Fibria. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fibria poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Fibria.

17.72. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda,

eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

17.73. A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Fibria, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Fibria e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Fibria e da Emissora.

17.74. Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Fibria, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

17.75. Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de

moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.76. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.77. A Emissora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora: Dado que a Emissora é uma empresa brasileira, a mesma está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Fibria prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora atua ou em outros mercados para os quais a Emissora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

NCE DI	
Valor de Emissão	R\$[●] ([●])
Emitente	FIBRIA CELULOSE S.A.
Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (" <u>Emissora</u> ").
Data de Emissão	[●] de [●] de 2016

Juros	[●]
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria, em favor do Itaú Unibanco ("<u>Cedente</u>"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("<u>NCE DI</u>"). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE DI foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "<i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i>" celebrado em [●] de [●] de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

NCE IPCA	
Valor de Emissão	R\$[●] ([●])
Emitente	FIBRIA CELULOSE S.A.
Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais,

	1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (" <u>Emissora</u> ").
Data de Emissão	23 de junho de 2016
Juros	[●]
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria, em favor do Itaú Unibanco ("<u>Cedente</u>"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("<u>NCE IPCA</u>"). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE IPCA foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "<i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i>" celebrado em [●] de [●] de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador dos CRA, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a uma instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da (i) nota de crédito à exportação firmada pela Fibria Celulose S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4ª (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 ("Fibria"), em [●] de [●] de 2016, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R\$[●] ([●]) ("NCE DI") e (ii) nota de crédito à exportação firmada pela Fibria, em [●] de [●] de 2016, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R\$[●] ([●]) ("NCE IPCA") e, em conjunto com NCE DI, as "NCE"), descritas no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco") à emissora dos CRA por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em [●] de [●] de 2016, com anuência da Fibria, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via física negociável da NCE DI e uma via física negociável da NCE IPCA; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: _____

Nome: _____

Cargo:

Cargo:

ANEXO VIII

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora e Cessionária,

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como Cedente

FIBRIA CELULOSE S.A.
como Devedora

Datado de [●] de [●] de 2016

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	5
2.	CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	11
3.	FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO	16
4.	DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS	17
5.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	18
6.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	21
7.	DESPESAS	27
8.	INDENIZAÇÃO	28
9.	REGISTRO EM CARTÓRIO	30
10.	COMUNICAÇÕES	30
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
12.	TUTELA ESPECÍFICA	34
13.	LEI E FORO	34
	ANEXO I - CÓPIA DA NCE DI	I
	ANEXO II - CÓPIA DA NCE IPCA	II

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de Securitizadora e Cessionária, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de Cedente, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

FIBRIA CELULOSE S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, na qualidade de Devedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Devedora é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a NCE DI (Anexo I) e a NCE IPCA (Anexo II) em conjunto doravante denominadas de "NCE", em conformidade com a Lei 6.313, com o Decreto-Lei nº 413 e com a Lei 8.402, em favor da Cedente, no valor total de R\$[●] ([●]) para a NCE DI e R\$[●] ([●]) para a NCE IPCA, destinado ao financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE, cujo crédito será devidamente desembolsado pela Cedente após a verificação das Condições Precedentes previstas nas NCE;

- (iii) no contexto da Operação de Securitização, a Cedente pretende realizar a cessão onerosa, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI decorrentes da NCE DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA decorrentes da NCE IPCA, mediante a celebração do presente instrumento e com o consequente endosso das NCE em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio DI sirvam de lastro para emissão dos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA sirvam de lastro para emissão dos CRA IPCA no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, no contexto de financiamento e investimento no agronegócio, a aquisição e securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;
- (v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076, ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade;
- (vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
- (vii) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA e terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia das NCE e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nas NCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e
- (viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização ora exposta, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, nas NCE e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afiliadas</u> "	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer uma das suas controladas, controladoras ou sociedades sob o mesmo controle comum.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS .
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados a Taxa SELIC emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou outras instituições com pelo menos 1 (um) <i>rating</i> fornecido pela Standard and Poor's, Fitch Ratings ou Moody's equivalente ao <i>rating</i> nacional igual ou melhor que AA- (Aa3) ou <i>rating</i> global igual ou melhor que A (ou A2); (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à Taxa SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil; (iv) ou ainda em títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo

	Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cedente" ou "Itaú Unibanco"	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.
"CETIP"	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significa as condições precedentes que deverão ser cumpridas para o desembolso das NCE, indicadas no parágrafo primeiro da Cláusula 02 das NCE.
"Conta Centralizadora"	Significa, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
"Conta Centralizadora DI"	significa a conta corrente de nº 2926-2, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA DI.
"Conta Centralizadora IPCA"	significa a conta corrente de nº 3027-9, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA IPCA.
"Contrato de Cessão"	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado nesta data entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, para regular os termos e condições da cessão onerosa de todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das NCE, bem como seu endosso, pela Cedente, em favor da Securitizadora, para fins de vinculação e constituição de lastro dos CRA no contexto da Operação de Securitização, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das NCE de sua emissão, nos termos do artigo 914 do Código Civil.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

" <u>Controladores</u> "	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>CRA</u> "	significa os CRA DI em conjunto com os CRA IPCA.
" <u>CRA DI</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
" <u>CRA IPCA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 81ª (octogésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
" <u>Custodiante do Lastro</u> "	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , responsável pela guarda da via física negociável das NCE, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
" <u>Decreto-Lei nº 413</u> "	significa o Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, conforme alterado.
" <u>Devedora</u> "	significa a FIBRIA CELULOSE S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21.
" <u>Dia Útil</u> "	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio DI</u> "	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE DI, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de

	Cessão.
"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da NCE IPCA, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, e (iii) demais encargos estabelecidos nas NCE, todos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.313"	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 8.402"	significa a Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada (art. 1º, inciso XII).
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"NCE"	significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.
"NCE DI"	significa a nota de crédito à exportação firmada pela Devedora, em [●] de [●] de 2016, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor da Cedente, conforme cópia constante do Anexo I ao presente Contrato de Cessão.
"NCE IPCA"	significa a nota de crédito à exportação firmada pela Devedora, em [●] de [●] de 2016, nos termos da Lei 6.313, a ser emitida em favor da Cedente, conforme cópia constante do Anexo II ao presente Contrato de Cessão.

"Ônus" e o verbo correlato
 "Onerar"

significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, e/ou **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Operação de Securitização"

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Partes Indenizáveis"

Significa, com relação à Securitizadora ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, cada uma das suas respectivas Afiliadas ou seus respectivos administradores, empregados, preposto, agentes, consultores, assessores e/ou seus profissionais.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Preço de Aquisição"

significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso das NCE, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, atualizado pela Remuneração dos CRA, conforme venha a ser determinado no

	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição do volume da emissão dos CRA, e do percentual adotado para apuração da remuneração dos CRA.
" <u>Resolução 2.836</u> "	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
" <u>Sanções</u> "	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada da Cedente, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência de: (i) descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nas NCE; e/ou (ii) descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE.
" <u>Securitizadora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
" <u>Subsidiária Relevante</u> "	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Devedora que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Devedora; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Devedora; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Devedora.

"Taxa SELIC"	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
"Termo de Securitização"	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"Valor Total do Crédito"	significa o Valor Total do Crédito DI em conjunto com o Valor Total do Crédito IPCA.
"Valor Total do Crédito DI"	significa o valor total do crédito representado pela NCE DI, correspondente a R\$[●] ([●]), em [●] de [●] de 2016, data de emissão da NCE DI.
"Valor Total do Crédito IPCA"	significa o valor total do crédito representado pela NCE IPCA, correspondente a R\$[●] ([●]), em [●] de [●] de 2016, data de emissão da NCE IPCA.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos na NCE DI e na NCE IPCA, cujas cópias constituem o Anexo I e o Anexo II, respectivamente, ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª, abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do inciso I do artigo 6º da Resolução 2.836 e do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente promoverá o endosso das NCE, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, observada a cláusula 2.3 abaixo.

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto das NCE, a Securitizadora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a execução das NCE, conforme nela previsto.

2.1.4. Sem prejuízo da cláusula 2.1.3, acima, a Devedora se compromete a fornecer à Cedente, a qualquer tempo, até a data de vencimento das NCE, na qualidade de instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.1.5. Nos termos da cláusula 2.1.4, acima, e observadas as Normas aplicáveis, sem prejuízo da cessão de crédito regulada pelo presente Contrato, a Cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações a ela atribuídas no âmbito da cláusula 2ª das NCE, referentes ao **(i)** acompanhamento do cumprimento do orçamento de exportação previsto nas NCE; e **(ii)** fornecimento de todos os Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE).

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data **(A)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI devido no âmbito da NCE DI corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito DI, a ser pago em parcela única, na data de vencimento da NCE DI; **(ii)** aos juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito DI, devidos semestralmente, correspondentes a **[●]**% (**[●]** por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas a partir da data de integralização dos CRA e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e **(iii)** aos demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE DI; e **(B)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA devido no âmbito da NCE IPCA corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito IPCA, a ser pago em parcela

única, na data de vencimento da NCE IPCA; **(ii)** aos juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito IPCA, devidos anualmente, atualizado conforme disposto no Termo de Securitização, correspondentes à taxa de [●]% ao ano ([●] por cento); e **(iii)** aos demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas na NCE IPCA.

2.3. Comprovação de Exportação. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico não representa, e não representará, a assunção, pela Securitizadora, no âmbito da emissão das NCE, observada a cláusula 2.1.3, da obrigação de fiscalização da comprovação, pela Devedora, da exportação financiada por meio das NCE, nos termos da legislação em vigor, que deverá ser realizada mediante o envio de documentos à Cedente, nos termos da cláusula 2.1.4, acima.

2.3.1. Nos termos das NCE, a Devedora responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável, eventualmente incidentes pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.3, acima, pela Devedora, bem como em demais casos previstos nas NCE, as quais deverão ser prontamente pagas pela Devedora, ou reembolsadas, caso pagas pela Cedente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, nos termos previstos nas NCE. Em qualquer caso, o não pagamento das Sanções pela Devedora, ainda que haja pagamento pela Cedente, configurará hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito das NCE, desde que não seja sanado dentro do respectivo prazo de cura, mesmo que a Cedente tenha realizado cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso das NCE em favor da Securitizadora, conforme regulado pelo presente Contrato de Cessão, aplicando-se as disposições da cláusula 9ª das NCE nos termos nela previstos.

2.3.2. Em qualquer caso, a Devedora se compromete a manter a Cedente, a Securitizadora e, consequentemente, os titulares de CRA, isentos de qualquer responsabilidade que possa advir de eventuais tributos ou Sanções sobre os pagamentos por ela realizados no âmbito das NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos parágrafos décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo da cláusula 2ª das NCE.

2.4. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2, abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter definitivo, oferecidos pela Cedente, observado o disposto nas NCE, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e demais documentos da Operação de Securitização e ainda:

- (i) nos termos da Lei 6.313, do Decreto-Lei nº 413 e da Lei 11.076, o endosso das NCE aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, das NCE, a qual se encontra livre e desembaraçada de qualquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e

- (ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irrevogável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 6º da Resolução 2.836, **(a)** a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições das NCE, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.

2.5. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emitente das NCE e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3ª abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a NCE DI, na Conta Centralizadora DI e de acordo com a NCE IPCA, na Conta Centralizadora IPCA, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das NCE, conforme previsto na Cláusula 3.7 do Termo de Securitização; e **(iii)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das NCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nas NCE.

2.6. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente das NCE que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada; e **(iii)** as declarações e garantias por ela prestadas nas NCE são ora reafirmadas, permanecendo em pleno vigor, na presente data.

2.6.1. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos das NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, com os quais está de acordo; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.6.1.

2.6.2. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora sempre boa, firme e valiosa.

2.6.3. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das NCE e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento às NCE estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Qualquer alteração ou aditamento das NCE em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes, não obstante a cláusula 11.12, abaixo.

2.8. Custódia do Lastro. A via física negociável das NCE deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, nos termos do artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação verificar e analisar a via física negociável das NCE.

2.8.2. A Devedora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, verificar e analisar cópia da via física negociável das NCE sob sua guarda.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a respectiva Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.10. Exigências da CVM, CETIP, BM&FBOVESPA e ANBIMA. Não obstante a cláusula 11.12, abaixo, em decorrência do estabelecido na cláusula 2.9, acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP, a BM&FBOVESPA e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e/ou a Devedora ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

2.11. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recaírem sobre os patrimônios separados a serem constituídos pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela Devedora, mediante reembolso de tais despesas à Securitizadora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Securitizadora, observado os termos e condições do Parágrafo Nono da Cláusula 02 das NCE.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$[●] ([●]); e (ii) dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$[●] ([●]).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o desembolso das NCE, nos termos previstos nas NCE, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão das NCE e o financiamento por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a cláusula 3.2, acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado via CETIP. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente ou da Devedora, a qualquer título.

3.4.1. Observada a cláusula 3.4, acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 17:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 17:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade das NCE para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito decorrente da emissão das NCE, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e

irretratável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade das NCE junto à CETIP.

3.5.2. Independente da cessão regulada por meio deste Contrato de Cessão, as Partes acordam desde já que a liquidação das NCE será realizada pela Cedente dentro no ambiente CETIP. Para tanto, a Securitizadora deverá disponibilizar para a Cedente, na conta corrente de titularidade da Cedente, a ser indicada oportunamente, o montante de recursos necessários para a liquidação das NCE, disponibilizados na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA pela Devedora. A disponibilização dos recursos deverá ser realizada pela Securitizadora a Cedente em tempo hábil para a liquidação pela Cedente dentro no ambiente CETIP, caso contrário, o evento será divergido do ambiente CETIP pela Cedente. Permanecendo os recursos na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA para liquidação dos CRA.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão têm por finalidade específica o financiamento para utilização pela Devedora exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA IPCA, ambos por força dos regimes fiduciários constituídos pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na respectiva Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônios separados para cada série dos CRA, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem

como, na forma da cláusula 7.4 abaixo, dos respectivos custos da administração dos patrimônios separados para cada série dos CRA constituídos no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, aos custos do Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização e nos prospectos relativos à Oferta; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos nas NCE e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora, se obriga a:

- (i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da cláusula 2.6.1, acima;
- (ii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade das NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;
- (iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6ª, abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer, à Securitizadora e/ou à Cedente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos às NCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pela Cedente, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

- (v) comunicar a Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nas NCE e neste Contrato de Cessão;
- (vi) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso das NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413;
- (vii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (viii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (x) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nas NCE;
- (xi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições das NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (xii) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nas NCE e/ou neste Contrato de Cessão;
- (xiii) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (xiv) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avançados nas NCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de

Securitização; e

- (xv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses e de acordo com as condições previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a:

- (i) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso das NCE, na forma prevista na Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413;
- (ii) requerer, da Devedora, as informações e os documentos necessários para cumprir com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, conforme previsto na cláusula 2.1.4, acima;
- (iii) manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade das NCE, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização; e
- (iv) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6ª, abaixo; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

- (i) constituir patrimônios separados sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e, a Conta Centralizadora DI, bem como sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e no Termo de Securitização;
- (ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA à respectiva emissão e série dos CRA;
- (iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

- (v) informar à Cedente e à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido nas NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresentem, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.1, acima, nos prazos lá previstos;
- (viii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas NCE, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão; e
- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações e garantias prestadas a seguir pela Devedora, sob as penas da lei, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) a Devedora está devidamente autorizada a emitir as NCE, a celebrar o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) a Devedora é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração das NCE e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

- (iv) a Devedora é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que representam a Devedora na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações da Devedora, prestadas no âmbito das NCE, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Devedora se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 das NCE;
- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) as NCE, o Contrato de Cessão e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a emissão das NCE, a celebração deste Contrato de Cessão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Devedora, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nas NCE;
- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da Devedora, de modo que afete adversamente a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão;

- (xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das NCE;
- (xiv) inexistente, para fins de emissão das NCE e formalização deste Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as NCE, este Contrato de Cessão e/ou os CRA;
- (xv) a Devedora preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF nas NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nas NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;
- (xvi) a Devedora não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado às NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;
- (xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido

no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão;

- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes das NCE, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 das NCE;
- (xix) recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xx) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora previstas nas NCE;
- (xxi) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2015, e informações trimestrais datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora;
- (xxii) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Devedora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (xxiii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;
- (xxiv) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Devedora, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a Devedora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das NCE e deste Contrato de Cessão;
- (xxv) as informações a respeito da Devedora prestadas nas NCE, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;
- (xxvi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à

medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto das NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xxvii) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas NCE e a sua cessão não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (v) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das NCE;
- (vi) o Preço de Aquisição acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das NCE, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista;

- (viii) as NCE foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;
- (ix) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra si, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante nas suas condições econômicas e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas Controladas; e
- (x) as NCE não contem qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Afiliadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os meios necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de

Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;

- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no respectivo patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora para cada série da emissão dos CRA e a respectiva Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;
- (viii) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) até a presente data não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e
- (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições das NCE, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado das NCE, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora.

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a presente cessão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, na forma e nos termos previstos nas NCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

7.2. Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora: **(i)** o pagamento de despesas será realizado diretamente pela Devedora; **(ii)** as despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nela descritas, serão pagas pela Devedora, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamento mensal fixo pela Devedora à Securitizadora, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) . Referidas despesas recorrentes correspondem à remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP, sendo os dois últimos os valores incorridos até o desembolso das NCE; e (iv) eventuais despesas adicionais

deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Securitizadora.

7.3. Os pagamentos previstos na cláusula 7.2, acima, deverão ser sempre realizados, pela Devedora, na respectiva Conta Centralizadora. Caso a Cedente receba, indevidamente, quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ela se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a respectiva Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

7.4. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas na cláusula 7.2, acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, aprovada pela Devedora no âmbito do presente Contrato de Cessão, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização, sob pena de restar caracterizado evento de vencimento antecipado das NCE por descumprimento de obrigação pecuniária, se não sanado no respectivo prazo de cura, nos termos do item (a) da Cláusula 09 das NCE.

7.5. Sem prejuízo da cláusula 7.4, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos das NCE e deste Contrato.

7.6. A Devedora e a Cedente desde já concordam e anuem que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, se houver, sejam investidos pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

7.6.1. A Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 7.6, acima.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora se obriga, de forma ampla, irrevogável e irretratável a indenizar, resguardar e isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular dos patrimônios separados, administrados em regime fiduciário, em benefício dos titulares de CRA, bem como as demais Partes Indenizáveis da Securitizadora, de qualquer prejuízo, Sanção e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência (i) de inveracidade de qualquer declaração prestada na Cláusula 6.1 acima, e/ou (ii) de descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação decorrente das NCE ou deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso das NCE para fins da Operação de Securitização, nos termos estabelecidos na cláusula 8.1.1 abaixo.

8.1.1. A obrigação de indenização prevista na cláusula 8.1 acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora e suas Partes Indenizáveis, bem como eventuais sucessores da Securitizadora na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, mediante apresentação dos respectivos comprovantes; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão das NCE e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora ou seus sucessores na representação dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA.

8.2. A Devedora se obriga, de forma ampla, irrevogável e irretratável a indenizar, resguardar e isentar o Itaú Unibanco bem como as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco, de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos, despesas e danos ou perdas que, direta ou indiretamente: (i) sejam decorrentes de inveracidade de qualquer declaração prestada na Cláusula 6.1 acima, (ii) sejam decorrentes de descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação decorrente das NCE ou deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso das NCE para fins da Operação de Securitização, e/ou (iii) sejam resultantes e/ou relacionados aos serviços prestados nos termos deste Contrato, nos termos dispostos na cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 abaixo.

8.2.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra o Itaú Unibanco ou qualquer Parte Indenizável do Itaú Unibanco em relação a qual qualquer indenização possa ser exigida, a Devedora: (i) reembolsará prontamente a totalidade das custas, despesas, garantias de juízo, depósitos recursais e quaisquer outros custos pagos, incorridos ou devidos pelo Itaú Unibanco ou qualquer Parte Indenizável do Itaú Unibanco na defesa de seus direitos e interesses (inclusive os custos e honorários advocatícios e sucumbenciais do Itaú Unibanco e das Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco durante o transcorrer do processo judicial e também conforme venham a ser arbitrados em juízo, conforme venha a ser solicitado pelo Itaú Unibanco ou pela Parte Indenizável do Itaú Unibanco), mediante apresentação dos respectivos comprovantes; e (ii) assumirá ou pagará diretamente o montante total pago, incorrido ou devido como resultado de qualquer perda, ação, dano ou responsabilidade relacionada, conforme determinado por qualquer ordem judicial válida e exigível. Se referida ordem judicial for revertida ou alterada em instância superior, por tribunal ou juízo competente, e o Itaú

Unibanco ou a Parte Indenizável do Itaú Unibanco em questão forem restituídos por tais valores, o Itaú Unibanco ou a referida Parte Indenizável, conforme o caso, obrigam-se a, no mesmo sentido, devolver prontamente à Devedora, os montantes restituídos.

8.2.2. Para todos os fins e efeitos, fica certo e ajustado que a Devedora obriga-se, na forma prevista nas cláusulas 8.2 e 8.2.1 acima, a indenizar, resguardar e isentar exclusivamente o Itaú Unibanco e as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco, sendo que tais direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, de qualquer forma, pelo Itaú Unibanco ou as demais Partes Indenizáveis do Itaú Unibanco a quaisquer terceiros. Qualquer ato praticado com o intuito de ceder ou transferir referidos direitos a quaisquer terceiros serão nulos e ineficazes perante a Devedora.

8.3. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora e à Cedente que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo). Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 10 (dez) dias contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora e à Cedente, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1, acima, e de vencimento antecipado das NCE, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 7ª, acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) <u>Para a Securitizadora:</u>	(ii) <u>Para a Cedente:</u>

**ECO SECUTIRIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

ITAÚ UNIBANCO S.A.
At.: Sra. Maria Denise P. Mello

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
 Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
 conjunto 32
 CEP: 05419-001
 São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3811-4959
 Fax: (11) 3811-4959
 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º
 (parte), 4º e 5º andares
 CEP: 04538-132
 São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3708-2516 / (11) 3073-3831
 Fax: (11) 3708-8546 / (11) 3073-3612
 E-mail: maria-denise.melo@itaubba.com, com cópia
 para
 IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br
 e para IBBA-
 MiddleEstruturadasControles@itaubba.com.br

(iii) Para a Devedora:

FIBRIA CELULOSE S.A.

At.: David Alegre
 Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte)
 andares, Edifício Vila Olímpia Corporate,
 Torre B, Vila Olímpia
 CEP 04551-010
 São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2138-4252
 E-mail: david.alegre@fibria.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas nas NCE. Sem prejuízo de referida previsão, a Devedora está ciente que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram até 1 (um) Dia Útil,

obrigando-se a Devedora, para assegurar referido intervalo entre pagamentos, a realizar todos os pagamentos devidos no âmbito das NCE, na respectiva Conta Centralizadora, até as 11:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito das NCE, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos forem devidos pela Devedora, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação da Securitização.

11.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários, até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais partes. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das NCE, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação dos patrimônios separados, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, as NCE e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

11.8. Os tributos incidentes sobre as NCE, este Contrato de Cessão ou os CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente, mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso das NCE, nos termos aqui previstos, e à Securitizadora, em decorrência das NCE e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito das NCE, deste Contrato de Cessão ou dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nestas NCE), quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara ser líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais Sanções, nos termos das NCE e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das NCE, de acordo com os seus respectivos termos.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou nas NCE ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Nos termos da cláusula 7ª, acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrem ou devam integrar os patrimônios separados ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser

constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na cláusula 7.4, acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

11.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, nas NCE e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a Fibria Celulose S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a Fibria Celulose S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a Fibria Celulose S.A.

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Itaú Unibanco S.A. e a Fibria Celulose S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I - CÓPIA DA NCE DI

ANEXO II - CÓPIA DA NCE IPCA

ANEXO IX

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº [●]

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A. CNPJ/MF: 60.643.228/0001-21		
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia.		
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	Cep: 04551-010
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R\$[●] ([●]) (" <u>Valor do Principal</u> ")	ENCARGOS: JUROS TAXA DE JUROS: [●]% ([●] por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida) ao mês, conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 (" <u>Juros</u> ").	DATA E LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, em 23 de junho de 2016 (" <u>Data de Emissão</u> ") DATA DO DESEMBOLSO: 23 de junho de 2016 (" <u>Data do Desembolso</u> ") PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo (" <u>Praça de Pagamento</u> ")
VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO: Conforme Solicitação (abaixo definida).		
TRIBUTOS: a) I.O.F./CRÉDITO: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada (" <u>Lei 6.313</u> ") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07) b) OUTROS TRIBUTOS: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.	DESPESAS: Despesas de registro e formalização desta NCE DI conforme Cláusula 12 (" <u>Despesas</u> ").	VENCIMENTO DESTA NCE DI: 22 de junho de 2020 (" <u>Data de Vencimento</u> ")
Quadro III - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	Agência 910	Número da Conta Corrente [●]
Quadro IV - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("<u>Conta Corrente para Liberação</u>")		
As contas correntes de titularidade da EMITENTE e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).		

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na

exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;

- (ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE DI, adiante referido como "CREDOR") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº [●]** ("NCE DI"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE DI. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com os Juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE DI, por força desta NCE DI, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";
- (iii) adicionalmente, o Itaú Unibanco concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, nos termos da Nota de Crédito à Exportação Nº [●] ("NCE IPCA") a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no preâmbulo da NCE IPCA e dos demais valores devidos no âmbito da NCE IPCA. Referido montante, a saber, o valor do principal em conjunto com os juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor da NCE IPCA, por força da NCE IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE IPCA ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA";
- (iv) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE DI exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE DI;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante, o "Cedente") e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA", respectivamente e, em conjunto, os "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos

Creditórios do Agronegócio e nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o disposto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a SLW Cooretora de Valores e Câmbio Ltda. e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e (c) os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA DI serão transferidos pela Securitizadora ao **CREDOR** em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE DI ("Operação de Securitização");

- (vi) a Securitizadora pretende contratar, as expensas da Emitente, o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte) ("Citi"), o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro ("**BB-BI**"), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar ("**Bradesco BBI**"), e o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 ("Votorantim") e, em conjunto com Itaú BBA, Citi, BB-BI e BBI, os "Coordenadores") com anuência da **EMITENTE**, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a **EMITENTE** ("Contrato de Colocação"); e
- (vii) a **EMITENTE** reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE DI e da NCE IPCA, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE DI e na NCE IPCA, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREDOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE DI, emitida nos termos da legislação então vigente: (i) o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; (ii) os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do

Anexo I a esta NCE DI ("Datas de Pagamento dos Juros"); e (iii) os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE DI serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE DI, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE DI no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE DI venha a ser cancelada pelo **CREDOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE DI está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE DI ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA DI, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE DI; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE DI pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE DI é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE DI (doravante denominado simplesmente "ORÇAMENTO"), cujo teor é parte integrante desta NCE DI ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma do Anexo III ("Solicitação"), que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE DI.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- (i) apresentação, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE DI, devidamente assinadas pela **EMITENTE**;

- (ii) registro da via original e negociável desta NCE DI, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da **EMITENTE** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;
- (iii) obtenção, pela **EMITENTE**, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE DI, para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE DI e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação que lhe é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos pela **EMITENTE**;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;
- (x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09;
- (xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela **EMITENTE** e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como

não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer uma das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o **CREDOR** não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo **CREDOR** não será exigível e a presente NCE DI será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito - A **EMITENTE** declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no **ORÇAMENTO**, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo ou será transferido à **EMITENTE** por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE DI e cumpridas instruções da **EMITENTE**, a transferência efetuada pelo **CREDOR** a crédito da **EMITENTE** ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE DI.

Parágrafo Sétimo – Da fiscalização da aplicação dos recursos – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao **CREDOR** o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE DI. Para tanto, obriga-se a **EMITENTE** à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

Parágrafo Oitavo – A **EMITENTE** entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco ou do **CREDOR**, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE DI, até o valor financiado por meio desta NCE DI, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo **CREDOR** com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** deverá obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas

previstas neste Parágrafo Nono que ultrapassem o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

Parágrafo Décimo – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no Orçamento (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE DI), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE DI na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR**, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE DI nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE DI, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE DI serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE DI, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela **EMITENTE** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) a **(a)** consultar tais informações a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no **ORÇAMENTO**, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou

indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE DI, a **EMITENTE** responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela **EMITENTE**: (i) diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou (ii) ao **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a **EMITENTE** não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela **EMITENTE**, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao **CREDOR** (caso a NCE DI tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado, para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a **EMITENTE** por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela **EMITENTE**, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE DI restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do **CREDOR**, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE DI; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE DI e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE DI ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE DI ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE DI.

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE DI: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou data do último pagamento de parcela de juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva data de pagamento de parcela de Juros ou data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ("Taxa SELIC") e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, conforme decisão dos titulares dos CRA DI, reunidos em Assembleia de Geral DI convocada para esse fim, e, na sua falta, a **EMITENTE** estará obrigada a resgatar antecipadamente a presente NCE DI, no prazo máximo de [•] ([•]) Dias Úteis contados da data de impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela **EMITENTE**:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VTC$$

onde:

J = valor unitário dos Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada período de capitalização;

VTC = Valor Total do Crédito, no primeiro período de capitalização ou nos demais períodos de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Desembolso, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{di}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{di} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo n_{di} um número inteiro.

$p = [\bullet]\% ([\bullet] \text{ por cento})$, correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até “ n_{di} ”

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 casas decimais.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, conforme definida no Anexo I, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a data de desembolso prevista no Quadro II do preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A **EMITENTE** pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo, Quadro III, e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE DI.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE DI, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE DI) previsto nesta NCE DI e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE DI foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 09 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE DI, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE DI, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE DI, que não sejam os valores a que se referem ao item (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE DI.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** coloca à disposição da **EMITENTE** extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE DI. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE DI e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE DI, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE DI, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **CREDOR**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias – Esta NCE DI não possui qualquer garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA 08. - Amortização Antecipada Facultativa - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE DI pela **EMITENTE**, exceto na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao **CREDOR** para realizar a amortização antecipada desta NCE DI ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: **(i)** o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela **EMITENTE** deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE DI acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item **(i)** do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o **CREDOR** terá 30 (trinta) dias para responder à **EMITENTE** se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE DI, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do **CREDOR** seguirá a decisão que venha a ser deliberada pelos Titulares de CRA IPCA em assembleia a ser especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o **CREDOR** não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceite a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcialmente:

- (i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** ao **CREDOR** será equivalente(a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação de Amortização Antecipada Facultativa de apenas parte do saldo devedor da NCE DI (conforme manifestado pelo **CREDOR** e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA DI detidos pelos Titulares de CRA DI que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e
- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE DI poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE DI ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE DI e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE DI e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE DI diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;
- (d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE DI como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável a **EMITENTE**, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** nesta NCE DI e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula 09), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREDOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE** ou de qualquer Subsidiária Relevante;
- (h) descumprimento, pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (k) pagamento, pela **EMITENTE**, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (l) redução do capital social da **EMITENTE**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREDOR**;
- (m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE**, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE**; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE DI pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;
- (n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE DI, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE DI ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE DI, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;
- (q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da **EMITENTE**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do

encerramento de exercícios imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **EMITENTE** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da **EMITENTE** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** que resulte, conforme o caso: (i) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**; ou (ii) a **EMITENTE** deixar de ter, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de quotas representativas do capital social da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, o poder de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE**; ou

(ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE**, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1)

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.

(w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE DI, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMITENTE**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE DI vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE DI pelo **CREDOR** dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de Titulares de CRA DI especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE DI, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vencimento antecipado desta NCE DI, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA DI, o **CREDOR** poderá executar esta NCE DI, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE DI, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE DI em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE DI, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Para fins desta NCE DI, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **EMITENTE**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **EMITENTE**.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória – A dívida representada pela presente NCE DI será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE**;
- (b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta NCE DI, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (c) caso esta NCE DI, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMITENTE**), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE**, exceto se houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou
- (e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE DI, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, do dever de comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE DI nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE DI.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE DI em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE DI, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a **EMITENTE** constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** compromete-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE DI:

- (i) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo, capitalizados diariamente;
- (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e
- (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "ii" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE DI, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE DI ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE DI ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares dos CRA DI, conforme o caso, em decorrência desta NCE DI. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE DI ou dos CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e os titulares dos CRA DI recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE DI, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE DI.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE DI, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE DI, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração desta NCE DI, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE**;
- (iv) a **EMITENTE** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que representam a **EMITENTE** na assinatura desta NCE DI têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta NCE DI, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE DI, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;
- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) esta NCE DI e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) a emissão desta NCE DI, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE DI;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE DI;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE DI;

(xiv) inexistente, para fins de emissão da presente NCE DI e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE DI, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE DI, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE DI, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE DI, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE DI e do Contrato de Cessão;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE DI, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2015, e informações trimestrais datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **EMITENTE** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **EMITENTE** nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **EMITENTE**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **EMITENTE** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE DI;

(xxiii) as informações a respeito da **EMITENTE** prestadas nesta NCE DI, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE DI, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE DI e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras desta NCE DI foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – O vencimento antecipado desta NCE DI enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE DI, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de se ressarcir de seu crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** tenha ou venha a ter de quaisquer espécies junto ao

CREDOR, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** seja titular e/ou venha a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE DI ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da EMITENTE:

- (a) A **EMITENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE DI, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.
- (b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.
- (c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.
- (d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, no mesmo dia em que assim for solicitado pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.
- (e) A **EMITENTE** se compromete a manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA oriundos da Operação de Securitização da presente NCE DI, às suas expensas, agência de classificação de risco para emissão de classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** por pelo menos, 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE DI a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE DI não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações,

permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** entregará ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** informará ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE DI: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE**, independentemente de culpa: (i) ressarcirá o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE DI não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** obriga-se: (i) a emendar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

- (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo e da respectiva Operação de Securitização, e
- (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** autoriza o Itaú Unibanco ou o **CREDOR** a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A **EMITENTE** declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act (UKBA)*, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela **EMITENTE** em seu Formulário de Referência, e não esteve sujeita a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, propina, tráfico de influência, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou outro ato ilícito definido nos normativos

indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, para que a legislação aplicável seja cumprida na contratação e supervisão, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o **CREDOR**; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos ao **CREDOR** exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - As operações da **EMITENTE** e de suas respectivas subsidiárias são e serão conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, à lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e as demais leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a **EMITENTE** ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a **EMITENTE** ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com o conhecimento da **EMITENTE** está em andamento ou é iminente.

Parágrafo Segundo - Nem a **EMITENTE** nem quaisquer de suas subsidiárias é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*"), pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council - UNSC*), pela União Europeia, por *Her Majesty's Treasury - HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras em tais países ou territórios (em conjunto, "Sanções Específicas"), nem a **EMITENTE** nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um país ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, que incluem, sem limitação, Cuba, Burma (Myanmar), Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria (cada um, um "País Sancionado"); e a **EMITENTE** não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da NCE DI, ou emprestarão, contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade (i) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, (ii) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador (*underwriter*), assessor, investidor ou outro), de tais Sanções Específicas. Durante os últimos 5 (cinco) anos, a **EMITENTE** e suas respectivas subsidiárias não engajaram intencionalmente, não estão engajadas intencionalmente, e não engajarão intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções Específicas ou com qualquer País Sancionado.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE DI: (i) será registrada pela **EMITENTE**, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) será custodiada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de custodiante do lastro dos CRA. O registro junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, será realizado pelo Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a emvidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE DI, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE DI, mediante entrega previamente ao registro desta NCE DI pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE DI poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE DI, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE DI servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA DI, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "**CONSIDERANDOS**" desta NCE DI. Assim, a **EMITENTE** desde já autoriza o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE DI em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE DI, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE DI, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE DI e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE DI passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE DI ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE DI. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a **EMITENTE** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE DI, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a

Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE DI, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A **EMITENTE** reconhece que a presente NCE DI, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a **EMITENTE** compromete-se a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE DI. A **EMITENTE** declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE DI ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE DI, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** a vincular este título aos CRA DI, nos termos do artigo 24, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE DI é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a **EMITENTE** por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE DI. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CREDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE DI, podendo o **CREDOR**, contudo, optar pelo foro da sede da **EMITENTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE DI é assinada pela **EMITENTE**, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

FIBRIA CELULOSE S.A.

(Emitente)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA NCE DI	REMUNERAÇÃO	PRINCIPAL
1	22/12/2016	SIM	NÃO
2	22/06/2017	SIM	NÃO
3	22/12/2017	SIM	NÃO
4	22/06/2018	SIM	NÃO
5	21/12/2018	SIM	NÃO
6	21/06/2019	SIM	NÃO
7	20/12/2019	SIM	NÃO
8	22/06/2020	SIM	SIM

ANEXO II

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação nº [●], no valor de R\$[●] ([●] milhões de reais) ("NCE DI"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE DI nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de [●] de 2016

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – Nº [●] firmada em [●] de [●] de 2016 ("NCE DI")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE DI.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE DI, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE DI, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R\$[●] ([●] milhões de reais) para o dia [●] de [●] de 2016 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910

Conta Corrente: [●]

Valor: R\$[●] ([●] de reais)

Para fins da NCE DI, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R\$[●] ([●] de reais).

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO IPCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº [●]

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A. CNPJ/MF: 60.643.228/0001-21 Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia. Cidade: São Paulo Estado: São Paulo Cep: 04551-010		
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R\$[●] ([●]) (" <u>Valor do Principal</u> ") VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO: Conforme Solicitação (abaixo definida).	ENCARGOS: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IPCA</u> "), nos termos da Cláusula 03 abaixo. JUROS TAXA DE JUROS: [●]% ([●] por cento) ao ano, conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 (" <u>Juros</u> "). DESPESAS: Despesas de registro e formalização desta NCE IPCA conforme Cláusula 12 (" <u>Despesas</u> ").	DATA E LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, em 23 de junho de 2016 (" <u>Data de Emissão</u> ") DATA DO DESEMBOLSO: 23 de junho de 2016 (" <u>Data do Desembolso</u> ") PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo (" <u>Praça de Pagamento</u> ") VENCIMENTO DESTA NCE IPCA: 22 de junho de 2023 (" <u>Data de Vencimento</u> ")
TRIBUTOS: a) I.O.F./CRÉDITO: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada (" <u>Lei 6.313</u> ") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07) b) OUTROS TRIBUTOS: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.		
Quadro III - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	Agência 910	Número da Conta Corrente [●]
Quadro IV - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("<u>Conta Corrente para Liberação</u>")		
As contas correntes de titularidade da EMITENTE e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).		

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;
- (ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE IPCA, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº [●]** ("**NCE IPCA**"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE IPCA. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com a Remuneração e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE IPCA, por força desta NCE IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";
- (iii) adicionalmente, o Itaú Unibanco concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, nos termos da Nota de Crédito à Exportação Nº [●] ("**NCE DI**") a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no preâmbulo da NCE DI e dos demais valores devidos no âmbito da NCE DI. Referido montante, a saber, o valor do principal em conjunto com a Remuneração e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor da NCE DI, por força da NCE DI, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE DI ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio DI";
- (iv) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE IPCA exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE IPCA;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: (a) o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora"), por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante, o "Cedente") e a Securitizadora ("Contrato de");

Cessão"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA", respectivamente e, em conjunto, os "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e **(c)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA IPCA, serão transferidos pela Securitizadora ao **CREDOR** em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE IPCA ("Operação de Securitização");

- (vi) a Securitizadora pretende contratar, as expensas da **EMITENTE**, o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte) ("Citi"), o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro ("BB-BI"), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar ("Bradesco BBI") e o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 ("Votorantim" e, em conjunto com Itaú BBA, Citi, BB-BI e BBI, os "Coordenadores") com anuência da **EMITENTE**, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a **EMITENTE** ("Contrato de Colocação"); e
- (vii) a **EMITENTE** reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE IPCA e da NCE DI, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE IPCA e na NCE DI, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREDOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE IPCA, emitida nos termos da legislação então vigente: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento, juntamente com a atualização monetária pela variação acumulada do IPCA; **(ii)** os Juros, devidos anualmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE IPCA ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE IPCA serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE IPCA, o termo "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o desembolso da NCE IPCA no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE IPCA venha a ser cancelada pelo **CREDOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Cessão, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE IPCA está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE IPCA ou dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA IPCA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE IPCA; e (ii) cumprir todas as obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da NCE IPCA pelo Itaú Unibanco à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da emissão dos CRA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE IPCA é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE IPCA (doravante denominado simplesmente "ORÇAMENTO"), cujo teor é parte integrante desta NCE IPCA ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma do Anexo III ("Solicitação", que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- (i) apresentação, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE IPCA, devidamente assinadas pela **EMITENTE**;
- (ii) registro da via original e negociável desta NCE IPCA, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da **EMITENTE** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;
- (iii) obtenção, pela **EMITENTE**, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente NCE IPCA, para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE IPCA e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação que lhe é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos pela **EMITENTE**;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (ix) publicação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;
- (x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09;
- (xi) inocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;
- (xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra

prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela **EMITENTE** e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer uma das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o **CREDOR** não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo **CREDOR** não será exigível e a presente NCE IPCA será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito - A **EMITENTE** declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no **ORÇAMENTO**, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo ou será transferido à **EMITENTE** por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE IPCA e cumpridas instruções da **EMITENTE**, a transferência efetuada pelo **CREDOR** a crédito da **EMITENTE** ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE IPCA.

Parágrafo Sétimo – Da fiscalização da aplicação dos recursos – Fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao **CREDOR** o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE IPCA. Para tanto, obriga-se a **EMITENTE** à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

Parágrafo Oitavo – A **EMITENTE** entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco ou do **CREDOR**, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE IPCA, até o valor financiado por meio desta NCE IPCA, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – As despesas incorridas pelo **CREDOR** com a fiscalização mencionada no Parágrafo Sétimo desta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** deverá obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas previstas neste Parágrafo Nono que ultrapassem o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

Parágrafo Décimo – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no Orçamento (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE IPCA), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE IPCA na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR**, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE IPCA nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data de Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE IPCA, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao> (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Segundo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos.

Parágrafo Décimo Terceiro – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE IPCA serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02; (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE IPCA, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela **EMITENTE** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) a (a) consultar tais informações a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no **ORÇAMENTO**, e (b) fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução,

circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE IPCA, a **EMITENTE** responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela **EMITENTE**: (i) diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou (ii) ao **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a **EMITENTE** não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula 02, fica o **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela **EMITENTE**, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao **CREDOR** (caso a NCE IPCA tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado, para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a **EMITENTE** por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela **EMITENTE**, atualizadas monetariamente pelo IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE IPCA restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do **CREDOR**, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE IPCA; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE IPCA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE IPCA ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE IPCA ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE IPCA.

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro – Conforme previsto no Preâmbulo, os encargos financeiros da presente NCE IPCA são compostos pela (i) atualização monetária da variação percentual acumulada do IPCA; e (ii) juros remuneratórios à taxa fixa de [●]% ([●]) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, aplicando a Taxa de Juros indicada no Quadro II do Preâmbulo sobre o Valor do Principal não amortizado conforme período de capitalização descrito no Anexo IV ("Remuneração").

Parágrafo Segundo – Considerando a solicitação da **EMITENTE** em contratar junto ao **CREDOR** operação de crédito atualizada com base no IPCA, a **EMITENTE** desde já concorda que o Valor do Principal decorrente desta NCE IPCA será corrigida, nos termos do parágrafo primeiro, respeitadas as condições estipuladas na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e Circular nº 2.905 de 30/06/1999, no que diz respeito à periodicidade de aplicação desta correção (obrigatoriamente igual ou superior a um ano).

Parágrafo Terceiro – Os Juros serão aplicados conforme período de capitalização descrito no Anexo IV desta NCE IPCA.

Parágrafo Quarto – No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA em Circulação quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a **EMITENTE**, a Securitizadora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim, e, na sua falta, a **EMITENTE** estará obrigada a resgatar antecipadamente a presente NCE IPCA, no prazo máximo de [•] ([•]) Dias Úteis contados da data de impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Parágrafo Quinto – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais Parágrafos, a fórmula de cálculo da Remuneração desta NCE IPCA será a seguinte:

Cálculo da Atualização Monetária:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante do produtório dos índices do IPCA utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})(dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito no anexo IV.

Cálculo dos Juros:

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

Ji = valor unitário dos Juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido anteriormente; e

Fator de Juros = fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right]^{\frac{du}{du}}$$

Onde:

taxa = taxa de Juros de [●]% na base exponencial 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

DP = é o número de Dias Úteis entre os períodos de capitalização descritos no anexo IV, sendo "DP" um número inteiro.

Cálculo da Amortização:

$$Aa_i = [VNa \times Ta_i]$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido anteriormente;

Tai = taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 11 (onze) casas decimais, conforme os percentuais informados na coluna Taxa de Amortização - Ta da tabela do Anexo I.

Cálculo da Parcela:

$$Pi = A_{ai} + Ji$$

Onde:

Pi = valor da i-ésima parcela;

Aai = conforme definido anteriormente; e

Ji = conforme definido anteriormente.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A **EMITENTE** pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e a Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo, Quadro III, e mantida junto ao Itaú Unibanco, que deverá ter saldo suficiente.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e da Remuneração devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Remuneração após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE IPCA, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Remuneração, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE IPCA) previsto nesta NCE IPCA e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE IPCA foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 09 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE IPCA, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE IPCA, que não sejam os valores a que se referem ao item (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE IPCA.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** coloca à disposição da **EMITENTE** extratos ou planilha de cálculo que serão considerados partes integrantes desta NCE IPCA. Os extratos e planilhas de cálculos serão enviados à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculos e extratos mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE IPCA e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE IPCA, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE IPCA, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **CREDOR**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias – Esta NCE IPCA não possui qualquer garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA 08. - Amortização Antecipada Facultativa - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE IPCA pela **EMITENTE**, exceto na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao **CREDOR** para realizar a amortização antecipada desta NCE IPCA ("Amortização Antecipada Facultativa") informando: **(i)** o valor da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela **EMITENTE** deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE IPCA acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item **(i)** do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada Facultativa, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Amortização Antecipada Facultativa, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições da Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o **CREDOR** terá 30 (trinta) dias para responder à **EMITENTE** se concorda ou não com a amortização total ou parcial da NCE IPCA, conforme o caso, nos termos da oferta de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que, na hipótese da NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do **CREDOR** seguirá a decisão que venha a ser deliberada pelos Titulares de CRA IPCA em assembleia a ser especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o **CREDOR** não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da oferta de Amortização Antecipada Facultativa.

Parágrafo Terceiro – Caso aceite a Amortização Antecipada Facultativa, total ou parcialmente:

- (i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** ao **CREDOR** será equivalente(a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação de Amortização Antecipada Facultativa de apenas parte do saldo devedor da NCE IPCA (conforme manifestado pelo

CREDOR e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA IPCA detidos pelos Titulares de CRA IPCA que aceitarem a oferta de Amortização Antecipada Facultativa apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, desde a Data de Emissão ou da último período de capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da Amortização Antecipada Facultativa, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

- (ii) os Documentos Comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE IPCA poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE IPCA ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE IPCA e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula 02, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;
- (d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios utilizados como lastro para esta NCE IPCA como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável a **EMITENTE**, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** nesta NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido

no Parágrafo Quinto desta Cláusula 09), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREDOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE** ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela **EMITENTE**, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da **EMITENTE**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREDOR**;

(m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE**, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE**; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE IPCA pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;

(p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da **EMITENTE**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercícios imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **EMITENTE** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da **EMITENTE** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** que resulte, conforme o caso: (i) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**; ou (ii) a **EMITENTE** deixar de ter, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de quotas representativas do capital social da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, o poder de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

- (i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE**; ou
- (ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE**, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.
- (w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou
- (x) caso esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMITENTE**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE IPCA, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE IPCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE IPCA pelo **CREDOR** dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de Titulares de CRA IPCA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE IPCA, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vencimento antecipado desta NCE IPCA, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA IPCA, o **CREDOR** poderá executar esta NCE IPCA, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais

tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE IPCA, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE IPCA em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE IPCA, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Para fins desta NCE IPCA, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **EMITENTE**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **EMITENTE**.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória – A dívida representada pela presente NCE IPCA será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE**;
- (b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (c) caso esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMITENTE**), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE**, exceto se houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou
- (e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, do dever de comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE IPCA nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento indicada no Anexo I desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE IPCA em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE IPCA, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a **EMITENTE** constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** compromete-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE IPCA:

- (i) Atualização Monetária e os Juros previstos no Preâmbulo, capitalizados diariamente;
- (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e
- (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "ii" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE IPCA ou ao Contrato de Cessão. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE IPCA ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA

e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, em decorrência desta NCE IPCA. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE IPCA ou dos CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e os titulares dos CRA IPCA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE IPCA, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE IPCA.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE IPCA, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

- (i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE IPCA, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;
- (iii) a celebração desta NCE IPCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE**;
- (iv) a **EMITENTE** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) as pessoas que representam a **EMITENTE** na assinatura desta NCE IPCA têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta NCE IPCA, do Contrato de Cessão, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE IPCA, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE IPCA e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE IPCA, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE IPCA;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE IPCA;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE IPCA;

(xiv) inexistente, para fins de emissão da presente NCE IPCA e formalização do Contrato de Cessão: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE IPCA, o Contrato de Cessão e/ou os CRA;

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE IPCA, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE IPCA, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE IPCA, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE IPCA e do Contrato de Cessão;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE IPCA, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 dezembro de 2015, e informações trimestrais datadas de 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **EMITENTE** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **EMITENTE** nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **EMITENTE**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **EMITENTE** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE IPCA;

(xxiii) as informações a respeito da **EMITENTE** prestadas nesta NCE IPCA, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Juros a ser aplicada à NCE IPCA, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE IPCA e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras desta NCE IPCA foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – O vencimento antecipado desta NCE IPCA enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE IPCA, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de se ressarcir de seu crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** tenha ou venha a ter de quaisquer espécies junto ao **CREDOR**, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** seja titular e/ou venha a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE IPCA ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da EMITENTE:

- (a) A **EMITENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE IPCA, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.
- (b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.
- (c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Primeiro.
- (d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, no mesmo dia em que assim for solicitado pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.

- (e) A **EMITENTE** se compromete a manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA oriundos da Operação de Securitização da presente NCE IPCA, às suas expensas, agência de classificação de risco para emissão de classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** por pelo menos, 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE IPCA a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE IPCA não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** entregará ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** informará ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE IPCA: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE**, independentemente de culpa: (i) ressarcirá o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE IPCA não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto, acima.

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** obriga-se: (i) a envidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

- (a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo e da respectiva Operação de Securitização, e
- (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** autoriza o Itaú Unibanco ou o **CREDOR** a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação

necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção. A **EMITENTE** declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act* (UKBA), na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela **EMITENTE** em seu Formulário de Referência, e não esteve sujeita a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, propina, tráfico de influência, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada ou outro ato ilícito definido nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, para que a legislação aplicável seja cumprida na contratação e supervisão, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o **CREDOR**; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos ao **CREDOR** exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Primeiro - As operações da **EMITENTE** e de suas respectivas subsidiárias são e serão conduzidas em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, à lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e as demais leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a **EMITENTE** ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a **EMITENTE** ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com o conhecimento da **EMITENTE** está em andamento ou é iminente.

Parágrafo Segundo - Nem a **EMITENTE** nem quaisquer de suas subsidiárias é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council – UNSC*), pela União Europeia, por *Her Majesty's Treasury – HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras em tais países ou territórios (em conjunto, “Sanções Específicas”), nem a **EMITENTE** nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou

domiciliadas em um país ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, que incluem, sem limitação, Cuba, Burma (Myanmar), Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria (cada um, um “País Sancionado”); e a **EMITENTE** não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da NCE IPCA, ou emprestarão, contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade (i) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções Específicas, (ii) para financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador (*underwriter*), assessor, investidor ou outro), de tais Sanções Específicas. Durante os últimos 5 (cinco) anos, a **EMITENTE** e suas respectivas subsidiárias não engajaram intencionalmente, não estão engajadas intencionalmente, e não engajarão intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções Específicas ou com qualquer País Sancionado.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE IPCA: (i) será registrada pela **EMITENTE**, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) será custodiada pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de custodiante do lastro dos CRA. O registro junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, será realizado pelo Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o custodiante do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE IPCA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE IPCA, mediante entrega previamente ao registro desta NCE IPCA pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE IPCA poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE IPCA, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE IPCA servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA IPCA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "**CONSIDERANDOS**" desta NCE IPCA. Assim, a **EMITENTE** desde já autoriza o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE IPCA em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE

IPCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE IPCA, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE IPCA e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE IPCA passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE IPCA ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE IPCA. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a **EMITENTE** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE IPCA, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE IPCA, aqui previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A **EMITENTE** reconhece que a presente NCE IPCA, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a **EMITENTE** compromete-se a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE IPCA. A **EMITENTE** declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE IPCA ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE IPCA, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** a vincular este título aos CRA IPCA, nos termos do artigo 24, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE IPCA é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **EMITENTE** por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE IPCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CREDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE IPCA, podendo o **CREDOR**, contudo, optar pelo foro da sede da **EMITENTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE IPCA é assinada pela **EMITENTE**, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

FIBRIA CELULOSE S.A.

(Emitente)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA NCE IPCA	NÚMERO ÍNDICE NUMERADOR	NÚMERO ÍNDICE DENOMINADOR	REMUNERAÇÃO	PRINCIPAL
1	22/06/2017			SIM	NÃO
2	22/06/2018			SIM	NÃO
3	21/06/2019			SIM	NÃO
4	22/06/2020			SIM	NÃO
5	22/06/2021			SIM	NÃO
6	22/06/2022			SIM	NÃO
7	22/06/2023			SIM	SIM

ANEXO II
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - N° [●] FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação n° [●], no valor de R\$[●] ([●] milhões de reais) ("NCE IPCA"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE IPCA nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE
FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [●] de [●] de 2016

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – Nº [●] firmada em [●] de [●] de 2016 ("NCE IPCA")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE IPCA.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE IPCA, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE IPCA, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R\$[●] ([●] milhões de reais) para o dia [●] de [●] de 2016 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910

Conta Corrente: [●]

Valor: R\$[●] ([●] de reais)

Para fins da NCE IPCA, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R\$[●] ([●] de reais).

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº [●] FIRMADA EM [●] DE [●] DE 2016

PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO

[A ser incluída]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 28 de abril de 2016

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 80ª e à 81ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Fibria S.A.)

Analista principal: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Sol Ventura, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2114, sol.ventura@standardandpoors.com

Resumo

- A 80ª e a 81ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por duas Notas de Crédito à Exportação (NCEs) devidas pela Fibria Celulose S.A. (Fibria S.A.).
- A S&P Global Ratings atribuiu os rating preliminar 'brAAA (sf)' à 80ª e à 81ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro).
- O rating atribuído às 80ª e 81ª séries da 1ª emissão de CRAs reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Fibria S.A., como única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 28 de abril de 2016 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 80ª e à 81ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro).

A 80ª e a 81ª séries da 1ª emissão de CRA da EcoAgro serão lastreadas por duas Notas de Crédito à Exportação (NCEs) cedidas pelo Itaú-Unibanco S.A. e devidas pela Fibria S.A. O Banco Itaú-Unibanco S.A. cederá a NCE DI – a qual possui taxa de juros referenciada à taxa DI Over – ao patrimônio separado constituído em favor da 80ª série, enquanto a NCE IPCA – a qual possui taxa de juros referenciada ao IPCA – será cedida ao patrimônio separado constituído em favor da 81ª série.

Os juros remuneratórios da 80ª série da 1ª emissão de CRAs serão definidos em processo de *bookbuilding*, com um teto de 100% da Taxa DI Over. Por sua vez, os juros remuneratórios da 81ª série da 1ª emissão de CRAs serão equivalentes ao IPCA acrescidos de uma sobretaxa anual a ser determinada na liquidação da operação. Na data de definição, essa sobretaxa deverá ser equivalente à diferença entre (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com prazo médio ponderado mais próximo ao da NCE IPCA que lastreará a operação no dia útil anterior, acrescida de um spread de 0,25% ao ano e o (ii) IPCA. As taxas de juros, tanto da NCE DI quanto da NCE IPCA, serão definidas após os procedimentos de *bookbuilding* e serão equivalentes aos juros remuneratórios dos CRAs da 80ª série e da 81ª série, respectivamente.

O montante total da emissão será de R\$ 1 bilhão, distribuído entre as duas séries, que poderá ser

aumentado em até R\$ 1,35 bilhão. A 80ª série de CRAs terá pagamentos semestrais de juros e a amortização de principal ocorrerá em uma única parcela em junho de 2020, enquanto a 81ª série de CRAs terá pagamentos anuais de juros e a amortização de principal ocorrerá em uma única parcela em junho de 2023.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 80ª e 81ª séries de CRAs da EcoAgro reflete nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Risco de Crédito:** o repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) quanto nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima e, dessa forma, o rating da 80ª e 81ª séries de CRA refletem nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Fibria S.A., como única devedora dos ativos subjacentes.
- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não é aplicável.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária, e da Fibria S.A., como única devedora das NCEs que lastreiam a operação. Classificamos a exposição da transação ao provedor da conta bancária como "mínima" e, portanto, atualmente o rating da contraparte bancária não limita o rating da transação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.
- **Risco Legal:** A instituição do patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem o ativo da operação para cada série de CRAs, limitando também o acesso pelos detentores dos CRAs ao patrimônio da emissora e de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs atende aos critérios da Standard & Poor's com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.
- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído à 80ª e à 81ª séries de CRAs da EcoAgro dependem da qualidade de crédito da Fibria S.A., como a única devedora e do Bradesco, como provedor da conta bancária. Dessa forma, entendemos que, caso ocorram alterações com relação à nossa visão sobre a qualidade de crédito da Fibria S.A., ou do Bradesco S.A., sem que ocorra a substituição do provedor da conta bancária, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar a ser Emitido**	Vencimento Legal Final
80ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro	Não Classificada	brAAA (sf) Preliminar*	R\$ 1,35 bilhões***	Junho de 2020
81ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro	Não Classificada	brAAA (sf) Preliminar*		Junho de 2023

*O rating é preliminar, já que a documentação final ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

** O montante preliminar a ser emitido é de R\$ 1 bilhão, distribuído entre as duas séries de CRAs. O montante preliminar ainda pode ser elevado em até 35%, por meio da opção de lote adicional e de lote suplementar, totalizando R\$ 1,35 bilhões.

*** Os montantes a serem emitidos para a 80ª e 81ª séries da 1ª emissão de CRAs deverão conjuntamente somar até R\$ 1,35 bilhões.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto

ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste reporte, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's](#), 19 de janeiro de 2016
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.

Artigos

- [Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco](#), 13 de fevereiro de 2012.
- [Credit Conditions: Brazil's Recession Continues To Drag Down Latin America's Credit Outlook For 2016](#), 15 de abril de 2016.
- [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015.
- [Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors](#), 2 de julho de 2014.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos

tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na

política “Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)”.

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA,
REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fibria Celulose S.A.
e suas controladas
Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
e relatório dos auditores independentes

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Administradores da
Fibria Celulose S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Fibria Celulose S.A. ("Companhia" ou "Controladora") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Fibria Celulose S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fibria Celulose S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos também as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA.

Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentadas para fins de comparação com o exercício de 31 de dezembro de 2015, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório sem modificação de opinião, datado de 28 de janeiro de 2015.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016

Eduardo Affonso de Vasconcelos
Contador – CRC-1SP166001/O-3
Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S
CRC-2SP016754/O-1

Índice

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Balanço patrimonial	6
Demonstração do resultado	8
Demonstração do resultado abrangente	9
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Demonstração do valor adicionado	13
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
1 Contexto operacional	14
2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas	15
2.1 Base de apresentação	15
2.2 Consolidação	16
2.3 Apresentação de relatórios por segmentos	18
2.4 Conversão em moeda estrangeira	18
2.5 Caixa e equivalentes de caixa	18
2.6 Ativos financeiros	19
2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de <i>hedge</i>	21
2.8 Contas a receber	21
2.9 Estoques	21
2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	22
2.11 Ativos intangíveis	22
2.12 Imobilizado	23
2.13 Operações de arrendamento mercantil	24
2.14 Ativos biológicos	24
2.15 Combinação de negócios	25
2.16 <i>Impairment</i> de ativos não financeiros exceto ágio	25
2.17 Contas a pagar aos fornecedores	25
2.18 Empréstimos e financiamentos	25
2.19 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)	26
2.20 Benefícios a administradores e empregados	27
2.21 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais	27
2.22 Provisão com obrigação de desmobilização de ativos	28
2.23 Reconhecimento de receita	28
2.24 Distribuição de dividendos	28
2.25 Adoção de novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC	29
3 Estimativas e premissas contábeis críticas	30
4 Gestão de riscos	32
4.1 Gestão de riscos socioambientais	32
4.2 Gestão de riscos financeiros	33
5 Demonstrativo da análise de sensibilidade	39
6 Estimativa do valor justo dos instrumentos financeiros	40
6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos	42
6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	43
7 Instrumentos financeiros por categoria	45

8	Qualidade dos créditos dos ativos financeiros	46
9	Caixa e equivalentes de caixa	49
10	Títulos e valores mobiliários	49
11	Instrumentos financeiros derivativos	50
12	Contas a receber de clientes	53
13	Estoques	55
14	Impostos a recuperar	55
15	Tributos sobre o lucro	57
16	Transações e saldos relevantes com partes relacionadas	60
17	Investimentos	67
18	Ativos biológicos	71
19	Imobilizado	73
20	Intangível	75
21	Acordos de arrendamento financeiro e operacional	76
22	Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal	78
23	Empréstimos e financiamentos	79
24	Contingências	86
25	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)	91
26	Provisão para desmobilização de ativos	91
27	Compromissos de longo prazo	91
28	Patrimônio líquido	92
29	Benefícios a empregados	94
30	Programa de remuneração baseado em ações	96
31	Receita	99
32	Resultado financeiro	100
33	Despesas por natureza	101
34	Cobertura de seguros	102
35	Lucro por ação	102
36	Ativo não circulante mantido para a venda	103
37	Testes para verificação de <i>impairment</i>	103
38	Evento subsequente	105

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Balço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	2.884	80.764	1.077.651	461.067
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	319.904	194.625	1.411.864	682.819
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	25.837	29.279	26.795	29.573
Contas a receber de clientes (Nota 12)	1.162.496	191.289	742.352	538.424
Estoques (Nota 13)	522.741	438.639	1.571.146	1.238.793
Impostos a recuperar (Nota 14)	433.960	138.306	462.487	162.863
Outros ativos	126.937	342.753	168.283	147.638
	<u>2.594.759</u>	<u>1.415.655</u>	<u>5.460.578</u>	<u>3.261.177</u>
Não circulante				
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	11.376		68.142	51.350
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	230.461	140.529	273.694	161.320
Partes relacionadas (Nota 16)	600		11.714	7.969
Impostos a recuperar (Nota 14)	1.346.386	1.576.799	1.511.971	1.752.101
Adiantamentos a fornecedores (Nota 22)	434.963	490.443	630.562	695.171
Depósitos judiciais (Nota 24)	183.024	180.471	195.344	192.028
Impostos diferidos (Nota 15)	2.364.482	1.143.967	2.399.213	1.190.836
Ativos mantidos para a venda (Nota 1 (b)) / (Nota 36)	598.257	598.257	598.257	598.257
Outros ativos	76.001	80.378	92.714	91.208
Investimentos (Nota 17)	13.803.204	9.908.204	137.771	79.882
Ativos biológicos (Nota 18)	2.275.284	1.943.672	4.114.998	3.707.845
Imobilizado (Nota 19)	5.380.724	5.122.404	9.433.386	9.252.733
Intangível (Nota 20)	<u>4.489.800</u>	<u>4.547.442</u>	<u>4.505.634</u>	<u>4.552.103</u>
	<u>31.194.562</u>	<u>25.732.566</u>	<u>23.973.400</u>	<u>22.332.803</u>
Total do ativo	<u><u>33.789.321</u></u>	<u><u>27.148.221</u></u>	<u><u>29.433.978</u></u>	<u><u>25.593.980</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

(continuação)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	634.276	768.300	1.072.877	965.389
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	302.787	185.872	302.787	185.872
Contas a pagar aos fornecedores	416.357	382.262	668.017	593.348
Salários e encargos sociais	129.400	95.154	170.656	135.039
Impostos e taxas a recolher	466.262	12.653	564.439	56.158
Partes relacionadas (Nota 16)	1.011.296	1.839.203		
Dividendos a pagar	82.773	36.994	86.288	38.649
Demais contas a pagar	396.426	193.523	90.235	124.775
	3.439.577	3.513.961	2.955.299	2.099.230
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	3.241.228	2.894.971	11.670.955	7.361.130
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	825.663	422.484	825.663	422.484
Impostos diferidos (Nota 15)			270.996	266.528
Partes relacionadas (Nota 16)	12.801.791	5.060.705		
Provisão para contingências (Nota 24)	108.053	89.459	165.325	144.582
Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda (Nota 1 (b)) / (Nota 36)	477.000	477.000	477.000	477.000
Demais contas a pagar	143.641	125.604	253.420	207.321
	17.597.376	9.070.223	13.663.359	8.879.045
Total do passivo	21.036.953	12.584.184	16.618.658	10.978.275
Patrimônio líquido (Nota 28)				
Capital social	9.729.006	9.729.006	9.729.006	9.729.006
Reserva de capital	15.474	3.920	15.474	3.920
Ações em tesouraria	(10.378)	(10.346)	(10.378)	(10.346)
Ajuste de avaliação patrimonial	1.639.901	1.613.312	1.639.901	1.613.312
Reservas de lucros	1.378.365	3.228.145	1.378.365	3.228.145
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas	12.752.368	14.564.037	12.752.368	14.564.037
Participação de não controladores			62.952	51.668
Total do patrimônio líquido	12.752.368	14.564.037	12.815.320	14.615.705
Total do passivo e patrimônio líquido	33.789.321	27.148.221	29.433.978	25.593.980

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receita (Nota 31)	5.673.709	3.897.388	10.080.667	7.083.603
Custos dos produtos vendidos (Nota 33)	(4.277.534)	(3.512.403)	(5.878.209)	(5.545.537)
Lucro bruto	1.396.175	384.985	4.202.458	1.538.066
Despesas com vendas (Nota 33)	(129.858)	(121.367)	(437.253)	(365.214)
Despesas administrativas (Nota 33)	(167.023)	(213.443)	(265.621)	(265.077)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 17)	4.027.199	671.248	393	(622)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas (Nota 33)	(56.666)	678.425	24.347	749.462
	3.673.652	1.014.863	(678.134)	118.549
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	5.069.827	1.399.848	3.524.324	1.656.615
Receitas financeiras (Nota 32)	137.131	91.887	221.679	133.950
Despesas financeiras (Nota 32)	(660.599)	(556.018)	(569.793)	(1.040.597)
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos (Nota 32)	(853.234)	(27.321)	(830.128)	(6.236)
Variações monetárias e cambiais, líquidas (Nota 32)	(4.081.439)	(1.009.930)	(2.507.023)	(721.842)
	(5.458.141)	(1.501.382)	(3.685.265)	(1.634.725)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro (prejuízo)	(388.314)	(101.534)	(160.941)	21.890
Imposto de renda e contribuição social				
Corrente (Nota 15)	(492.233)	32.117	(684.246)	(46.280)
Diferido (Nota 15)	1.222.732	225.001	1.202.172	186.942
Lucro líquido do exercício	342.185	155.584	356.985	162.552
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido do exercício			342.185	155.584
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do exercício			14.800	6.968
			356.985	162.552
Lucro básico por ação (Nota 35)	0,62	0,28	0,62	0,28
Lucro diluído por ação (Nota 35)	0,62	0,28	0,62	0,28

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Lucro líquido do exercício	342.185	155.584	356.985	162.552
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganhos/(perdas) atuariais de plano de benefício definido (Nota 29 (c))	8.721	(7.288)	8.721	(7.288)
Respectivo efeito tributário	(2.963)	2.478	(2.963)	2.478
Efeito reflexo das perdas atuariais de plano de benefício definido da investida – Veracel (Nota 29 (c))	(291)		(291)	
Respectivo efeito tributário	99		99	
	5.566	(4.810)	5.566	(4.810)
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda, líquido de impostos – Ensyn (Nota 17 (d))	31.853	5.837	31.853	5.837
Respectivo efeito tributário	(10.830)	(1.985)	(10.830)	(1.985)
	21.023	3.852	21.023	3.852
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	26.589	(958)	26.589	(958)
Total de ganhos no resultado abrangente do exercício	<u>368.774</u>	<u>154.626</u>	<u>383.574</u>	<u>161.594</u>
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido do exercício			368.774	154.626
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do exercício			14.800	6.968
			<u>383.574</u>	<u>161.594</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
Em milhares de reais

	Capital social		Reserva de capital	Ações em tesouraria	Ajuste de avaliação patrimonial	Reservas de lucros			Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Patrimônio líquido total
	Capital social	Custos na emissão de ações				Legal	Para investimentos	Dividendos propostos				
Em 1º de janeiro de 2014	9.740.777	(11.771)	2.688	(10.346)	1.614.270	303.800	2.805.481			14.444.899	46.355	14.491.254
Total do resultado e resultado abrangente									155.584	155.584	6.968	162.552
Lucro líquido do exercício					(958)				(958)			(958)
Resultado abrangente do exercício					(958)				155.584	154.626	6.968	161.594
Transações com acionistas												
Dividendos não reclamados							231			231		231
Plano de outorga de ações			1.232							1.232		1.232
Dividendos propostos para não controladores - Portocel											(1.655)	(1.655)
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (Nota 28)						7.779			(36.951)	(36.951)		(36.951)
Destinação para reserva legal (Nota 28)							110.854		(7.779)			
Destinação para reserva de lucros									(110.854)			
Em 31 de dezembro de 2014	9.740.777	(11.771)	3.920	(10.346)	1.613.312	311.579	2.916.566			14.564.037	51.668	14.615.705
Total do resultado e resultado abrangente									342.185	342.185	14.800	356.985
Lucro líquido do exercício					26.589					26.589		26.589
Resultado abrangente do exercício					26.589				342.185	368.774	14.800	383.574
Transações com acionistas												
Dividendos não reclamados							158			158		158
Recompra de ações				(32)						(32)		(32)
Plano de outorga de ações			11.554							11.554		11.554
Dividendos propostos para não controladores - Portocel											(3.516)	(3.516)
Dividendos distribuídos (Nota 28)							(2.110.854)		(2.110.854)			(2.110.854)
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (Nota 28)									(81.269)	(81.269)		(81.269)
Dividendos adicionais propostos (Nota 28)								218.731	(218.731)			
Destinação para reserva legal (Nota 28)						17.110			(17.110)			
Destinação para reserva de lucros (Nota 28)							25.075		(25.075)			
Em 31 de dezembro de 2015	9.740.777	(11.771)	15.474	(10.378)	1.609.901	328.689	830.945	218.711		12.752.468	62.952	12.815.320

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	(388.314)	(101.534)	(160.941)	21.890
Ajustes por				
Depreciação, exaustão e amortização	1.209.255	1.131.769	1.827.097	1.790.628
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	65.141	51.446	65.141	83.366
Variação cambial e monetária	4.081.439	1.009.930	2.507.023	721.842
Valor justo de contratos derivativos	853.234	27.321	830.128	6.236
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 17(a))	(4.027.199)	(671.248)	(393)	622
(Ganho)/Perda na alienação de imobilizado e biológico, líquido (Nota 33)	(143.406)	54.407	(135.347)	68.297
Apropriação de juros, ganhos e perdas sobre títulos e valores mobiliários	(50.365)	(53.999)	(128.825)	(83.055)
Apropriação de juros sobre financiamento	244.555	275.008	470.139	475.780
Variação no valor justo de ativos biológicos (Nota 18 / Nota 33)	(74.099)	36.728	(184.583)	(51.755)
Encargos financeiros na recompra parcial dos Bonds				498.583
Provisão para perda de créditos do ICMS	254.756	86.353	247.870	88.444
Crédito tributário		(849.355)		(849.520)
Provisão para perda de investimento em controlada		6.716		6.716
Constituição / (reversão) de provisão para contingência e baixa de depósitos judiciais, líquido	(1.968)	(3.753)	(1.968)	545
Programa de outorga de ações	11.554	1.232	11.554	1.232
Complemento de provisões e outros	449	4.810	10.092	23.159
Decréscimo (acrécimo) em ativos				
Contas a receber de clientes	(765.424)	1.271.506	207.542	(84.515)
Estoque	(93.497)	(17.891)	(213.897)	77.870
Impostos a recuperar	(288.421)	(216.350)	(261.544)	(172.337)
Partes relacionadas	(600)	61		
Outros ativos	(73.009)	146.853	(85.573)	121.814
Acrécimo (decrécimo) em passivos				
Fornecedores	33.756	32.738	(67.037)	(19.569)
Impostos e taxas a recolher	(38.624)	(5.772)	(100.509)	(49.130)
Salários e encargos sociais	34.246	3.747	35.617	5.653
Partes relacionadas	3.403.021	(99.899)		
Outros passivos	233.456	(68.793)	(18.159)	(16.142)
Caixa proveniente das operações	4.479.936	2.052.031	4.853.427	2.666.654
Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	47.471	55.882	107.532	80.220
Juros pagos sobre financiamentos	(187.456)	(247.935)	(405.546)	(491.173)
Imposto de renda e contribuição social pagos			(76.395)	(28.945)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	4.339.951	1.859.978	4.479.018	2.226.756

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Atividades de investimento				
Caixa recebido - Projeto <i>Asset Light</i>		745.301		902.584
Aquisições de imobilizado e intangível e adições de florestas	(1.688.459)	(1.077.855)	(2.357.307)	(1.539.883)
Adiantamentos para aquisição de madeira de operações de fomento	(9.737)	(33.969)	(608)	(51.119)
Constituição de controlada - Fibria <i>Innovations</i> (Nota 17(c))	(11.630)		(11.630)	
Constituição de controlada - F&E Participações Ltda (Nota 17(c))	(200)			
Títulos e valores mobiliários, líquidos	(133.761)	492.791	(714.065)	408.577
Aquisição de participação em controlada		(6.716)		(6.716)
Pagamento decorrente de aquisição adicional de investimento (Nota 17(c))	(19.593)	(26.947)	(19.593)	(26.947)
Aumento de capital (Nota 17(c))	(11.884)	(159.440)		
Efeito relativo a venda de ativo imobilizado	205.139	(5.455)	207.643	4.845
Adiantamento recebido pela venda de ativo (Losango) (Nota 1(c))		7.000		7.000
Contratos de derivativos liquidados (Nota 11(c))	(419.631)	(53.099)	(419.631)	(53.099)
Dividendos recebidos	306.797			
Juros sobre capital próprio	91.775			
Outros	1	(246)	(9)	(1.260)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(1.691.183)	(118.635)	(3.315.200)	(356.018)
Atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	832.538	614.308	3.087.989	4.345.609
Liquidação de empréstimos e financiamentos - principal	(1.410.453)	(2.279.836)	(1.800.670)	(6.636.153)
Prêmio pago na recompra parcial do Bonds				(365.351)
Dividendos pagos	(2.146.185)		(2.147.840)	
Outros	(868)	3.551	7.879	11.902
Caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(2.724.968)	(1.661.977)	(852.642)	(2.643.993)
Efeitos da variação cambial no caixa	(1.680)	850	305.408	(37.430)
Acréscimo (decréscimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa	(77.880)	80.216	616.584	(810.685)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	80.764	548	461.067	1.271.752
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	2.884	80.764	1.077.651	461.067

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do valor adicionado Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receitas				
Venda bruta de produtos e serviços (menos devoluções de vendas)	5.747.505	3.956.620	10.281.877	7.236.322
Reversão (provisão) para deterioração de créditos a receber (Nota 12 (b))	1.645	3.360	1.645	3.360
Receitas na venda de ativos imobilizado e biológico, créditos fiscais e outras	<u>1.203.254</u>	<u>1.772.182</u>	<u>1.719.194</u>	<u>2.158.261</u>
	<u>6.952.404</u>	<u>5.732.162</u>	<u>12.002.716</u>	<u>9.397.943</u>
Insumos adquiridos de terceiros				
Custo dos produtos e serviços vendidos (inclui matérias-primas)	(3.733.206)	(2.934.817)	(4.819.669)	(4.259.045)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	<u>(185.631)</u>	<u>(223.814)</u>	<u>(533.212)</u>	<u>(474.418)</u>
	<u>(3.918.837)</u>	<u>(3.158.631)</u>	<u>(5.352.881)</u>	<u>(4.733.463)</u>
Valor adicionado bruto	<u>3.033.567</u>	<u>2.573.531</u>	<u>6.649.835</u>	<u>4.664.480</u>
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(1.209.255)	(1.131.769)	(1.827.097)	(1.790.628)
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	<u>(65.141)</u>	<u>(51.446)</u>	<u>(65.141)</u>	<u>(83.366)</u>
Valor adicionado líquido produzido	<u>1.759.171</u>	<u>1.390.316</u>	<u>4.757.597</u>	<u>2.790.486</u>
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	4.027.199	671.248	393	(622)
Receitas financeiras e variações cambiais ativas	2.093.170	1.186.755	1.701.679	1.050.390
Imposto de renda e contribuição social diferidos	<u>1.222.732</u>		<u>1.202.172</u>	
	<u>7.343.101</u>	<u>1.858.003</u>	<u>2.904.244</u>	<u>1.049.768</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>9.102.272</u>	<u>3.248.319</u>	<u>7.661.841</u>	<u>3.840.254</u>
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos	<u>489.245</u>	<u>444.411</u>	<u>727.641</u>	<u>654.462</u>
Remuneração direta	385.168	348.264	565.250	508.438
Benefícios	85.103	77.872	133.627	119.141
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	<u>18.974</u>	<u>18.275</u>	<u>28.764</u>	<u>26.883</u>
Impostos, taxas e contribuições	<u>670.325</u>	<u>(86.634)</u>	<u>1.051.439</u>	<u>209.425</u>
Federais	589.884	(159.872)	899.655	57.147
Estaduais	60.386	55.142	115.740	95.564
Municipais	<u>20.055</u>	<u>18.096</u>	<u>36.044</u>	<u>56.714</u>
Juros provisionados, variações cambiais passivas e aluguéis	7.600.517	2.734.958	5.525.776	2.813.815
Dividendos	81.269	36.951	81.269	36.951
Lucro líquido do exercício	260.916	118.633	260.916	118.633
Participação de não controladores			<u>14.800</u>	<u>6.968</u>
Valor adicionado distribuído	<u>9.102.272</u>	<u>3.248.319</u>	<u>7.661.841</u>	<u>3.840.254</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

1 Contexto operacional

(a) Considerações gerais

A Fibria Celulose S.A. e suas empresas controladas, doravante referidas nesta demonstração financeira como "Fibria" ou "Companhia", está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

A Fibria possui ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), reportando suas informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à *Securities and Exchange Commission* (SEC).

A Fibria tem como atividade preponderante o plantio de florestas renováveis e sustentáveis e a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. As florestas em formação encontram-se localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Rio Grande do Sul.

A Fibria atua em um único segmento operacional relacionado à industrialização e ao comércio de celulose de fibra curta, operando suas plantas fabris de celulose branqueada localizadas em Aracruz (Espírito Santo), Três Lagoas (Mato Grosso do Sul), Jacaré (São Paulo) e Veracel (Bahia) (operação em conjunto).

A celulose produzida para exportação é entregue aos clientes por meio de transporte marítimo, com base em contratos de afretamento de longo prazo, através dos portos de Santos-SP (sob regime de concessão até 2017) e Barra do Riacho-ES (operado pela controlada Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.).

Em 9 de dezembro de 2015, a Companhia participou do Leilão nº 3/2015, realizado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, para arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para a movimentação e armazenagem de papel, celulose e carga geral. A Companhia apresentou a proposta vencedora para o terminal de Macuco (STSo7), localizado no porto de Santos, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 115.047. A Companhia aguarda a homologação do resultado do referido leilão e adjudicação do objeto pelo Poder Concedente, prevista para ocorrer durante o primeiro trimestre de 2016. Após a referida homologação, haverá prazo de 45 dias para a Companhia cumprir as obrigações previstas no edital do leilão. Cumprida essa fase, o Poder Concedente convocará a Companhia para assinatura do contrato de arrendamento.

(b) Ativos não circulantes mantidos para a venda

Projeto Losango

Em 28 de dezembro de 2012, a Companhia e a CMPC Celulose Riograndense S.A. ("CMPC") assinaram um compromisso de compra e venda de todos os ativos do Projeto Losango, que inclui aproximadamente 100 mil hectares de áreas próprias e aproximadamente 39 mil hectares de eucaliptos plantados em áreas próprias e em áreas arrendadas de terceiros, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor total de R\$ 615 milhões. Foi recebida como adiantamento, na data da assinatura, a primeira parcela no valor de R\$ 470 milhões; a segunda parcela, no valor de R\$ 140 milhões, foi depositada em conta caução (*escrow account*), que deverá ser liberada após as demais aprovações governamentais aplicáveis e outras condições precedentes. Em novembro de 2014, houve novo adiantamento por parte da CMPC no valor

14 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

de R\$ 7 milhões. A parcela final de R\$ 5 milhões será paga quando da efetiva transferência de contratos de arrendamento de terras existentes relacionados ao ativo e após as aprovações governamentais aplicáveis. O contrato define o prazo de 48 meses para as aprovações regulamentares adicionais necessárias, com a possibilidade de prorrogação adicional de acordo com a decisão da CMPC por mais 48 meses (até 2020). Se as aprovações não forem obtidas após o período de 96 meses, o valor de R\$ 477 milhões deverá ser reembolsado à CMPC com inclusão de juros e o depósito na conta caução será resgatado. A Companhia registrou os adiantamentos no passivo, na rubrica "Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda".

Desde a assinatura do compromisso com a CMPC, a Companhia vem trabalhando para obter as aprovações necessárias, bem como o cumprimento das demais condições precedentes, como a obtenção da documentação que será apresentada aos órgãos governamentais aplicáveis. A Companhia esta confiante que a aprovação será obtida.

A Companhia concluiu que esses ativos deveriam permanecer classificados como ativos mantidos para venda e que sejam classificados como ativo não circulante em 31 de dezembro de 2015. Entretanto, a conclusão da venda não está sob a gestão exclusiva da Administração da Companhia e depende de várias aprovações governamentais que estão mais lentas do que o esperado.

Esses ativos não geraram impactos no resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, tendo em vista que até o momento o resultado da transação não foi reconhecido.

(c) Aprovação projeto de expansão da Unidade de Três Lagoas

Em 14 de maio de 2015, o Conselho de Administração aprovou o Projeto Horizonte 2 para expansão da segunda linha de produção de celulose em Três Lagoas.

O Projeto Horizonte 2, já iniciado, contempla a construção de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto com capacidade nominal de 1,85 milhão de toneladas ao ano, com o investimento estimado de US\$ 2,2 bilhões. A operação dessa linha industrial está prevista para iniciar no quarto trimestre de 2017. Em 31 de dezembro de 2015, praticamente todos os contratos de fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para o Projeto Horizonte 2 já haviam sido firmados junto aos fornecedores e prestadores de serviços.

O projeto deverá ser financiado com geração de fluxo de caixa livre da Companhia de suas operações e financiamentos sob negociação junto às instituições financeiras.

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas

2.1 Base de apresentação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo.

(a) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (*International Financial*

15 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Reporting Standards (IFRS) - IAS 1) e de acordo com a deliberação CVM 676/11 que aprovou o CPC 26 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As normas IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas normas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

(b) Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 27 de janeiro de 2016.

2.2 Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

2.2.1 Demonstrações financeiras individuais

No balanço patrimonial individual, as participações em controladas e coligadas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. De acordo com esse método, o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da participação atribuída à Companhia nas alterações dos ativos líquidos da investida. Ajustes no valor contábil do investimento também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional da Companhia nas variações de saldo dos componentes dos ajustes de avaliação patrimonial da investida, reconhecidos diretamente em seu patrimônio líquido. Tais variações são reconhecidas de forma reflexa, ou seja, em ajuste de avaliação patrimonial diretamente no patrimônio líquido.

2.2.2 Demonstrações financeiras consolidadas

Transações intercompanhias, saldos e ganhos e perdas não realizados em transações entre empresas do grupo são eliminados. Perdas não realizadas também são eliminadas a não ser que a transação possua evidências de perda de valor (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas foram modificadas onde necessário para garantir consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades cujas atividades financeiras e operacionais podem ser conduzidas pela Companhia e nas quais normalmente há uma participação acionária de mais da metade dos direitos de voto. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. A existência e o efeito de potenciais direitos de voto, que são atualmente exercíveis ou conversíveis, são levados em consideração ao avaliar se a Fibria controla outra entidade. As controladas são integralmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido e deixam de ser consolidadas a partir da data em que o controle cessa.

A participação no fundo de investimento exclusivo foi consolidada considerando a segregação dos investimentos que compõem o patrimônio do fundo.

16 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Operações em conjunto

As empresas Veracel Celulose S.A. ("Veracel"), Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. ("Asapir") e VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited ("VOTO IV") são consideradas operações em conjunto (*joint operation*), onde os saldos dos ativos, passivos, receitas e despesas são reconhecidos proporcionalmente em relação à participação na operação em conjunto. Nenhuma operação em conjunto possui ações negociadas no mercado.

Essas operações em conjunto são empresas nas quais a Companhia mantém o compartilhamento do controle, contratualmente estabelecido, sobre sua atividade econômica e que existe somente quando as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relativas à atividade exigirem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Os saldos do ativo, passivo, receita líquida relativos aos anos de 2015 e de 2014 das operações em conjunto estão demonstrados na Nota 17(b).

(c) Coligadas e empreendimento controlado em conjunto

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a Companhia tem influência significativa, mas não o controle, geralmente por meio de uma participação societária de 20% a 50% dos direitos de voto. Os investimentos em coligadas e em empreendimento controlado em conjunto são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo, e o montante acrescido ou reduzido da sua participação no resultado da coligada após a data de aquisição.

Atualmente a Companhia possui participação de 50% no empreendimento controlado em conjunto F&E Technologies LLC, empresa norte-americana.

(d) Empresas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas

As empresas controladas incluídas na consolidação estão demonstradas a seguir:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Percentual do capital total			
			2015	2014
	Direta	Indireta	Total	Total
No Brasil				
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. (i)	50		50	50
Bahia Produtos de Madeira S.A.	33,33	66,67	100	100
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	100		100	100
Fibria Terminais Portuários S.A.	100		100	100
F&E Participações Ltda.	100		100	
F&E Tecnologia do Brasil S.A.		100	100	
Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.	51		51	51
Projetos Especiais e Investimentos S.A.	100		100	100
Veracel Celulose S.A. (i)	50		50	50
WOP – Wood Participações Ltda.	100		100	100
No exterior				
Fibria Celulose (USA) Inc.	100		100	100
Fibria (Europe) S.A.		100	100	100
Fibria Innovations Inc	100		100	
Fibria International Celulose GmbH.	100		100	100
Fibria International Trade GmbH.		100	100	100
Fibria Overseas Finance Ltd.	100		100	100
Fibria Overseas Holding KFT.	100		100	100
Fibria Trading International KFT.	48,3	51,7	100	100
Green Parrot BV		100	100	100
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited (i)	50		50	50

(i) Operações em conjunto (Conforme detalhado na Nota 2.2.1 (b)).

2.3 Segregação de ativos e passivos entre circulante e não circulante

Ativos ou passivos circulantes, são aqueles cuja expectativa de realização ou desembolso não seja maior de 12 meses após a data do balanço.

2.4 Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional e de apresentação da Companhia é o Real.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou na data da avaliação, para os itens que são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes aos ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado e apresentados na rubrica "Variações monetárias e cambiais, líquidas".

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

mudança de valor.

2.6 Ativos financeiros

2.6.1 Classificação, reconhecimento e mensuração

A Companhia e suas controladas classificam seus ativos financeiros nas seguintes categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado, (b) investimentos mantidos até o vencimento, (c) empréstimos e recebíveis e (d) ativos financeiros disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Fibria se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

(a) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem os ativos financeiros mantidos para negociação e os instrumentos derivativos, incluindo derivativos embutidos e são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados no resultado do exercício. Suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido, para instrumentos não derivativos e, na rubrica "Resultado dos instrumentos financeiros derivativos", para os instrumentos derivativos.

(b) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento compreendem os investimentos em valores mobiliários não derivativos que a Companhia tem habilidade e intenção em manter até a data de vencimento e são registrados inicialmente pelo valor justo, incluindo o custo da transação e posteriormente pelo custo amortizado. A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável.

(c) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo, e compreendem o contas a receber de clientes, partes relacionadas e caixa e equivalentes de caixa, e são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

(d) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são instrumentos não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. As variações no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda têm o seu reconhecimento dividido da seguinte forma: (i) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo sobre o investimento no capital da investida são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da Companhia, em "Outros resultados abrangentes" e; (ii) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo da opção são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício.

19 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

2.6.2 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6.3 Impairment de ativos financeiros

(a) Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia no final de cada período de apresentação do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se houver evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos e aquele evento de perda tiver um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que possa ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- . dificuldade financeira relevante do emitente ou tomador;
- . uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- . quando a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não receberia;
- . torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- . o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras;
- . dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira.

O montante do prejuízo é mensurado como sendo a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

(b) Ativos classificados como disponível para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. No caso de investimentos classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título abaixo de seu custo também é uma evidência de que o ativo está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

financeiros disponíveis para venda, a perda acumulada - medida como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por *impairment* sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado abrangente - será reconhecida na demonstração do resultado.

2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, mensurados ao seu valor justo com as variações lançadas em contrapartida do resultado na rubrica "Resultado dos instrumentos financeiros derivativos".

Os derivativos embutidos em contratos principais não derivativos são tratados como um derivativo separadamente quando seus riscos e suas características não forem intimamente relacionados aos dos contratos principais e estes não forem mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

No caso de derivativos embutidos sem característica de opções, estes são separados do seu contrato principal de acordo com os seus termos substantivos expressos ou implícitos, para que tenham valor justo zero no reconhecimento inicial.

Embora a Companhia faça uso de derivativos com o objetivo de proteção, não foi aplicada contabilização de *hedge* (*hedge accounting*) para os períodos apresentados. O valor justo dos instrumentos derivativos está divulgado na Nota 11.

2.8 Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de celulose no decurso normal das atividades da Companhia, deduzidos da provisão para *impairment*, quando aplicável.

O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

Nesse sentido, mensalmente a área de Tesouraria da Companhia analisa a posição de vencimentos da carteira de clientes nacionais e no exterior e seleciona os clientes que apresentem saldos vencidos para avaliar a situação específica de cada um, bem como exerce o julgamento sobre o risco de perda envolvido, considerando a existência de seguros contratados, cartas de crédito, existências de garantias reais, situação financeira do cliente e envolvimento da área Jurídica em alguma execução. O resultado desse julgamento estabelece o montante financeiro a ser contabilizado como *impairment*.

A constituição e a reversão da provisão para contas a receber são registradas no resultado do exercício na rubrica "Despesas com vendas".

2.9 Estoques

Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio das compras ou da produção e o valor de realização. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção.

As matérias-primas provenientes dos ativos biológicos são mensuradas ao valor justo menos as despesas de venda no ponto da colheita, quando são transferidas de ativo biológico para o grupo de estoques.

As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos as despesas comerciais.

2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Os tributos sobre o lucro compreendem o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, correntes e diferidos. Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, são reconhecidos no patrimônio em outros resultados abrangentes, na rubrica "Ajuste de avaliação patrimonial".

O encargo corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas nos países em que a Companhia e suas empresas controladas e coligadas atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

Os impostos e contribuições diferidos passivos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Os impostos e contribuições diferidos são determinados com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e, que devem ser aplicadas quando forem realizados ou quando forem liquidados.

Impostos e contribuições diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas e coligadas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pela Companhia, e desde que seja provável que a diferença temporária não seja revertida em um futuro previsível.

Os impostos e contribuições diferidos ativos e passivos são apresentados pelo montante líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

2.11 Ativos intangíveis

(a) Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura

O ágio é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida. O ágio de controladas é registrado como "ativo intangível". O ágio é testado no mínimo anualmente para verificar prováveis perdas (*impairment*) e contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. O valor contábil do ágio é comparado ao seu valor recuperável, que é o maior entre o seu valor em uso e o valor justo líquido de despesas de venda. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma investida incluem o valor contábil do ágio relacionado à entidade vendida.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

O ágio é alocado à Unidade Geradora de Caixa (UGC) ou grupo de unidades geradoras de caixa para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para a UGC que deve se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou. Cada UGC ou grupo de UGCs para qual o ágio é alocado representa o menor nível dentro da entidade na qual o ágio é monitorado para propósitos internos da Administração.

(b) Banco de dados

Compreende o conhecimento técnico construído ao longo de vários anos e à base de dados de tecnologia florestal e industrial originados da aquisição da Aracruz Celulose S.A. (Aracruz). Estes ativos proporcionam uma melhora na produtividade dos eucaliptos por hectare e nos processos industriais de produção de celulose.

O banco de dados foi reconhecido pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrado pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear, à taxa anual de 10%, e registrada no resultado no grupo "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

(c) Patente

A patente registrada foi adquirida na aquisição da Aracruz e corresponde ao desenvolvimento efetuado pela área de pesquisa e do processamento de polpa celulósica para uma aplicação em cliente específico e está 100% amortizada.

(d) Relacionamento com fornecedor

Este ativo intangível abrange o valor do contrato legado pela Companhia na aquisição da Aracruz, relacionado ao fornecimento de produtos químicos.

Esse ativo foi reconhecido pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrado pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização, é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 6,3%.

(e) Desenvolvimento e implantação de sistemas (*softwares*)

Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de *software* identificáveis e exclusivos são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos: (i) é tecnicamente viável concluir o *software* para que ele esteja disponível para uso; (ii) a Administração pretende concluir o *software* e usá-lo ou vendê-lo; (iii) o *software* pode ser vendido ou usado; (iv) o *software* gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados; (v) estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o *software*; e (vi) o gasto atribuível ao *software* durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos de desenvolvimento de *softwares* reconhecidos como ativos são amortizados pelo método linear, com base na taxa anual de 20%.

2.12 Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo e depreciados pelo método linear, considerando-se a estimativa da vida útil econômica dos respectivos componentes. As taxas anuais de depreciação estão

23 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

mencionadas na Nota 19. Os terrenos não são depreciados.

O custo das principais reformas é capitalizado quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o desempenho inicialmente estimado para o ativo. As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Reparos e gastos com manutenção são apropriados ao resultado no período de competência.

Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido, conforme Nota 19.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, caso aplicável, ao final de cada exercício.

Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para *impairment* de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.13 Operações de arrendamento mercantil

No começo de um contrato a Companhia define se um contrato ou conjunto de contratos é ou contém um arrendamento quando: (i) o cumprimento do contrato é dependente do uso daquele ativo especificado e, (ii) o contrato contém direito de utilização do ativo.

Os arrendamentos mercantis de imobilizado nos quais a Companhia fica substancialmente com todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamento financeiro. Os arrendamentos financeiros são registrados como se fossem uma compra financiada, reconhecendo, no seu início, um ativo imobilizado e um passivo de financiamento (arrendamento).

Os arrendamentos mercantis nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade fica com o arrendador são classificados como arrendamentos operacionais.

Os valores de pagamentos mínimos devidos pelos arrendamentos operacionais (líquidos de todo incentivo concedido pelo arrendador) são apropriados ao resultado pelo método linear ao longo do período do arrendamento. Os valores de pagamento contingentes (que são aqueles que não são uma quantia fixada mas se baseiam na quantia futura de um fator que se altera como por exemplo volume de madeira em pé) são contabilizados nos períodos em que são incorridos.

Os valores de arrendamento operacional são contabilizados contra resultado exceto quando correspondem a arrendamento de terras usadas na plantação de florestas quando são reconhecidos contra o custo do ativo biológico.

2.14 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo semestralmente (Junho e Dezembro), deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Sua exaustão é calculada com base no corte das florestas. O resultado da avaliação é reconhecido na rubrica "Outras receitas/despesas operacionais, líquidas".

24 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Os ativos biológicos correspondem às florestas de eucalipto provenientes exclusivamente de plantios renováveis e são destinados para produção de celulose branqueada. O processo de colheita e replantio tem um ciclo aproximado de sete anos.

2.15 Combinação de negócios

Combinações de negócios são contabilizadas utilizando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, avaliada com base no valor justo na data de aquisição. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos ao valor justo. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável.

Nas demonstrações financeiras individuais, o excesso de valor justo dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos em relação ao patrimônio líquido na data da aquisição das controladas permanece registrado na conta de investimento na rubrica mais valia de ativos de controladas.

2.16 *Impairment* de ativos não financeiros, exceto ágio

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* anualmente ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.17 Contas a pagar aos fornecedores

Correspondem às obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. São normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.18 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, e são, subsequentemente, apresentados ao custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros.

Os encargos financeiros relativos às recompras dos Bonds são apresentados na demonstração do fluxo de caixa como atividade de financiamento.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

2.19 Benefícios a administradores e empregados

(a) Obrigações de aposentadoria

A Companhia e suas controladas participam de plano de pensão, administrado por entidade fechada de previdência privada, que provê a seus empregados benefícios pós-emprego, classificado como contribuição definida. Nesse plano, a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada e não tem obrigações legais nem contratuais de fazer contribuições se o fundo não tiver ativos suficientes para pagar a todos os empregados os benefícios relacionados com o serviço no período corrente e anterior. As contribuições regulares compreendem os custos líquidos e são registrados no resultado do período em que são devidas.

(b) Assistência médica (pós-aposentadoria)

A Companhia oferecia benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados em função de um acordo coletivo concedendo de forma vitalícia esse benefício a um grupo determinado de empregados e está fechado para novos participantes desde julho de 2007.

O passivo relacionado ao plano de assistência médica aos aposentados é registrado pelo valor presente da obrigação. A estimativa da Administração da obrigação de benefício definido é calculada anualmente em conjunto com atuários independentes. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado pela estimativa de saída futura de caixa, usando-se uma taxa de desconto. (Nota 29(c)).

As alterações no valor presente do plano decorrentes dos juros incorridos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício. As alterações no valor presente do plano decorrentes dos ganhos e perdas atuariais são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, na linha de “Outros resultados abrangentes”.

(c) Participação nos lucros e programa de bônus

A partir de 2015, as provisões para participação nos resultados e pagamento de bônus, calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração, são contabilizadas no grupo de “outras receitas/despesas operacionais, líquidas”.

As rubricas de “despesas administrativas” e de “outras receitas/despesas operacionais, líquidas” do ano de 2014 foram ajustadas em R\$ 20.001 para fins de comparabilidade.

(d) Remuneração com base em ações

(i) *Phantom Stock Options (PSO)*

A Companhia oferece um plano de remuneração referenciado na valorização de suas ações, a partir de um preço prefixado e um prazo predeterminado. O plano consiste em uma remuneração em dinheiro, não havendo, no entanto, a previsão de negociação efetiva das ações, uma vez que não haverá emissão e/ou entrega de ações para liquidação do plano. São elegíveis ao plano, o diretor-presidente e os diretores estatutários e não estatutários.

Esses valores são registrados como uma provisão a pagar aos diretores, com sua contrapartida no resultado do exercício na rubrica “outras receitas/despesas operacionais, líquidas”, com base no valor justo das opções outorgadas e pelo período de aquisição ao direito de exercício (*vesting period*). O valor justo deste passivo é revisado e atualizado a cada período de divulgação, de acordo com a variação do

26 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

valor justo do benefício outorgado e a aquisição do direito de exercício.

(ii) Plano de outorga de ações

A Companhia opera um plano de remuneração com base em ações, liquidado com ações, segundo os quais a entidade recebe os serviços dos empregados como contraprestação por instrumentos de patrimônio líquido (opções) da Companhia. O valor justo dos serviços do empregado, recebidos em troca da outorga de opções, é reconhecido no resultado do exercício na rubrica “outras receitas/despesas operacionais, líquidas” em contrapartida da reserva de capital. São elegíveis ao plano, o diretor-presidente, diretores estatutários e não estatutários e os gerentes gerais.

O valor total a ser reconhecido é determinado mediante referência ao valor justo das opções outorgadas, excluindo o impacto de quaisquer condições de aquisição de direitos com base no serviço e no desempenho que não são do mercado. As condições de aquisição de direitos que não são do mercado estão incluídas nas premissas sobre a quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos.

O valor total da despesa é reconhecido durante o período no qual o direito é adquirido; isto é, período durante o qual as condições específicas de aquisição de direitos devem ser atendidas.

Na data do balanço, a Companhia revisa suas estimativas da quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições de aquisição de direitos que não são do mercado. Se necessário, a Companhia reconhece o impacto da revisão das estimativas iniciais na demonstração do resultado, com um ajuste correspondente no patrimônio líquido.

As premissas e o modelo usado para estimar o valor justo do plano de outorga de ações estão detalhados na Nota 30(ii).

2.20 Ativos e passivos contingentes

- (a) Ativos, anteriormente tratados como contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado e cujo valor seja possível de mensurar. Os ativos contingentes avaliados como de êxito prováveis são apenas divulgados em nota explicativa, quando material;
- (b) Passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nestes processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes de natureza tributária e civil avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados.

2.21 Provisão com obrigações de desmobilização de ativos

Refere-se, basicamente, aos custos para o descomissionamento de células de aterro industrial e desativação dos ativos vinculados aos aterros. A provisão é constituída com o registro de passivo de longo prazo com contrapartida a um item do ativo imobilizado. O registro inicial desse passivo e do ativo corresponde aos valores das obrigações futuras trazidos a valor presente por uma taxa livre de risco ajustada (valor presente do fluxo de caixa dos pagamentos futuros). O passivo de longo prazo é atualizado financeiramente pela taxa de desconto de longo prazo atualizada e registrado contra o

27 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

resultado do exercício, na despesa financeira. O ativo é depreciado linearmente pela vida útil do bem principal e registrado contra o resultado do exercício.

2.22 Reconhecimento de receita

A Companhia reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Companhia, e (iii) quando critérios de venda específicos tiverem sido atendidos, quais sejam transferência de propriedade e do risco da mercadoria ao cliente. A comprovação da transação é baseada nos parâmetros previstos pelo *Incoterms* correspondente e confirmação do crédito para a realização da transação. A receita é o rendimento líquido das vendas, após dedução de impostos, descontos e devoluções.

(a) Venda de produtos

O reconhecimento da receita nas vendas internas e para exportação se baseia nos princípios a seguir:

- (i) Mercado interno - de um modo geral, as vendas são feitas a prazo. A receita é reconhecida quando o cliente recebe o produto seja nas dependências do transportador ou em suas próprias dependências, ponto onde os riscos e benefícios são transferidos.
- (ii) Mercado de exportação - os clientes no exterior são atendidos por centros de distribuição terceirizados próximos aos clientes, localizados nos diversos mercados atendidos pela Fibria. Os contratos de exportação geralmente estabelecem a transferência de riscos com base nos parâmetros dos *Incoterms*.

(b) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização provável.

2.23 Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo, apurado com base no estatuto social e na política de dividendos. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório é destacado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido como "Dividendos adicionais propostos", mas somente é provisionado na data em que for aprovado pelos acionistas, em assembleia geral.

2.24 Ativo não circulante mantido para a venda

A Companhia classifica um ativo não circulante como mantido para a venda se o seu valor contábil será recuperado por meio de transação de venda. Para que esse seja o caso, o ativo ou o grupo de ativos mantido para venda deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda. Assim, a sua venda deve ser altamente provável.

O grupo de ativos mantidos para a venda é mensurado pelo menor entre seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Caso o valor contábil seja superior ao seu valor justo, uma perda por *impairment* é reconhecida na demonstração de resultado do exercício. Qualquer reversão ou ganho somente será registrado até o limite da perda reconhecida.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A depreciação dos ativos mantidos para negociação cessa quando um grupo de ativos é designado como mantido para a venda. Os ativos e passivos do grupo de ativos descontinuados são apresentados em linhas únicas no ativo e no passivo.

2.25 Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC

As alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e serão obrigatórias para períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2016. Não houve adoção antecipada dessas normas e alterações de normas por parte da Fibria.

Norma	Vigência	Principais pontos introduzidos pela norma	Impactos da adoção
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	1º de janeiro de 2018	A principal alteração refere-se aos casos onde o valor justo dos passivos financeiros calculado deve ser segregado de forma que a parte relativa ao valor justo correspondente ao risco de crédito da própria entidade seja reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e não na demonstração do resultado do período.	A Administração está avaliando o impacto total de sua adoção.
IFRS 15 - Receita de contratos com clientes	1º de janeiro de 2018	Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.
IAS 41 - Agricultura (equivalente ao CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola)	1º de janeiro de 2016	As chamadas <i>bearer plants</i> devem ser contabilizadas tal como um ativo imobilizado (IAS 16/CPC 27), ou seja, ao custo menos depreciação ou <i>impairment</i> . <i>Bearer plants</i> são definidas como aquelas usadas para produzir frutos por vários anos, mas a planta em si, depois de madura, não sofre transformações significantes.	A Administração avaliou e concluiu que a revisão da norma não trará qualquer impacto sobre a mensuração e a apresentação dos ativos biológicos da Companhia uma vez que os mesmos não se enquadram na definição de <i>bearer plants</i> .
IFRS 16 – Leases	1º de janeiro de 2019	Essa norma substitui a norma anterior de arrendamento mercantil, IAS 17/CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, e interpretações relacionadas, e estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos para ambas as partes de um contrato, ou seja, os clientes (arrendatários) e os fornecedores (arrendadores). Os arrendatários são requeridos a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos do arrendamento e um "direito de uso de um ativo" para praticamente todos os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de baixo valor. Para os arrendadores, o tratamento contábil permanece praticamente o mesmo, com a classificação dos arrendamentos como arrendamentos operacionais ou arrendamentos financeiros, e a contabilização desses dois tipos de contratos de arrendamento de forma diferente.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Não há outras normas, alterações de normas e interpretações que não estão em vigor que a Companhia espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

A Companhia faz estimativas com relação ao futuro com base em premissas. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. A Administração acredita que as estimativas e premissas que podem apresentar um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

(a) Tributos sobre o lucro

Os ativos e passivos fiscais diferidos são baseados principalmente em diferenças temporárias entre os valores contábeis nas demonstrações financeiras e a base fiscal. Se a Companhia e suas subsidiárias operarem com prejuízo ou não forem capazes de gerar lucro tributável futuro suficiente, ou se houver uma mudança material nas atuais taxas de imposto ou período de tempo no qual as diferenças temporárias subjacentes se tornem tributáveis ou dedutíveis, seria necessário uma reversão de parte significativa do ativo fiscal diferido, podendo resultar em um aumento na taxa efetiva de imposto.

A Companhia apresenta histórico de lucro tributável que vem absorvendo recorrentemente os créditos diferidos ativados. A Administração entende, com base nas projeções de resultado aprovadas pelos níveis apropriados que a realização dos créditos diferidos é provável.

(b) Benefícios a empregados

O valor atual de obrigações do plano de assistência médica depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais e utilizam uma série de premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os saldos das obrigações atuariais, está a taxa de desconto calculada com base nas taxas de retorno oferecidas pelo Governo, sendo estes mantidos na moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos aos prazos das respectivas obrigações do plano de assistência médica. (Nota 29).

A provisão de remuneração baseada em ações referente ao *Phantom Stock Options* (PSO) está registrada pelo valor justo da opção, o qual é calculado pela Companhia com base no modelo *Binomial-Trinomial Tree*.

O valor justo de cada opção emitida em relação ao Plano de Outorga de Ações é estimado na data da concessão com base no modelo de precificação de opções *Black&Scholes*.

Quaisquer mudanças nas premissas utilizadas para o cálculo dessas obrigações afetarão o valor contábil na data do balanço.

(c) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. A Companhia utiliza também seu julgamento para definir os cenários e valores apresentados na análise de sensibilidade (Nota 5).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Quaisquer alterações nas premissas utilizadas para os cálculos envolvendo o valor justo de instrumentos financeiros poderiam afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da Companhia.

(d) Ativos biológicos

O cálculo do valor justo dos ativos biológicos leva em consideração diversas premissas com alto grau de julgamento. Quaisquer mudanças nessas premissas utilizadas podem implicar na alteração do resultado do fluxo de caixa descontado e, conseqüentemente, na valorização ou desvalorização desses ativos (Nota 18).

Segue abaixo as principais premissas utilizadas pela Administração no cálculo do valor justo dos ativos biológicos, e a correlação entre as mudanças nessas premissas e o valor justo:

Premissa utilizadas	Impacto no valor justo dos ativos biológicos
Área de efetivo plantio (hectare)	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Incremento médio anual (IMA) - m3/hectare	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda - reais/m3	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo
Taxa de desconto - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo

(e) Redução ao valor recuperável de contas a receber

A provisão para redução ao valor recuperável destes créditos é constituída em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas em sua realização. A política contábil para estabelecer a provisão requer a análise individual dos saldos de clientes inadimplentes.

(f) Revisão da vida útil e recuperação de propriedades, plantas e equipamentos

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares. (Nota 37)

(g) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da Administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas. A Companhia avalia parte substancial dos processos nos quais é parte envolvida individualmente (Nota 24).

(h) Avaliação de perda (*impairment*) estimada do ágio

Anualmente, ou em período menor, quando há alguma alteração nas circunstâncias que acarretariam na redução do valor recuperável das unidades geradoras de caixa para as quais existem ágios registrados, a Companhia realiza testes para eventuais perdas (*impairment*) no ágio (Nota 2.16). Os valores

31 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

recuperáveis das UGCs foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas (Nota 37(a)).

4 Gestão de riscos

As atividades da Companhia estão expostas à uma variedade de riscos. A Administração classifica os riscos inerentes ao negócio nas seguintes categorias:

- (a) Risco financeiro - são os riscos decorrentes de inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas, desconhecidas, complexas e/ou de alto risco (itens 4.2.1(a), 4.2.1(b) e 4.2.1(c)).
- (b) Risco de *compliance* - refere-se às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a empresa pode sofrer como resultado de qualquer descumprimento legal e inclui a avaliação dos riscos socioambientais, trabalhistas e fiscais.
- (c) Risco operacional - ocorre quando há falta de consistência ou de adequação nos sistemas de informação, no processamento e controle de operações, no gerenciamento de recursos e nos controles internos, ou ainda no caso de eventuais fraudes que prejudiquem o exercício das atividades da Companhia.
- (d) Risco estratégico - está relacionado aos eventos originados tanto interna quanto externamente que gerem instabilidade às partes interessadas ou comprometam de alguma forma a reputação e a sustentabilidade da Companhia. São os riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da empresa em dar resposta a mudanças que possam interromper o alcance de objetivos estratégicos estabelecidos.

4.1 Gestão de riscos socioambientais

(a) Riscos associados às mudanças climáticas

Há uma exposição a riscos devido às alterações climáticas, que podem afetar o equilíbrio dos ecossistemas, a produtividade dos plantios e a disponibilidade de água e energia para a indústria.

A Fibria adota o princípio da precaução no gerenciamento e na operação de suas atividades industriais e florestais, por meio da adoção de medidas de controle e monitoramento da produção, como estudos agronômicos, melhoramento genético na produção de eucalipto que contempla a adaptação de espécies em diferentes condições climáticas, monitoramento do consumo de água nas áreas florestais, entre outros.

(b) Riscos ambientais

- (i) Recursos hídricos - a Fibria monitora permanentemente a situação das microbacias hidrográficas representativas de sua área de atuação, para poder agir contra alterações na quantidade ou na qualidade da água que possam estar relacionadas ao manejo silvicultural adotado pela empresa. A captação de água para abastecimento das fábricas é realizada a partir de outorgas e obedece à legislação ambiental de cada localidade e às licenças de operação das Unidades.
- (ii) Proteção florestal - na Fibria, a proteção florestal contra pragas, doenças, plantas daninhas e incêndios baseia-se em uma estratégia de ciclos sucessivos de prevenção, monitoramento e controle. Além dos esforços contínuos na seleção e no plantio de materiais genéticos mais resistentes, a Companhia se preocupa com a preservação do equilíbrio ecológico e com a geração de conhecimentos para melhorias

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

no manejo.

- (iii) Biodiversidade - as atividades florestais da Companhia são licenciadas pelos órgãos competentes e objeto de planejamento socioambiental. São mantidas porções significativas de matas nativas entremeadas com plantios de eucalipto. Nesse contexto, a Fibria busca conservar suas áreas protegidas na forma de Reservas Legais (RLs), Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), por meio de proteção, restauração, manejo e integração com a matriz de plantios florestais, buscando também minimizar as pressões externas e os fatores de degradação que possam estar atuando sobre esses fragmentos.
- (iv) Resíduos - a Fibria vem fazendo esforços para utilizar resíduos da fabricação de celulose que são coprocessados e transformados em produtos para aplicação na área florestal e são aproveitados na correção da acidez dos solos onde são mantidos plantios de eucalipto. Essa prática proporciona ganhos ambientais e econômicos com a redução da disposição dos resíduos em aterros e com a substituição de matéria-prima comprada pelos resíduos reaproveitados nas operações de silvicultura.

(c) Impactos nas comunidades

A Companhia mantém contato com comunidades de diferentes realidades econômicas, sociais e culturais, que são afetadas positiva ou negativamente e em diferentes graus pelo cultivo do eucalipto. Para garantir um bom relacionamento com todas elas, a Companhia elaborou um Plano de Relacionamento com Comunidades, revisado anualmente, em que esses núcleos populacionais vizinhos são classificados conforme o grau de relacionamento. O Modelo de Relacionamento é aplicado em 100% das operações florestais, nas etapas de silvicultura e colheita.

(d) Contratação de fornecedores

Para se certificar da não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escrava por parte de seus fornecedores, a Fibria exige que eles assinem declarações formais à respeito dessas normas. Outros dois requisitos mandatórios nas contratações são o cumprimento das políticas de meio ambiente e dos critérios de segurança no transporte adotados pela Fibria (Programa Estrada Segura). Todos os contratos firmados com os fornecedores e demais parceiros de negócios são acompanhados do Código de Conduta ou fazem menção ao mesmo, o que reforça a proibição de qualquer prática discriminatória ou em desacordo com a legislação vigente. A homologação de fornecedores ocorre a cada dois anos.

4.2 Gestão de riscos financeiros

4.2.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros, risco de preço e de *commodities*), risco de crédito e risco de liquidez. Parcela substancial das vendas da Companhia é denominada em dólares norte-americanos e com predominância dos seus custos/despesas denominados em reais. Deste modo, há um descasamento natural de moedas entre os custos/despesas e as receitas.

O programa de gestão de risco de mercado da Fibria se concentra na diminuição, mitigação ou transferência de exposições aos riscos de mercado. Neste contexto, a utilização de operações de *hedge* é para fins exclusivos de proteção e é pautada nos seguintes termos: (a) proteção do fluxo de caixa contra descasamento de moedas, (b) proteção do fluxo de receita para pagamento de amortizações e juros das dívidas às oscilações de taxas de juros e moedas e (c) oscilações no preço da celulose ou outros fatores de risco.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A execução das operações para mitigação dos riscos de mercado é realizada pela área de tesouraria da Fibria, segundo as políticas financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração. O controle dos riscos e *compliance* das políticas, por sua vez, é realizado pela área de Governança, Riscos e *Compliance* (“GRC”), que possui suficiente independência para apontar eventuais desenquadramentos das políticas, mensurar e analisar os riscos de mercado, reportando diretamente ao presidente da Companhia e ao Comitê de Finanças (órgão de apoio ao Conselho de Administração). O “GRC” faz o acompanhamento criterioso de todas as exposições de riscos de mercado e o controle estrito do cumprimento às políticas financeiras vigentes. A Tesouraria é a responsável pela identificação, avaliação e busca de proteção contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de Administração aprova, anualmente, a revisão das políticas financeiras que estabelecem os princípios e normas para a gestão de risco global, áreas envolvidas nestas atividades, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e alocação dos excedentes de caixa.

Políticas de utilização de instrumentos financeiros derivativos

O Conselho de Administração da Fibria aprovou em 27 de agosto de 2015 a revisão da Política de Gestão de Riscos de Mercado. O uso de instrumentos financeiros para *hedge* e aplicação de caixa são pautados por tais políticas. No que diz respeito ao uso de operações de *hedge* para a proteção dos fatores de risco de mercado, a política é, na visão da Administração, conservadora, sendo que toda operação contratada deve sempre estar vinculada a um risco proveniente de um ativo objeto, advindo principalmente de fluxo operacional, preço de *commodities* ou dívida. Deste modo, só são permitidas operações se vinculadas a uma exposição efetiva e não são permitidos instrumentos de proteção que resultem em operações alavancadas.

(a) Risco de mercado

Está relacionado às oscilações de preços e taxas como taxas de juros, paridades cambiais e preços de *commodities*. Estas variações podem afetar os retornos esperados de um investimento, de uma aplicação financeira, das expectativas de receitas de vendas, dos valores do serviço e da amortização das dívidas contratadas. Neste sentido, foram criados mecanismos de mensuração desses riscos e uma ferramenta interna de avaliação que possibilita o cálculo dos impactos de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento.

(i) Risco cambial

A Companhia atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições a algumas moedas, principalmente com relação ao dólar norte-americano.

A política financeira da Companhia destaca que as operações de *hedge* têm como objetivos diminuir a volatilidade no fluxo de caixa, proteger a exposição cambial e evitar o descasamento entre moedas sob a ótica consolidada.

Apresentamos a seguir os saldos contábeis consolidados de ativos e passivos indexados ao dólar norte-americano na data de encerramento dos balanços patrimoniais:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	2015	2014
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	1.068.180	279.664
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)		61.352
Contas a receber de clientes (Nota 12)	674.224	496.493
	<u>1.742.404</u>	<u>837.509</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	10.215.115	6.280.545
Contas a pagar aos fornecedores	76.304	72.263
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	1.081.533	538.451
	<u>11.372.952</u>	<u>6.891.259</u>
Exposição passiva	<u>(9.630.548)</u>	<u>(6.053.750)</u>

A Fibria calcula sua exposição líquida para cada um dos fatores de risco. Quando o fator de risco se refere ao dólar norte-americano ou ao euro, são determinados limites máximos de *hedge* para até 18 meses, sendo obrigatória a recomendação do Comitê de Finanças para prazos entre 12 a 18 meses. Excepcionalmente durante a fase de construção do Projeto Horizonte 2 até o início da produção, as operações de *hedge* de fluxo de caixa poderão atingir prazo máximo de até 36 meses.

A exposição da Companhia à moeda estrangeira dá origem a riscos de mercado associados a variações da taxa de câmbio. Os passivos calculados em moeda estrangeira incluem empréstimos captados, principalmente, em dólares norte-americanos. As vendas da Companhia para o exterior são, em sua maioria, em dólares norte-americanos. Os valores das vendas de celulose no Brasil são atrelados ao dólar norte-americano e recebidos em reais. Deste modo, os passivos da Companhia funcionam como uma proteção natural de parcela da exposição à moeda das receitas de exportação, eliminando parte do descasamento de moedas entre ativo e passivo no longo prazo.

(ii) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que a Companhia não possui ativos significativos em que incidam juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

O risco de taxa de juros de empréstimos e financiamentos contratados com taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de fluxo de caixa. Os empréstimos e financiamentos contratados com taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A política de utilização de operações de *hedge* para o fator de risco taxas de juros determina que podem ser realizadas operações que tenham prazo e montantes compatíveis com as respectivas dívidas, bem como determina a manutenção mínima de 50% da dívida em taxas prefixadas. A Companhia administra o risco de fluxo de caixa associado com a taxa de juros e moedas através de operações de *swap* e de acordo com os limites e condições impostas pela política.

(iii) Risco do preço de *commodities*

Este risco está relacionado com a possibilidade de oscilação no preço da celulose, produto final da Companhia, que é considerado uma *commodity*. Os preços flutuam em função da demanda, da

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

capacidade produtiva, estoque dos produtores, das estratégias comerciais dos grandes produtores florestais, dos produtores de papel e da disponibilidade de substitutos no mercado.

Este risco é abordado de distintas maneiras. A Companhia conta com equipe especializada que efetua o monitoramento do preço da celulose e analisa as tendências futuras, ajustando as projeções da Companhia, de modo a auxiliar na tomada de medidas preventivas para enfrentar da melhor maneira possível os distintos cenários. Para essa *commodity* não existe mercado com liquidez para mitigar suficientemente o risco de parte relevante das operações da Fibria. As operações de proteção de preço da celulose disponíveis no mercado têm baixa liquidez, baixo volume e grande distorção na formação do preço.

Atualmente, a Companhia não possui nenhum tipo de operação contratada para proteção do preço da celulose.

(b) Risco de crédito

Relacionado à possibilidade do não cumprimento do compromisso da contraparte de uma operação.

Para cada tipo de exposição de crédito e para cada tipo de contrato é feita uma modelagem específica para a averiguação dos riscos, obtenção das exposições e sensibilização dos limites.

Para todas as esferas, a quantificação das exposições e análise dos riscos é alvo de um relatório mensal realizado pela área de Governança, Riscos e *Compliance*. O risco de crédito é administrado corporativamente e decorre de equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivativos, depósitos em bancos, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), *box* de renda fixa, operações compromissadas, cartas de crédito (*Letters of Credit* (LC)), seguradoras, clientes (prazo para pagamento), fornecedores (dos adiantamentos para novos projetos), entre outros.

(i) Bancos e instituições financeiras

Para bancos e instituições financeiras (aplicações, conta-corrente e derivativos) foram criadas métricas quantitativas de aferição da exposição de crédito. O valor esperado de exposição *Expected Credit Exposure* (ECE) e de pior caso de exposição esperada *Worst Credit Exposure* (WCE) de todas as exposições de contrapartes financeiras são calculados (Nota 8).

A Companhia tem como política trabalhar com emissores privados que possuam, um *rating* mínimo, na avaliação de uma das seguintes agências de *rating*: Fitch, Moody's ou Standard & Poors. O *rating* mínimo exigido para as contrapartes em escala local Brasil é "AA-" (ou "Aa3") ou "BBB+" (ou "Baa1") em escala global. Nenhum emissor privado deverá ter, isoladamente, mais de 20% do caixa total da Companhia ou um valor superior a 10% do último saldo de patrimônio líquido publicado pela contraparte, ou mais de 15% do último saldo de patrimônio líquido da Companhia. Qualquer exceção deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, com recomendação do Comitê de Finanças.

(ii) Clientes e adiantamentos a fornecedores

No caso do risco de crédito decorrente de concessão de crédito a clientes e adiantamentos a fornecedores, a Fibria avalia, por meio da Comissão de Crédito, a qualidade do crédito, levando em consideração principalmente o histórico de relacionamento e indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito, os quais são regularmente monitorados.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Os principais clientes da Fibria são empresas de grande porte, sólidas e, em grande parte, com mais de 20 anos de relacionamento, minimizando o risco de crédito.

São realizadas análises de crédito frequentes dos clientes e, quando considerado necessário, são obtidas cartas de crédito ou cobertura de seguro de crédito para proteger os interesses da Companhia. A maior parte das vendas por exportação para Europa e Ásia está protegida por cartas de crédito ou seguro de crédito junto à *Compagnie Française d' Assurance pour le Commerce Extérieur* (COFACE).

A provisão para deterioração do saldo de contas a receber é registrada em quantia considerada suficiente para cobrir todas as perdas prováveis quando da execução das contas a receber de clientes, e é incluída nas despesas de vendas (Nota 12).

(c) Risco de liquidez

Com relação ao risco de liquidez, a Fibria tem como política manter em caixa e aplicações financeiras um valor correspondente aos desembolsos operacionais que atendam ao ciclo de conversão de caixa e desembolsos financeiros (amortização e serviços da dívida) de 12 meses.

O excedente de caixa é investido em aplicações financeiras de alta liquidez; é permitida pela política financeira uma pequena parcela de aplicações com liquidez em até 365 dias.

Todos os derivativos contratados foram efetuados em mercado de balcão e não necessitam de depósito de margens de garantia.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros a serem liquidados, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados e, portanto, esses valores podem não ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial.

	Controladora			
	Até um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2015				
Empréstimos e financiamentos	790.316	1.829.055	1.937.892	156.433
Instrumentos financeiros derivativos	319.954	560.572	902.136	
Fornecedores e demais contas a pagar	812.783	49.282		
	<u>1.923.053</u>	<u>2.438.909</u>	<u>2.840.028</u>	<u>156.433</u>
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	813.883	1.306.317	1.961.299	324.651
Instrumentos financeiros derivativos	178.964	142.662	504.133	74.545
Fornecedores e demais contas a pagar	582.784	21.179		
	<u>1.575.631</u>	<u>1.470.158</u>	<u>2.465.432</u>	<u>399.196</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado			
	Até um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2015				
Empréstimos e financiamentos	1.358.138	4.451.707	7.326.394	2.817.802
Instrumentos financeiros derivativos	319.954	560.572	902.136	
Fornecedores e demais contas a pagar	758.252	68.327	44.902	39.556
	<u>2.436.344</u>	<u>5.080.606</u>	<u>8.273.432</u>	<u>2.857.358</u>
Em 31 de dezembro de 2014				
Empréstimos e financiamentos	1.156.951	2.105.192	4.353.071	2.203.134
Instrumentos financeiros derivativos	178.964	142.662	504.133	74.545
Fornecedores e demais contas a pagar	725.123	36.927	30.546	34.087
	<u>2.061.038</u>	<u>2.284.781</u>	<u>4.887.750</u>	<u>2.311.766</u>

4.2.2 Gestão de capital

A Administração monitora o endividamento com base no índice de alavancagem financeira consolidado. Esse índice é calculado pela dívida líquida dividida pelo LAJIDA ajustado (definido conforme abaixo). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

O LAJIDA ajustado é definido pela Companhia como o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização e outros itens, incluindo o ajuste não caixa do valor justo do ativo biológico.

A Companhia deverá manter um saldo mínimo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, de modo a evitar que a ocorrência de descasamento em seu fluxo de caixa afete sua capacidade de pagamento. Este saldo mínimo de caixa é definido pela soma do: (a) saldo de caixa mínimo operacional, que reflete o ciclo de conversão operacional de caixa e (b) saldo mínimo para cobertura do serviço da dívida, que inclui juros e principal de curto prazo. Adicionalmente, a Administração poderá buscar reforço de caixa, incluindo linhas compromissadas, para atender às métricas de caixa mínimo das agências de *rating*. O monitoramento da liquidez será feito principalmente pela projeção de fluxo de caixa de 12 meses. A projeção de fluxo de caixa irá considerar testes de *stress* em fatores de riscos exógenos de mercado, como taxa de câmbio, taxa de juros e preço de celulose, além dos fatores endógenos.

A gestão de endividamento financeiro e liquidez deverá ainda considerar os *covenants* financeiros contratuais, mantendo uma margem de segurança para que os mesmos não sejam excedidos.

A Administração prioriza captações na mesma moeda de sua principal fonte de geração de caixa, buscando dessa forma um *hedge* natural no longo prazo para o seu fluxo de caixa. Todas as captações deverão estar aprovadas pelas políticas e procedimentos vigentes.

A Tesouraria da Fibria é responsável pela elaboração dos planos de contingência que contemple as ações para solucionar eventual ocorrência desta natureza. Esses planos são submetidos ao Comitê de Finanças e devidamente acompanhado pelas instâncias envolvidas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A Companhia segue com foco em diversas frentes tais como redução do custo fixo, custo variável, despesas de vendas, CAPEX e melhoria do capital de giro, bem como em ações que promovam eventos adicionais de liquidez, como a alienação dos ativos não estratégicos. Dessa forma, o objetivo da Companhia é fortalecer sua estrutura de capital, buscando manter um nível de alavancagem adequado.

5 Demonstrativo da análise de sensibilidade

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de câmbio

A avaliação do risco exposição à flutuação do dólar norte-americano leva em consideração o período de três meses para a avaliação, de acordo com nossa política. Foi considerado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de dezembro de 2015.

Para o cálculo do cenário provável foi utilizada a taxa cambial no fechamento destas demonstrações financeiras (R\$ x US\$ = 3,9048). Como tais instrumentos já estão registrados pelo valor justo por meio do resultado (cenário provável) não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários “Possível” e “Remoto”, a taxa de câmbio foi acrescida/diminuída em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos:

Carteira	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do dólar norte-americano no valor justo das carteiras – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Instrumentos financeiros derivativos	785.042	1.656.342
Empréstimos e financiamentos	2.370.968	4.741.937
Aplicações financeiras	219.348	438.696

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de juros

Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de dezembro de 2015. Os valores já estão registrados, não há efeitos adicionais no resultado para este cenário. Nos cenários “Possível” e “Remoto”, as taxas de juros foram valorizadas em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário “Provável”:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução da taxa de juros no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Empréstimos e financiamentos		
LIBOR	558	1.241
Cesta de moedas	2.254	4.508
TJLP	1.897	3.535
CDI	1.514	2.986
Instrumentos financeiros derivativos		
LIBOR	19.808	38.962
TJLP	2.523	4.393
CDI	13.597	26.537
Aplicações financeiras (a)		
CDI	2.920	5.623

(a) Para fins da análise de sensibilidade foram considerados apenas os títulos e valores mobiliários indexados às taxas pós-fixadas.

Análise de sensibilidade para mudanças no índice de preços ao consumo da economia norte-americana

Para o cálculo do cenário provável, foi considerado o índice de preços ao consumo da economia norte-americana (United States Consumer - US-CPI) em 31 de dezembro de 2015. O cenário provável foi extrapolado considerando um acréscimo/redução de 25% e 50% no US-CPI.

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do US-CPI no valor justo – Valores absolutos	
Carteira	Possível (25%)	Remoto (50%)
Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé	138.675	285.447

6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo

Os ativos e passivos mensurados ao valor justo e reconhecidos no balanço patrimonial são classificados nos seguintes níveis da hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. Apenas títulos públicos são classificados como Nível 1, na composição da rubrica títulos e valores mobiliários.
- Nível 2 - informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1 que são adotadas pelo mercado

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

- Nível 3 - informações para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os ativos e passivos ao valor justo incluem:

- preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- o valor justo de *swaps* de taxa de juros calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado;
- o valor justo dos contratos de câmbio futuros determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente;
- outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os ativos ou passivos remanescentes.
- o valor justo de contratos futuros de taxas de inflação (como o derivativo embutido contido nos contratos contabilizado como arrendamento mercantil) com base nas taxas de inflação futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos consolidados da Companhia mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro de 2015 e 2014:

	2015			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		300.489		300.489
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 17(d))			11.949	11.949
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	40.364	1.365.478		1.405.842
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 17(d))			125.071	125.071
Ativo biológico (Nota 18) (*)			4.114.998	4.114.998
Total do ativo	40.364	1.665.967	4.252.018	5.958.349
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		(1.128.450)		(1.128.450)
Total do passivo		(1.128.450)		(1.128.450)

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	2014		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
			Total
Mensurações do valor justo recorrentes			
Ativos			
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		190.893	190.893
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 17(d))			11.791
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	193.131	489.688	682.819
Ativo financeiro disponível para venda			
Outros investimentos – Ensyn (Nota 17(d))			67.733
Ativo biológico (Nota 18) (*)			3.707.845
Total do ativo	193.131	680.581	4.661.081
Passivo			
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		608.356	608.356
Total do passivo		608.356	608.356

(*) A movimentação do valor justo do ativo biológico está demonstrada na Nota 18.

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante o exercício.

6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos

O valor justo dos passivos financeiros relacionados aos empréstimos, cujos saldos contábeis são mensurados ao custo amortizado, é calculado de duas formas: (i) O valor justo dos bonds é obtido pela cotação do título no mercado secundário. O valor utilizado é uma média de fechamento calculada pela Bloomberg; (ii) Para os demais passivos financeiros que não possuem mercado secundário ou para os quais o mercado secundário não apresenta liquidez suficiente, utiliza-se a mensuração com base no valor presente, utilizando-se a projeção de mercado para taxas pós-fixadas e dados contratuais vigentes para os prefixados, trazidos a valor presente pela taxa de mercado atual, considerando também o risco de crédito da Companhia. O valor justo dos empréstimos e financiamentos é classificado no Nível 2 na hierarquia de valor justo.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A seguir, apresentamos os detalhes dos valores justos estimados dos empréstimos e financiamentos:

		Controladora		Consolidado	
	Curva de desconto (i)	2015	2014	2015	2014
Cotados no mercado secundário					
Em moeda estrangeira					
<i>Bonds</i> - VOTO IV				387.939	292.188
<i>Bonds</i> - Fibria Overseas				2.237.193	1.598.708
Estimados ao valor presente					
Em moeda estrangeira					
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR US\$	1.479.842	1.212.852	6.831.364	3.824.319
Créditos de exportação (ACC/ACE)	DDI		92.415	46.445	260.345
Em moeda nacional					
BNDES - TJLP	DI 1 (ii)	771.104	1.039.882	809.793	1.072.412
BNDES - Fixo	DI 1 (ii)	107.797	77.980	107.797	77.980
BNDES - Selic	DI 1 (ii)	11.110		11.110	
Cesta de moedas	DI 1 (ii)	474.052	353.477	549.246	400.233
CRA	DI 1 (ii)			658.573	
FINEP	DI 1 (ii)	2.063	2.675	2.063	2.675
FINAME	DI 1 (ii)	4.951	9.457	4.951	9.457
NCE em reais	DI 1 (ii)	694.859	707.872	694.859	707.872
Fundo Centro-Oeste	DI 1 (ii)			21.303	32.304
		<u>3.545.778</u>	<u>3.496.610</u>	<u>12.362.636</u>	<u>8.278.493</u>

(i) Curva de desconto utilizada para cálculo do valor presente dos empréstimos.

(ii) Depósito interbancário

6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

A Fibria apura o valor justo dos contratos derivativos e reconhece que tais valores podem ser diferentes dos valores marcados a mercado (MtM), que representam o valor estimado para uma eventual liquidação antecipada. Uma divergência no valor pode ocorrer por condições de liquidez, *spreads*, interesse da contraparte na liquidação antecipada, dentre outros aspectos. Os valores calculados pela Companhia são também comparados e validados internamente com os valores de MtMs referenciais das contrapartes (bancos) e com cálculos de uma consultoria externa especializada.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Para cada um dos instrumentos, descreve-se a seguir um resumo do procedimento utilizado para a obtenção dos valores justos:

- Contratos de *swap* – tanto o valor presente da ponta ativa quanto da ponta passiva são estimados pelo desconto dos fluxos de caixa projetados pela taxa de juros de mercado da moeda em que o *swap* é denominado, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. O valor justo do contrato é a diferença entre essas duas pontas. A única exceção é o *swap* TJLP x US\$, no qual os fluxos de caixa da ponta ativa (TJLP x PRE) são projetados por uma curva constante, conforme valor da TJLP atual, durante toda a duração do swap, divulgada pelo BNDES.
- Opções (*Zero Cost Collar*) – para o cálculo do valor justo das opções foi utilizado o modelo de Garman Kohlhagen, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. Os dados de volatilidades e taxas de juros foram obtidos da BM&FBOVESPA para apuração dos valores justos.
- Swap* de US-CPI – os fluxos de caixa da ponta passiva são projetados pela curva de inflação norte-americana (US-CPI), obtida pelas taxas implícitas aos títulos americanos indexados à inflação (TIPS), divulgada pela Bloomberg. Os fluxos de caixa da ponta ativa são projetados pela taxa fixa implícita no derivativo embutido. O valor justo do derivativo embutido é a diferença entre as duas pontas, trazida a valor presente.

As curvas utilizadas para o cálculo do valor justo em 31 de dezembro de 2015 estão apresentadas a seguir:

Curvas de juros					
Brasil		Estados Unidos		Cupom de dólar sujo	
Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %
1M	14,33	1M	0,43	1M	-30,07
6M	15,18	6M	0,71	6M	-2,54
1A	15,87	1A	0,87	1A	1,21
2A	16,53	2A	1,18	2A	2,81
3A	16,71	3A	1,44	3A	3,21
5A	16,62	5A	1,77	5A	3,73
10A	16,52	10A	2,25	10A	4,16

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

7	Instrumentos financeiros por categoria	Controladora	
		2015	2014
	Ativos		
	Empréstimos e recebíveis		
	Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	2.884	80.764
	Contas a receber de clientes (Nota 12)	1.162.496	191.289
	Outros ativos	202.938	423.131
		<u>1.368.318</u>	<u>695.184</u>
	Ao valor justo por meio do resultado		
	Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	256.298	169.808
	Opções de compra de ações (Nota 17(d))	11.949	11.791
	Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	319.904	194.625
		<u>588.151</u>	<u>376.224</u>
	Investimentos mantidos até o vencimento		
	Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	<u>11.376</u>	
	Ativo financeiro disponível para venda		
	Outros investimentos (Nota 17(d))	<u>125.071</u>	<u>67.733</u>
	Passivos		
	Ao custo amortizado		
	Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	3.875.504	3.663.271
	Fornecedores e demais contas a pagar	956.424	701.389
		<u>4.831.928</u>	<u>4.364.660</u>
	Ao valor justo por meio do resultado		
	Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	<u>1.128.450</u>	<u>608.356</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	2015	2014
Ativos		
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	1.077.651	461.067
Contas a receber de clientes (Nota 12)	742.352	538.424
Outros ativos	260.997	238.846
	2.081.000	1.238.337
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	300.489	190.893
Opções de compra de ações (Nota 17)	11.949	11.791
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	1.406.092	682.819
	1.718.530	885.503
Investimentos mantidos até o vencimento		
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	73.914	51.350
Ativo financeiro disponível para venda		
Outros investimentos (Nota 17)	125.071	67.733
Passivos		
Ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	12.743.832	8.326.519
Fornecedores e demais contas a pagar	1.011.672	925.444
	13.755.504	9.251.963
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	1.128.450	608.356

8 Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade dos créditos dos ativos financeiros pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência das contrapartes, análise das demonstrações financeiras e de restrições de mercado. Para a qualidade de crédito de contrapartes que são instituições financeiras, como caixa e derivativos, a Companhia considera o menor *rating* da contraparte divulgada pelas três principais agências internacionais de *rating* (Moody's, Fitch e S&P- Standard Poor's), conforme política interna de gerenciamento de riscos de mercado:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Controladora	
	2015	2014
Contas a receber de clientes		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito		
BBB-		365
BBB+	942	
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	1.142.820	173.483
B - Médio risco	12.862	16.858
C - Médio/alto risco	5.872	583
D - Alto risco de falência	7.153	8.798
Total de contas a receber de clientes (Nota 12)	<u>1.169.649</u>	<u>200.087</u>
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários		
BrAAA	284.107	275.386
brAA+	16.999	3
brAA	31.559	
Outros (i)	1.499	
	<u>334.164</u>	<u>275.389</u>
Ativos financeiros derivativos		
brAAA	6.158	58.506
Outros	40.759	11.399
	<u>46.917</u>	<u>69.905</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	2015	2014
Contas a receber de clientes		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito		
AA-	28.665	18.031
A	147.798	84.131
BBB+	20.588	26.975
BBB	4.358	2.508
BBB-		5.707
BB+	36.912	28.365
BB	3.522	8.366
BB-	1.429	8.476
B+		21.271
B	40.847	
B-	1.324	
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	113.280	120.079
B - Médio risco	265.937	187.027
C - Médio/alto risco	77.692	27.488
D - Alto risco de falência	7.153	8.798
Total de contas a receber de clientes (Nota 12)	749.505	547.222
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários		
BrAAA	1.582.621	1.029.165
brAA+	419.590	5.335
brAA	107.923	42.640
brAA-	1.502	
A+	78.306	
A	172.130	2
BBB+	195.585	
BBB (ii)		31.370
BBB- (ii)		56.680
Outros (i)		39.044
	2.557.657	1.195.236
Ativos financeiros derivativos		
brAAA	6.158	58.506
Outros	40.759	11.399
	46.917	69.905

(i) Foram incluídas nesta categoria contas-correntes e aplicações em bancos que não possuem avaliação pelas três agências de *rating* utilizadas pela Companhia.

(ii) Transação aprovada pelo Comitê de Finanças, órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

Nenhum dos ativos financeiros totalmente adimplentes foi renegociado no último exercício. Nenhum dos empréstimos com partes relacionadas está vencido ou sujeito a provisão para deterioração.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

9 Caixa e equivalentes de caixa

		Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
	Taxa média de remuneração das aplicações - % a.a.				
Caixa e bancos		1.385	1.611	196.274	122.515
Equivalentes de caixa					
Em moeda nacional					
Depósito a prazo fixo	99 do CDI	1.499	79.153	3.985	157.883
Em moeda estrangeira					
Depósito a prazo fixo (i)	0,21			877.392	180.669
		<u>2.884</u>	<u>80.764</u>	<u>1.077.651</u>	<u>461.067</u>

(i) Refere-se principalmente a *Time Deposit* com vencimento até 90 dias.

10 Títulos e valores mobiliários

		Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
	Taxa média de remuneração - % a.a.				
Em moeda nacional					
Fundo <i>Federal Provision</i> CP	81 do CDI	57	7	250	30
Fundo de Investimentos – Pulp (i)	119,78 do CDI	24.933	30.111		
Títulos públicos					
Mensurados ao valor justo por meio do resultado	119,78 do CDI			40.364	193.101
Mantidos até o vencimento (ii)	6 e 119,78 do CDI	17.147		73.914	51.350
Títulos privados (Compromissadas)	101,41 do CDI	289.143	164.507	1.365.478	428.336
Em moeda estrangeira					
Títulos privados (Compromissadas)	0,93				61.352
Títulos e valores mobiliários		<u>331.280</u>	<u>194.625</u>	<u>1.480.006</u>	<u>734.169</u>
Parcela circulante		<u>319.904</u>	<u>194.625</u>	<u>1.411.864</u>	<u>682.819</u>
Parcela não circulante		<u>11.376</u>		<u>68.142</u>	<u>51.350</u>

(i) Fundo de investimento exclusivo, com participação das empresas Fibria Celulose S.A. (25,67% das cotas) e Fibria-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda. (74,33% das cotas), em 31 de dezembro de 2015. A composição desse Fundo por tipo de aplicação está demonstrada nos saldos Consolidados, composto pelos títulos públicos.

(ii) Taxa 6% a.a. referente à título de dívida agrária e 119,78% do CDI referente remuneração do fundo de investimentos – Pulp.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

11 Instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

(a) Descrição por tipo de contrato

Tipo do derivativo	Valor de referência (nocial) - em US\$		Valor justo	
	2015	2014	2015	2014
Instrumentos contratados com estratégia de proteção				
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação				
Zero Cost Collar	310.000	1.465.000	(8.627)	(19.443)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros				
Swap LIBOR x Fixed (US\$)	622.907	538.207	(8.902)	3.353
Hedge cambial				
Swap DI x US\$ (US\$)	358.607	405.269	(648.052)	(215.654)
Swap TJLP x US\$ (US\$)	98.287	180.771	(230.433)	(196.818)
Swap Pré x US\$ (US\$)	112.107	191.800	(185.519)	(109.889)
			<u>(1.081.533)</u>	<u>(538.451)</u>
Derivativo embutido em contrato de compra de madeira em pé (*)				
Swap do US-CPI	857.710	902.267	253.572	120.988
			<u>(827.961)</u>	<u>(417.463)</u>
Classificados				
No ativo circulante			26.795	29.573
No ativo não circulante			273.694	161.320
No passivo circulante			(302.787)	(185.872)
No passivo não circulante			<u>(825.663)</u>	<u>(422.484)</u>
			<u>(827.961)</u>	<u>(417.463)</u>

(*) O derivativo embutido refere-se aos contratos de *swap* de venda das variações do US-CPI no prazo dos contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Contratos abertos por ponta ativa e passiva e tipo de contrato com estratégia de proteção

Tipo de contrato e risco protegido	Moeda	Valor de referência (nacional) - na moeda de origem		Valor justo	
		2015	2014	2015	2014
Contratos de swap – Hedge de dívida					
Posição ativa					
LIBOR para <i>Fixed</i>	US\$	622.907	538.207	2.308.517	1.352.345
Real CDI para dólar	R\$	698.559	788.208	1.058.346	1.082.215
Real TJLP para dólar	R\$	159.938	293.676	153.963	279.328
Real pré para dólar	R\$	236.072	395.697	182.240	323.898
Posição passiva					
LIBOR para <i>Fixed</i>	US\$	622.907	538.207	(2.317.419)	(1.348.992)
Real CDI para dólar	US\$	358.607	405.269	(1.706.398)	(1.297.868)
Real TJLP para dólar	US\$	98.287	180.771	(384.396)	(476.146)
Real pré para dólar	US\$	112.107	191.800	(367.759)	(433.788)
Total dos contratos de swap				(1.072.906)	(519.008)
<i>Hedge de Fluxo de Caixa</i>					
<i>Zero Cost Collar</i>	US\$	310.000	1.465.000	(8.627)	(19.443)
				(1.081.533)	(538.451)

(c) Valores justos e liquidados de contratos com estratégia de proteção

Tipo do derivativo	Valor justo		Valores (pagos) ou recebidos	
	2015	2014	2015	2014
<i>Hedge operacional</i>				
<i>Hedge de fluxo de exportação</i>	(8.627)	(19.443)	(125.107)	(13)
<i>Hedge de dívida</i>				
<i>Hedge de taxa de juros</i>	(8.902)	3.353	(15.333)	(5.445)
<i>Hedge cambial</i>	(1.064.004)	(522.361)	(279.191)	(47.641)
	(1.081.533)	(538.451)	(419.631)	(53.099)

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(d) **Valores justos por cronograma
de vencimentos de contratos
com estratégia de proteção**

	Montante	
	2015	2014
2015		(158.095)
2016	(281.423)	(99.947)
2017	(396.982)	(134.814)
2018	(280.340)	(87.208)
2019	(76.408)	(35.401)
2020	(46.380)	(22.986)
	<u>(1.081.533)</u>	<u>(538.451)</u>

O valor justo não representa a obrigação de desembolso imediato ou recebimento de caixa, uma vez que tal efeito somente ocorrerá nas datas de verificação contratual ou de vencimento de cada operação, quando será apurado o resultado, conforme o caso e as condições de mercado nas referidas datas.

Ressalta-se que todos os contratos em aberto em 31 de dezembro de 2015 são operações de mercado de balcão, registradas na CETIP, sem nenhum tipo de margem de garantia ou cláusula de liquidação antecipada forçada por variações provenientes de *Mark to Market* (MtM).

A seguir, são descritos cada um dos contratos vigentes e os respectivos riscos protegidos.

(i) **Swap LIBOR x Fixed**

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de LIBOR 3M *versus Fixed* com o intuito de fixar o fluxo de pagamento de dívidas atreladas a uma taxa pós-fixada.

(ii) **Swap DI x US\$**

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de Depósitos Interbancários (DI) *versus* dólar com o objetivo de atrelar a dívida em reais, atrelada ao DI, para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(iii) **Swap TJLP x US\$**

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) *versus* dólar com o objetivo de atrelar a dívida em reais, indexada pela TJLP, para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(iv) **Zero Cost Collar Exportador**

A Fibria possui posições de *Zero Cost Collar* Exportador, instrumento que consiste na combinação simultânea de opções de compra e venda de dólares, com mesmo valor nominal e vencimento sem alavancagem, com o objetivo de proteger o seu fluxo de exportação em dólares, criando um piso e um teto para a cotação do dólar.

52 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(v) Swap Pré x US\$

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de reais em taxa prefixada (Pré) *versus* dólar com taxa fixa com o objetivo de atrelar a dívida em reais para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

12 Contas a receber de clientes

(a) Composição dos saldos contábeis

Descrição	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Clientes no País				
Terceiros	34.119	27.395	75.281	50.729
Clientes no exterior				
Intercompanhia (*)	1.134.588	172.692		
Terceiros	942		674.224	496.493
	1.169.649	200.087	749.505	547.222
Provisão para <i>impairment</i> de créditos a receber	(7.153)	(8.798)	(7.153)	(8.798)
	1.162.496	191.289	742.352	538.424

(*) As contas a receber intercompanhias referem-se, substancialmente, à embarques de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH, que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, financeira, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte.

Em 2015, foram realizadas cessões de crédito sem direito de regresso de certos clientes no montante de R\$ 1.788.970 (R\$ 1.230.143 em 2014), desta forma foram desreconhecidos do saldo de contas a receber de clientes.

(b) Análise dos vencimentos

Apresentamos a seguir uma análise de vencimento da carteira de clientes consolidada em 31 de dezembro de 2015:

	2015	2014
Vincendos		
Até dois meses	338.548	277.007
De dois meses a seis meses	313.650	192.199
De seis meses a um ano	7.672	
Vencidos		
Até dois meses	82.482	69.218
	742.352	538.424

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Em 31 de dezembro de 2015, as contas a receber de clientes no valor consolidado de R\$ 82.482 (R\$ 69.218 em 31 de dezembro de 2014) encontram-se vencidas, mas não sujeitas à provisão para deterioração. A Administração mantém procedimentos de cobrança e acredita que não incorrerá em perdas nestes clientes.

Em 31 de dezembro de 2015, estava provisionado o montante de R\$ 7.153 (R\$ 8.798 em 31 de dezembro de 2014) relativo ao contas a receber de clientes no total consolidado. As contas a receber individualmente sujeitas à provisão para deterioração referem-se principalmente aos clientes em cobrança judicial, com baixa probabilidade de recuperação dos créditos.

A movimentação na provisão para *impairment* de contas a receber de clientes da Companhia é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	(8.798)	(12.158)	(8.798)	(12.158)
Reversão para <i>impairment</i> de contas a receber	1.645	3.360	1.645	3.360
No final do exercício	(7.153)	(8.798)	(7.153)	(8.798)

(c) Informação sobre os principais clientes

A Companhia possui três clientes que representam 54% da "Receita líquida de vendas" em 2015 (48% em 2014 representados por três clientes).

(d) Composição dos saldos por moeda

As contas a receber consolidadas são mantidas nas seguintes moedas:

	2015	2014
Reais	68.128	41.931
Dólares norte-americanos	666.727	488.445
Euros	7.497	8.048
	<u>742.352</u>	<u>538.424</u>

(e) Garantias em operações de *comprar*

A Companhia é garantidora de operações de *comprar* realizadas por alguns de seus clientes no Brasil, cujo montante garantido em 31 de dezembro de 2015 totalizava R\$ 3.926 (R\$ 28.005 em 31 de dezembro de 2014). Essas garantias possuem valor de mercado não material em função destes não possuírem histórico de inadimplência e, portanto, não há nenhum valor registrado.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Produtos acabados				
Na fábrica/depósitos	95.867	83.788	155.286	137.741
No exterior			731.498	515.522
Produtos em processo	11.963	13.317	12.935	16.942
Matérias-primas	328.161	244.096	520.445	402.293
Almoxarifado	86.695	94.427	150.838	161.758
Importações em andamento	55	3.011	144	4.537
	<u>522.741</u>	<u>438.639</u>	<u>1.571.146</u>	<u>1.238.793</u>

14 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL	729.604	646.131	762.743	680.927
ICMS sobre aquisição de imobilizado	19.582	14.124	26.235	19.465
ICMS e IPI a recuperar	838.631	747.735	978.399	896.460
Créditos federais	356.058	444.906	356.058	444.906
Créditos do Programa Reintegra (a)	81.950	27.089	91.145	37.027
PIS e COFINS a recuperar	578.558	419.093	727.210	570.333
Provisão para perda nos créditos do ICMS	(824.037)	(583.973)	(967.332)	(734.154)
	<u>1.780.346</u>	<u>1.715.105</u>	<u>1.974.458</u>	<u>1.914.964</u>
Circulante	<u>433.960</u>	<u>138.306</u>	<u>462.487</u>	<u>162.863</u>
Não circulante	<u>1.346.386</u>	<u>1.576.799</u>	<u>1.511.971</u>	<u>1.752.101</u>

A realização dos créditos, relativos aos impostos a recuperar de longo prazo ocorrerá de acordo com a projeção orçamentária aprovada pela Administração, conforme demonstrado a seguir:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	<u>Consolidado</u>
	<u>Montante</u>
Em 2016	462.487
Em 2017	756.447
Em 2018	637.405
Em 2019	7.100
A partir de 2020	111.019
Total dos impostos a recuperar	<u>1.974.458</u>

A movimentação na provisão para *impairment* de impostos a recuperar da Companhia é a seguinte:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Em 1º de janeiro	(734.154)	(658.308)
Provisão para <i>impairment</i> de créditos gerados no exercício	<u>(233.178)</u>	<u>(75.846)</u>
Em 31 de dezembro	<u>(967.332)</u>	<u>(734.154)</u>

A Companhia vem acumulando créditos de ICMS com os Estados do Espírito Santo, Bahia e do Mato Grosso do Sul, pelo fato de sua atividade, nesses Estados, ser preponderantemente exportadora. A Administração revisa mensalmente a perspectiva de realização dos referidos créditos e constituiu provisão para perda: (a) integral do montante com baixa probabilidade de realização, para a unidade no Estado do Mato Grosso do Sul e Bahia, e (b) provisão equivalente a 80% até setembro de 2015 e de 100% a partir de outubro de 2015 do saldo dos créditos para a unidade no Estado do Espírito Santo devido à dificuldade de sua realização.

A constituição e a reversão da provisão para impostos a recuperar relativas ao exercício corrente foram registradas no resultado do exercício como "Custo dos produtos vendidos". O complemento da provisão de 100% do saldo do Estado do Espírito Santo mencionado acima, no montante de R\$ 165.085, foi registrado no resultado do exercício como "Outras despesas operacionais", por tratar-se de montante referente a anos anteriores (Nota 33).

(a) Créditos do Programa Reintegra

A Companhia é beneficiária do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra, instituído pela Lei nº 13.043/2014.

A partir de fevereiro de 2015, o percentual a ser aplicado sobre o valor das receitas com exportação para apuração do crédito, foi alterado de 3% para 1% para o período entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015, 0,1% entre 1º de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Em 2017, a alíquota a ser aplicada será de 2% e em 2018, de 3% sobre o valor das receitas com exportação.

Durante o exercício de 2015, a Companhia reconheceu créditos no montante de R\$ 68.169 (R\$ 37.027 em 2014) a título de Reintegra, os quais foram registrados na rubrica "custos dos produtos vendidos", na demonstração do resultado.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

15 Tributos sobre o lucro

A Companhia e suas controladas sediadas no Brasil utilizam a sistemática do lucro real. As controladas sediadas no exterior utilizam sistemáticas de apuração dos tributos de acordo com as regras de apuração do país onde se encontram.

A Companhia continua a acreditar nas previsões dos Tratados Internacionais para evitar a dupla tributação. Porém, como a definição final sobre a sua aplicabilidade está pendente no Supremo Tribunal Federal, atualmente a Companhia tributa o lucro de acordo com a Lei 12.973/14.

A Lei 12.973/14 revogou o artigo 74 da Medida Provisória 2.158/01 e determina que a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda, excetuando a variação cambial, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, ao fim de cada ano. A repatriação desses lucros em anos subsequentes não está sujeita à futura tributação no Brasil. A Companhia reconhece provisões para impostos sobre a renda de subsidiárias no exterior por competência.

(a) Composição dos saldos de impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social (i)(ii)		70.570	54.888	192.647
Provisão para contingências (ii)	90.084	77.710	119.924	111.799
Provisões (<i>impairment</i> , operacionais e perdas diversas) (ii)	571.181	387.457	637.176	447.273
Diferimento do resultado nos contratos de derivativos reconhecidas para fins fiscais com base caixa (ii)	296.531	149.106	281.507	141.938
Variação cambial - tributação pelo regime de caixa (MP nº 1.858-10/99 artigo 30) (ii)	2.231.379	849.818	2.396.243	913.219
Amortização fiscal dos ativos adquiridos na combinação de negócio (ii)	99.196	102.335	99.196	102.335
Ganho atuarial sobre plano de assistência médica (SEPAÇO) (ii)	3.242	6.207	3.743	6.609
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(338.315)	(25.977)	(338.315)	(25.977)
Depreciação incentivada			(7.324)	(9.889)
Custos com reflorestamento já deduzido para fins fiscais			(387.568)	(348.398)
Valor justo dos ativos biológicos	(37.357)	(19.031)	(174.450)	(153.020)
Efeito da combinação de negócios na aquisição da Aracruz		(3.165)		(3.165)
Aproveitamento fiscal do ágio não amortizado contabilmente	(536.752)	(447.293)	(536.752)	(447.293)
Outras provisões	(14.707)	(3.770)	(20.051)	(3.770)
Total dos impostos diferidos, líquido	2.364.482	1.143.967	2.128.217	924.308
Imposto diferido ativo líquido, por entidade	2.364.482	1.143.967	2.399.213	1.190.836
Imposto diferido passivo líquido, por entidade			270.996	266.528

(i) O saldo do Consolidado em 31 de dezembro de 2015 inclui o valor de R\$ 346.291 (R\$ 263.297 em 2014) relativo à provisão para perda de créditos tributários de subsidiárias no exterior, conforme detalhado no item (e) a seguir.

(ii) Representa o total dos créditos diferidos ativo de R\$ 3.592.677 cuja expectativa de realização está demonstrada a seguir.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A expectativa de realização dos créditos relativos ao prejuízo fiscal e à base negativa da contribuição social e às diferenças temporárias ocorrerá de acordo com o cronograma a seguir:

	Consolidado
	Montante
Nos próximos 12 meses	624.201
Em 2017	445.321
Em 2018	658.362
Em 2019	846.270
Em 2020	215.917
Entre 2021 a 2022	237.759
Entre 2023 a 2024	51.873
A partir de 2025	512.974
	3.592.677

Nos próximos 12 meses, a Companhia espera realizar o montante de R\$ 89.358 relativos aos impostos diferidos passivos.

A movimentação do saldo líquido das contas de imposto de renda diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do período	1.143.967	915.921	924.308	732.220
Prejuízos fiscais e base negativa	(70.570)	40.910	(137.759)	20.128
Diferenças temporárias relacionadas a provisões operacionais	196.097	14.073	198.028	23.261
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(312.338)	(25.977)	(312.338)	(25.977)
Diferimento de resultados de instrumentos financeiros derivativos	147.425	(8.765)	139.569	(15.933)
Amortização de ágio	(92.598)	(98.064)	(92.598)	(98.063)
Custos com reflorestamento e depreciação incentivada			(36.605)	(36.804)
Diferimento de variação cambial não realizada	1.381.562	272.083	1.483.024	266.933
Ativos biológicos	(18.326)	22.484	(21.430)	46.841
Perda atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)(*)	(2.965)	2.478	(2.866)	2.478
Outros	(7.772)	8.824	(13.116)	9.224
No final do período	2.364.482	1.143.967	2.128.217	924.308

(*) Imposto relacionado com outros resultados abrangentes.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Reconciliação da despesa de IR e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Lucro (prejuízo) antes do IR e da CSLL	(388.314)	(101.534)	(160.941)	21.890
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal - 34%	132.027	34.522	54.720	(7.443)
Demonstrativo da origem da despesa de imposto de renda efetiva				
Efeito da equivalência patrimonial	1.332.538	228.224	134	(212)
Créditos do Programa Reintegra (Nota 14 (a))	17.678	9.210	23.178	12.589
Imposto sobre o lucro líquido (ILL)		32.117		32.117
Tributação de lucro das subsidiárias no exterior no Brasil	(421.263)	(7.739)		(7.739)
Efeito fiscal das diferenças de prática contábil das subsidiárias no exterior no Brasil	(312.338)			
Diferença de reconhecimento de tributação das subsidiárias do exterior		(25.977)		
Variação cambial sobre investimentos no exterior (i)			457.790	122.748
Outras diferenças permanentes, principalmente provisões não dedutíveis	(18.143)	(13.239)	(17.896)	(11.398)
Imposto de renda e contribuição social do exercício	730.499	257.118	517.926	140.662
Taxa efetiva - %	188,1	253,2	321,8	(642,6)

(i) Refere-se ao efeito de variação cambial ativa reconhecido como resultado da conversão para a moeda funcional Real das subsidiárias no exterior. Como o Real não é a moeda utilizada para fins de tributação nestes países, tal efeito não é reconhecido nas subsidiárias do exterior e nunca será objeto de tributação no Brasil.

(c) Regime Tributário de Transição (RTT)

A Companhia e suas controladas optaram pelo RTT nos exercícios de 2014 e 2013. O RTT permitia à pessoa jurídica eliminar os efeitos contábeis da Lei nº 11.638/07 e da Lei nº 11.941/09 (base para adoção do IFRS), por meio de registros no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e de controles auxiliares.

A Lei 12.973/14 revogou o RTT e dispôs sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior pelas pessoas residentes no Brasil entre outros assuntos. A norma estabelece os ajustes que devem ser efetuados no livro fiscal e nos registros contábeis para a apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O fim do RTT era optativo para o ano de 2014 e obrigatório a partir de 2015.

(d) Tributos sobre o lucro originados em combinações de negócios

A Companhia possui diferença temporária tributável associada ao deságio na troca de ativos com a International Paper, cujo passivo fiscal diferido, no valor de R\$ 605.540, não foi reconhecido, uma vez que todos os aspectos relativos à realização destes ganhos estão sob controle da Administração, que não possui planos para a sua realização.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

O saldo do ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura gerado na aquisição da Aracruz a ser amortizado fiscalmente é de R\$ 833.193, que representa um crédito tributário de IR e CSLL no montante de R\$ 283.286, a ser apropriado nos próximos 38 meses.

(e) Provisão para perda de créditos tributários

A Companhia registrou em 2011 uma provisão para perda no montante de Florim Húngaro HUF 25.752 milhões (equivalente a R\$ 346.291 em 31 de dezembro de 2015, e R\$ 263.297 em 31 de dezembro de 2014).

As movimentações na provisão para *impairment* de créditos tributários no exterior são as seguintes:

	2015	2014
No início do exercício	(263.297)	(278.486)
Variação cambial	(82.994)	15.189
No final do exercício	(346.291)	(263.297)

16 Transações e saldos relevantes com partes relacionadas

(a) Partes relacionadas

A Companhia é controlada através do Acordo de Acionistas celebrado entre a Votorantim Industrial S.A. ("VID"), que detém 29,42% das suas ações, e o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), que detém 29,08% das suas ações. As operações comerciais e financeiras da Companhia com suas subsidiárias, controladas, empresas do Grupo Votorantim e outras partes relacionadas são efetuadas a preços e condições normais de mercado, a valores, prazos e taxas usuais normalmente aplicados em transações com partes não relacionadas. Seus saldos estão a seguir enumerados:

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(i) Nos ativos e passivos

		Saldos a receber (pagar)			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	2015	2014	2015	2014
Transações com acionistas controladores					
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Prestação de serviços	(9)	(155)	(9)	(172)
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Arrendamento de terras	(851)		(851)	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Financiamentos	(1.700.626)	(1.660.224)	(1.851.408)	(1.756.133)
		<u>(1701.486)</u>	<u>(1.660.379)</u>	<u>(1.852.268)</u>	<u>(1.756.305)</u>
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	Rateio de despesas	10.236	3.146		
Portocel - Porto Especializado Barra do Riacho	Serviços portuários	(2.459)	(1.904)		
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Contrato de Mútuo	600			
	Pré-pagamento				
Fibria Trading International	intercompanhia	(2.976.006)	(2.024.093)		
Fibria International Trade	Venda de celulose	1.134.588	172.692		
	Pré-pagamento				
Fibria International Trade	intercompanhia	(10.229.234)	(4.462.139)		
VOTO IV	Empréstimo Bond	(607.847)	(413.677)		
Veracel Celulose S.A.	Rateio de despesas	27			
Veracel Celulose S.A.	Compra de madeira em pé		(1.363)		
		<u>(12.670.095)</u>	<u>(6.727.338)</u>		
Empresas pertencentes ao Grupo Votorantim					
Votorantim Participações S.A.	Empréstimo			11.714	7.969
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	3.241	6.918	6.937	20.719
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras			32.806	
	Instrumentos financeiros	(1.066)	(8.237)	(1.066)	(8.237)
Banco Votorantim S.A.	Fornecimento de energia			517	
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(50)	(269)	(50)	(269)
Polimix Concreto Ltda.	Fornecimento de insumos	(143)		(143)	
Votorantim Siderurgia	Compra de madeira em pé	(4.164)		(4.164)	
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos	(21)		(21)	
	Fornecimento de produtos químicos	(277)		(277)	
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras		(773)		(773)
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras	(695)	(39)	(695)	(39)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA		<u>(3.175)</u>	<u>(2.400)</u>	<u>45.558</u>	<u>19.370</u>
Subtotal líquido		<u>(14.374.756)</u>	<u>(8.390.117)</u>	<u>(1.806.710)</u>	<u>(1.736.935)</u>
Classificados nas seguintes rubricas					
Nos ativos					
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)				32.806	
Contas a receber de clientes (Nota 12)		1.134.588	172.692		
Partes relacionadas - não circulante		600		11.714	7.969
Demais ativos - circulante		13.709	10.535	7.454	20.719
Nos passivos					
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)		(1.700.626)	(1.660.224)	(1.851.408)	(1.756.133)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		(1.066)	(8.237)	(1.066)	(8.237)
Fornecedores		(8.874)	(4.975)	(6.210)	(1.253)
Partes relacionadas - circulante		(1.011.296)	(1.839.203)		
Partes relacionadas - não circulante		<u>(12.801.791)</u>	<u>(5.060.705)</u>		
		<u>(14.374.756)</u>	<u>(8.390.117)</u>	<u>(1.806.710)</u>	<u>(1.736.935)</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(ii) Montantes incorridos durante o exercício

		Montante incorrido			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	2015	2014	2015	2014
Transações com acionistas controladores					
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Prestação de serviços	(11.076)	(12.804)	(11.320)	(13.009)
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Arrendamento de terras	(7.373)		(7.373)	
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Venda de terras	171.700		171.700	
Votorantim Industrial S.A. (VID)	Compra de terras	(451.700)		(451.700)	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Financiamentos	(313.814)	(169.378)	(348.240)	(181.658)
		(612.263)	(182.182)	(646.933)	(194.667)
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria - MS Celulose Sul					
Mato-Grossense Ltda.	Rateio de despesas	46.375	13.266		
Portocel - Porto Especializado					
Barra do Riacho	Serviços portuários	(27.655)	(19.612)		
Fibria Trading International	Pré-pagamento				
VOTO IV	intercompanhia	(1.058.473)	(615.816)		
Fibria International Trade	Empréstimo Bond	(241.615)	(76.899)		
	Venda de celulose	6.062.585	3.941.163		
	Pré-pagamento				
Fibria International Trade	intercompanhia	(2.520.973)	(300.228)		
Veracel Celulose S.A.	Rateio de despesas	273			
Veracel Celulose S.A.	Compra de madeira em pé	(431)	(2.725)		
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Venda de madeira		9.709		9.709
		2.260.086	2.948.858		9.709
Empresas pertencentes ao Grupo econômico Votorantim					
Votorantim Participações S.A.	Empréstimo			3.745	1.259
Votener - Votorantim					
Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	27.559	17.071	84.945	101.565
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras			2.825	
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	(7.236)	(604)	(7.236)	(604)
Banco Votorantim S.A.	Prestação de serviços			(649)	
Votorantim CTVM Ltda	Prestação de serviços	(80)		(283)	
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia		245	6.536	6.648
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(189)	(1.310)	(189)	(1.310)
Votorantim Cimentos S.A.	Venda de madeira	126		126	
Votorantim Cimentos S.A.	Arrendamento de terras		(2.095)		(2.095)
Polimix Concreto Ltda	Fornecimento de insumos	(143)		(143)	
Votorantim Siderurgia S.A.	Compra de madeira em pé	(4.164)		(4.164)	
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia			4.710	4.120
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos	(363)		(363)	
	Fornecimento de produtos químicos	(4.387)	(51)	(4.387)	(87)
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras	(2.318)	(9.072)	(2.318)	(9.072)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(2.669)	(458)	(2.669)	(458)
		6.136	3.726	80.486	99.966

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(iii) Comentários sobre as principais transações e contratos com partes relacionadas

Empresas que controlam a Companhia mediante acordo de acionistas

A Companhia possui contratos celebrados com a VID relativos às prestações de serviços do Centro de Soluções Compartilhados (CSC), cujo objetivo é a terceirização de serviços operacionais de atividades administrativas, departamento de Pessoal, *back office*, contabilidade, tributos e compartilhamento da infraestrutura de tecnologia da informação entre as empresas do Grupo Votorantim, para o qual existe um acordo técnico de nível de serviços. Os contratos preveem uma remuneração global anual de R\$ 11 milhões e possuem prazo de um ano, com renovação anual mediante confirmação formal das partes.

Adicionalmente, a VID contrata diversos serviços relativos a assessorias técnicas, treinamentos, compreendendo a preparação e realização de programas de capacitação e desenvolvimento gerencial, bem como a locação de equipamentos e espaço para a realização destes programas. Estes serviços são contratados em favor de todo o Grupo Votorantim, de forma que a Fibria faz o reembolso destas despesas, proporcionalmente à utilização pela Companhia destes serviços.

A partir de agosto de 2015, em função da cessão de contratos de arrendamento de terras pela Votorantim Metais Ltda. e CBA à VID em julho de 2015, a Companhia passou a deter contratos de arrendamento de terra, com a VID, com vencimento original até 2023, pelo montante de R\$ 80.558. Esses contratos foram encerrados em dezembro de 2015 após a compra dessas terras junto à VID mencionadas a seguir.

Em 28 de dezembro de 2015 a Companhia celebrou instrumentos particulares de promessa irrevogável e irretroatável de compra e venda de imóveis com a VID, para: (i) a venda pela Companhia de imóveis rurais localizados nas cidades de Votorantim e Sorocaba, no Estado de São Paulo, no total de 5.042 hectares, pelo valor de R\$ 171.700 e (ii) a compra junto à VID de imóveis rurais localizados nas cidades de Capão Bonito e Itapeva, também no Estado de São Paulo, totalizando 33.994 hectares, pelo valor de R\$ 451.700. Os valores de compra e de venda dos imóveis foram negociados entre as partes com base em avaliações independentes. A operação foi liquidada na mesma data.

A Companhia possui contratos de financiamentos celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), acionista controlador do BNDESPAR, com a finalidade de financiamento de investimentos em infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, bem como a ampliação e modernização de ativos fixos. O detalhamento dos saldos, condições contratuais e vencimentos estão descritos na Nota 23.

A Administração entende que estas transações foram celebradas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes baseada em levantamentos técnicos realizados quando da contratação destas operações.

Empresas controladas, operações em conjunto e coligadas

A Companhia compartilha sua estrutura administrativa com sua controlada Fibria-MS e mensalmente efetua o rateio destas despesas administrativas contra esta controlada, sobre o qual não há inclusão de qualquer margem de lucro. Esse contrato foi celebrado por prazo indeterminado,

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 30 dias. Estas operações possuem prazo médio de recebimento de 90 dias. As demais controladas com operação, Portocel e Veracel, possuem corpo administrativo próprio e não é necessário o rateio destas despesas.

A Companhia realiza o escoamento de sua produção da Unidade Aracruz mediante a contratação de serviços portuários com sua controlada Portocel. Este porto é controlado pela Companhia e tem como sócia a Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira, que detém participação de 49%. Este contrato tem validade até Maio de 2020. Os preços e condições das transações realizadas são idênticos para os dois acionistas, mediante acordo entre as partes.

A Companhia possui contrato de prestação de serviço com a Portocel para desembarque de carga em barcas com validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 90 dias. A Companhia pagará à Portocel o valor por tonelada movimentada, definido mensalmente na apuração do custeio da atividade.

A Companhia possui contrato de prestação de serviço com a Portocel no qual a mesma recebe, movimenta e armazena carga de madeira proveniente do sul do país. Este contrato tem validade até julho de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 90 dias.

A Companhia presta serviços de suporte de natureza jurídica, administrativa, financeira, fiscal, contábil, em informática e semelhantes, suprimentos, tesouraria e recursos humanos à Portocel com vencimento em 31 de dezembro de 2015 e custo mensal de R\$ 10.

A Companhia possui contrato de aluguel de armazéns próprios com vigência até 31 de dezembro de 2016, localizados em Aracruz-ES para acondicionamento e estocagem de celulose pela Portocel, pelo valor mensal de R\$ 239, a serem recebidos trimestralmente.

Em 22 de dezembro de 2015, a Companhia firmou contrato de Mútuo com a sua controlada Bahia Produtos de Madeira, no valor de R\$ 600 indexado a taxa de juros anuais de 110% do CDI pagos semestralmente e vencimento do principal em parcela única em até 360 dias da data do contrato.

A Companhia mantém saldo de contas a receber relativo à venda de celulose realizada para a controlada Fibria International Trade GmbH., que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte. Os preços e prazos de venda de celulose para esta controlada seguem um planejamento estratégico e financeiro da Companhia e respeitam os limites fiscais de preço de transferência. Adicionalmente, a Companhia contratou operações financeiras de pré-pagamento de exportação intercompanhia com esta controlada, indexado a taxa de mercado LIBOR 3M e *spread* médio de 3% a.a., com pagamento de principal e juros trimestralmente e vencimento entre 2016 e 2022.

Em 1º de julho de 2013, devido a transferência das operações comerciais, logística, administrativa e financeira da controlada Fibria Trading International Kft. para a controlada Fibria International Trade GmbH, os saldos de contas a receber e das operações de pré-pagamento de exportação intercompanhia até aquela data foram parcialmente transferidos entre as controladas, sendo que o saldo remanescente continuou com as mesmas condições anteriormente contratadas.

Em 24 de junho de 2005, a Companhia contratou empréstimo com a VOTO IV, no montante de US\$ 200.000 mil, remunerada a taxa de 8,5% a.a. e vencimento em 2020.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A Companhia possui contrato de compra de madeira em pé com a operação em conjunto Veracel Celulose S.A., com vencimento em novembro de 2016 no montante de R\$ 2.725.

Empresas pertencentes ao Grupo Econômico Votorantim

A Companhia através de sua operação em conjunto VOTO IV possui saldo a receber no valor US\$ 3.000 mil com a Votorantim Participações S.A., com vencimento previsto para julho de 2016, resultando em um recebível de R\$ 11.714.

A Companhia possui contrato de compra e venda de energia elétrica com a Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (Votener), para atendimento de sua unidade consumidora de Jacareí, Aracruz e Três Lagoas. Tendo em vista que essas unidades são geradoras de energia elétrica, o contrato foi firmado com o objetivo de maximizar a competitividade da matriz energética, uma vez que excedentes poderão ser vendidos e eventuais necessidades são garantidas a preço de mercado. O valor total a pagar ou receber com o comércio de energia pode variar em função das necessidades e excedentes auferidos pelas unidades. O valor total contratado pelos serviços de comercialização de energia a serem prestados totaliza aproximadamente R\$ 700, com duração de 30 meses, encerrando em 31 de dezembro de 2015, renovável mediante acordo entre as partes. Em caso de rescisão contratual, a parte solicitante ficará obrigada a liquidar todas as obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão do contrato.

Em abril de 2015, a controlada Fibria-MS efetuou aplicação financeira junto ao Banco Votorantim, com vencimento para abril de 2016 e taxa média de remuneração de 102,1% do CDI.

A Companhia contratou instrumentos financeiros derivativos com o Banco Votorantim S.A. O acordo de acionistas limita a exposição com partes relacionadas em até R\$ 200 milhões para aplicações financeiras e em até R\$ 220 milhões de valor nocional para instrumentos derivativos.

O Banco Votorantim S.A. prestou serviços durante o processo de emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Fibria-MS, tendo sido pago o valor total de R\$ 649 relativo a comissão de estruturação, de distribuição e de sucesso.

A Companhia contratou a Votorantim CTVM Ltda para prestação de serviços de representação no leilão no processo de licitação do Porto de Santos, pelo valor de R\$ 80. Além disso a Votorantim CTVM Ltda prestou serviços durante o processo de emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Fibria-MS, tendo sido pago comissão de distribuição de R\$ 203.

A Votorantim Cimentos mantém acordo de fornecimento com a Companhia para a compra de insumos para estrada, tais como pedra e calcário, no valor total de R\$ 189 com prazo final em janeiro de 2016.

A Companhia possuía contrato de venda de madeira com casca com a Votorantim Cimentos de 25.101 m³ firmado em março de 2014 pelo montante de R\$ 126, cujo pagamento foi realizado em setembro de 2015.

Em novembro de 2015 a Companhia contratou a Polimix Concreto Ltda para a prestação de serviço de concretagem, no valor total de R\$ 143.

Em 23 de dezembro de 2015 a Companhia assinou instrumento particular de cessão de direitos e

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

obrigações junto a Votorantim Siderurgia S.A. ("VS") para a cessão à Companhia do primeiro ciclo de corte de florestas de eucaliptos de contratos firmados junto a produtores rurais do Estado de Minas Gerais. Com isso a Companhia se comprometeu a pagar o montante de R\$ 4.164 correspondente ao ressarcimento do valor já adiantado pela "VS" aos produtores rurais pelos contratos existentes. O pagamento de 90% será feito em até 20 dias da data do contrato e o restante em até 20 dias após o encerramento da colheita.

A Companhia mantém acordo de fornecimento com a Pedreira Pedra Negra Ltda. para a compra de insumos para estrada, tais como pedra e brita, no valor total de R\$ 363 com prazo final até 5 de janeiro de 2016.

A Companhia mantém acordo de fornecimento das matérias-primas "Sulfato de Sódio e Ácido Sulfúrico" com a Votorantim Metais, no valor total aproximado de R\$ 6.438, garantindo o fornecimento de 4.000 toneladas de sulfato de sódio e de 11.000 toneladas de ácido sulfúrico, até abril de 2016.

Até julho de 2015 a Companhia mantinha contratos de arrendamento de terra, de uma área estimada de 22.400 hectares de fazendas, com a Votorantim Metais Ltda., com vencimento original em 2019, pelo montante de R\$ 76.496, o qual foi cedido pela Votorantim Metais a VID nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

Até julho de 2015 a Companhia mantinha contratos de arrendamento de terra, de uma área estimada de 2.062 hectares de fazendas, com a Companhia Brasileira de Alumínio ("CBA"), com vencimento original em 2023, pelo montante estimado de R\$ 4.062, o qual foi cedido pela CBA a VID nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

A Companhia mantém também um contrato de cessão não oneroso com a CBA, vigente até maio de 2016 para utilização do Terminal 32 localizado no Porto de Santos para exportação de celulose.

Nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, não foram reconhecidas quaisquer provisões para perdas em relação aos ativos mantidos com partes relacionadas.

(b) Remuneração dos administradores

As despesas com remuneração dos executivos e administradores da Companhia e de suas controladas, incluindo todos os benefícios, são resumidas conforme a seguir:

	Consolidado	
	2015	2014
Benefícios aos administradores	52.301	42.473
Programa de remuneração baseado em ações - <i>Phantom Stock</i> <i>Options</i> e Plano de Outorga de Ações (Nota 30)	15.931	7.934
	<u>68.232</u>	<u>50.407</u>

Os benefícios incluem remuneração fixa (salários e honorários, férias e 13º salário), encargos sociais (contribuições para a seguridade social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)) e programa de remunerações variáveis.

66 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Os valores de benefícios de curto prazo a administradores não incluem o montante de R\$ 1.154 em 2015 (R\$ 1.354 em 2014) correspondente aos membros dos Comitês de Auditoria Estatutário, Finanças, Pessoas e Remuneração e Sustentabilidade.

A Companhia não oferece a seus administradores nenhum benefício adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios, como licença por tempo de serviço.

Os saldos consolidados a pagar aos executivos e administradores da Companhia estão registrados nas seguintes rubricas do passivo circulante e não circulante:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Passivo circulante		
Salários e encargos sociais	37.563	18.748
Passivo não circulante		
Demais contas a pagar	9.401	13.665
Patrimônio líquido		
Reserva de capital	<u>9.329</u>	<u>918</u>
	<u>56.293</u>	<u>33.331</u>

17 Investimentos

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Controladas, operações em conjunto, coligada e joint venture (a)	13.679.813	9.842.309	14.380	13.987
Impairment de investimento (a)	(13.629)	(13.629)	(13.629)	(13.629)
Outros investimentos avaliados ao valor justo (d)	<u>137.020</u>	<u>79.524</u>	<u>137.020</u>	<u>79.524</u>
	<u>13.803.204</u>	<u>9.908.204</u>	<u>137.771</u>	<u>79.882</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(a) Investimentos em controladas, operações em conjunto e coligadas

	Informações das controladas, operações em conjunto e coligadas em 2015			Nossa participação			
	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	%	No patrimônio líquido		No resultado do exercício	
				2015	2014	2015	2014
Controladora							
Controladas e operações em conjunto							
No Brasil							
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	4.869.758	245.623	100	4.869.758	4.804.629	245.623	145.154
Veracel Celulose S.A.	2.883.700	19.685	50	1.441.850	1.443.779	9.843	3.395
Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.	128.474	35.202	51	65.522	53.777	17.953	7.253
Aspir Produção Florestal e Comércio Ltda.	2.587	1.381	50	1.294	(397)	691	(1.605)
Projeto Especial e Investimentos Ltda.	3.406	358	100	3.406	3.048	358	(251)
Fibria Terminais Portuários S.A.	390	22	100	390	368	22	11
Bahia Produtos de Madeira S.A.			33,33	6.913	6.913		
WOP Wood Participações Ltda.			100	6.716	6.716		
F&E Participações Ltda.	200		100	200			
No exterior							
Fibria Trading International KFT	4.492.002	1.524.339	48,3	2.169.637	1.433.381	736.256	210.862
Fibria Celulose (USA) Inc.	135.753	52.875	100	135.753	82.878	52.875	19.440
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited	577.194	214.104	50	288.597	181.545	107.052	1.605
Fibria Overseas Finance Ltd.	16.355	10.008	100	16.355	6.347	10.008	5.606
Fibria Overseas Holding KFT	2.322.605	788.107	100	2.322.605	1.534.498	788.107	225.664
Fibria International Celulose GmbH	2.173.019	2.059.168	100	2.173.019	113.851	2.059.168	54.736
Fibria Innovations Inc.	21.364	(1.150)	100	21.364		(1.150)	
				<u>13.523.379</u>	<u>9.571.333</u>	<u>4.026.806</u>	<u>671.870</u>
Empreendimento controlado em conjunto avaliadas pelo MEP							
F&E Technologies LLC.	1.502	786	50	751	358	393	(622)
Impairment de investimento							
Bahia Produtos de Madeira S.A.				(6.913)	(6.913)		
WOP Wood Participações Ltda.				(6.716)	(6.716)		
				<u>13.510.501</u>	<u>9.658.062</u>	<u>4.027.199</u>	<u>671.248</u>
Mais-valia de ativos na aquisição da Aracruz alocados à Veracel e Portocel				<u>155.683</u>	<u>170.618</u>		
Total do investimento da controladora				<u>13.666.184</u>	<u>9.828.680</u>	<u>4.027.199</u>	<u>671.248</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Informações sobre as empresas controladas e operações em conjunto

	<u>Ativos totais</u>	<u>Passivos totais</u>	<u>Receitas líquidas</u>
Controladas diretas e indiretas			
Diretas			
Fibria Celulose (USA) Inc.	363.162	227.410	2.465.703
Fibria Innovations Inc	21.908	544	
Fibria International Celulose GmbH.	2.173.017	(2)	
Fibria Overseas Finance Ltd.	2.346.128	2.329.773	
Fibria Overseas Holding KFT	2.322.618	12	
Fibria Terminals Portuários S.A.	392	2	
Fibria Trading International KFT.	4.491.997	(5)	
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	7.390.030	2.520.272	1.598.514
F&E Participações Ltda.	200		
Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.	160.111	31.637	128.134
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	5.370	1.964	
Indiretas			
F&E Tecnologia do Brasil S.A.	200		
Fibria (Europe) S.A.	3.539	395	
Fibria International Trade GmbH	12.798.063	10.625.096	8.845.901
Green Parrot BV	5	1	
Operações em conjunto (*)			
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda.	2.067	774	
Veracel Celulose S.A.	1.942.842	511.725	495.869
Votorantim Overseas Trading Operations Limited IV	660.771	372.174	

(*) Corresponde a nossa participação de 50%.

(c) Movimentação dos investimentos

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
No início do exercício	9.908.204	9.299.814
Resultado de equivalência patrimonial	4.027.199	671.248
Aporte de capital em dinheiro	11.884	159.440
Dividendos a receber	(3.658)	(231.722)
Dividendos recebidos	(75.075)	
Juros sobre capital próprio recebidos	(107.970)	
Amortização de mais-valia de controladas e passivos incorporados de controladas	(26.514)	(24.158)
Aumento de participação - Ensyn Corporation ("Ensyn") (Nota 17 (d))	19.593	25.967
Constituição de controlada – Fibria Innovations Inc. (i)	11.630	
Constituição de controlada – F&E Participações Ltda.	200	
Aquisição de participação - F&E Technologies LLC		980
Efeito reflexo no resultado abrangente referente o Passivo atuarial	(192)	
Atualização da participação na empresa Ensyn (Nota 17 (d))	37.903	6.635
No final do exercício	<u>13.803.204</u>	<u>9.908.204</u>

(i) Em janeiro de 2015 a Companhia finalizou o processo de constituição da controlada Fibria Innovations Inc., com sede em Vancouver - Canadá, cujo objeto social é a pesquisa e desenvolvimento de bioproduto a partir de biomassa.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Nenhuma das controladas e operações em conjunto possuem preço de mercado cotado para suas ações.

As provisões e passivos contingentes relacionados às controladas e operações em conjunto da Companhia estão descritos na Nota 24.

Adicionalmente, a Companhia não possui nenhuma restrição ou compromisso significativo com relação às suas controladas e operações em conjunto.

(d) Outros investimentos

Em dezembro de 2015 a Companhia adquiriu 176.803 ações ordinárias emitidas pela Ensyn Corporation ("Ensyn"), uma empresa constituída e sediada nos Estados Unidos da América. Essa aquisição foi liquidada mediante o pagamento em caixa de US\$ 5 milhões (equivalentes, naquela data, a R\$ 19.593) e mais a entrega, para cancelamento, de 79.026 opções de compra ("warrants") detidas pela Companhia.

Com esse investimento, a Companhia passou a deter 12,62% do capital social da Ensyn, e ainda mantém a opção de investir no futuro um valor adicional de US\$ 10 milhões no seu capital.

A Administração realizou avaliação dos direitos relativos às ações detidas e concluiu que não possui influência significativa na gestão dessa investida, portanto essa participação acionária não se qualifica como investimento em coligada.

Abaixo demonstramos a movimentação do valor do investimento em 31 de dezembro de 2015 e 2014:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
No início do exercício	79.524	46.922
Aumento de participação	19.593	25.967
Valor justo da opção, reconhecido no resultado (*)	356	(361)
Variação cambial da opção, reconhecido no resultado	5.694	1.159
Variação cambial do investimento, reconhecido em "Outros resultados abrangentes"	<u>31.853</u>	<u>5.837</u>
No final do exercício	<u>137.020</u>	<u>79.524</u>

(*) O valor justo da opção foi calculado com base na revisão do fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas: a curva de câmbio futura, preços de referência do óleo combustível nos Estados Unidos, preço do petróleo WTI, assim como qualquer mudança relevante no plano de negócio da empresa.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

18 Ativos biológicos

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	1.943.672	1.741.810	3.707.845	3.423.434
Adições (manejo e compra de madeira em pé)	980.470	854.299	1.344.355	1.190.349
Exaustão	(722.447)	(615.726)	(1.102.725)	(959.251)
Variação de valor justo	74.099	(36.728)	184.583	51.755
Baixa / provisão para baixa	(512)		(19.063)	1.817
Transferências (i)	2	17	3	(259)
No final do exercício	<u>2.275.284</u>	<u>1.943.672</u>	<u>4.114.998</u>	<u>3.707.845</u>

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo biológico e imobilizado.

Para a determinação do valor justo dos ativos biológicos foi utilizado o modelo *Discounted Cash Flow* (DCF), cujas projeções estão baseadas em um único cenário projetivo, com produtividade e área de plantio (cultura de eucalipto) para um ciclo de corte de aproximadamente sete anos.

O período dos fluxos de caixa foi projetado de acordo com o ciclo de produtividade das áreas objeto de avaliação. O volume de produção de "madeira em pé" de eucalipto a ser cortada foi estimado considerando a produtividade média por m³ de madeira de cada plantação por hectare na idade de corte. O índice de produtividade média varia em função do material genético, condições edafo-climáticas (clima e solo) e dos tratamentos silviculturais. Este componente de volume projetado consiste no Incremento Médio Anual (IMA) por região.

O preço líquido médio de venda considerado foi projetado com base no preço estimado para eucalipto no mercado local, em estudo de mercado e amostras de algumas pesquisas de transações, ajustado para refletir o preço da "madeira em pé" por região o qual é impactado pelo raio de distância entre a fazenda e a unidade produtiva. O custo-padrão médio estimado contempla gastos com as atividades de roçada, controle químico de matocompetição, combate a formigas e outras pragas, adubação, manutenção de estradas, insumos e serviços de mão de obra. Foram também considerados os efeitos tributários com base nas alíquotas vigentes, bem como os ativos que contribuem, tais como o ativo imobilizado e terras próprias, considerando uma taxa média de remuneração para estes ativos, baseado na média dos contratos de aluguéis vigentes.

O modelo de precificação considera os fluxos de caixa líquidos, após a dedução dos tributos sobre o lucro. A taxa de desconto utilizada também considera os benefícios tributários.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Principais premissas consideradas no cálculo do valor justo dos ativos biológicos:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Área plantada (hectare)	445.359	459.487
Incremento médio anual (IMA) - m³/hectare	39	40
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	5,6	5,6
Taxa de desconto - %	7,39	6,65

Os preços utilizados na avaliação do ativo biológico, denominados em R\$/m³, são obtidos por meio dos preços praticados pela Companhia em transações de compra de madeira com terceiros e, quando aplicável e disponível, também por meio de preços de mercado, divulgados por empresa especializada.

A variação positiva do valor justo dos ativos biológicos durante o exercício de 2015 é justificada pela variação dos indicadores acima mencionados, que combinados, resultaram em uma variação positiva de R\$ 184.583. As mudanças no valor justo dos ativos biológicos são reconhecidas no resultado do exercício, na linha de "Outras receitas e despesas operacionais" (Nota 33).

	<u>Consolidado</u>	
	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Valor justo da renovação de florestas no exercício	(211.293)	(197.088)
Crescimento de plantios existentes (IMA, área e idade)	28.086	69.153
Variação de preço e taxa de desconto	<u>367.790</u>	<u>179.690</u>
	<u>184.583</u>	<u>51.755</u>

As avaliações dos valores justos dos ativos biológicos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 foram realizadas pela Administração.

A Companhia não possui ativos biológicos dados em garantia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

19 Imobilizado

	Controladora				
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento	Outros
Saldo em 31 de dezembro de 2013	916.406	872.584	3.439.398	148.938	23.242
Adições			1.472	221.951	133
Baixas	(56.382)	(7.826)	(33.842)	(3.726)	(1.101)
Depreciação		(75.271)	(322.885)		(7.153)
Transferências e outros (i)	8.384	43.008	192.980	(245.364)	7.458
	<u>868.408</u>	<u>832.495</u>	<u>3.277.123</u>	<u>121.799</u>	<u>22.579</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2014	868.408	832.495	3.277.123	121.799	22.579
Adições	451.710	201	953	255.125	
Baixas	(17.361)	(2.974)	(12.566)		(758)
Depreciação		(57.646)	(330.494)		(9.896)
Transferências e outros (i)		34.753	166.912	(246.316)	26.677
	<u>1.302.757</u>	<u>806.829</u>	<u>3.101.928</u>	<u>130.608</u>	<u>38.602</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.302.757	806.829	3.101.928	130.608	38.602
Em 31 de dezembro de 2014					
Custo	868.408	1.825.030	8.106.302	121.799	135.963
Depreciação acumulada		(992.535)	(4.829.179)		(113.384)
Saldo contábil líquido	<u>868.408</u>	<u>832.495</u>	<u>3.277.123</u>	<u>121.799</u>	<u>22.579</u>
Em 31 de dezembro de 2015					
Custo	1.302.757	1.854.836	8.219.439	130.608	159.362
Depreciação acumulada		(1.048.007)	(5.117.511)		(120.760)
Saldo contábil líquido	<u>1.302.757</u>	<u>806.829</u>	<u>3.101.928</u>	<u>130.608</u>	<u>38.602</u>

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado					
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento (i)	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2013	1.249.332	1.426.592	6.902.717	215.346	30.517	9.824.504
Adições		18	6.325	341.436	1.715	349.494
Baixas	(57.202)	(10.140)	(44.467)	(3.726)	(11.306)	(126.841)
Depreciação		(128.368)	(657.191)		(12.081)	(797.640)
Transferências e outros (ii)	8.382	70.614	250.403	(335.429)	9.246	3.216
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.200.512	1.358.716	6.457.787	217.627	18.091	9.252.733
Adições	453.775	335	3.640	553.291	1.903	1.012.944
Baixas	(17.367)	(6.056)	(16.005)		(887)	(40.315)
Depreciação		(112.005)	(653.595)		(14.368)	(779.968)
Aquisição de ativos – Fibria			4.212			4.212
Innovations (Nota 17(c))			184.508			(16.220)
Transferências e outros (ii)		50.294	184.508	(303.900)	52.878	(16.220)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.636.920	1.291.284	5.980.547	467.018	57.617	9.433.386
Em 31 de dezembro de 2014						
Custo	1.200.512	2.683.585	13.256.939	217.627	168.474	17.527.137
Depreciação acumulada		(1.324.869)	(6.799.152)		(150.383)	(8.274.404)
Saldo contábil líquido	1.200.512	1.358.716	6.457.787	217.627	18.091	9.252.733
Em 31 de dezembro de 2015						
Custo	1.636.920	2.723.578	13.360.212	467.018	218.881	18.406.609
Depreciação acumulada		(1.432.294)	(7.379.665)		(161.264)	(8.973.223)
Saldo contábil líquido	1.636.920	1.291.284	5.980.547	467.018	57.617	9.433.386

(i) Inclui o montante de R\$ 265.929 referente ao Projeto Horizonte 2.

(ii) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, biológico, intangível e estoques.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Abaixo as taxas médias anuais de depreciação dos bens classificados no ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2015 e 2014, de acordo com a vida útil estimada dos bens:

	Taxa anual de depreciação
Imóveis	4%
Máquinas, equipamentos e instalações	5,5%
Outros	10% a 20%

O saldo de imobilizado em andamento é composto substancialmente por projetos de expansão e otimização das unidades industriais da Fibria, sendo R\$ 28.036 na unidade de Jacareí, R\$ 40.032 por projetos da área florestal, R\$ 321.038 da Fibria-MS, R\$ 47.446 na unidade de Aracruz e R\$ 13.159 em Veracel.

Os encargos financeiros sobre empréstimos capitalizados no exercício foram calculados com base no custo médio ponderado das dívidas elegíveis. Em 2015 a taxa média utilizada foi de 15,32% a.a.

O montante consolidado relativo aos ativos dados em garantia de empréstimos está descrito na Nota 23(i).

A Companhia não possui bens do ativo imobilizado que espera abandonar ou alienar e que exigiram a constituição de provisão para obrigações por descontinuação de ativos.

20 Intangível

	Taxa anual de amortização- %	Controladora			
		2015		2014	
		Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura UGC Aracruz		4.230.450		4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	20	155.932	(132.423)	23.509	22.050
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios - Aracruz					
Banco de dados	10	456.000	(319.200)	136.800	182.400
Patente	15,9	129.000	(129.000)		5.160
Relacionamento - fornecedor					
Produtos químicos	6,3	165.000	(72.188)	92.812	103.125
Outros		6.297	(68)	6.229	4.257
		<u>5.142.679</u>	<u>(652.879)</u>	<u>4.489.800</u>	<u>4.547.442</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Taxa anual de amortização- %	Consolidado			
		2015		2014	
		Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura UGC Aracruz		4.230.450		4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	20	178.146	(149.469)	28.677	26.703
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios - Aracruz					
Banco de dados	10	456.000	(319.200)	136.800	182.400
Patente	15,9	129.000	(129.000)	0	5.160
Relacionamento - fornecedor					
Produtos químicos	6,3	165.000	(72.188)	92.812	103.125
Outros		17.516	(621)	16.895	4.265
		<u>5.176.112</u>	<u>(670.478)</u>	<u>4.505.634</u>	<u>4.552.103</u>

(a) Conciliação do valor contábil no início e no final do exercício

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	4.547.442	4.630.006	4.552.103	4.634.265
Adições			8	40
Amortização	(73.839)	(89.128)	(76.021)	(90.854)
Baixas	(67)	(20)	(67)	(20)
Transferências e outros (i)	16.264	6.584	29.611	8.672
No final do exercício	<u>4.489.800</u>	<u>4.547.442</u>	<u>4.505.634</u>	<u>4.552.103</u>

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo intangível e ativo imobilizado.

A amortização dos ativos intangíveis foi reconhecida nas rubricas "Despesas gerais e administrativas" e "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

O teste de *impairment* para o ágio relativo a UGC Aracruz está descrito na Nota 37.

21 Acordos de arrendamento financeiro e operacional

(a) Arrendamentos financeiros

Os arrendamentos classificados como financeiros estão relacionados com a compra de equipamentos florestais para corte e transporte de madeira e também para a compra de equipamentos industriais para processamento de produtos químicos e oxigênio. Os contratos de arrendamento financeiro possuem opção de compra ao seu término do contrato de arrendamento.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Estes ativos estão registrados substancialmente na rubrica "Máquinas, equipamentos e instalações" no grupo "Ativo imobilizado" e a respectiva obrigação no grupo "Demais contas a pagar".

	<u>2015</u>		<u>2014</u>
	<u>Custo</u>	<u>Depreciação acumulada</u>	<u>Líquido</u>
Máquinas florestais	1.813	(1.813)	8
Plantas químicas e de oxigênio	88.990	(38.341)	50.649
	<u>90.803</u>	<u>(40.154)</u>	<u>50.649</u>

Valor presente e futuros pagamentos mínimos:

<u>Anos</u>	<u>Valor presente</u>	<u>Valor futuro</u>
2016	11.656	18.895
2017 a 2021	47.978	94.473
Acima de 2021	<u>16.919</u>	<u>42.512</u>
	<u>76.553</u>	<u>155.880</u>

Não existem restrições impostas pelos acordos de arrendamento financeiro.

(b) Arrendamentos operacionais

(i) Pagamentos mínimos obrigatórios

- Arrendamento de terras - a Companhia arrenda áreas de plantio de madeira com base em arrendamentos operacionais de terceiros como uma fonte de matérias-primas para os produtos. Os arrendamentos, são geralmente efetuados pelo prazo de até 21 anos. Os pagamentos de arrendamentos, equivalentes a valor de mercado, são efetuados de acordo com cláusula contratual. Esses contratos possuem opção de renovação a valor de mercado.
- Transporte marítimo (nacional) - a Companhia possui um contrato de prestação de serviços de transporte marítimo com prazo de 20 anos, encerrando em 2023, para a operação de transporte marítimo de cabotagem, mediante a utilização de empurradores e barcas marítimas para transportar matéria-prima (madeira) do Terminal de Caravelas (BA) ao de Portocel (ES).
- Transporte marítimo (exportação) - a Companhia possui um contrato com a STX Pan Ocean Co. Ltd. para serviços de frete marítimo com prazo de 25 anos, encerrando em 2039, para transporte de celulose do Brasil a diversos portos na Europa, América do Norte e Ásia.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Em 31 de dezembro de 2015, os pagamentos mínimos de arrendamentos operacionais futuros eram os seguintes:

Anos	Arrendamento de terras	Transporte marítimo (nacional)	Transporte marítimo (exportação)
2016	119.427	65.544	146.315
2017 a 2018	220.637	131.089	292.630
2019 a 2021	336.561	196.633	438.945
Acima de 2022	407.267	131.089	2.404.443
	<u>1.083.892</u>	<u>524.355</u>	<u>3.282.333</u>

(ii) Pagamentos contingentes

Contratos de parceria florestal - a Companhia firmou em 30 de dezembro de 2013, contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé por um prazo de até 24 anos, com pagamentos contingentes através da recompra do volume de madeira em pé que a contraparte tem de direito pela parceria florestal, por um preço em dólar norte-americano definido no contrato e reajustado de acordo com o US-CPI.

Uma vez que não existe um volume obrigatório de recompra de madeira pelo contrato de parceria florestal que garanta à contraparte pagamentos mínimos a serem efetuados pela Companhia, não há valores de pagamentos mínimos futuros a serem divulgados.

22 Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal

O Programa Produtor Florestal é uma parceria com produtores rurais, iniciada em 1990 no Estado do Espírito Santo e ampliada outros Estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, destinada ao plantio de florestas de eucaliptos nas terras dos parceiros. Pelo programa, a Companhia disponibiliza tecnologia, assistência técnica, insumos e recursos financeiros, de acordo com a modalidade do contrato, garantindo, dessa forma, o fornecimento de insumos de madeira para sua produção de celulose. Estes adiantamentos serão reembolsados pela entrega de madeira pelos produtores florestais (fomentados). A seguir a movimentação dos saldos no início e final dos exercícios apresentados:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	490.443	506.591	695.171	726.064
Adiantamentos realizados	32.207	62.930	30.084	116.717
Colheita	(65.141)	(51.446)	(65.141)	(83.366)
Transferência para florestas	(22.546)	(27.632)	(29.552)	(64.244)
No final do exercício	<u>434.963</u>	<u>490.443</u>	<u>630.562</u>	<u>695.171</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

23 Empréstimos e financiamentos

(a) Abertura dos saldos contábeis por modalidade

			Controladora					
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	Circulante		Não circulante		Total	
			2015	2014	2015	2014	2015	2014
Em moeda estrangeira								
BNDDES	UMBNDDES	6,5	77.368	61.593	551.635	353.037	629.003	414.630
Créditos de exportação (pré-pagamento)	Libor	2,8	248.810	188.279	1.216.098	993.976	1.464.908	1.182.255
Créditos de exportação (ACC/ACE)	Fixo			92.977				92.977
			<u>326.178</u>	<u>342.849</u>	<u>1.767.733</u>	<u>1.347.013</u>	<u>2.093.911</u>	<u>1.689.862</u>
Em moeda nacional								
BNDDES	TJLP	10,3	185.581	319.647	729.234	833.273	914.815	1.152.920
BNDDES	Fixo	5,5	29.745	16.654	100.460	76.020	130.205	92.674
BNDDES	Selic	2,4	18		26.585		26.603	
FINAME	TJLP/Fixo	3,8	3.236	4.978	2.226	5.451	5.462	10.429
Nota de crédito à exportação	CDI	16,6	88.855	83.507	613.177	630.742	702.032	714.249
Agência de fomento (FCO e FINEP)	Fixo	4,5	663	665	1.813	2.472	2.476	3.137
			<u>308.098</u>	<u>425.451</u>	<u>1.473.495</u>	<u>1.547.958</u>	<u>1.781.593</u>	<u>1.973.409</u>
			<u>634.276</u>	<u>768.300</u>	<u>3.241.228</u>	<u>2.894.971</u>	<u>3.875.504</u>	<u>3.663.271</u>
Juros sobre financiamento			48.249	32.629	109.658	65.710	157.907	98.339
Financiamentos captados a curto prazo				92.967				92.967
Financiamentos captados a longo prazo			<u>586.027</u>	<u>642.704</u>	<u>3.131.570</u>	<u>2.829.261</u>	<u>3.717.597</u>	<u>3.471.965</u>
			<u>634.276</u>	<u>768.300</u>	<u>3.241.228</u>	<u>2.894.971</u>	<u>3.875.504</u>	<u>3.663.271</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

				Consolidado				
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	Circulante		Não circulante		Total	
			2015	2014	2015	2014	2015	2014
Em moeda estrangeira								
BNDES	UMBDES	6,4	78.632	62.307	652.610	409.594	731.242	471.901
Bonds (i)	Fixo	5,6	15.801	11.154	2.686.105	1.825.189	2.701.906	1.836.343
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR		595.795	190.707	6.141.049	3.518.474	6.736.844	3.709.181
Créditos de exportação (ACC/ACE)	Fixo	2,8	45.123	263.120			45.123	263.120
			<u>735.351</u>	<u>527.288</u>	<u>9.479.764</u>	<u>5.753.257</u>	<u>10.215.115</u>	<u>6.280.545</u>
Em moeda nacional								
BNDES	TJLP	10,3	186.937	320.838	776.421	870.720	963.358	1.191.558
BNDES	Fixo	5,5	29.745	16.654	100.460	76.020	130.205	92.674
BNDES	Selic	2,4	18		26.585		26.603	
FINAME	TJLP/Fixo	3,8	3.236	4.978	2.226	5.451	5.462	10.429
CRA	CDI	16,2	16.687		659.275		675.962	
Nota de crédito à exportação	CDI	16,6	88.855	83.507	613.177	630.742	702.032	714.249
Agência de fomento (FCO e FINEP)	Fixo	8,1	12.048	12.124	13.047	24.940	25.095	37.064
			<u>337.526</u>	<u>438.101</u>	<u>2.191.191</u>	<u>1.607.873</u>	<u>2.528.717</u>	<u>2.045.974</u>
			<u>1.072.877</u>	<u>965.389</u>	<u>11.670.955</u>	<u>7.361.130</u>	<u>12.743.832</u>	<u>8.326.519</u>
Juros sobre financiamento			94.172	51.957	109.658	65.710	203.830	117.667
Financiamentos captados a curto prazo			44.905	262.739			44.905	262.739
Financiamentos captados a longo prazo			<u>933.800</u>	<u>650.693</u>	<u>11.561.297</u>	<u>7.295.420</u>	<u>12.495.097</u>	<u>7.946.113</u>
			<u>1.072.877</u>	<u>965.389</u>	<u>11.670.955</u>	<u>7.361.130</u>	<u>12.743.832</u>	<u>8.326.519</u>

(i) – Inclui US\$ 600.000 (equivalentes a R\$ 2.359.280 em 31 de dezembro de 2015) relativo ao Bond Fibria 2024 emitido pela Fibria Overseas Finance Ltd, garantidos totalmente e incondicionalmente pela Companhia.

As taxas médias foram calculadas considerando a curva *forward* das taxas às quais as dívidas são indexadas, ponderando-se pelo vencimento de cada parcela das mesmas e incluindo os custos de emissão/contratação das dívidas quando aplicável.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Cronograma de vencimentos

No quadro a seguir, apresentamos o escalonamento dos vencimentos da parcela não circulante da dívida em 31 de dezembro de 2015:

	Controladora								
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Em moeda estrangeira									
BNDES - cesta de moedas	75.043	57.930	43.324	157.790	180.687	36.861			551.635
Créditos de exportação (pré-pagamento)	401	348.835	866.862						1.216.098
	<u>75.444</u>	<u>406.765</u>	<u>910.186</u>	<u>157.790</u>	<u>180.687</u>	<u>36.861</u>			<u>1.767.733</u>
Em moeda nacional									
BNDES - TJLP	154.074	106.559	77.553	145.183	161.952	49.276	22.303	12.334	729.234
BNDES - Fixo	31.175	30.406	24.301	12.410	2.000	168			100.460
BNDES - Selic						1.129	13.543	11.913	26.585
FINAME	2.059	167							2.226
Nota de crédito à exportação	279.143	247.585	43.225	43.224					613.177
Agência de fomento (FCO e FINEP)	659	659	495						1.813
	<u>467.110</u>	<u>385.376</u>	<u>145.574</u>	<u>200.817</u>	<u>163.952</u>	<u>50.573</u>	<u>35.846</u>	<u>24.247</u>	<u>1.473.495</u>
	<u><u>542.554</u></u>	<u><u>792.141</u></u>	<u><u>1.055.760</u></u>	<u><u>358.607</u></u>	<u><u>344.639</u></u>	<u><u>87.434</u></u>	<u><u>35.846</u></u>	<u><u>24.247</u></u>	<u><u>3.241.228</u></u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado								
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Em moeda estrangeira									
BNDES - cesta de moedas	90.068	80.467	65.354	179.567	188.974	43.035	5.145		652.610
Bonds - US\$				372.732				2.313.373	2.686.105
Créditos de exportação (pré-pagamento)	493.339	1.387.564	2.947.810	434.071	878.265				6.141.049
	<u>583.407</u>	<u>1.468.031</u>	<u>3.013.164</u>	<u>986.370</u>	<u>1.067.239</u>	<u>43.035</u>	<u>5.145</u>	<u>2.313.373</u>	<u>9.479.764</u>
Em moeda nacional									
BNDES - TJLP	162.010	117.616	87.967	153.299	164.678	53.433	25.084	12.334	776.421
BNDES - Fixo	31.175	30.406	24.302	12.410	2.000	167			100.460
BNDES - Selic						1.129	13.543	11.913	26.585
FINAME	2.059	167							2.226
CRA					659.275				659.275
Nota de crédito à exportação	279.143	247.585	43.225	43.224					613.177
Agência de fomento (FCO e FINEP)	11.893	659	495						13.047
	<u>486.280</u>	<u>396.433</u>	<u>155.989</u>	<u>208.933</u>	<u>825.953</u>	<u>54.729</u>	<u>38.627</u>	<u>24.247</u>	<u>2.191.191</u>
	<u>1.069.687</u>	<u>1.864.464</u>	<u>3.169.153</u>	<u>1.195.303</u>	<u>1.893.192</u>	<u>97.764</u>	<u>43.772</u>	<u>2.337.620</u>	<u>11.670.955</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(c) Abertura por moeda

	Moedas	
	2015	2014
Real	2.502.114	2.045.974
Dólar norte-americano	9.483.873	5.808.644
Selic	26.603	
Cesta de moedas	731.242	471.901
	<u>12.743.832</u>	<u>8.326.519</u>

(d) Cronograma de amortização dos custos de captação

Efeitos anuais nas despesas financeiras decorrentes dos custos de captação na taxa efetiva de juros:

Controladora							
2015							
Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021 em diante	Total
BNDES	401	401	401	395	358	756	2.712
Créditos de exportação (pré-pagamento)	1.098	1.098	1.098	458			3.752
	<u>1.499</u>	<u>1.499</u>	<u>1.499</u>	<u>853</u>	<u>358</u>	<u>756</u>	<u>6.464</u>
Consolidado							
2015							
Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021 em diante	Total
BNDES	401	401	401	395	358	755	2.711
Bonds - US\$	4.592	4.592	4.592	4.592	4.049	11.978	34.395
CRA	2.696	2.696	2.695	2.696	2.696	2.246	15.725
Créditos de exportação (pré-pagamento)	8.708	8.708	8.371	6.071	5.117	200	37.175
	<u>16.397</u>	<u>16.397</u>	<u>16.059</u>	<u>13.754</u>	<u>12.220</u>	<u>15.179</u>	<u>90.006</u>

A capitalização dos custos de transação aos empréstimos e financiamentos aumenta o custo médio efetivo da dívida em 0,08% a.a.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(e) Movimentação dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
No início do exercício	3.663.271	5.031.222	8.326.519	9.773.097
Captações	835.346	614.308	3.118.475	4.382.345
Juros apropriados	245.487	275.008	479.287	475.780
Variação cambial	731.904	261.339	3.037.653	690.271
Liquidação de principal	(1.410.453)	(2.279.836)	(1.800.670)	(6.636.153)
Liquidação de juros	(187.456)	(247.935)	(405.546)	(491.173)
Amortização proporcional de custo de captação na recompra parcial do Bonds				133.233
Adição de custo de captação	(2.808)		(30.486)	(36.736)
Outras (*)	213	9.165	18.600	35.855
No fim do exercício	3.875.504	3.663.271	12.743.832	8.326.519

(*) Inclui amortização de custos de captação.

(f) Operações significativas contratadas no período

Créditos de exportação – ACC

Em 2015, a Companhia, através de sua controlada Veracel, firmou contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) no montante total de US\$ 54 milhões (equivalentes a R\$ 167.696) com vencimentos até fevereiro de 2016 e taxa de juros fixa entre 1,02% e 1,30% a.a.

BNDES

Em 2015, houve liberação de recursos do BNDES num montante total de R\$ 253.897, com prazo de amortização no período de 2015 a 2024, sujeito a juros variando entre TJLP mais 2,00% a.a. a 3,42% a.a., UMBNDES mais 2,42% a.a. a 2,48% a.a. e fixo de 4,00% a.a. a 10,00% a.a. Os recursos foram destinados a projetos das áreas e industrial, florestal e inovação tecnológica.

Pré-Pagamento de Exportação

Em agosto de 2015, a Companhia, através de sua controlada Fibria International Trade GMBH, celebrou um aditamento ao contrato de pré-pagamento de exportação no montante de US\$ 400 milhões (equivalentes naquela data a R\$ 1.390.040). As liberações foram efetuadas em três parcelas: (i) a primeira no montante de US\$ 98 milhões, com vencimentos até 2019 e taxa de juros de 1,30% ao ano acima da LIBOR trimestral; (ii) a segunda no montante de US\$ 144 milhões, com vencimentos até 2019 e taxa de juros de 1,40% ao ano acima da LIBOR trimestral; (iii) e a terceira no montante de US\$ 158 milhões, com vencimento para 2021 e taxa de juros de 1,55% ao ano acima da LIBOR trimestral. Esta linha será destinada ao financiamento do Projeto Horizonte 2.

Certificados Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em setembro de 2015, a Companhia concluiu a distribuição pública de 675 mil certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., perfazendo o montante de R\$ 675 milhões a uma taxa de 99% do CDI com pagamentos de juros semestrais e vencimento do principal em outubro de 2021. Os recursos levantados serão utilizados na

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2. Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio foram lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Itaú Unibanco S.A., oriundos de nota de crédito à exportação emitida pela Fibria – MS, com aval da Companhia. O recurso foi recebido pela Companhia em 23 de outubro de 2015.

(g) Cláusulas contratuais *covenants*

Alguns financiamentos da Companhia e suas controladas têm cláusulas que determinam níveis máximos de endividamento e alavancagem, bem como níveis mínimos de cobertura de juros a vencer.

Os *covenants* financeiros das dívidas da Companhia são calculados com base nos dados financeiros consolidados convertidos para o dólar norte-americano. Os *covenants* especificam que o índice de endividamento (dívida líquida sobre LAJIDA ajustado, conforme definido na Nota 4.2.2) não pode exceder 4,5 vezes.

Os *covenants* acordados nos contratos firmados com os bancos foram cumpridos pela Companhia em 31 de dezembro de 2015.

Estes mesmos contratos incluem como principais eventos de *default*:

- . não pagamento, em tempo hábil, do principal ou juros devidos;
- . inexistência de qualquer declaração, garantia ou certificação prestada;
- . inadimplemento cruzado (*cross-default*) e inadimplemento de julgamento cruzado (*cross-judgment default*), sujeito a um valor acordado;
- . sujeição a certos períodos de resolução em caso de violação de obrigações previstas nos contratos;
- . ocorrência de certos eventos de falência ou insolvência da Companhia, de suas principais subsidiárias ou da Veracel.

(h) Garantias de empréstimos e financiamentos

Conforme mencionado anteriormente na análise dos contratos de empréstimos e financiamentos, em 31 de dezembro de 2015, certos empréstimos e financiamentos estão garantidos por bens do ativo imobilizado, representados substancialmente, pelas unidades de Jacaré e Aracruz. O valor líquido contábil destes ativos é de R\$ 3.633.149 (31 de dezembro de 2014 - R\$ 6.541.124 relativo as unidades de Três Lagoas, Jacaré e Aracruz), suficientes para a cobertura dos respectivos empréstimos.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(i) Linhas de créditos não utilizadas

Linha de crédito	Empresa	Valor liberado	Vencimento	Custo	Comissão
<i>Revolving credit facility</i>	Fibria Celulose S.A.	R\$ 300 milhões	2018	100% do CDI mais 2,1 % a.a.	0,35% a.a.
<i>Revolving credit facility</i>	Fibria Celulose S.A.	R\$ 250 milhões	2018	100% do CDI mais 2,1 % a.a.	0,33% a.a.
<i>Revolving credit facility</i>	Fibria International Trade GMBH.	US\$ 280 milhões	2018	1,55% a.a. a 1,70% a.a. mais LIBOR 3M	35% do spread acordado
<i>Stand by facility</i>	Fibria Celulose S.A.	R\$ 300 milhões	2018	custo semestral de CDI mais 1,50% a.a.	0,50% a.a.

A Companhia ainda não utilizou essas linhas de crédito. O valor relativo às comissões está registrado no passivo circulante na rubrica “Demais contas a pagar”.

Os valores pagos pela Companhia relativos às linhas de créditos não utilizadas até 31 de dezembro de 2015 foram de R\$ 8.448 (R\$ 5.493 até 31 de dezembro de 2014).

24 Contingências

	Controladora					
	2015			2014		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	96.997	106.571	9.574	88.858	100.604	11.746
Trabalhistas	48.350	142.422	94.072	39.480	114.445	74.965
Cíveis	11.551	15.958	4.407	10.262	13.010	2.748
	<u>156.898</u>	<u>264.951</u>	<u>108.053</u>	<u>138.600</u>	<u>228.059</u>	<u>89.459</u>
	Consolidado					
	2015			2014		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	96.997	106.571	9.574	88.858	100.604	11.746
Trabalhistas	64.429	201.561	137.132	52.304	174.179	121.875
Cíveis	18.918	37.537	18.619	16.400	27.361	10.961
	<u>180.344</u>	<u>345.669</u>	<u>165.325</u>	<u>157.562</u>	<u>302.144</u>	<u>144.582</u>

A Companhia está envolvida em outros processos tributários e cíveis surgidos no curso normal dos seus negócios, os quais, na opinião da Administração e de seus assessores legais, têm expectativa de perda classificada como possível. Consequentemente, nenhuma provisão foi constituída para fazer face ao

86 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

possível desfecho desfavorável destes. Os montantes desses processos, em 31 de dezembro de 2015, são: tributário R\$ 6.830.705 (item (b) a seguir) (R\$ 5.470.144 em 31 de dezembro de 2014) e cíveis R\$ 1.540.725 (item (d) a seguir) (R\$ 1.234.542 em 31 de dezembro de 2014).

Segue um demonstrativo da movimentação da provisão para contingências:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Saldo inicial	228.059	224.206	302.144	280.512
Liquidações	(11.320)	(6.150)	(16.334)	(7.280)
Reversão de processos	(16.566)	(26.303)	(38.196)	(37.458)
Entrada de novos processos	13.124	4.316	37.089	17.723
Atualização monetária	51.654	31.990	60.966	48.647
Montante provisionado	264.951	228.059	345.669	302.144

(a) Comentários sobre os passivos contingentes tributários com probabilidade de perda provável

Os processos tributários com probabilidade de perda provável estão representados por discussões relacionadas a tributos federais, estaduais e municipais, para os quais, substancialmente, existem depósitos judiciais como garantia, não existindo portanto, exposição material relevante.

(b) Comentários sobre passivos contingentes tributários com probabilidade de perda possível

	Montante estimado
Incentivos fiscais - (ADENE) (i)	121.970
IRPJ/CSLL - homologação parcial (ii)	196.908
IRPJ/CSLL - Newark (iii)	256.937
Auto de infração - IRPJ/CSLL permuta de ativos industriais e florestais (iv)	1.633.796
Auto de infração - IRPJ/CSLL - Fibria Trading International (v)	336.945
Auto de infração - IRPJ/CSLL - Fibria Trading International II (vi)	323.027
Auto de infração - IRPJ/CSLL - Fibria Overseas Holding (vii)	84.083
Auto de Infração - IRPJ/CSLL - Glosa 2010 (viii)	548.958
Auto de Infração - IRPJ/CSLL - FTI e FIT 2011 (ix)	52.404
Demais processos tributários (x)	3.275.677
Total de passivos contingentes com probabilidade de perda possível	6.830.705

(i) Incentivos fiscais - Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE)

Em 2002, a Companhia pleiteou e teve reconhecido pela Secretaria da Receita Federal (SRF) sob a condição de realizar novos investimentos em suas unidades localizadas na área de abrangência da ADENE, o direito de usufruir do benefício da redução do IRPJ e adicionais não restituíveis apurados sobre o lucro da exploração para as fábricas A e B (período de 2003 a 2013) e fábrica C (período de 2003 a 2012), todas da unidade Aracruz, depois de ter aprovado com a SUDENE os devidos laudos constitutivos.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Em 2004, a Companhia recebeu Ofício do inventariante extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), informando que o direito à fruição do benefício anteriormente concedido foi julgado improcedente, de forma que providenciaria a sua revogação. Em 2005, foi lavrado auto de infração pela SRF, por meio do qual são exigidos os valores relativos ao incentivo fiscal até então usufruído. Após discussão administrativa, o auto de infração foi julgado parcialmente procedente no sentido de reconhecer o direito da Companhia de usufruir do incentivo fiscal devido até o ano de 2003.

A Administração da Companhia, assessorada por seus consultores jurídicos, acredita que a decisão de cancelamento dos referidos benefícios fiscais é equivocada e não deve prevalecer, seja com respeito aos benefícios já usufruídos, seja em relação aos benefícios não usufruídos até os respectivos prazos finais.

Atualmente a contingência é discutida na esfera judicial, onde se aguarda julgamento dos Embargos à Execução apresentados pela Companhia.

(ii) IRPJ/CSLL - homologação parcial

A Companhia deu entrada em processo de compensação de créditos oriundos de saldo negativo de 1997, com valores devidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). A SRFB homologou apenas R\$ 83 milhões, gerando uma diferença de R\$ 51 milhões que, atualizados em 31 de dezembro de 2015 totalizam R\$ 197 milhões. A Companhia apresentou recursos administrativos cabíveis, obtendo decisão parcialmente procedente, de forma que a discussão segue na esfera judicial.

(iii) IRPJ/CSLL - Newark

Em dezembro de 2007 e 2010, a Companhia recebeu dois autos de infração no valor total de R\$ 237 milhões, exigindo o recolhimento de IRPJ e CSLL pagos a menor em 2005 sobre o resultado da controlada Newark Financial Inc. reconhecido via equivalência patrimonial pela antiga VCP Exportadora e Participações Ltda. (predecessora da Fibria). Atualmente o valor dos dois autos de infração totalizam R\$ 257 milhões. Com base na opinião dos advogados internos e externos, a probabilidade de perda em relação ao primeiro auto de infração (dezembro de 2007 - R\$ 137 milhões) é remota e em relação ao segundo (dezembro de 2010 - R\$ 120 milhões) é possível.

(iv) Auto de infração - IRPJ/CSLL - permuta de ativos industriais e florestais

Em dezembro de 2012, a Companhia recebeu autuação fiscal referente a imposto de renda e contribuição social, alegando um suposto ganho de capital não tributado em fevereiro de 2007, em operação na qual a Companhia celebrou acordo com a International Paper, cujo objeto foi a permuta de ativos industriais e florestais.

Em 04 de março de 2015, na esfera administrativa, os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") julgaram parcialmente procedente o auto de infração, reduzindo a multa de 150% para 75%. Com isso, o valor atualizado do processo passou de R\$ 1.957 milhões para R\$ 1.633 milhões, sendo R\$ 557 milhões de principal, R\$ 417 milhões de multa e R\$ 659 milhões de juros, atualizados até 31 de dezembro de 2015.

Contra essa decisão, a Companhia apresentou recurso especial dentro do prazo legal, o qual aguarda julgamento. A Fazenda Nacional também apresentou recurso pela redução da multa qualificada, porém o recurso não foi recebido, tornando definitiva a decisão que reduziu a multa de 150% para 75%. Na eventualidade de insucesso na esfera administrativa, a Companhia ressalta que discutirá o débito na esfera judicial. Na avaliação da administração a probabilidade de perda para esse processo

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

é possível. Uma decisão na esfera ocorreu em Janeiro de 2016 (Nota 38)

(v) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International

Em outubro de 2013 a Companhia recebeu auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Trading International, referente ao ano de 2010, reconhecido na Companhia por equivalência patrimonial. A Companhia obteve decisão favorável em primeira instância administrativa, de forma que a Receita Federal apresentou Recurso de Ofício, julgado improcedente em dezembro de 2015. Assim, aguarda-se decurso de prazo para apresentação de Recurso Especial por parte da Receita Federal.

(vi) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International Ltd II

Em junho de 2014, a Companhia recebeu auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Trading International, proporcional à participação da antiga subsidiária Normus (incorporada pela Companhia em junho de 2013), referente ao ano de 2010, reconhecido por equivalência patrimonial. A Companhia obteve decisão favorável em primeira instância administrativa, de forma que a Receita Federal apresentou Recurso de Ofício, ao qual aguarda-se julgamento.

(vii) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Overseas Holding

Em outubro de 2014, a Companhia recebeu auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Overseas Holding, proporcional à participação da antiga subsidiária Normus, referente ao ano de 2009. Como a Companhia auferiu prejuízo no ano de 2009 a fiscalização glosou o Prejuízo Fiscal e a Base Negativa de CSLL, porém não considerou que o período fiscalizado e autuado foi incluído no Programa de Parcelamento Especial da Lei 12.865/2013. A Companhia apresentou Impugnação, julgada procedente. Com isso aguarda-se decurso de prazo para apresentação de Recurso por parte da Receita Federal.

(viii) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Glosa da depreciação, amortização e exaustão - 2010

Em dezembro de 2015, a Companhia recebeu novo auto de infração exigindo o recolhimento de valores relativos ao IRPJ e da CSLL, questionando a dedutibilidade das despesas de depreciação, amortização e exaustão utilizadas pela Companhia na apuração do imposto no ano-calendário de 2010. A Companhia apresentará defesa administrativa no prazo legal.

(ix) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International e Fibria International Trading GmbH 2011

Em novembro de 2015, a Companhia tomou ciência de auto de infração exigindo o recolhimento de valores relativos ao IRPJ e da CSLL, decorrentes do resultado das empresas Fibria Trading International e Fibria International GmbH no ano de 2011, reconhecidos na Companhia por equivalência patrimonial.

A fiscalização, no entanto, não considerou, para a lavratura do autos, o prejuízo apurado pela Fibria Trading International.; e ainda, o pagamento da quantia relativa à Fibria International Trading GmbH no REFIS.

(x) Demais processos tributários com probabilidade de perda possível

Além dos processos tributários com probabilidade de perda possível mencionados anteriormente, a Companhia apresenta outros 681 processos com valores individuais inferiores a R\$ 100 milhões, os quais totalizam R\$ 3.275.677 com valor médio unitário de R\$ 4,8 milhões.

89 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(c) Comentários relevantes sobre os processos trabalhistas/cíveis

A Companhia tem aproximadamente 5.751 processos trabalhistas movidos por ex-empregados, terceiros e sindicatos, cujos pleitos consistem em sua maioria em pagamentos de adicionais por insalubridade e periculosidade, horas extras, horas *in itinere*, indenizações por danos materiais e morais, pagamento de diferenças de expurgos inflacionários sobre multa de 40% do FGTS, pagamento de verbas rescisórias à empregados de empresas terceirizadas. Também tem 1.230 ações cíveis, das quais a maioria consiste em pedidos de indenização de ex-funcionários ou terceiros, por supostas doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, ações de cobrança e habilitações de crédito em falência ajuizadas pela Companhia, ressarcimento de recursos financeiros movidas contra produtores rurais inadimplentes e ações possessórias ajuizadas com o objetivo de proteger o patrimônio imobiliário da Companhia. A Companhia tem apólice de seguro - responsabilidade civil geral que cobre, nos limites fixados, eventuais condenações a título de danos materiais referentes aos pedidos de indenização na esfera cível.

(i) Alteração do índice de atualização monetária de débitos trabalhistas

Em agosto de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos trabalhistas pela taxa de juros referencial (TR). O índice recomendado foi o IPCA-E, e deve ser aplicado retroativamente a partir de 30 de junho de 2009 para os processos em andamento.

Pela aplicação do IPCA-E, os processos trabalhistas vigentes da Companhia foram impactados em R\$ 25.283, ajustado em contrapartida da rubrica “Variações monetárias e cambiais, líquidas”, no resultado.

Em 14 de outubro de 2015 o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu liminar suspendendo os efeitos de decisão proferida pelo TST. Entretanto a Companhia optou por manter o IPCA-E para atualização dos processos vigentes até decisão final sobre o assunto.

(d) Processos cíveis

Em junho de 2012 foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal, objetivando, em sede liminar, que fosse determinado à Companhia que se abstenha de trafegar em qualquer rodovia federal com excesso de peso e causar danos às rodovias federais, ao meio ambiente e à ordem econômica. O valor atualizado em 31 de dezembro de 2015 era de R\$ 1.256.463. A Companhia apresentou recurso à decisão liminar que a impedia de trafegar em rodovias federais com suposto excesso de peso, no que obteve êxito, bem como apresentou defesa com relação aos demais pontos pleiteados na ação. O processo encontra-se em fase inicial.

(e) Depósitos judiciais (consolidado)

A Companhia possui em 31 de dezembro de 2015 R\$ 144.954 (R\$ 135.640 em 31 de dezembro de 2014) depositados judicialmente em processos classificados pelos assessores jurídicos externos como de perda remota ou possível, portanto, sem respectiva provisão para contingências. Os processos referem-se à ações relacionadas a PIS, COFINS, IRPJ e a questionamentos relativos às contribuições destinadas ao INSS, dentre outros de menor valor. Os depósitos judiciais também incluem R\$ 38.639 relativos ao saldo credor do REFIS (Nota 25).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

25 Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)

Lei 11.941/09 – Programa de Recuperação Fiscal

Em novembro de 2009, a Companhia aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal e em 2011, efetuou a consolidação dos débitos no Programa de Recuperação Fiscal, cumprindo de fato todas as formalidades previstas na legislação.

Em função do direito legal de compensação dos depósitos judiciais relacionados aos passivos, após as reduções legais, os depósitos judiciais foram superiores ao passivo remanescente e, com isso, o saldo credor atualizado até 31 de dezembro de 2015, é de R\$ 38.639 e foi classificado no ativo não circulante, na rubrica "Depósitos judiciais".

26 Provisão para desmobilização de ativos

A Companhia utiliza diversos julgamentos e premissas quando mensura as obrigações referentes à descontinuação de uso de ativos. Sob o ponto de vista ambiental, refere-se às obrigações futuras de restaurar/recuperar o meio ambiente, para as condições ecologicamente similares às existentes, antes do início do projeto ou atividade. Essas obrigações surgem a partir do direito de uso do ativo, que causa degradação ambiental, do objeto da operação ou a partir de compromissos formais assumidos com o órgão ambiental, cuja degradação precisa ser compensada, dando outras destinações e uso para o local impactado.

A desmontagem e retirada da operação de um ativo ocorre quando ele for permanentemente desativado, por meio de sua paralisação, venda ou alienação. Esta obrigação futura será reconhecida no resultado, uma parte, via depreciação durante toda a vida útil do ativo que a originou e, outra parte, pela reversão do ajuste a valor presente mais a atualização do passivo pela inflação. Por serem obrigações de longo prazo são ajustadas a valor presente, pela taxa real de juros e atualizadas periodicamente pelo índice de inflação.

Em 2015, a Companhia reconheceu o montante de R\$ 552 como despesas financeiras relativas ao ajuste da provisão para desmobilização de ativos.

O saldo da provisão para desmobilização de ativos em 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 10.630 (R\$ 12.946 em 2014) e está registrado na rubrica "Demais contas a pagar" no passivo não circulante.

27 Compromissos de longo prazo

Contratos de Take or Pay

A Companhia firmou contratos de longo prazo na modalidade Take or Pay com fornecedores de energia, transporte, óleo diesel, produtos químicos e gás natural por um período médio de 9 anos. Os contratos preveem cláusulas de rescisão e suspensão de fornecimento por motivos de descumprimento de obrigações essenciais. Geralmente, a Companhia compra o mínimo acordado contratualmente e por essa razão não existem passivos registrados em 31 de dezembro de 2015. As obrigações contratuais assumidas em 31 de dezembro de 2015 representam R\$ 260.354 por ano (R\$ 202.361 em 31 de dezembro de 2014).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

28 Patrimônio líquido

(a) Capital social

A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 150.000.000 ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que decidirá sobre as condições de integralização, preço e quantidade de emissão.

O capital social votante em 31 de dezembro de 2015 e 2014, totalmente subscrito e integralizado, está representado por 553.934.646 ações ordinárias sem valor nominal.

(b) Dividendos

O estatuto da Companhia assegura um dividendo mínimo anual correspondente a 25% do lucro líquido, ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas, conforme preconizado pela legislação societária.

	2015	2014
Lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia	342.185	155.584
Constituição de reserva legal 5%	(17.110)	(7.779)
Base de cálculo dos dividendos	325.075	147.805
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	81.269	36.951

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2015, aprovou a distribuição da totalidade do lucro líquido ajustado apurado no exercício social de 2014, no montante total de R\$ 147.805 mil, dos quais R\$ 36.951 mil foram distribuídos a título de dividendo obrigatório e R\$ 110.854 mil foram distribuídos a título de dividendo adicional. O pagamento dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi realizado em 14 de maio de 2015.

Em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2015, o Conselho de Administração da Companhia aprovou uma política de dividendos que tem como balizador a sua capacidade de geração de caixa, respeitando suas políticas de endividamento e liquidez, preservando seu compromisso com o grau de investimento, bem como considerando seu planejamento estratégico.

Em ato contínuo do Conselho de Administração e com base nessa nova política de dividendos, foi proposta a distribuição de dividendos intermediários em caráter extraordinário no montante de R\$ 2 bilhões, a serem pagos contra a conta de reserva para investimentos. Esta proposta está em linha com a política de dividendos e foi motivada pelo baixo nível de alavancagem, baixo custo médio da dívida e o fato de que as captações do Projeto Horizonte 2 já estão equacionadas, em linha com o compromisso da Companhia de manter a disciplina de capital.

Tal proposta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2015 e os dividendos pagos em 9 de dezembro de 2015.

Em 17 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração aprovou a proposta de distribuição de dividendos no montante de R\$ 300.000, correspondente a R\$ 0,5419 por ação, a ser submetida à

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

aprovação na Assembleia Geral Ordinária em abril de 2016. Desta forma, considerando o dividendo mínimo obrigatório, no valor de R\$ 81.269, o dividendo adicional proposto será de R\$ 218.731.

(c) Juros sobre capital próprio

Em 2015 a Companhia recebeu de sua subsidiária Fibria-MS o montante de R\$ 89.607 (líquido de imposto), à título de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), conforme reunião dos quotistas realizada em 11 de junho de 2015 e em 31 de agosto de 2015.

Em novembro de 2015, a Companhia recebeu de sua subsidiária Portocel o montante de R\$ 2.168 (líquido de imposto), à título de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2015.

(d) Reserva de lucros

A reserva legal é constituída mediante apropriação de 5% do lucro líquido do exercício de acordo com a Lei 6.404/64.

A reserva para investimento, que corresponde ao lucro remanescente, após a destinação para reserva legal, visa principalmente atender aos planos de investimentos previstos em orçamento de capital, processos de modernização e manutenção das fábricas, aprovados pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

(e) Ações em tesouraria

Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui 344.042 (342.824 em 31 de dezembro de 2014) ações ordinárias mantidas em tesouraria pelo valor de R\$ 30,16 por ação que corresponde ao montante de R\$ 10.378.

(f) Ajuste de avaliação patrimonial

O saldo de R\$ 1.639.901 em 31 de dezembro de 2015 (1.613.312 em 31 de dezembro de 2014) refere-se, substancialmente, aos efeitos da avaliação ao valor justo da participação anterior da Votorantim Celulose e Papel S.A. ("VCP") na Aracruz, na data da combinação de negócio ocorrido em 2009.

(g) Opções de compra de ações

As opções de compra de ações são concedidas ao diretor-presidente, diretores e gerentes gerais da Companhia. O preço de exercício das opções concedidas é igual ao preço médio ponderado de mercado das ações dos últimos três meses anteriores à data da outorga, sem desconto ou indexação. As opções são concedidas aos beneficiários que concluírem três anos de serviço (período de aquisição de direito). Depois da data da concessão, as opções ficam sujeitas ao alcance das metas estabelecidas. As opções têm um prazo contratual de exercício de seis anos. A Companhia não tem nenhuma obrigação legal ou não formalizada (constructive obligation) de recomprar ou liquidar as opções em dinheiro (Nota 30 (ii)).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

As opções de compra de ações em aberto no final do exercício têm as seguintes data de vencimento e preço de exercício:

Data da outorga	Data de vencimento	Preço de exercício por ação - reais	2015	2014
01/01/2014	31/12/2016	27,90	7.607	1.232
01/01/2015	31/12/2017	28,60	5.179	
			<u>12.786</u>	<u>1.232</u>

29 Benefícios a empregados

(a) Programa de remuneração variável

A Companhia e suas controladas dispõem de um programa de remuneração variável para seus funcionários, vinculada ao seu plano de ação e ao alcance de objetivos específicos de acordo com a geração de caixa, os quais são estabelecidos e acordados no começo de cada ano. O montante registrado como despesa no exercício encerrado em 2015 é de R\$ 95.954 (R\$ 69.573 em 31 de dezembro de 2014).

(b) Plano de previdência privada de contribuição definida

Em 2000, a Companhia aderiu à Fundação Senador José Ermírio de Moraes (FUNSEJEM), entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, que atende a empregados de empresas do Grupo Votorantim. Nos termos do regulamento do plano de benefícios, as contribuições da Companhia à FUNSEJEM acompanham as contribuições dos empregados, podendo variar de 0,5% a 6% do salário nominal. As contribuições realizadas pela Companhia no exercício encerrado em 2015 totalizaram R\$ 9.682 (R\$ 9.288 em 31 de dezembro de 2014).

(c) Plano de assistência médica aos aposentados

A Companhia firmou um acordo com o Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel do Estado de São Paulo, assegurando o custeio de assistência médica (SEPACO) de forma permanente para os seus funcionários abrangidos nesse acordo, para os seus dependentes, até que estes completem a maioridade, e para os seus cônjuges, de forma vitalícia.

A política da Companhia define que o custo do benefício será alocado durante a carreira ativa do empregado, no período entre a data de admissão na Companhia e a data em que o empregado atinge a elegibilidade ao recebimento do benefício de assistência médica. O montante registrado no resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 como despesa foi de R\$ 6.940 (R\$ 7.567 em 31 de dezembro de 2014).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Premissas atuariais	
	2015	2014
Taxa de desconto real - %	7,3	6,00
Taxa real de crescimento nominal dos custos médicos - %	3,0	3,0
Taxa de aumento de utilização da assistência médica - %	3,0	3,0
Inflação de longo prazo - %	5,7	5,0
Tábua biométrica de mortalidade geral	AT-2000	AT-2000
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos	IAPB 57	IAPB 57

A sensibilidade do saldo da obrigação de plano de assistência médica às mudanças nas principais premissas ponderadas é a seguinte:

	Mudança na premissa	Aumento na premissa	Redução na premissa
Taxa de desconto real	0,50%	Redução de 5,1%	Aumento de 5,6%
Taxa de tendência dos custos médicos	0,50%	Aumento de 6,0%	Redução de 5,5%
Mortalidade	1 ano	Aumento de 4,1%	Redução de 4,0%

As análises de sensibilidade acima baseiam-se em uma mudança na premissa enquanto são mantidas constantes todas as outras premissas.

A posição do passivo atuarial, reconhecido na rubrica “Demais contas a pagar” na data de encerramento dos balanços era a seguinte:

	2015	2014
Reconciliação do passivo		
Valor presente das obrigações atuariais	91.434	76.579
Custo do serviço corrente		
Juros sobre as obrigações atuariais e outros	10.339	12.697
Benefícios pagos	(4.656)	(3.945)
Ganho (perdas) atuariais reconhecidos em “Outros resultados abrangentes”	(8.430)	7.288
Outros	1.257	(1.185)
Saldo das obrigações atuariais	89.944	91.434

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(d) Composição dos gastos com benefícios a empregados

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Salários, encargos e benefícios	441.621	398.506	654.984	589.472
Fundo de garantia e indenizações de rescisão	26.086	24.738	38.428	35.886
Custos previdenciários (INSS)	8.949	7.142	17.078	14.985
Outros benefícios	22.313	21.167	32.703	29.105
	<u>498.969</u>	<u>451.553</u>	<u>743.193</u>	<u>669.448</u>

30 Programa de remuneração baseado em ações

(i) Phantom Stock Options (PSO)

O programa é baseado no conceito de PSO, que consiste em uma premiação em dinheiro baseada na valorização da ação da Companhia, em relação a um preço de exercício preestabelecido pelo programa em um prazo predeterminado. O plano não prevê negociação efetiva (compra e venda) das ações. São elegíveis ao plano o diretor-presidente e diretores da Companhia.

A cada outorga, o executivo elegível recebe uma quantidade de PSO definida com base em uma premiação-alvo e na expectativa de valorização da Companhia. A meta de valorização das ações da Companhia é estabelecida pelo Conselho de Administração e o número de PSO outorgadas será calculado de tal forma que, se atingida a meta de valorização, a premiação resultante será igual ao valor-alvo.

As PSOs somente poderão ser exercidas se respeitados o prazo de carência (*vesting*) de três anos, a partir da data de outorga estabelecida nos contratos e possuem prazo máximo de exercício de cinco anos, quando vencem. Excepcionalmente, a primeira outorga denominada Programa 2009 possui período de carência escalonado.

O preço de exercício das opções na data da outorga é calculado pelo preço médio dos últimos três meses do preço de fechamento das ações FIBR3.

Os programas outorgados até 31 de dezembro de 2015 são os seguintes:

Programas outorgados					
Programa	Data da outorga	Direito ao exercício	Validade da opção	Opções	Preço de exercício
2009	26/08/2010	27/08/2010	31/12/2016	17.889	27,55
2009	26/08/2010	26/12/2010	31/12/2016	17.889	27,55
2009	26/08/2010	27/10/2011	31/12/2016	17.889	27,55
2010	26/08/2010	28/08/2013	31/12/2017	37.997	27,55
2011	02/01/2012	02/01/2014	31/12/2018	44.471	28,31
2013	02/01/2013	02/01/2016	31/12/2020	241.032	20,37

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Premissas e cálculo do valor justo das opções outorgadas

A precificação das opções foi realizada com base no modelo *Binomial Trinomial Trees* (BTT) devido à facilidade de implementação, de validação e inclusão das peculiaridades do programa. Este modelo é uma aproximação numérica da metodologia *risk-neutral* ou *martingales* e é muito utilizado na precificação de instrumentos que não podem possuir fórmulas fechadas de precificação.

Para determinação desse valor foram utilizadas as seguintes premissas econômicas.

	2015	2014
Volatilidade anualizada do preço da ação (i) - %	3,34	3,69
Taxa de retorno livre de risco (ii) - %	14,13 a 16,71	11,57 a 13,02
Preço médio das ações (média três meses anteriores)	53,23	27,17
Preço de exercício das opções	23,05	19,55
Prazo médio ponderado de exercício da opção (meses)	0,04	4,37
Prazo médio ponderado de vida da opção (meses)	47,42	59,74
Valor justo da opção resultante do modelo (média)	35,22	10,90

(i) Baseado na volatilidade diária para um período de três meses.

(ii) Foi utilizada a curva da taxa de juros prefixada DI (Brasil) na data da mensuração.

Cabe ressaltar que em função da valorização das ações FIBR3 ao longo de 2015, o valor justo das opções em 31 de dezembro de 2015 foi R\$ 11.940 (R\$ 7.016 em 31 de dezembro de 2014), contabilizada no resultado na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" e o passivo, registrado na rubrica "Outras contas a pagar".

A Companhia efetuará a liquidação desse plano de benefícios aos executivos, em dinheiro, quando do exercício das opções.

As variações nas quantidades de opções de compra de ações e seus correspondentes preços médios ponderados do exercício estão apresentadas a seguir:

	2015		2014	
	Quantidade de opções	Preço médio ponderado de exercício	Quantidade de opções	Preço médio ponderado de exercício
Em aberto no início do exercício	679.075	19,45	679.075	19,55
Pagamento	(301.909)	15,18		
Em aberto no final do exercício	377.166	23,05	679.075	19,55
Opções exercíveis no final do exercício	376.726	23,05	597.782	19,45

(ii) Plano de outorga de ações

O programa consiste no plano de outorga de opção de compra de ações, e são elegíveis o diretor-presidente, diretores estatutários e não estatutários e gerentes gerais da Companhia.

O plano é administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que estabelece anualmente os programas de outorga e é responsável por definir: (i) os beneficiários às opções de compra de ações, (ii)

97 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

o número total de opções de cada outorga, e o número de cada tipo de opção que cada beneficiário fará jus individualmente, (iii) as metas relacionadas a desempenho para estabelecer critérios de eleição de beneficiários e determinação do número de opções a serem outorgadas a cada beneficiário, e (iv) a forma e prazo de pagamento do preço de exercício das opções.

O plano de outorga de ações somente poderá ser exercido após o período de carência (*vesting*) de três anos, a partir da data da outorga estabelecida nos contratos, e possuem o prazo máximo de exercício de seis anos.

O preço de exercício das opções de compra de ações foi calculado pelo preço médio das ações FIBR3, de acordo com o volume negociado nos três meses anteriores à data da outorga.

Premissas e cálculo do valor justo das opções outorgadas

O valor justo de cada opção outorgada foi estimado na data da outorga com base no modelo de precificação de opções Black&Scholes. As principais premissas utilizadas no modelo foram:

Outorgas					Premissas do valor justo			
Programa	Data	Quantidade de opções	Preço de exercício	Valor justo das opções	Expectativa de:		Taxa de juros livre de risco	Prazo de maturidade
					Dividendos	Volatilidade		
2014	01/01/2014	349.091	27,90	10,59		36,27%	12,26% a.a.	3 anos
2015	01/01/2015	338.749	28,60	13,90		33,03%	12,43% a.a.	3 anos

A Companhia efetuará a liquidação desse plano de benefícios aos executivos, em ações, quando do exercício das opções.

As variações nas quantidades de opções de compra de ações e seus correspondentes preços médios ponderados do exercício estão apresentadas a seguir:

	2015		2014	
	Preço médio de exercício por opção de ação	Quantidade de opções	Preço médio de exercício por opção de ação	Quantidade de opções
No início do exercício	27,90	349.091		
Outorgadas	28,60	338.749	27,90	349.091
No final do exercício	28,24	687.840	27,90	349.091

Em 2015, houve despesa de opção de compra de ação totalizando R\$ 11.554 (R\$ 1.232 em 2014), contabilizada no resultado na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas", com a correspondente provisão como "Reserva de Capital".

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

31 Receita

(a) Reconciliação das receitas

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receita bruta de vendas	5.747.578	3.956.620	12.895.290	8.762.454
Impostos sobre as vendas	(73.796)	(59.232)	(201.210)	(152.719)
Abatimentos (*)	(73)		(2.613.413)	(1.526.132)
Receita líquida de vendas	<u>5.673.709</u>	<u>3.897.388</u>	<u>10.080.667</u>	<u>7.083.603</u>

(*) Refere-se substancialmente a descontos comerciais.

(b) Informações sobre mercados

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receita líquida				
Mercado externo	5.449.576	3.726.590	9.168.894	6.412.432
Mercado interno	224.133	170.798	818.680	590.773
Serviços			93.093	80.398
	<u>5.673.709</u>	<u>3.897.388</u>	<u>10.080.667</u>	<u>7.083.603</u>

(c) Informações sobre áreas geográficas

	Consolidado	
	2015	2014
Europa	4.311.769	2.935.260
América do Norte	2.467.956	1.706.428
Ásia	2.389.476	1.768.974
Brasil e outros	911.466	672.941
	<u>10.080.667</u>	<u>7.083.603</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

32 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos (i)	(574.094)	(501.291)	(470.139)	(475.780)
Amortização de custos de captação	(1.640)	(5.613)	(10.773)	(23.955)
Encargos financeiros na recompra parcial dos Bonds				(498.583)
Outras despesas financeiras	(84.865)	(49.114)	(88.881)	(42.279)
	(660.599)	(556.018)	(569.793)	(1.040.597)
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	49.765	54.223	131.641	91.299
Outras receitas financeiras (ii)	87.366	37.664	90.038	42.651
	137.131	91.887	221.679	133.950
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos				
Receitas	613.223	351.471	665.554	379.965
Despesas	(1.466.457)	(378.792)	(1.495.682)	(386.201)
	(853.234)	(27.321)	(830.128)	(6.236)
Variações cambiais				
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	(4.043.707)	(989.967)	(3.033.221)	(690.271)
Variações cambiais - outros ativos e passivos (iii)	(37.732)	(19.963)	526.198	(31.571)
	(4.081.439)	(1.009.930)	(2.507.023)	(721.842)
Resultado financeiro líquido	(5.458.141)	(1.501.382)	(3.685.265)	(1.634.725)

(i) Não inclui o montante de R\$ 932 (controladora) e R\$ 9.147 (consolidado), em 31 de dezembro de 2015, referente juros capitalizados.

(ii) Inclui a atualização monetária dos créditos fiscais.

(iii) Incluem efeitos das variações cambiais de clientes, fornecedores, caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e outros.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

33 Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Custo dos produtos vendidos				
Depreciação, exaustão e amortização	(1.258.471)	(1.167.154)	(1.866.052)	(1.848.202)
Frete	(385.785)	(333.719)	(912.647)	(810.061)
Benefícios a empregados	(310.406)	(292.109)	(497.910)	(460.741)
Custos variáveis (matérias-primas e materiais de consumo)	(2.322.872)	(1.719.421)	(2.601.600)	(2.426.533)
	<u>(4.277.534)</u>	<u>(3.512.403)</u>	<u>(5.878.209)</u>	<u>(5.545.537)</u>
Despesas com vendas				
Benefícios a empregados	(10.358)	(10.328)	(29.152)	(25.372)
Despesas de comercialização (i)	(108.280)	(104.289)	(373.336)	(313.741)
Arrendamentos operacionais	(164)	(560)	(1.879)	(2.165)
Depreciações e amortizações	(3.654)	(2.543)	(9.977)	(8.481)
Outros	(7.402)	(3.647)	(22.909)	(15.455)
	<u>(129.858)</u>	<u>(121.367)</u>	<u>(437.253)</u>	<u>(365.214)</u>
Despesas administrativas				
Benefícios a empregados	(56.589)	(78.561)	(99.321)	(93.217)
Serviços de terceiros	(64.740)	(91.032)	(105.652)	(107.470)
Depreciações e amortizações	(12.271)	(13.518)	(16.209)	(17.311)
Doações e patrocínios	(4.188)	(6.620)	(7.359)	(7.978)
Impostos, taxas e contribuições	(3.503)	(4.311)	(5.687)	(6.608)
Arrendamento operacional e seguros	(7.781)	(7.553)	(9.197)	(9.245)
Outras	(17.951)	(11.848)	(22.196)	(23.248)
	<u>(167.023)</u>	<u>(213.443)</u>	<u>(265.621)</u>	<u>(265.077)</u>
Outras receitas e despesas operacionais				
Participação no resultado aos funcionários	(101.734)	(70.555)	(119.448)	(90.118)
Amortização de mais valia de ativos	(14.935)	(21.607)		
Variação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 18)	74.100	(36.728)	184.583	51.755
Créditos fiscais	5.049	850.293	7.383	852.291
Complemento de provisão para perda de créditos tributários (ICMS)	(165.085)		(165.085)	
Ganho/(perda) na alienação de imobilizado	143.406	(54.407)	135.347	(68.297)
Provisão/(reversão) de provisão para contingência	(1.601)	17.007	(13.716)	14.230
Outros	4.134	(5.578)	(4.717)	(10.399)
	<u>(56.666)</u>	<u>678.425</u>	<u>24.347</u>	<u>749.462</u>

(i) Contemplam gastos com manuseios de mercadoria, despesas de terminais, comissões e outros.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

34 Cobertura de seguros

A Fibria mantém cobertura de seguro para risco operacional com limite máximo para indenização de R\$ 6.200.000. Adicionalmente, mantém cobertura de seguro de responsabilidade civil geral no montante de US\$ 25 milhões, correspondentes a R\$ 97,6 milhões em 31 de dezembro de 2015.

A Administração da Companhia considera esse valor suficiente para cobrir possíveis riscos de responsabilidades, sinistros com seus ativos e lucros cessantes.

A Fibria não tem seguro para suas florestas. Visando minimizar o risco de incêndio, são mantidos, pela brigada interna de incêndio, um sistema de torres de observações e uma frota de caminhões. A Companhia não apresenta histórico de perdas relevantes com incêndio de florestas.

A Companhia dispõe de apólice de seguro de transporte nacional e internacional (importações e exportações) com vigência até 31 de julho de 2016, com renovação prevista para um período de 12 meses.

Além das coberturas anteriores, a Fibria mantém em vigor as apólices de responsabilidade civil dos executivos e diretores em montantes considerados adequados pela Administração.

35 Lucro por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Numerador		
Lucro atribuível aos acionistas da controladora	<u>342.185</u>	<u>155.584</u>
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.591.112	553.591.822
Lucro básico por ação (em reais)	<u>0,62</u>	<u>0,28</u>

O número médio ponderado de ações nos períodos apresentados são representados pelo número total de ações que compõem o capital da Companhia, no total de 553.934.646 ações para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, menos aquelas mantidas em tesouraria, que totalizam 344.042 ações em 31 de dezembro de 2015 (342.824 em 31 de dezembro de 2014). No exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014 não houve movimentação na quantidade de ações da Companhia.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado pela divisão do lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia pela média ponderada das ações ordinárias emitidas durante o ano mais a média ponderada do número de ações que seriam emitidas quando convertidas todas as potenciais ações diluíveis em ações:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Numerador		
Lucro das operações atribuível aos acionistas da controladora	<u>342.185</u>	<u>155.584</u>
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.591.112	553.591.822
Efeito da diluição		
Plano de outorga de ações	<u>687.840</u>	<u>349.091</u>
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas ajustada pelo efeito da diluição	<u>554.278.952</u>	<u>553.940.913</u>
Lucro diluído por ação (em reais)	<u>0,62</u>	<u>0,28</u>

36 Ativo não circulante mantido para a venda

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Projeto Losango		
Ativos biológicos	284.217	284.217
Ativo imobilizado - substancialmente terras	305.632	305.632
Outros ativos	<u>8.408</u>	<u>8.408</u>
	<u>598.257</u>	<u>598.257</u>

Depois de classificados como ativos mantidos para venda, os valores contábeis desses ativos foram comparados aos seus valores justos menos despesas para venda, e nenhum indicador de *impairment* foi identificado.

A Companhia assumiu certos compromissos de indenização por perdas e/ou contingências, caso venham a ocorrer, conforme disposto nos respectivos contratos de compra e venda, os quais determinam inclusive limites, prazos e procedimentos aplicáveis.

37 Testes para verificação de *impairment*

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia realizou o teste anual de *impairment* da UGC Aracruz, conforme descrito no item (a) a seguir. Conforme descrito no item (b) a seguir, realizamos o teste de *impairment* dos ativos líquidos da Companhia.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações
financeiras individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2015
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(a) Unidade geradora de caixa com ágio alocado - Aracruz

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia avaliou a recuperação do montante do ágio com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado para a Unidade Geradora de Caixa (UGC). O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e representa a melhor estimativa da Companhia, tendo sido as referidas projeções aprovadas pela Administração. O teste de recuperação da UGC não identificou a necessidade de reconhecimento de perda.

O ágio foi alocado a um grupo de UGCs (Aracruz, Portocel e Veracel), cujo montante em 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 4.230.450.

A projeção de fluxo de caixa contemplou o período de dez anos acrescido do valor residual calculado pela perpetuação do saldo de caixa no décimo ano, descontado ao valor presente pelo Custo Médio Ponderado de Capitais (*Weighted Average Cost of Capital* (WACC)). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizados pela Companhia para financiar suas atividades. O custo do capital próprio da Fibria foi calculado pelo método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*).

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso em 31 de dezembro de 2015, para a UGC, são as que seguem:

	Premissas
Preço líquido médio de celulose – USD/t	573
Taxa de câmbio médio – R\$/USD	3,11
Taxa de desconto - WACC (nominal e real) - %	12,35 e 7,39

A Administração determinou a margem bruta orçada com base em suas expectativas para o desenvolvimento do mercado. As taxas de crescimento médias ponderadas utilizadas são consistentes com as previsões incluídas nos relatórios do setor.

A Administração acredita ser razoavelmente possível que alterações futuras no preço de celulose combinadas com os efeitos cambiais correlatos possam fazer com que o valor recuperável da UGC seja alterado.

O valor recuperável da UGC para fins de teste de *impairment* excede o valor contábil em R\$ 8,2 bilhões.

Desta forma, para fins de sensibilidade, avaliamos que mesmo com uma queda combinada de 10% no preço da celulose e na taxa de câmbio para os próximos 4 anos do fluxo de caixa descontado, o valor recuperável ainda se mantém superior ao seu valor em uso.

(b) Ativos líquidos da Companhia

A Companhia avaliou em 31 de dezembro de 2015 a recuperação do valor contábil dos seus ativos líquidos com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado. O processo de estimativa do valor em uso seguiu as mesmas premissas e julgamentos do modelo mencionado no item (a) anteriormente. O teste de recuperação destes ativos não resultou na necessidade de reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável.

104 de 105

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em

31 de dezembro de 2015

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

38 Evento subsequente

Em 19 de janeiro de 2016, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) julgou improcedente, por voto de qualidade do presidente do CARF, o recurso apresentado pela Companhia no processo administrativo referente ao auto de infração recebido na permuta de ativos com a *International Paper*, conforme já explicado na nota explicativa 24(b)(iv).

A Companhia está analisando se apresentará recurso ainda na esfera administrativa. Caso não seja oportuno, a discussão prosseguirá no judiciário, com impacto financeiro apenas correspondente ao pagamento da garantia judicial.

A Companhia mantém seu posicionamento de não constituir provisão para contingências, uma vez que em seu entendimento e de seus consultores jurídicos externos a probabilidade de perda da causa é possível.

* * *



**FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia Aberta**

**CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807**

DECLARAÇÃO

Os Diretores da Fibria Celulose S.A. (“Fibria” ou “Companhia”) declaram, para os fins do disposto no parágrafo 1º, do artigo 25, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, que:

- a) reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2015; e
- b) reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

Marcelo Strufaldi Castelli

Aires Galhardo

Paulo Ricardo Pereira da Silveira

Guilherme Perboyre Cavalcanti

Henri Philippe van Keer

Luiz Fernando Torres Pinto

FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **FIBRIA CELULOSE S.A.** (“Fibria” ou “Companhia”), em conformidade com as atribuições previstas no art. 163 da Lei 6.404/76, em reunião realizada em 27 de janeiro de 2016 na sede da Companhia, examinou as Demonstrações Financeiras: Individual (controladora) e Consolidada (Fibria e suas controladas) e as notas explicativas integrantes das mesmas, o Relatório Anual da Administração e os demais demonstrativos elaborados pela Companhia, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, bem como as propostas neles contidas, inclusive a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2016. Com base nos exames efetuados e considerando-se ainda o parecer dos auditores independentes, Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, datado de 27 de janeiro de 2016, apresentado sem ressalvas, bem como as informações e esclarecimentos prestados por representantes da Companhia no decorrer do exercício, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados concluíram por unanimidade, em consonância com o disposto no art. 163 da Lei 6.404/76, opinar favoravelmente quanto ao encaminhamento dos referidos documentos e propostas para aprovação da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2015.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

Mauricio Aquino Halewicz
Presidente do Conselho

Gilsomar Maia Sebastião
Conselheiro

Antonio Sergio Riede
Conselheiro



Aos Srs. Acionistas da

FIBRIA CELULOSE S.A.

Proposta de Orçamento de Capital (ANEXO IV)

De acordo com o previsto no artigo 196 da Lei 6404/76, com a redação dada pela Lei n.º10.303 de 31.10.2001, a administração da Fibria Celulose S.A. ("Fibria" ou "Companhia") vem apresentar a presente proposta de Orçamento de Capital.

A proposta de destinação do resultado do exercício de 2015 constante das Demonstrações Financeiras da Fibria, visando atender ao seu plano de investimentos, prevê que, após os ajustes estabelecidos nos Artigos 193 e 202 da Lei 6.404/76, serão retidos lucros no montante de R\$ 25.075 mil, destinados à Reserva de Lucros para Investimentos, os quais serão somados ao saldo atual dessa reserva, no montante de R\$ 805.870 mil.

O plano de investimentos para 2016, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 17 dezembro 2015, totaliza o montante de R\$ 8.189 milhões, assim distribuídos:

	<u>R\$ Milhões</u>
Manutenção	383
Modernização	169
Pesquisa e Desenvolvimento	8
Tecnologia da Informação	22
Florestal – Renovação	1.499
Segurança/Meio Ambiente	52
Logística de Celulose	690
Horizonte 2	5.366
Total de Orçamento de Capital	<u>8.189</u>



Estes investimentos serão realizados prioritariamente com os lucros retidos na Reserva de Lucros para Investimentos no montante total de R\$ 830.945 mil. A diferença, no montante de R\$ 7.358 milhões, para realização do total dos investimentos propostos pela administração, serão realizados com recursos próprios (gerados com atividade operacional durante o exercício) e recursos de terceiros,

Quadro Resumo de Fontes e Usos

<i>Fontes</i>	<u>R\$ milhões</u>
Retenção de lucros para Investimentos	
Saldo da reserva de lucros para investimentos	806
Lucros retidos em 2015	25
Recursos próprios (gerados com atividade operacional durante o exercício) / Terceiros	<u>7.358</u>
TOTAL	8.189
<i>Usos</i>	
Investimentos	8.189

Sendo esta a proposta que tinha a apresentar, a Administração coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para prestar os esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

A DIRETORIA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2015

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Após a conclusão de um ciclo marcado pela gestão do endividamento, a Fibria deu início, no ano de 2015, a uma nova fase de sua história, com decisões estratégicas rumo à construção de um novo patamar de competitividade, que prevê aumento de capacidade operacional, disciplina financeira, excelência operacional e geração de valor aos seus *stakeholders* por meio de um padrão de governança corporativa sólido.

A decisão de ampliar a unidade de Três Lagoas (MS) – iniciada com o chamado Projeto Horizonte 2 –, o maior investimento privado anunciado no país em 2015 com orçamento da ordem de US\$ 2,2 bilhões, permitirá à Companhia consolidar sua posição de liderança e ampliar sua competitividade. Adicionalmente, celebramos um contrato com a Klabin para a comercialização exclusiva da celulose de fibra curta do projeto PUMA a ser destinada para países fora da América do Sul, que expandirá ainda mais nossa presença no mercado de celulose.

O ano de 2015 também foi marcado pelo significativo avanço da Fibria em inovação, fortalecendo a sua visão de criar novos produtos a partir de sua base florestal. Na frente de lignina tornou-se detentora de significativa propriedade intelectual no tema com a aquisição dos ativos da empresa canadense Lignol Innovations.

A partir da combinação de uma visão madura de Governança Corporativa, em constante evolução na Fibria, e da forte geração de caixa apresentada pela Companhia no período, foi possível, em 2015, lançar a política de dividendos, que prioriza a solidez financeira e torna mais transparente para o mercado a forma pela qual iremos definir a remuneração aos acionistas, o que resultou também no pagamento de R\$ 2,149 bilhões em dividendos no período.

Outro grande marco na história da Fibria em 2015 foi alcançar o nível de Grau de Investimento pelas agências *Standard & Poor's* e *Moody's*, obtendo assim o reconhecimento da qualidade de seu crédito pelas três agências de classificação de risco, fruto mais uma vez de sua capacidade de disciplina financeira e comprometimento com o seu planejamento de longo prazo. Vale destacar que o rating de Grau de Investimento com perspectiva estável da Fibria foi reafirmado pelas agências mesmo após o agravamento da crise político-econômica brasileira em 2015, que levou as agências S&P e Fitch a revisarem para baixo o risco de crédito soberano e a Moody's a colocar o rating soberano em revisão com possibilidade de rebaixamento.

Do ponto de vista da operação, a empresa continuou perseguindo ganhos de eficiência por meio da implantação de projetos, melhoria de processos e inovação.

O mercado de celulose, em 2015, superou as expectativas dos agentes, caracterizado por crescimento de demanda acima do esperado e por interrupções de produção não previstas. Esse cenário contribuiu para que as novas ofertas fossem absorvidas pelo mercado, para a implantação de sucessivos aumentos de preço e manutenção de estoques em níveis equilibrados.

A receita líquida em 2015 totalizou o recorde de R\$ 10,081 bilhões, 42% superior ao ano anterior, beneficiada pela depreciação do real frente ao dólar e por um preço médio líquido em dólar melhor. O EBITDA da companhia atingiu R\$ 5,337 bilhões, com margem de 53%, tendo sido recordes na história da Companhia. Encerramos 2015 com um lucro líquido de R\$ 357 milhões e um fluxo de caixa livre de R\$ 2,9 bilhões, que embasaram a proposta da Administração para a distribuição de R\$ 300 milhões em dividendos em 2016 – cuja deliberação ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária programada para o próximo mês de abril.

A Companhia encerrou o ano com um endividamento líquido de US\$ 2,8 bilhões, que já contempla algumas das captações dos recursos de longo prazo, e baixo custo, para o projeto Horizonte 2, obtidas com linhas de financiamento à exportação e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Do ponto de vista socioambiental, nos posicionamos como parte das soluções para os problemas climáticos, avançando no desenvolvimento de produtos e serviços que ajudam a garantir o bem-estar social. Buscamos liderar os principais encontros sobre mudanças climáticas em 2015. Participamos de forma ativa na COP 21, no Conselho Mundial do Desenvolvimento Sustentável, nas rodadas no Brasil sobre o Código Florestal e na Coalização Brasil Clima Floresta e Agricultura. Outro fator determinante para a construção de valor é a forma de se relacionar da Fibria com as comunidades do entorno, que tem evoluído significativamente. Os projetos de engajamento da Fibria com as comunidades, como o Programa de Desenvolvimento Rural Territorial (PDRT), Programa de Sustentabilidade Tupiniquim Guarani, Colmeias, Ofaié, Alvorecer, entre outros, seguiram firmes e atenderam 5.500 famílias. A Fibria tem como Metas de Longo Prazo auxiliar as comunidades a tornarem-se autossustentáveis, até 2025, em 70% dos projetos de geração de renda apoiados pela empresa e atingir 80% de favorabilidade nas comunidades vizinhas às suas operações. O último levantamento mostrou que 72% dos moradores consultados aprovam as

atividades da Fibria. Ao final de 2015, avançamos também com a formalização de uma Política de Sustentabilidade, aprovada pelo Conselho de Administração e disponível no website de Relações com Investidores da Companhia, que se soma à governança de nossas aspirações já tão presentes em nosso propósito de negócio.

Outras formas de confirmação de um ano bastante positivo para a empresa vieram por meio de alguns reconhecimentos recebidos pela Companhia. A Fibria manteve-se na carteira 2015/2016 do Índice Dow Jones de Sustentabilidade Mercados Emergentes (DJSI Emerging Markets) da Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), além de fazer parte de outras carteiras importantes, como a do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBovespa. Também fomos destaques em “*Relacionamento com Clientes*” pelo Guia Exame de Sustentabilidade e premiados como a *Melhor Companhia do Setor de Papel e Celulose* pelos guias Época Negócios 360° e Melhores da IstoÉ Dinheiro.

Para finalizar, gostaríamos de agradecer a todos – especialmente aos empregados, clientes, parceiros e fornecedores – que contribuíram para os ótimos resultados colhidos até aqui. Cada um de vocês tem desempenhado um papel fundamental nessa história de sucesso que a Fibria vem construindo.

Marcelo Strufaldi Castelli
Diretor Presidente

José Luciano Penido
Presidente do Conselho de Administração

CONJUNTURA DE MERCADO

O mercado de celulose, em 2015, superou as expectativas dos agentes, caracterizado por crescimento de demanda acima do esperado e por interrupções de produção não previstas. Esse cenário contribuiu para que as novas ofertas fossem absorvidas pelo mercado, para a implantação de sucessivos aumentos de preço e manutenção de estoques em níveis equilibrados.

ANÁLISE DE DESEMPENHO

Em 2015, a **produção de celulose** da Fibria totalizou 5,2 milhões de toneladas, com recuo de 2% comparativamente ao ano anterior devido à curva mais lenta para estabilização após as paradas que, pela primeira vez, foram realizadas após 15 meses de operação das fábricas, diferentemente dos anos anteriores nos quais as paradas programadas para manutenção eram realizadas a cada 12 meses.

O **volume de vendas de celulose** totalizou 5,1 milhões de toneladas, uma redução de 3,5% em relação ao ano anterior. Apesar do forte desempenho durante grande parte de 2015, que permitiu a implementação de três aumentos sucessivos de preço ao longo do ano, as vendas do último trimestre foram impactadas por pressão da China sobre os preços, levando a Fibria a diminuir sua exposição na Ásia, que ficou abaixo da média histórica.

Quanto à distribuição de vendas por uso final e receita por região em 2015, a venda para o segmento de Papéis Sanitários representou 50% do total das vendas em 2015, seguido por 35% para Imprimir e Escrever e 15% para Papéis Especiais. A Europa permaneceu com a maior participação na receita, representando 43%, seguida por América do Norte com 24%, Ásia com 24%, e de 9% para o Brasil.

A **receita operacional líquida** da Fibria totalizou R\$ 10,1 bilhões, 42% superior à registrada em 2014, em função do melhor preço médio líquido em dólar e da apreciação do dólar frente ao real, parcialmente compensados pelo menor volume de vendas no período.

O **custo do produto vendido (CPV)** totalizou R\$ 5,9 bilhões, um aumento de R\$ 333 milhões ou 6% em relação a 2014. Contribuíram para esse resultado: (i) o aumento do custo-caixa de produção, impactado por um maior custo não recorrente com madeira, pelo câmbio e pelo menor resultado com venda de energia em função do menor preço; e (ii) pelo efeito do câmbio, principalmente sobre o frete, parcialmente compensado pela redução do custo com ajuste de bunker devido à queda no preço do petróleo.

As **despesas com vendas** totalizaram R\$ 437 milhões, um aumento de 20% em relação ao ano anterior. O aumento é explicado principalmente pela valorização de 42% do dólar médio ante o real, impactando as despesas com terminais, compensado parcialmente pelo menor volume vendido. Importante destacar que a relação entre despesas de vendas e receita líquida ficou em 4%, redução de 1 p.p. na comparação com o ano anterior.

Já as **despesas administrativas** somaram R\$ 266 milhões, apresentando estabilidade em relação a 2014.

Em 2015, o EBITDA ajustado da Fibria foi de R\$ 5,3 bilhões (margem de 53%), 91% superior ao registrado no ano anterior. A apreciação do dólar frente ao real e o preço médio líquido em dólar da celulose foram os principais fatores que influenciaram esse desempenho, recorde para o período, parcialmente compensado pelo aumento no CPV Caixa e queda no volume de vendas.

O **resultado financeiro** totalizou despesa de R\$ 3,7 bilhões, comparada à despesa de R\$ 1,6 bilhão em 2014. Essa variação deveu-se principalmente ao efeito da variação cambial na parcela do endividamento da companhia atrelada ao dólar (que no período teve apreciação de 47% frente ao real) que, por sua natureza exportadora, mantém grande parte da sua dívida denominada na moeda norte-americana. Contribuiu ainda para esse resultado o pior resultado de hedge, compensado parcialmente por itens do ativo atrelados ao dólar, que geraram uma receita no mesmo período.

Como resultado, a Companhia apurou um **lucro líquido** de R\$ 357 milhões em 2015, aumento de 119% comparativamente ao ano de 2014.

ESTRATÉGIA

A Fibria continua seguindo sua estratégia baseada em três pilares: (i) melhoria contínua de suas operações; (ii) ações de crescimento com disciplina ligadas à produção de celulose e, (iii) busca por oportunidades complementares na cadeia de valor.

No pilar de melhoria contínua, destacam-se as ações de busca de melhor desempenho operacional, aumento de produtividade florestal e redução do capital empregado no negócio. Como exemplos, podem ser destacados os projetos de eficiência energética e redução de variabilidade do processo produtivo.

No pilar de crescimento, a Fibria anunciou a aprovação do Projeto Horizonte 2 para expansão da sua Unidade, localizada em Três Lagoas (MS). O empreendimento, já iniciado, contempla a construção de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto com capacidade nominal de 1,85 milhão de toneladas ao ano, com o investimento estimado de R\$ 8,7 bilhões, equivalente a US\$ 2,2 bilhões. A operação dessa linha industrial está prevista para iniciar no quarto trimestre de 2017. Esse projeto ampliará a capacidade de produção de celulose da Fibria em 35%.

No pilar de novos negócios, a Fibria busca de forma contínua identificar iniciativas complementares na cadeia de valor, em atividades como bioprodutos, *real estate*, desenvolvimento portuário, entre outros. Destacam-se como uma dessas iniciativas o fortalecimento da aliança estratégica com a empresa americana Ensyn Corporation (Ensyn), iniciada em 2012, além de outras prospecções nas rotas definidas como prioritárias no estudo de bioestratégia da Fibria.

No campo de desenvolvimento portuário, vale mencionar os estudos para expansão de Portocel, terminal privado especializado em embarque de celulose localizado no município de Barra do Riacho, no Espírito Santo.

INVESTIMENTOS DE CAPITAL

Em 2015, os investimentos de capital da Fibria totalizaram R\$ 1,6 bilhão, sem considerar o projeto de expansão Horizonte 2 e a operação de compra de terras efetuada ao final do ano, representando uma redução de 6% em relação à estimativa divulgada ao mercado ao final de 2014. Considerando o Projeto Horizonte 2, a Compra de Terras, gastos não recorrentes com manutenção; bem como os fatores exógenos de câmbio e inflação, o Capex da Companhia totalizou R\$2,4 bilhões

Para 2016, a Administração aprovou um orçamento de capital de R\$ 8,2 bilhões, sendo R\$ 5,4 bilhões destinados ao Projeto de expansão de Horizonte 2.

GESTÃO DO ENDIVIDAMENTO

Com a decisão de investimento no projeto Horizonte 2, a Companhia estruturou a captação dos recursos necessários à sua execução por meio de financiamentos de longo prazo e baixo custo que irão aumentar o prazo médio da dívida da Fibria de 4,3 para 5,0 anos e reduzir seu custo médio em dólar de 3,3% a.a. para 2,8% a.a. O financiamento do projeto contempla captações de pré-pagamento de exportação, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), BNDES, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), Export Credit Agencies (ECAs) e caixa próprio da Companhia pela liberação de Capital de Giro.

A posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2015 era de R\$ 1.730 milhões, incluindo a marcação a mercado dos instrumentos de hedge negativa em R\$ 828 milhões. Excluindo o efeito da marcação a mercado do hedge na posição de caixa, 58% estavam aplicados em moeda local, em títulos públicos e de renda fixa. O restante estava aplicado em investimentos de curto prazo no exterior.

A empresa possui quatro linhas de crédito rotativo (*revolving credit facilities*) não utilizadas no valor total de R\$ 1.943 milhões, sendo três linhas em moeda nacional que totalizam R\$ 850 milhões, e uma linha em moeda estrangeira no valor de US\$ 280 milhões. Esses recursos, apesar de não utilizados, contribuem para melhorar as condições de liquidez da Companhia, que quando somados ao caixa de R\$ 1.730 milhões totalizam uma posição de liquidez imediata de R\$ 3.673 milhões. Com isso, a relação entre a posição de liquidez e a dívida de curto prazo ficou em 3,4x em 31 de dezembro de 2015.

A dívida bruta encerrou 2015 em R\$ 12.744 milhões, correspondente a US\$ 3.264 milhões, que representa um aumento de 4% em dólar quando comparado ao saldo de 2014, como resultado das captações ocorridas no período para a execução do Projeto Horizonte 2. A Fibria fechou o ano com dívida líquida de R\$ 11.015 milhões e um indicador dívida líquida/EBITDA em dólar em 1,78x e prazo médio total de dívida de 51 meses.

DIVIDENDOS

Em 2015, a Fibria aprimorou sua governança ao lançar uma Política de Dividendos que torna mais transparente para o investidor os critérios pelos quais a Companhia irá propor a

remuneração ao acionista, respeitando suas políticas financeiras e o compromisso com o Grau de Investimento. Em função da forte geração de caixa, e já como implementação de sua política, a Fibria distribuiu R\$ 2,15 bilhões em dividendos em 2015.

Encerramos 2015 com um lucro líquido de R\$ 357 milhões e um fluxo de caixa livre de R\$ 2,9 bilhões – antes do Capex do Projeto Horizonte 2, da operação de compra de terras efetuada ao final do ano e do pagamento de dividendos – que embasaram a proposta da Administração para a distribuição de R\$ 300 milhões em dividendos em 2016, cuja deliberação ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária programada para o próximo mês de abril.

A política de dividendos da Fibria prevê a possibilidade de uma distribuição extraordinária de dividendos ao longo do ano, de acordo com sua capacidade de geração de caixa, desde que respeitadas suas Políticas de Endividamento e Liquidez e o seu compromisso com o Grau de Investimento.

MERCADO DE CAPITAIS

As ações da Fibria listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código FIBR3, encerraram o ano com alta de 71%, cotadas a R\$ 51,89. Na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), os ADRs nível III, negociados sob o código FBR, fecharam cotados a US\$ 12,69, com alta de 13% no ano. O volume médio diário de títulos negociados em 2015 na BM&FBovespa e na NYSE foi de 3,1 milhões, 13% acima do apresentado em 2014. O volume financeiro médio diário das ações da Fibria negociadas em 2015 foi de US\$ 41,8 milhões, 42% superior ao reportado no mesmo período do ano anterior.

Total de ações em circulação	553.934.646 ações ordinárias (ONs)
ADR (<i>American Depositary Receipt</i>)	1 ADR = 1 ação ordinária
Valor de mercado em 31/12/2015	R\$ 28,7 bilhões US\$ 7,4 bilhões

As ações da Fibria integram os principais índices do mercado de ações brasileiro (Ibovespa, IBRX-50, IBRX-100, IGC, ITAG, ICO2 e ISE) e também compõe o DJSI Emerging Markets, importante índice de sustentabilidade para mercados emergentes da Bolsa de Nova York.

A Fibria tem se mantido próxima aos seus investidores e ao mercado em geral com destaque para a promoção de reuniões públicas como o Investor Tour, realizado este ano na Unidade de Veracel (BA), em setembro, e o Fibria Day, realizado na NYSE (EUA), em dezembro.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Desde a sua criação, em 2009, a Fibria tem reafirmado seu comprometimento com as melhores práticas de governança, aperfeiçoando os padrões éticos e de transparência e engajamento com os públicos de interesse. Destacam-se entre as iniciativas no ano de 2015 a criação da Política de Dividendos, demonstrando o compromisso com a disciplina de capital e com o Grau de Investimento; a elaboração da Política de Sustentabilidade, embasando as práticas já utilizadas pela Companhia de forma transparente e aderente; e a revisão da Política de Ouvidoria da Companhia, tornando mais transparente o funcionamento desse importante canal. Todas as políticas mencionadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração e encontram-se disponíveis no website de Relações com Investidores da Companhia.

Buscando aprimorar continuamente a governança e os padrões de integridade, a Fibria promoveu as seguintes iniciativas em 2015: Campanha de comunicação para disseminar a versão atualizada do Código Conduta, bem como a nova coleta do “Termo de Compromisso” de todos os profissionais da empresa; Adesão ao “Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção” do Instituto ETHOS assumindo compromissos específicos de transparência e combate à corrupção, atuando efetivamente com o objetivo de promover um mercado mais íntegro e ético.

Em 2015, com o objetivo de fortalecer o processo de Gestão de Crises, elaboramos o Guia de Gestão de Crises que contribui para a agilidade na tomada de decisão, minimizando eventuais impactos às operações e ao capital intangível reputacional. Também promovemos um treinamento específico aos membros do Conselho de Administração, alinhando diretrizes de atuação desse órgão no processo de Gestão de Crises.

Diante dos desafios atuais dos negócios e em linha com as demais ferramentas de Governança, a Fibria implementou em 2015 o módulo RM (*Risk Management*) do sistema SAP GRC, que dará suporte às atividades relacionadas à gestão de riscos corporativos (*ERM - Enterprise Risk Management*) desde a identificação e análise até o tratamento e monitoramento dos riscos, aprimorando e automatizando diversos pontos do processo.

A Fibria vem reforçando seu Programa de *Compliance*, realizando *Workshops* focados em três de seus pilares: Defesa da Concorrência, Anticorrupção e Prevenção a Perdas e Fraudes. Essas iniciativas representam um amadurecimento do modelo de governança, uma evolução resultante da cultura já existente de conformidade, deixando claro a todos o que é esperado de cada um no contexto organizacional. As nossas ações de conformidade são conduzidas com o

objetivo de fortalecer a aderência dos controles e o seu alinhamento com a estratégia da organização.

Em 2015, aprimoramos os controles de *Due Diligence* em nossa Cadeia de Fornecimento e concluímos a primeira fase do projeto de construção de sua Cadeia de Valor com o mapeamento do perfil dos fornecedores estratégicos.

SUSTENTABILIDADE

A essência do nosso negócio é desenvolver produtos renováveis de origem florestal e com respeito à vida. Estamos comprometidos a operar de maneira sustentável, seguindo os mais altos padrões globais em sustentabilidade. A Fibria é o primeiro elo de uma extensa cadeia de valor que se inicia na floresta e se estende até os consumidores finais de diversos tipos de papel amplamente utilizados na educação, higiene e saúde. Atuante, em mercados globais nos quais é crescente a exigência por responsabilidade socioambiental ao longo da cadeia produtiva, a Companhia se relaciona com uma ampla gama de interlocutores, entre eles inúmeras comunidades rurais, vizinhas às suas operações. Com foco na inovação, na excelência operacional e no diálogo com seu público de interesse, a Fibria busca mitigar os impactos negativos e ampliar sua contribuição à sociedade. Um objetivo que a Companhia está empenhada em evoluir é a adoção de práticas sustentáveis no cultivo de florestas plantadas, a busca constante de maior ecoeficiência na atividade industrial e logística, e a firme disposição de compartilhar valor com todas as partes interessadas. Esses compromissos levaram a Companhia a conquistar, em 2015, importantes reconhecimentos, tais como a empresa mais sustentável do setor de Papel e Celulose e o destaque na categoria Relação com Clientes pelo Guia Exame de Sustentabilidade e a melhor companhia do setor de papel e celulose pelos guias Época Negócios 360° e Melhores da IstoÉ Dinheiro. Fomos selecionados também este ano novamente para compor o Índice Dow Jones de Sustentabilidade Mercados Emergentes (DJSI Emerging Markets) da Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) e o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBovespa.

A Companhia publica Relatório de Sustentabilidade anualmente, seguindo as diretrizes da GRI G4 e IIRC, o qual se encontra arquivado na CVM via IPE, dentro da categoria “Relatório de Sustentabilidade”.

Política de Sustentabilidade

Aprovada em dezembro de 2015 pelo Conselho de Administração, a Política de Sustentabilidade da Fibria estabelece os princípios e diretrizes que norteiam as práticas socioambientais da

Companhia. Além de contribuir para orientar e engajar o público interno, o documento reitera a decisão da empresa de gerar valor para a sociedade, considerando sempre os aspectos econômico-financeiro, social e ambiental em sua cadeia produtiva.

Materialidade

A Fibria atualizou, em 2013, a Matriz de Materialidade, que identifica as questões mais relevantes para a Companhia e para a sociedade, levando em conta sua estratégia e a visão dos públicos com os quais se relaciona. Os temas expansão do negócio, geração de valor pela inovação, gestão financeira e gestão socioambiental da cadeia de fornecimento, bem como os seis temas destacados abaixo, compõem os dez principais apontamentos da matriz de materialidade da Companhia:

Certificações, compromissos voluntários do setor e regulamentações: A Fibria possui certificações de seus sistemas de gestão de qualidade, ambiental, de segurança e saúde ocupacional e de manejo florestal. Todas as Unidades são certificadas pelo sistema *Forest Stewardship Council* (FSC®) e pelo Cerflor/PEFC. A Companhia também participa, voluntariamente, em diversos fóruns, associações ou grupos de trabalho como o *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD), o Conselho Empresarial Brasileiro pelo Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), o programa *Engaging Stakeholders da SustainAbility*, o *The Forests Dialogue* (TFD), o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), o Pacto pela Restauração da Mata Atlântica e a Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura.

Desenvolvimento local e impactos nas comunidades: Em algumas comunidades específicas localizadas em regiões mais carentes do norte do Espírito Santo e do sul da Bahia existem conflitos sociais de raízes nem sempre associados à Companhia, cuja solução escapa frequentemente de sua vontade e gestão. Apesar da complexidade do desafio, contribuir para o encerramento desses conflitos é uma prioridade para a Fibria, que vem atuando seja diretamente com as comunidades, seja por meio do engajamento com outros atores que também podem contribuir para a construção de soluções, como o governo em seus vários níveis, ONGs e outras empresas. Nos últimos cinco anos, houve notável evolução na solução desses conflitos, com resultados concretos que refletiram-se positivamente na licença social para operar.

Desde 2009, a empresa investiu mais de R\$ 100 milhões em seus programas de desenvolvimento social. Em 2015, 500 novas famílias foram contempladas nos projetos sociais da Companhia, que atualmente abrangem 5.500 famílias, com aumento de renda comprovado.

Manejo florestal, biodiversidade, uso do solo: A Fibria mantém cerca de 35% de suas áreas conservadas (338 mil hectares) por meio de proteção, restauração, manejo e integração com a base de plantios florestais, buscando também minimizar as pressões externas e os fatores de degradação que possam estar atuando sobre esses fragmentos. A Fibria estabeleceu como Meta de Longo Prazo promover a restauração ambiental em 40 mil hectares de áreas próprias, entre 2012 e 2025. Até o final de 2015, a Fibria realizou a restauração de 13.043 hectares. A biodiversidade existente nas áreas florestais da Fibria é alvo de estudos e monitoramento que buscam conhecer, proteger e ampliar as espécies e as populações de fauna e flora nativas, bem como favorecer a qualidade ambiental das áreas mantidas pela Companhia.

Relações com o governo: A Fibria entende que, em uma sociedade democrática, é um direito de todos, inclusive empresas, participar do processo de formulação de políticas públicas e discussão de marcos regulatórios. Dessa forma, a Companhia procura contribuir, seja pelo contato direto com autoridades e políticos na defesa de pontos de vista e/ou na participação em diversas entidades representativas dos setores florestal e de celulose e papel às quais está afiliada, para um ambiente político-institucional estável e de marcos regulatórios claros e bem concebidos.

Nesse sentido, a Companhia pauta-se em seu modelo estruturado de Governança em valores corporativos, com especial atenção aos princípios da ética e transparência, e apoiada por claros direcionadores estabelecidos em seu Código de Conduta e Política de Anticorrupção, aprovados pelo Conselho de Administração.

Transparência e engajamento com públicos de interesse: Em seu negócio, a Companhia mantém relações com uma grande diversidade de públicos de interesse, nos mais variados segmentos econômicos, estados brasileiros e países. Para garantir relacionamentos construtivos com esses públicos, a Companhia investe no diálogo e em canais de comunicação específicos, como a Ouvidoria, aberta a todos os stakeholders e com garantia de anonimato, para a qual são encaminhadas denúncias de transgressão do Código de Conduta, e o “Fale com a Fibria”, que recebe sugestões, pedidos de informações e reclamações das comunidades vizinhas.

Uso da água: A Fibria monitora continuamente as microbacias hidrográficas representativas dentro de sua área de atuação, visando evitar ou minimizar possíveis impactos do manejo florestal sobre a quantidade e a qualidade da água. Não há indícios nos resultados mais recentes desse monitoramento que apontem impactos significativos das operações florestais da Companhia nas reservas hídricas das regiões nas quais opera. A partir do uso das melhores tecnologias e práticas disponíveis para gestão do recurso hídrico, e adotando procedimentos

eficazes de prevenção e controle, a Companhia consegue alcançar altos níveis de reutilização desse insumo. Como membro do *Water Footprint Network*, a Fibria é pioneira no setor de celulose e papel brasileiro nessa avaliação, tendo como premissa o gerenciamento do recurso hídrico na cadeia de valor do processo de obtenção de celulose. A captação de água para abastecimento das fábricas e para o manejo florestal é realizada por meio de outorgas e cadastramento, obedecendo a legislação ambiental de cada localidade e as licenças de operação das Unidades. Todas as Unidades Industriais estão dentro dos padrões internacionais em relação ao uso de água e qualidade de efluentes.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Por meio de contínuos investimentos em pesquisa e inovação tecnológica, a Fibria busca entender as interações entre fibras x processos industriais x produtos finais, e assim gerar diferencial competitivo capaz de manter a liderança da empresa no mercado de celulose. Ao identificar as características da polpa que são essenciais para a produção de papéis de alta qualidade, introduzimos novos desafios no nosso programa de melhoramento genético e desenvolvemos os processos industriais, a fim de gerar produtos inovadores e com maior valor agregado. As atividades de pesquisa e inovação tecnológica realizadas pelo Centro de Tecnologia da Fibria estão direcionadas para aumentar a produtividade das nossas florestas e melhorar a qualidade da polpa de eucalipto, de forma sustentável. Esses esforços são realizados não apenas dentro dos nossos laboratórios, mas também em parceria com universidades, fornecedores e institutos de pesquisa, em várias partes do planeta. Dada a importância da inovação na estratégia da empresa, em 2015 a Fibria investiu cerca de R\$51 milhões nessa área, incluindo despesas operacionais e de capital.

No Centro de Tecnologia estruturamos a base científica para alcançar esses resultados, incluindo o melhoramento genético e o desenvolvimento de técnicas de manejo florestal, objetivando o aumento contínuo e sustentável da produtividade das nossas florestas plantadas. Com esse propósito, grandes iniciativas mobilizaram nossos cientistas em 2015, conforme exemplos a seguir.

Implantamos o SIRA (Sistema Integrado de Recomendação de Adubação), que nos permite recomendar o fertilizante mais adequado para cada etapa do crescimento das florestas, considerando os cerca de 23 mil talhões de plantio da empresa, com enorme variedade de solos. Adubação correta e sem desperdícios resulta em custos mais baixos, floresta saudável e alcance de níveis superiores de produtividade florestal, de forma sustentável.

A gestão de riscos também é uma prioridade para o Centro de Tecnologia. Nesse sentido, em 2015 aumentamos em cerca de quatro vezes o número de clones plantados em escala operacional. O maior benefício dessa estratégia está na mitigação dos riscos inerentes às mudanças climáticas. Com o aumento da variabilidade genética, podemos afirmar que temos atualmente florestas mais preparadas para se adaptar às oscilações do clima.

A Fibria tem avançado no tema Eucalipto Geneticamente Modificado (EucaGM). Criamos um grupo multidisciplinar de engajamento para que o público interno conheça e entenda os trabalhos e objetivos da Fibria nessa área, intensificamos os estudos de viabilidade do uso do EucaGM e temos ouvido representantes de nossa cadeia produtiva, no Brasil e exterior. A partir de um diagnóstico de riscos e oportunidades, iniciamos um trabalho com especialistas externos de diferentes correntes do pensamento que, juntamente com a Fibria, deverão avaliar os impactos ambientais, sociais e econômicos dessa nova tecnologia.

Em 2015, a Fibria deu um salto na pesquisa sobre lignina ao adquirir os ativos da empresa canadense Lignol Innovations, atualmente Fibria Innovations. Com a aquisição, a Fibria passou a ser detentora de significativa propriedade intelectual no tema, além de estabelecer um ponto de ligação importante com uma das principais universidades do Canadá, a University of British Columbia, ampliando as suas alternativas de busca de novos conhecimentos científicos. Agora, estamos trabalhando na valoração qualitativa de nosso portfólio de patentes e no desenvolvimento de aplicações de maior valor agregado para a lignina.

Além disso, em 2015 também alcançamos significativa evolução no desenvolvimento de pesquisa e inovação ligadas à diversificação do nosso negócio, com foco em bioprodutos. Destaque deve ser dado aos trabalhos realizados para a viabilização da primeira planta de bio-óleo no Brasil e desenvolvimento de pesquisa em nanocelulose.

FORNECEDORES

A Fibria tem uma ampla e diversificada base de fornecedores, que inclui desde pequenos produtores rurais até corporações de grande porte (nacionais e multinacionais), sendo que atualmente seu cadastro de fornecedores conta com cerca de 8 mil empresas, as quais procura engajar nas melhores práticas socioambientais, tendo em vista o uso responsável dos recursos naturais e o respeito aos direitos de seus colaboradores.

A execução diligente das políticas e legislações trabalhistas e ambientais vigentes, bem como a disciplina nos critérios de segurança adotados pela Fibria, são compromissos seriamente exigidos com os fornecedores, seja no processo de homologação e de contratação das empresas ao longo do ciclo de vida dos contratos. Em 2015 houve a implementação do Portal de Fornecedores Fibria para facilitar a comunicação com os proponentes fornecedores no processo de homologação, bem como na avaliação dos fornecedores estratégicos.

A geração de valor nos locais onde atua é outro aspecto importante considerado pela empresa que, sempre que possível, privilegia a compra de fornecedores locais de produtos e/ou serviços. Além disso, para auxiliar os fornecedores locais a aprimorar seu negócio, a Fibria patrocina e participa ativamente de programas de desenvolvimento para certificar os fornecedores locais em quesitos ambientais, de gestão financeira, fiscal, trabalhista, qualidade e de saúde e segurança do trabalho. Entre essas iniciativas destacam-se o PRODFOR (Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores) no Espírito Santo, que é uma referência nacional, criado a partir de uma iniciativa da Fibria, e o PQF Avançado (Programa de Qualificação de Fornecedores) no Mato Grosso do Sul, criado e liderado pela Fibria. Além disso, a Fibria participa como âncora nas rodadas de negócios promovidas pelos órgãos oficiais de fomento e desenvolvimento de fornecedores nas regiões onde atua. Esses encontros visam aproximar os pequenos fornecedores locais das grandes empresas motrizes de cadeias de abastecimento.

Em 2015 a Fibria divulgou o Relatório da Cadeia de Valor para os fornecedores participantes do projeto, iniciado em 2014, visando identificar aspectos de sustentabilidade dos fornecedores estratégicos da empresa, bem como incentivar o monitoramento e a adoção de melhores práticas sustentáveis. Com essa iniciativa, a Fibria espera estimular esses fornecedores a reduzir suas emissões de carbono com o uso responsável dos recursos naturais e assegurar o respeito aos direitos humanos.

PESSOAS

Crescer a partir de um novo horizonte foi a marca da Fibria em 2015. E crescimento está diretamente ligado a uma cultura de alto desempenho, ao protagonismo das pessoas e ao comprometimento de toda a organização com a expansão do nosso negócio. Essas características vêm se consolidando ano a ano, à medida que nossas políticas de desenvolvimento organizacional se interligam cada vez mais às estratégias da Companhia.

O Ciclo de Gestão de Desempenho, que desde 2013 abrange todos os níveis de profissionais da empresa, finalizou com mais de 84% dos empregados com avaliações e feedback formalizados, que resultam na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individuais (PDIs).

Uma ação resultante do Ciclo de Gestão de Desempenho foi a indicação de profissionais para o projeto de expansão da fábrica de Três Lagoas (o projeto Horizonte 2), na qual os sucessores mapeados no Plano de Sucessão foram convidados a ocupar as posições de liderança como forma de meritocracia e desenvolvimento profissional.

O histórico de aproveitamento interno para posições de alta liderança tem sido em torno de 80%, evidenciando o objetivo da área de Desenvolvimento Humano e Organizacional de capacitar e reconhecer os talentos da Companhia.

O Projeto Horizonte 2 também tem um objetivo social alinhado à visão de sustentabilidade da Fibria. Para as contratações de profissionais para a expansão da operação buscamos pessoas provenientes da região de Três Lagoas, provendo a capacitação via cursos técnicos em parceria com o SENAI.

Vale destacar também o programa de Primeira Liderança, que investe no treinamento dos novos líderes e já capacitou mais de 300 gestores da Fibria.

A Fibria está fortemente comprometida com a segurança e a saúde de seus profissionais e de terceiros em todas as suas operações. Seu sistema de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho contempla ferramentas e práticas que direcionam para a prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais. Essas práticas suportam o atendimento aos requisitos da Norma OHSAS 18.001 no Terminal Portuário de Santos e as certificações de manejo florestal sustentável: CERFLOR e FSC (*Forest Stewardship Council*). O avanço da Companhia em 2015 fica demonstrado pela obtenção de uma taxa de frequência de acidentes com afastamento de 0,84 acidentes por milhão de horas-homem trabalhadas. Infelizmente, apesar de todos esses esforços, houve o registro de um acidente fatal envolvendo um provedor de serviços na área florestal na regional do Vale do Paraíba (SP). Visando reforçar a cultura de segurança, as áreas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho (HSMT) e Desenvolvimento Humano e Organizacional desenvolveram um novo módulo de treinamento para que as diretrizes e práticas de Saúde e Segurança sejam reforçadas entre as várias equipes operacionais.

RELACIONAMENTO COM AUDITORES INDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 308/99, que determina o rodízio obrigatório do auditor independente a cada cinco anos, informamos a contratação da empresa Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, como empresa de auditoria independente da Companhia no Brasil pelo período de 3 anos, a partir do primeiro trimestre do exercício de 2015,

em substituição à PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, a qual manifestou sua anuência quanto à justificativa da substituição, nos termos do artigo 28 da mesma Instrução.

Em atendimento à determinação da Instrução CVM 381/2003, informamos que, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, não contratamos nossos auditores independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos da auditoria externa.

A política de atuação da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa com os nossos auditores independentes se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor independente. Esses princípios internacionalmente aceitos, consistem em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais em seu cliente e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

FIBRIA CELULOSE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807

Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Fibria Celulose S.A., no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no Regimento Interno do próprio comitê, procederam à análise das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do relatório anual da administração relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 (“Demonstrações Financeiras Anuais de 2015”). Tomando em conta as informações prestadas pela administração da Companhia e pela Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício de 2015, considerando que este reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Companhia e de suas controladas, e recomendam, por unanimidade, a aprovação dos documentos pelo Conselho de Administração da Companhia e o seu encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

Maria Paula Soares Aranha
Coordenadora do Comitê

José Écio Pereira da Costa Junior	Júlio Sérgio de Souza Cardozo
Membro	Membro e Especialista Financeiro

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA,
REFERENTES AO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL
A SER ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fibria Celulose S.A.
e suas controladas
Informações Trimestrais (ITR) em
31 de março de 2016
e relatório sobre a revisão de
informações trimestrais

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Acionistas e Administradores
Fibria S.A.
São Paulo - SP

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Fibria S.A., contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referente ao trimestre findo em 31 de março de 2016, que compreende o balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o período de três meses findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais de acordo com a Deliberação CVM 673/11 (que aprovou o pronunciamento CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária) e das informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com a Deliberação CVM 673/11 (que aprovou o pronunciamento técnico CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária) e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Deliberação CVM 673/11 aplicável à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conclusão sobre as informações intermediárias consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Deliberação CVM 673/11 e a IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Outros assuntos

Demonstrações intermediárias do valor adicionado

Revisamos, também, as demonstrações intermediárias do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2016, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais – ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram adequadamente elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas e conjunto.

São Paulo, 26 de abril de 2016.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2SP 013846/O-1

Eduardo Affonso de Vasconcelos
Contador – CRC-1SP166001/O-3

Francisco de Paula dos Reis Júnior
Contador CRC 1 SP 139268/O-6

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanco patrimonial intermediário em Em milhares de reais

Ativo	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	2.126	2.884	772.772	1.077.651
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	251.597	319.904	835.595	1.411.864
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	68.728	25.837	69.654	26.795
Contas a receber de clientes (Nota 10)	1.302.188	1.162.496	630.253	742.352
Estoques (Nota 11)	556.668	522.741	1.697.727	1.571.146
Impostos a recuperar (Nota 12)	740.589	433.960	807.112	462.487
Dividendos a receber (Nota 14)	3.516.393	3.658		
Outros ativos	99.511	123.279	111.603	168.283
	<u>6.537.800</u>	<u>2.594.759</u>	<u>4.924.716</u>	<u>5.460.578</u>
Não circulante				
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	11.376	11.376	68.891	68.142
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	258.752	230.461	299.564	273.694
Partes relacionadas (Nota 14)		600	10.677	11.714
Impostos a recuperar (Nota 12)	638.221	1.346.386	767.761	1.511.971
Adiantamentos a fornecedores	443.518	434.963	647.146	630.562
Depósitos judiciais (Nota 20)	183.825	183.024	196.306	195.344
Impostos diferidos (Nota 13)	1.667.759	2.364.482	1.685.042	2.399.213
Ativos mantidos para a venda (Nota 1 (b))	598.257	598.257	598.257	598.257
Outros ativos	73.263	76.001	89.378	92.714
Investimentos (Nota 15)	9.541.212	13.803.204	127.639	137.771
Ativos biológicos (Nota 16)	2.300.780	2.275.284	4.154.419	4.114.998
Imobilizado (Nota 17)	5.348.202	5.380.724	10.233.385	9.433.386
Intangível (Nota 18)	4.483.399	4.489.800	4.612.877	4.505.634
	<u>25.548.564</u>	<u>31.194.562</u>	<u>23.491.342</u>	<u>23.973.400</u>
Total do ativo	<u><u>32.086.364</u></u>	<u><u>33.789.321</u></u>	<u><u>28.416.058</u></u>	<u><u>29.433.978</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial intermediário em Em milhares de reais

(continuação)

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)	518.481	634.276	777.540	1.072.877
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	233.517	302.787	233.517	302.787
Contas a pagar aos fornecedores	364.948	416.357	604.805	668.017
Salários e encargos sociais	66.236	129.400	95.989	170.656
Impostos e taxas a recolher	14.974	466.262	131.270	564.439
Partes relacionadas (Nota 14)	839.106	1.011.296		
Dividendos a pagar	82.756	82.773	89.302	86.288
Demais contas a pagar	265.560	396.426	229.208	90.235
	<u>2.385.578</u>	<u>3.439.577</u>	<u>2.161.631</u>	<u>2.955.299</u>
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)	3.042.257	3.241.228	10.720.860	11.670.955
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	624.099	825.663	624.099	825.663
Impostos diferidos (Nota 13)			245.301	270.996
Partes relacionadas (Nota 14)	11.590.360	12.801.791		
Provisão para contingências (Nota 20)	116.651	108.053	175.817	165.325
Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda (Nota 1 (b))	477.000	477.000	477.000	477.000
Demais contas a pagar	138.146	143.641	236.411	253.420
	<u>15.988.513</u>	<u>17.597.376</u>	<u>12.479.488</u>	<u>13.663.359</u>
Total do passivo	<u>18.374.091</u>	<u>21.036.953</u>	<u>14.641.119</u>	<u>16.618.658</u>
Patrimônio líquido				
Capital social	9.729.006	9.729.006	9.729.006	9.729.006
Reserva de capital	7.426	15.474	7.426	15.474
Ações em tesouraria	(10.378)	(10.378)	(10.378)	(10.378)
Ajuste de avaliação patrimonial	1.632.588	1.639.901	1.632.588	1.639.901
Reservas de lucros	1.378.365	1.378.365	1.378.365	1.378.365
Lucro líquido do período	975.266		975.266	
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas	<u>13.712.273</u>	<u>12.752.368</u>	<u>13.712.273</u>	<u>12.752.368</u>
Participação de não controladores			62.666	62.952
Total do patrimônio líquido	<u>13.712.273</u>	<u>12.752.368</u>	<u>13.774.939</u>	<u>12.815.320</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>32.086.364</u>	<u>33.789.321</u>	<u>28.416.058</u>	<u>29.433.978</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração intermediária do resultado Períodos de três meses findos em 31 de março Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receita (Nota 21)	1.333.201	1.006.902	2.394.759	1.997.066
Custos dos produtos vendidos (Nota 23)	(846.450)	(954.692)	(1.419.828)	(1.272.265)
Lucro bruto	486.751	52.210	974.931	724.801
Despesas com vendas (Nota 23)	(32.793)	(30.642)	(109.937)	(95.331)
Despesas administrativas (Nota 23)	(35.198)	(52.394)	(64.375)	(64.104)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 15)	261.111	1.202.853	(506)	790
Outras despesas operacionais, líquidas (Nota 23)	(4.297)	(26.668)	(10.042)	(29.259)
	188.823	1.093.149	(184.860)	(187.904)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	675.574	1.145.359	790.071	536.897
Receitas financeiras (Nota 22)	30.547	23.900	56.275	36.542
Despesas financeiras (Nota 22)	(205.316)	(136.327)	(170.048)	(110.430)
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos (Nota 22)	284.855	(555.914)	282.403	(548.797)
Variações monetárias e cambiais, líquidas (Nota 22)	893.685	(1.746.331)	752.937	(1.123.125)
	1.003.771	(2.414.672)	921.567	(1.745.810)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição Social sobre o lucro (prejuízo)	1.679.345	(1.269.313)	1.711.638	(1.208.913)
Imposto de renda e contribuição social				
Corrente (Nota 13)	(11)		(42.114)	(59.858)
Diferido (Nota 13)	(704.068)	699.953	(691.512)	702.778
Lucro líquido (prejuízo) do período	975.266	(569.360)	978.012	(565.993)
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido (prejuízo) do período			975.266	(569.360)
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do período			2.746	3.367
			978.012	(565.993)
Lucro (prejuízo) básico por ação (Nota 24 (a))	1,76	(1,03)	1,76	(1,03)
Lucro (prejuízo) diluído por ação (Nota 24 (b))	1,76	(1,03)	1,76	(1,03)

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração intermediária do resultado abrangente

Períodos de três meses findos em 31 de março

Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2016</u>	<u>2015</u>	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Lucro líquido (prejuízo) do período	975.266	(569.360)	978.012	(565.993)
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda líquidos de				
impostos – <i>Ensyn</i>	(11.080)	14.071	(11.080)	14.071
Respectivo efeito tributário	<u>3.767</u>	<u>(4.784)</u>	<u>3.767</u>	<u>(4.784)</u>
Outros componentes do resultado abrangente do período	<u>(7.313)</u>	<u>9.287</u>	<u>(7.313)</u>	<u>9.287</u>
Total de ganho (perda) no resultado abrangente do período	<u>967.953</u>	<u>(560.073)</u>	<u>970.699</u>	<u>(556.706)</u>
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido (prejuízo) do período			<u>967.953</u>	<u>(560.073)</u>
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do período			<u>2.746</u>	<u>3.367</u>
			<u>970.699</u>	<u>(556.706)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A.

Demonstração intermediária das mutações do patrimônio líquido

Em milhares de reais

	Capital social		Reserva de capital	Ações em tesouraria	Ajuste de avaliação patrimonial Outros resultados abrangentes	Reservas de lucros			Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Patrimônio líquido total
	Capital social	Custos na emissão de ações				Legal	Para investimentos	Dividendos propostos				
Em 31 de dezembro de 2014	9.740.777	(11.771)	3.920	(10.346)	1.613.312	311.579	2.916.566			14.564.037	51.668	14.615.705
Total do resultado e resultado abrangente									(569.360)	(569.360)	3.367	(565.993)
Lucro líquido (prejuízo) do período					9.287				9.287			9.287
Resultado abrangente do período					9.287				(569.360)	(560.073)	3.367	(556.706)
Transações com acionistas												
Plano de outorga de ações			300							300		300
Em 31 de março de 2015	9.740.777	(11.771)	4.220	(10.346)	1.622.599	311.579	2.916.566		(569.360)	14.004.264	55.035	14.059.299
Em 31 de dezembro de 2015	9.740.777	(11.771)	15.474	(10.378)	1.639.901	328.689	830.945	218.731		12.752.368	62.952	12.815.320
Total do resultado e resultado abrangente									975.266	975.266	2.746	978.012
Lucro líquido do período					(7.313)				(7.313)	(7.313)		(7.313)
Resultado abrangente do período					(7.313)				975.266	967.953	2.746	970.699
Transações com acionistas												
Plano de outorga de ações												
Dividendos adicionais propostos para não controladores - Portocel			(8.048)							(8.048)		(8.048)
											(3.032)	(3.032)
Em 31 de março de 2016	9.740.777	(11.771)	7.426	(10.378)	1.632.588	328.689	830.945	218.731	975.266	13.712.273	62.666	13.774.939

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração intermediária dos fluxos de caixa Períodos de três meses findos em 31 de março Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (prejuízo) líquido	<u>1.679.345</u>	<u>(1.269.313)</u>	<u>1.711.638</u>	<u>(1.208.913)</u>
Ajustes por				
Depreciação, exaustão e amortização	282.732	287.166	429.091	433.779
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	13.283	14.043	13.910	14.043
Variação cambial e monetária	(893.685)	1.746.331	(752.937)	1.123.125
Valor justo de contratos derivativos	(284.855)	555.914	(282.403)	548.797
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 15(a))	(261.111)	(1.202.853)	506	(790)
Perda na alienação de ativos imobilizado e biológico, líquidos	5.037	2.798	5.071	3.488
Apropriação de juros, ganhos e perdas sobre títulos e valores mobiliários	(10.775)	(2.915)	(34.864)	(14.046)
Apropriação de juros sobre financiamento	62.406	57.452	128.594	98.961
Provisão para perda de créditos do ICMS, líquida	25.341	19.681	17.300	19.784
Programa de outorga de ações	(8.048)	300	(8.048)	300
Complemento de provisões e outros	264	(2.977)	4.120	(1.164)
(Acréscimo) decréscimo em ativos				
Contas a receber de clientes	(301.935)	208	69.247	39.857
Estoque	(31.953)	(57.080)	(87.112)	(115.083)
Impostos a recuperar	385.400	(68.931)	382.465	(54.586)
Partes relacionadas	600			
Outros ativos	26.291	11.388	43.373	26.254
Acréscimo (decréscimo) em passivos				
Fornecedores	(50.120)	4.777	(60.133)	(61.634)
Impostos e taxas a recolher	(451.299)	1.043	(468.056)	(16.631)
Salários e encargos sociais	(63.164)	(44.791)	(74.668)	(58.366)
Partes relacionadas	(159.981)	215.893		
Outros passivos	(136.360)	65.444	132.235	9.544
Caixa proveniente das (aplicado nas) operações	<u>(172.587)</u>	<u>333.578</u>	<u>1.169.329</u>	<u>786.719</u>
Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	11.631	3.374	56.055	16.635
Juros pagos sobre financiamentos	(53.474)	(46.871)	(87.421)	(65.755)
Imposto de renda e contribuição social pagos			(4.578)	(8.307)
Caixa líquido (aplicado) proveniente das atividades operacionais	<u>(214.430)</u>	<u>290.081</u>	<u>1.133.385</u>	<u>729.292</u>
Atividades de investimento				
Aquisições de imobilizado e intangível e adições de florestas	(273.486)	(262.703)	(1.403.209)	(340.075)
Adiantamento para aquisição de madeira - Operações de fomento	(24.274)	(9.965)	(33.275)	(16.041)
Constituição de controlada - Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A. (Nota 15(b))	(123.097)			
Constituição de controlada - Fibria Innovations (Nota 15(b))		(11.630)		(11.630)
Títulos e valores mobiliários	67.451	17.777	554.329	25.780
Aumento de capital (Nota 15 (b))	(2.620)	(3.784)	(2.620)	
Efeito relativo a venda de ativo imobilizado	1.188	3.879	1.704	4.374
Contratos de derivativos liquidados (Nota 9c)	(57.161)	(43.569)	(57.161)	(43.569)
Dividendos recebidos (Nota 15(b))	715.365	230.000		
Juros sobre capital próprio recebidos (Nota 15(b))	51.850			
Outros				(10)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	<u>355.216</u>	<u>(79.995)</u>	<u>(940.232)</u>	<u>(381.171)</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração intermediária dos fluxos de caixa Períodos de três meses findos em 31 de março Em milhares de reais

(continuação)

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	398.822	90.720	398.816	139.455
Liquidação de empréstimos e financiamentos - principal	(537.855)	(360.027)	(843.078)	(456.237)
Dividendos pagos	(18)		(18)	
Outros	(356)	1.190	1.108	3.603
Caixa aplicado nas atividades de financiamentos	<u>(139.407)</u>	<u>(268.117)</u>	<u>(443.172)</u>	<u>(313.179)</u>
Efeitos da variação cambial no caixa	<u>(2.137)</u>	<u>(253)</u>	<u>(54.860)</u>	<u>70.664</u>
Acréscimo (decréscimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa	<u>(758)</u>	<u>(58.284)</u>	<u>(304.879)</u>	<u>105.606</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	<u>2.884</u>	<u>80.764</u>	<u>1.077.651</u>	<u>461.067</u>
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	<u><u>2.126</u></u>	<u><u>22.480</u></u>	<u><u>772.772</u></u>	<u><u>566.673</u></u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração intermediária do valor adicionado Períodos de três meses findos em 31 de março

Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receitas				
Vendas brutas de produtos e serviços (menos devoluções de vendas)	1.356.647	1.025.408	2.458.930	2.041.855
Reversão (provisão) para deterioração de créditos a receber	60	600	60	600
Receitas na venda ativos imobilizado e biológico, créditos fiscais e outras	227.694	249.573	484.564	303.398
	<u>1.584.401</u>	<u>1.275.581</u>	<u>2.943.554</u>	<u>2.345.853</u>
Insumos adquiridos de terceiros				
Custo dos produtos e serviços vendidos (inclui matérias-primas)	(688.155)	(804.549)	(1.285.520)	(954.486)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(40.336)	(55.207)	(131.807)	(119.722)
	<u>(728.491)</u>	<u>(859.756)</u>	<u>(1.417.327)</u>	<u>(1.074.208)</u>
Valor adicionado bruto	<u>855.910</u>	<u>415.825</u>	<u>1.526.227</u>	<u>1.271.645</u>
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(282.732)	(287.166)	(429.091)	(433.779)
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	(13.283)	(14.043)	(13.910)	(14.043)
Valor adicionado líquido produzido	<u>559.895</u>	<u>114.616</u>	<u>1.083.226</u>	<u>823.823</u>
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	261.111	1.202.853	(506)	790
Receitas financeiras e variações cambiais ativas	1.809.256	29.914	1.493.535	57.523
Imposto de renda e contribuição social diferidos		699.953		702.778
	<u>2.070.367</u>	<u>1.932.720</u>	<u>1.493.029</u>	<u>761.091</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>2.630.262</u>	<u>2.047.336</u>	<u>2.576.255</u>	<u>1.584.914</u>
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos	88.516	113.316	155.474	166.598
Remuneração direta	62.059	88.298	112.556	128.185
Benefícios	21.300	20.280	35.004	31.415
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	5.157	4.738	7.914	6.998
Impostos, taxas e contribuições	752.077	47.824	836.587	148.633
Federais	728.474	26.923	791.102	112.673
Estaduais	17.620	16.096	35.661	27.541
Municipais	5.983	4.805	9.824	8.419
Juros provisionados, variações cambiais passivas e aluguéis	814.403	2.455.556	606.182	1.835.676
Lucro líquido (prejuízo) do período	975.266	(569.360)	975.266	(569.360)
Participação de não controladores			2.746	3.367
Valor adicionado distribuído	<u>2.630.262</u>	<u>2.047.336</u>	<u>2.576.255</u>	<u>1.584.914</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

1 Contexto operacional

(a) Considerações gerais

A Fibria Celulose S.A. e suas controladas, doravante referidas nesta informação contábil intermediária como "Fibria" ou "Companhia", está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

A Fibria possui ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), reportando suas informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à *Securities and Exchange Commission* (SEC).

A Fibria tem como atividade preponderante o plantio de florestas renováveis e sustentáveis e a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. As florestas em formação encontram-se localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Rio Grande do Sul.

A Fibria atua em um único segmento operacional relacionado à industrialização e ao comércio de celulose de fibra curta, operando suas plantas fabris de celulose branqueada localizadas em Aracruz (Espírito Santo), Três Lagoas (Mato Grosso do Sul), Jacaré (São Paulo) e Veracel (Bahia) (operação em conjunto).

A celulose produzida para exportação é entregue aos clientes por meio de transporte marítimo, com base em contratos de afretamento de longo prazo, através dos portos de Santos-SP (sob regime de concessão até 2017) e Barra do Riacho-ES (operado pela controlada Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.).

Em 9 de dezembro de 2015, a Companhia participou do Leilão nº 3/2015, realizado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, para o arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para a movimentação e armazenagem de papel, celulose e carga geral, pelo prazo de 25 anos (prorrogável por 25 anos). A Companhia apresentou a proposta vencedora para o terminal de Macuco (STS07), localizado no porto de Santos, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 115.047, cuja homologação e a adjudicação do resultado foi publicada em 2 de março de 2016 no Diário Oficial da União.

Com a homologação do resultado e baseado na Interpretação Técnica ICPC 01(R1)/IFRIC 12 – Contratos de Concessão e na Orientação OCPC 05 – Contratos de Concessão, a subsidiária Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A., recém constituída pela Companhia para administração do Terminal de Macuco, reconheceu o valor de R\$ 115.047 relativo ao direito de outorga da concessão no grupo do “Ativo intangível”, o qual será amortizado pelo prazo da concessão, em contrapartida à uma obrigação junto à ANTAQ, registrada em “Demais contas a pagar”, no passivo circulante. O pagamento foi realizado no dia 14 de abril de 2016.

Os principais investimentos previstos no contrato de arrendamento compreendem:

- (i) a disponibilização de novas instalações de armazenagem, equipamentos de movimentação e transbordo de cargas, com capacidade estática de, no mínimo, 75.000 toneladas, garantindo a movimentação de 1.800.000 toneladas de fardos de celulose por ano; e,
 - (ii) a implementação de novos ramais ferroviários para acesso às instalações portuárias.
- 12 de 48

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

O início das operações do terminal está previsto para o segundo semestre de 2017.

(b) Ativos não circulantes mantidos para a venda

Projeto Losango

Em 28 de dezembro de 2012, a Companhia e a CMPC Celulose Riograndense S.A. ("CMPC") assinaram um compromisso de compra e venda de todos os ativos do Projeto Losango, que inclui aproximadamente 100 mil hectares de áreas próprias e aproximadamente 39 mil hectares de eucaliptos plantados em áreas próprias e em áreas arrendadas de terceiros, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor total de R\$ 615 milhões.

Foi recebido como adiantamento o valor de R\$ 477 milhões, registrado na rubrica "Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda". Uma outra parcela, no valor de R\$ 140 milhões, foi depositada em conta caução (*escrow account*), que deverá ser liberada após as demais aprovações governamentais aplicáveis e outras condições precedentes. Na hipótese de não obtenção das aprovações após o período de 96 meses, o adiantamento deverá ser reembolsado à CMPC com correção de juros e o depósito na conta caução será resgatado.

Desde a assinatura do compromisso com a CMPC, a Companhia vem trabalhando para obter as aprovações necessárias, bem como o cumprimento das demais condições precedentes, como a obtenção da documentação que será apresentada aos órgãos governamentais aplicáveis. A Companhia está confiante que a aprovação será obtida.

A Companhia concluiu que esses ativos deveriam permanecer classificados como ativos mantidos para venda e que sejam classificados como ativo não circulante em 31 de março de 2016. Entretanto, a conclusão da venda não está sob a gestão exclusiva da Administração da Companhia e depende de várias aprovações governamentais que estão mais lentas do que o esperado.

Esses ativos não geraram impactos no resultado nos períodos de três meses findos em 31 de março de 2016 e de 2015, tendo em vista que até o momento o resultado da transação não foi reconhecido.

(c) Aprovação projeto de expansão da Unidade de Três Lagoas

Em 14 de maio de 2015, o Conselho de Administração aprovou o Projeto Horizonte 2 para expansão da segunda linha de produção de celulose em Três Lagoas.

O Projeto Horizonte 2, já iniciado, contempla a construção de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto com capacidade nominal de 1,85 milhão de toneladas ao ano, com o investimento estimado de US\$ 2,2 bilhões. A operação dessa linha industrial está prevista para iniciar no quarto trimestre de 2017. Praticamente todos os contratos de fornecimento dos equipamentos e serviços necessários para o Projeto Horizonte 2 já foram firmados junto aos fornecedores e prestadores de serviço.

O projeto está sendo financiado com geração de fluxo de caixa livre da Companhia de suas operações e financiamentos sob negociação junto às instituições financeiras.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

2 Apresentação das informações contábeis intermediárias e resumo das principais práticas contábeis adotadas

2.1 Base de apresentação

As informações contábeis intermediárias foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo.

(a) Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (*International Financial Reporting Standards* (IFRS) - IAS 34) e de acordo com a deliberação CVM 673/11 que aprovou o CPC 21 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das informações contábeis intermediárias, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Estas informações contábeis intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, uma vez que seu objetivo é prover uma atualização das atividades, eventos e circunstâncias significativas em relação àquela demonstração financeira.

As políticas contábeis, que incluem os princípios de mensuração, reconhecimento e avaliação dos ativos e passivos, bem como os métodos de cálculo utilizados na preparação destas informações contábeis intermediárias e a utilização de estimativas são as mesmas que aquelas utilizadas na preparação das últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas, exceto pelos itens relativos à adoção das novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e pela CVM, conforme detalhado na Nota 3 abaixo.

(b) Aprovação das informações contábeis intermediárias

As informações contábeis intermediárias foram aprovadas pela Diretoria em 26 de abril de 2016.

2.2 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. As estimativas contábeis podem não ser iguais aos respectivos resultados reais. No período de três meses findo em 31 de março de 2016, não houveram alterações nas estimativas e premissas que apresentassem um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis dos ativos e passivos para o período corrente, em relação àquelas detalhadas na Nota 3 às últimas demonstrações financeiras anuais.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

3 Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CVM

As alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e serão obrigatórias para períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2018. Não houve adoção antecipada dessas normas e alterações de normas por parte da Fibria.

Norma	Vigência	Principais pontos introduzidos pela norma	Impactos da adoção
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	1º de janeiro de 2018	A principal alteração refere-se aos casos onde o valor justo dos passivos financeiros calculado deve ser segregado de forma que a parte relativa ao valor justo correspondente ao risco de crédito da própria entidade seja reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e não no resultado do período.	A Administração está avaliando o impacto total de sua adoção.
IFRS 15 - Receita de contratos com clientes	1º de janeiro de 2018	Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.
IFRS 16 – Leases	1º de janeiro de 2019	Essa norma substitui a norma anterior de arrendamento mercantil, IAS 17/CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, e interpretações relacionadas, e estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos para ambas as partes de um contrato, ou seja, os clientes (arrendatários) e os fornecedores (arrendadores). Os arrendatários são requeridos a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos do arrendamento e um "direito de uso de um ativo" para praticamente todos os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de baixo valor. Para os arrendadores, o tratamento contábil permanece praticamente o mesmo, com a classificação dos arrendamentos como arrendamentos operacionais ou arrendamentos financeiros, e a contabilização desses dois tipos de contratos de arrendamento de forma diferente.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Não há outras normas, alterações de normas e interpretações que não estão em vigor que a Companhia espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas informações contábeis intermediárias.

4 Gestão de riscos

Não houve alterações relevantes nas políticas, em relação àquelas divulgadas na Nota 4 da demonstração financeira anual de 31 de dezembro de 2015. A seguir, apresentamos uma atualização da tabela de passivos financeiros por faixas de vencimentos (Nota 4.1), da exposição cambial líquida (Nota 4.2), análise de sensibilidade (Nota 5) e estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo (Nota 6), considerados relevantes pela Administração para acompanhamento trimestral.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

4.1 Risco de liquidez

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros a serem liquidados, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem não ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial para empréstimos, instrumentos financeiros derivativos, fornecedores e outras obrigações.

	Controladora			
	Até um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de março de 2016				
Empréstimos e financiamentos	664.314	1.606.812	1.823.153	154.885
Instrumentos financeiros derivativos	226.184	382.481	615.821	
Fornecedores e demais contas a pagar	630.510	40.656		
	<u>1.521.008</u>	<u>2.029.949</u>	<u>2.438.974</u>	<u>154.885</u>
Em 31 de dezembro de 2015				
Empréstimos e financiamentos	790.316	1.829.055	1.937.892	156.433
Instrumentos financeiros derivativos	319.954	560.572	902.136	
Fornecedores e demais contas a pagar	812.783	49.282		
	<u>1.923.053</u>	<u>2.438.909</u>	<u>2.840.028</u>	<u>156.433</u>
	Consolidado			
	Até um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de março de 2016				
Empréstimos e financiamentos	1.012.607	3.630.493	6.751.637	2.581.292
Instrumentos financeiros derivativos	226.184	382.481	615.821	
Fornecedores e demais contas a pagar	834.014	58.136	40.922	33.544
	<u>2.072.805</u>	<u>4.071.110</u>	<u>7.408.380</u>	<u>2.614.836</u>
Em 31 de dezembro de 2015				
Empréstimos e financiamentos	1.358.138	4.451.707	7.326.394	2.817.802
Instrumentos financeiros derivativos	319.954	560.572	902.136	
Fornecedores e demais contas a pagar	758.252	68.327	44.902	39.556
	<u>2.436.344</u>	<u>5.080.606</u>	<u>8.273.432</u>	<u>2.857.358</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

4.2 Risco cambial

	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	764.604	1.068.180
Contas a receber de clientes (Nota 10)	544.247	674.224
	<u>1.308.851</u>	<u>1.742.404</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)	8.999.763	10.215.115
Contas a pagar aos fornecedores	67.820	76.304
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9(a))	727.897	1.081.533
	<u>9.795.480</u>	<u>11.372.952</u>
Exposição passiva	<u>(8.486.629)</u>	<u>(9.630.548)</u>

5 Demonstrativo da análise de sensibilidade

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de câmbio

A avaliação do risco exposição à flutuação do dólar norte-americano leva em consideração o período de três meses para a avaliação de acordo com nossa política. Foi considerado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de março de 2016.

Para o cálculo do cenário provável foi utilizada a taxa cambial no fechamento dessas informações contábeis intermediárias (R\$ x US\$ = 3,5589). Como tais instrumentos já estão registrados pelo valor justo por meio do resultado (cenário provável) não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários “Possível” e “Remoto”, a taxa de câmbio foi acrescida/diminuída em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos:

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do dólar norte-americano no valor justo das carteiras – Valores absolutos	
Carteira	Possível (25%)	Remoto (50%)
Instrumentos financeiros derivativos	738.593	1.534.601
Empréstimos e financiamentos	2.085.345	4.170.690
Caixa e equivalentes de caixa	147.724	295.447

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de juros

Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de março de 2016. Os valores já estão registrados, não há efeitos adicionais no resultado para este cenário. Nos cenários “Possível” e “Remoto”, as taxas de juros foram valorizadas em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário “Provável”:

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução da taxa de juros no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Empréstimos e financiamentos		
Libor	495	1.088
Cesta de moedas	1.920	3.837
Taxa de Juros a Longo Prazo (“TJLP”)	1.658	3.292
CDI	1.498	2.956
Instrumentos financeiros derivativos		
Libor	45	10.480
Taxa de Juros a Longo Prazo (“TJLP”)	8.965	7.540
CDI	48.664	82.627
Títulos e valores mobiliários (a)		
CDI	2.938	5.678

(a) Para fins da análise de sensibilidade foram considerados apenas os títulos e valores mobiliários indexados à taxas pós-fixadas.

Análise de sensibilidade para mudanças no índice de preços ao consumo da economia norte-americana

Para o cálculo do cenário provável, foi considerado o índice de preços ao consumo da economia norte-americana (United States Consumer - US-CPI) em 31 de março de 2016. O cenário provável foi extrapolado considerando um acréscimo/redução de 25% e 50% no US-CPI.

Carteira	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do US-CPI no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé	117.820	242.298

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo

No período de três meses findo em 31 de março de 2016, não houve alteração nos critérios de classificação nos níveis da hierarquia de valor justo dos ativos e passivos em relação àqueles utilizados na classificação desses instrumentos divulgados na Nota 6 às últimas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2015.

Consolidado				
31 de março de 2016				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		369.218		369.218
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 15)			16.228	16.228
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	44.673	784.677		829.350
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 15)			108.546	108.546
Ativo biológico (Nota 16)			4.154.419	4.154.419
Total do ativo	44.673	1.153.895	4.279.193	5.477.761
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		(857.616)		(857.616)
Total do passivo		(857.616)		(857.616)
Consolidado				
31 de dezembro de 2015				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		300.489		300.489
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 15)			11.949	11.949
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	40.364	1.365.478		1.405.842
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 15)			125.071	125.071
Ativo biológico (Nota 16)			4.114.998	4.114.998
Total do ativo	40.364	1.665.967	4.252.018	5.958.349
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		(1.128.450)		(1.128.450)
Total do passivo		(1.128.450)		(1.128.450)

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante os períodos apresentados.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos

O valor justo dos passivos financeiros relacionados aos empréstimos, cujos saldos contábeis são mensurados ao custo amortizado, é calculado de duas formas: (i) O valor justo dos *bonds* é obtido pela cotação do título no mercado secundário. O valor utilizado é uma média de fechamento calculada pela *Bloomberg*; (ii) Para os demais passivos financeiros que não possuem mercado secundário ou para os quais o mercado secundário não apresenta liquidez suficiente, utiliza-se a mensuração com base no valor presente, utilizando-se a projeção de mercado para taxas pós-fixadas e dados contratuais vigentes para os prefixados, trazidos a valor presente pela taxa de mercado atual, considerando também o risco de crédito da Companhia. O valor justo dos empréstimos e financiamentos é classificado no Nível 2 na hierarquia de valor justo.

A seguir, apresentamos os detalhes dos valores justos estimados dos empréstimos e financiamentos:

	Curva de desconto (i)	Controladora		Consolidado	
		31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Cotados no mercado secundário					
Em moeda estrangeira					
<i>Bonds</i> - VOTO IV				347.648	387.939
<i>Bonds</i> - Fibria Overseas				2.080.633	2.237.193
Estimados ao valor presente					
Em moeda estrangeira					
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR US\$	1.257.973	1.479.842	5.800.602	6.831.364
Créditos de exportação (ACC/ACE)	DDI				46.445
Em moeda nacional					
BNDES - TJLP	DI 1 (ii)	773.713	771.104	815.442	809.793
BNDES - Fixo	DI 1 (ii)	107.000	107.797	107.000	107.797
BNDES - Selic	DI 1 (ii)	13.530	11.110	13.530	11.110
Cesta de moedas	DI 1 (ii)	464.444	474.052	541.284	549.246
CRA	DI 1 (ii)			665.827	658.573
FINEP	DI 1 (ii)	2.016	2.063	2.016	2.063
FINAME	DI 1 (ii)	3.886	4.951	3.886	4.951
NCE em reais	DI 1 (ii)	691.160	694.859	691.160	694.859
Fundo Centro-Oeste	DI 1 (ii)			19.047	21.303
		<u>3.313.722</u>	<u>3.545.778</u>	<u>11.088.075</u>	<u>12.362.636</u>

(i) Curva de desconto utilizada para cálculo do valor presente dos empréstimos.

(ii) Depósito interbancário

6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

A Fibria apura o valor justo dos contratos derivativos e reconhece que tais valores podem ser diferentes dos valores marcados a mercado (MtM), que representam o valor estimado para uma eventual liquidação antecipada. Uma divergência no valor pode ocorrer por condições de liquidez, *spreads*, interesse da contraparte na liquidação antecipada, dentre outros aspectos. Os valores calculados pela Companhia são também comparados e validados internamente com os valores de MtMs referenciais das contrapartes (bancos) e com cálculos de uma consultoria externa especializada.

Para cada um dos instrumentos, descreve-se a seguir um resumo do procedimento utilizado para a obtenção dos valores justos:

• Contratos de *swap* – tanto o valor presente da ponta ativa quanto da ponta passiva são estimados

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

pelo desconto dos fluxos de caixa projetados pela taxa de juros de mercado da moeda em que o *swap* é denominado, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. O valor justo do contrato é a diferença entre essas duas pontas. A única exceção é o *swap* TJLP x US\$, no qual os fluxos de caixa da ponta ativa (TJLP x PRE) são projetados por uma curva constante, conforme valor da TJLP atual, durante toda a duração do *swap*, divulgada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”).

- Opções (*Zero Cost Collar*) – para o cálculo do valor justo das opções foi utilizado o modelo de *Garman Kohlhagen*, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. Os dados de volatilidades e taxas de juros foram obtidos da BM&FBOVESPA para apuração dos valores justos.
- Swap* de US-CPI – os fluxos de caixa da ponta passiva são projetados pela curva de inflação norte-americana (US-CPI), obtida pelas taxas implícitas aos títulos americanos indexados à inflação (TIPS), divulgada pela *Bloomberg*. Os fluxos de caixa da ponta ativa são projetados pela taxa fixa implícita no derivativo embutido. O valor justo do derivativo embutido é a diferença entre as duas pontas, trazida a valor presente.

As curvas utilizadas para o cálculo do valor justo em 31 de março de 2016 estão apresentadas a seguir:

Curvas de juros					
Brasil		Estados Unidos		Cupom de dólar sujo	
Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %
1M	14,14	1M	0,41	1M	11,14
6M	14,03	6M	0,68	6M	4,30
1A	13,80	1A	0,74	1A	3,81
2A	13,78	2A	0,84	2A	3,47
3A	13,89	3A	0,96	3A	3,50
5A	13,92	5A	1,18	5A	4,19
10A	14,23	10A	1,67	10A	4,73

7 Caixa e equivalentes de caixa

	Taxa média de remuneração das aplicações - % a.a.	Controladora		Consolidado	
		31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Caixa e bancos		619	1.385	178.257	196.274
Equivalentes de caixa					
Em moeda nacional					
Depósito a prazo fixo	99,6 do CDI	1.507	1.499	3.620	3.985
Em moeda estrangeira					
Depósito a prazo fixo (i)	0,23			590.895	877.392
		<u>2.126</u>	<u>2.884</u>	<u>772.772</u>	<u>1.077.651</u>

(i) Refere-se principalmente a *Time Deposit* com vencimento até 90 dias.

A redução de R\$ 304.879 do saldo consolidado no período refere-se principalmente, aos desembolsos para o Projeto Horizonte 2.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

8 Títulos e valores mobiliários

	Taxa média de remuneração - % a.a.	Controladora		Consolidado	
		31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Em moeda nacional					
Fundo <i>Federal Provision</i> CP	80 do CDI	21	57	219	250
Fundo de Investimentos – Pulp (i)	90,87 do CDI	38.227	24.933		
Títulos públicos					
Mensurados ao valor justo por meio do resultado	90,87 do CDI			44.673	40.364
Mantidos até o vencimento (ii)	6 e 90,87 do CDI	17.402	17.147	74.917	73.914
Títulos privados (compromissadas)	100 do CDI	207.323	289.143	784.677	1.365.478
Títulos e valores mobiliários		262.973	331.280	904.486	1.480.006
Parcela circulante		251.597	319.904	835.595	1.411.864
Parcela não circulante		11.376	11.376	68.891	68.142

(i) Fundo de investimento exclusivo, com participação das empresas Fibria Celulose S.A. (37,41 % das cotas) e Fibria-MS Celulose Sul- Matogrossense Ltda. (62,59 % das cotas), em 31 de março de 2016. A composição desse Fundo por tipo de aplicação está demonstrada nos saldos Consolidados, composto pelos títulos públicos.

(ii) Taxa de 90,87% do CDI referente remuneração do fundo de investimentos – Pulp e 6% a.a. referente à título de dívida agrária.

A redução de R\$ 575.520 do saldo consolidado no período refere-se principalmente, aos desembolsos para o Projeto Horizonte 2.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

9 Instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

(a) Descrição por tipo de contrato

Tipo do derivativo	Valor de referência (nocial) - em US\$		Valor justo	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Instrumentos contratados com estratégia de proteção				
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação				
Zero Cost Collar	995.000	310.000	87.758	(8.627)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros				
Swap LIBOR x Fixed (US\$)	620.995	622.907	(28.930)	(8.902)
Hedge cambial				
Swap DI x US\$ (US\$)	354.943	358.607	(492.301)	(648.052)
Swap TJLP x US\$ (US\$)	80.307	98.287	(157.836)	(230.433)
Swap Pré x US\$ (US\$)	103.698	112.107	(136.588)	(185.519)
			(727.897)	(1.081.533)
Derivativo embutido em contrato de compra de madeira em pé (*)				
Swap variações US-CPI	846.571	857.710	239.499	253.572
			(488.398)	(827.961)
Classificados				
No ativo circulante			69.654	26.795
No ativo não circulante			299.564	273.694
No passivo circulante			(233.517)	(302.787)
No passivo não circulante			(624.099)	(825.663)
			(488.398)	(827.961)

(*) O derivativo embutido refere-se aos contratos de swap de venda das variações do US-CPI no prazo dos contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Contratos abertos por ponta ativa e passiva e tipo de contrato com estratégia de proteção

Tipo de contrato e risco protegido	Valor de referência (nacional) - na moeda de origem			Valor justo	
	Moeda	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Contratos de <i>swap</i> – Hedge de dívida					
Posição ativa					
LIBOR para <i>Fixed</i>	US\$	620.995	622.907	2.119.196	2.308.517
Real CDI para dólar	R\$	691.521	698.559	1.069.976	1.058.346
Real TJLP para dólar	R\$	130.882	159.938	128.470	153.963
Real pré para dólar	R\$	219.732	236.072	178.490	182.240
Posição passiva					
LIBOR para <i>Fixed</i>	US\$	620.995	622.907	(2.148.126)	(2.317.419)
Real CDI para dólar	US\$	354.943	358.607	(1.562.277)	(1.706.398)
Real TJLP para dólar	US\$	80.307	98.287	(286.306)	(384.396)
Real pré para dólar	US\$	103.698	112.107	(315.078)	(367.759)
Total dos contratos de <i>swap</i>				(815.655)	(1.072.906)
Hedge de Fluxo de Caixa					
<i>Zero Cost Collar</i>	US\$	995.000	310.000	87.758	(8.627)
				(727.897)	(1.081.533)

(c) Valores justos e liquidados de contratos com estratégia de proteção

Tipo do derivativo	Valor justo		Valores pagos	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação	87.758	(8.627)		(125.107)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros	(28.930)	(8.902)	(5.632)	(15.333)
Hedge cambial	(786.725)	(1.064.004)	(51.529)	(279.191)
	(727.897)	(1.081.533)	(57.161)	(419.631)

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(d) Valores justos por cronograma de vencimentos de contratos com estratégia de proteção

	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
2016	(148.542)	(281.423)
2017	(250.692)	(396.982)
2018	(226.265)	(280.340)
2019	(64.562)	(76.408)
2020	(37.836)	(46.380)
	<u>(727.897)</u>	<u>(1.081.533)</u>

O valor justo não representa a obrigação de desembolso imediato ou recebimento de caixa, uma vez que tal efeito somente ocorrerá nas datas de verificação contratual ou de vencimento de cada operação, quando será apurado o resultado, conforme o caso e as condições de mercado nas referidas datas.

Ressalta-se que todos os contratos em aberto em 31 de março de 2016 são operações de mercado de balcão, registradas na CETIP, sem nenhum tipo de margem de garantia ou cláusula de liquidação antecipada forçada por variações provenientes de *Mark to Market* (MtM).

10 Contas a receber de clientes

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Cientes no País				
Terceiros	34.471	34.119	93.099	75.281
Cientes no exterior				
Intercompanhia (*)	1.274.140	1.134.588		
Terceiros	670	942	544.247	674.224
	<u>1.309.281</u>	<u>1.169.649</u>	<u>637.346</u>	<u>749.505</u>
Provisão para <i>impairment</i> de créditos a receber	(7.093)	(7.153)	(7.093)	(7.153)
	<u>1.302.188</u>	<u>1.162.496</u>	<u>630.253</u>	<u>742.352</u>

(*) As contas a receber intercompanhias referem-se, substancialmente, à embarques de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH, que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte.

No período de três meses findo em 31 de março de 2016, foram realizadas cessões de crédito sem direito de regresso de certos clientes, no montante de R\$ 1.491.364 (R\$ 1.788.970 em 31 de dezembro de 2015), de forma que esses ativos não foram reconhecidos como contas a receber de clientes e não compõem o saldo acima.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

11 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Produtos acabados				
Na fábrica/depósitos	116.336	95.867	209.742	155.286
No exterior			796.140	731.498
Produtos em processo	16.101	11.963	16.228	12.935
Matérias-primas	343.488	328.161	530.459	520.445
Almoxarifado	79.921	86.695	143.882	150.838
Importações em andamento	822	55	1.276	144
	<u>556.668</u>	<u>522.741</u>	<u>1.697.727</u>	<u>1.571.146</u>

12 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL	783.009	729.604	855.174	762.743
ICMS sobre aquisição de imobilizado	16.964	19.582	23.643	26.235
ICMS e IPI a recuperar	858.163	838.631	990.376	978.399
Créditos federais		356.058		356.058
Créditos do Programa Reintegra	83.144	81.950	91.845	91.145
PIS e COFINS a recuperar	486.875	578.558	598.435	727.210
Provisão para perda nos créditos do ICMS	(849.345)	(824.037)	(984.600)	(967.332)
	<u>1.378.810</u>	<u>1.780.346</u>	<u>1.574.873</u>	<u>1.974.458</u>
Circulante	<u>740.589</u>	<u>433.960</u>	<u>807.112</u>	<u>462.487</u>
Não circulante	<u>638.221</u>	<u>1.346.386</u>	<u>767.761</u>	<u>1.511.971</u>

No período de três meses findo em 31 de março de 2016, não houve alterações relevantes em relação à estimativa de realização dos créditos relativos aos impostos a recuperar detalhada na Nota 14 às últimas demonstrações financeiras anuais.

13 Tributos sobre o lucro

A Companhia e suas controladas sediadas no Brasil utilizam a sistemática de apuração com base no lucro real. As controladas sediadas no exterior utilizam sistemáticas de apuração dos tributos de acordo com as regras de apuração do país onde se encontram.

A Companhia continua a acreditar nas previsões dos Tratados Internacionais assinados pelo Brasil para evitar a dupla tributação. Porém, como a definição final sobre a sua aplicabilidade está pendente no Supremo Tribunal Federal, atualmente a Companhia tributa o lucro de acordo com a Lei 12.973/14.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A Lei 12.973/14 revogou o artigo 74 da Medida Provisória 2.158/01 e determina que a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda, excetuando a variação cambial, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, ao fim de cada ano. A repatriação desses lucros em anos subsequentes não está sujeita à futura tributação no Brasil. A Companhia reconhece provisões para impostos sobre a renda de subsidiárias no exterior por competência.

(a) Composição dos saldos de impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social (i)	20.264		60.531	54.888
Provisão para contingências	93.860	90.084	125.505	119.924
Provisões (<i>impairment</i> , operacionais e perdas diversas)	508.260	571.181	570.943	637.176
Diferimento do resultado nos contratos de derivativos reconhecidas para fins fiscais com base caixa	180.246	296.531	166.055	281.507
Variação cambial - tributação pelo regime de caixa (MP nº 1.858-10/99 artigo 30)	1.780.252	2.231.379	1.992.283	2.396.243
Amortização fiscal dos ativos adquiridos na combinação de negócio	98.781	99.196	98.781	99.196
Ganho atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)	3.242	3.242	3.743	3.743
Imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior em IFRS	(411.487)	(338.315)	(411.487)	(338.315)
Depreciação incentivada			(14.663)	(7.324)
Custos com reflorestamento já deduzido para fins fiscais			(400.441)	(387.568)
Valor justo dos ativos biológicos	(35.642)	(37.357)	(165.974)	(174.450)
Aproveitamento fiscal do ágio não amortizado contabilmente	(559.116)	(536.752)	(559.116)	(536.752)
Outras provisões	(10.901)	(14.707)	(26.419)	(20.051)
Total dos impostos diferidos, líquido	<u>1.667.759</u>	<u>2.364.482</u>	<u>1.439.741</u>	<u>2.128.217</u>
Imposto diferido ativo líquido, por entidade	1.667.759	2.364.482	1.685.042	2.399.213
Imposto diferido passivo líquido, por entidade			245.301	270.996

(i) O saldo do Consolidado em 31 de março de 2016 inclui o valor de R\$ 332.348 (R\$ 346.291 em 31 de dezembro de 2015) relativo à provisão para perda de créditos tributários de subsidiárias no exterior.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A movimentação do saldo líquido das contas de imposto de renda diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
No início do período	2.364.482	1.143.967	2.128.217	924.308
Prejuízos fiscais e base negativa	20.264	(70.570)	5.643	(137.759)
Diferenças temporárias relacionadas a provisões operacionais	(59.145)	196.097	(60.652)	198.028
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(73.172)	(312.338)	(73.172)	(312.338)
Diferimento de resultados de instrumentos financeiros derivativos	(116.285)	147.425	(115.452)	139.569
Amortização de ágio	(22.779)	(92.598)	(22.779)	(92.598)
Custos com reflorestamento e depreciação incentivada			(20.212)	(36.605)
Diferimento de variação cambial não realizada	(451.127)	1.381.562	(403.960)	1.483.024
Ativos biológicos	1.715	(18.326)	8.476	(21.430)
Perda atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)(*)		(2.965)		(2.866)
Outros	3.806	(7.772)	(6.368)	(13.116)
No final do período	1.667.759	2.364.482	1.439.741	2.128.217

(*) Imposto relacionado com outros resultados abrangentes.

(b) Reconciliação da despesa de IR e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Lucro (prejuízo) antes do IR e da CSLL	1.679.345	(1.269.313)	1.711.638	(1.208.913)
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal - 34%	(570.977)	431.566	(581.957)	411.030
Demonstrativo da origem da despesa de imposto de renda efetiva:				
Efeito da equivalência patrimonial	68.038	408.970	(172)	269
Créditos do Programa Reintegra	390	6.392	507	8.400
Gratificações dos Diretores	(7.532)	(5.587)	(7.726)	(5.587)
Tributação de lucro das subsidiárias do exterior no Brasil	(73.172)	(139.338)		
Efeito fiscal das diferenças de prática contábil das subsidiárias no exterior no Brasil				32
Variação cambial sobre os investimentos no exterior (i) (ii)	(115.898)		(138.221)	225.182
Outras diferenças permanentes, principalmente provisões não dedutíveis	(4.928)	(2.050)	(6.057)	3.594
Imposto de renda e contribuição social do período	(704.079)	699.953	(733.626)	642.920
Taxa efetiva - %	41,9	55,1	42,9	53,2

(i) Refere-se ao efeito de variação cambial ativa reconhecido como resultado da conversão para a moeda funcional Real das subsidiárias no exterior. Como o Real não é a moeda utilizada para fins de tributação nestes países, tal efeito não é reconhecido nas subsidiárias do exterior e nunca será objeto de tributação no Brasil.

(ii) Refere-se ao efeito de variação cambial sobre os dividendos a receber das subsidiárias no exterior reconhecidos na Controladora (Nota 14).

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

14 Transações e saldos relevantes com partes relacionadas

(a) Partes relacionadas

A Companhia é controlada através do Acordo de Acionistas celebrado entre a Votorantim S.A., que detém 29,42% das suas ações, e o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), que detém 29,08 % das suas ações. As operações comerciais e financeiras da Companhia com suas subsidiárias, controladas, empresas do Grupo Votorantim e outras partes relacionadas são efetuadas a preços e condições normais de mercado, contendo valores, prazos e taxas usuais normalmente aplicados em transações com partes não relacionadas.

No período de três meses findo em 31 de março de 2016, não houve alterações relevantes nas condições dos contratos, acordos e transações celebradas, bem como não houve novas contratações, acordos ou transações de naturezas distintas celebradas no período entre a Companhia e suas partes relacionadas em relação àquelas descritas na Nota 16 às últimas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2015.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(i) Nos ativos e passivos

Natureza	Saldos a receber (pagar)			
	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Transações com acionistas controladores				
Votorantim S.A.		(9)		(9)
Votorantim S.A.		(851)		(851)
BNDES				
Prestação de serviços				
Arrendamento de terras				
Financiamentos	(1.581.889)	(1.700.626)	(1.725.007)	(1.851.408)
	<u>(1.581.889)</u>	<u>(1.701.486)</u>	<u>(1.725.007)</u>	<u>(1.852.268)</u>
Transações com empresas controladas e operações em conjunto				
Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.				
Portocel - Porto Especializado Barra do Riacho				
Portocel - Porto Especializado Barra do Riacho				
Bahia Produtos de Madeira S.A.				
Rateio de despesas	6.336	10.236		
Serviços portuários	(2.030)	(2.459)		
Dividendos a receber	6.814	3.658		
Contrato de Mútuo		600		
Pré-pagamento				
intercompanhia	(2.356.632)	(2.976.006)		
Dividendos a receber	669.659			
Dividendos a receber	1.786.415			
Venda de celulose	1.274.140	1.134.588		
Pré-pagamento				
intercompanhia	(9.506.956)	(10.229.234)		
Dividendos a receber	1.053.505			
Empréstimo <i>Bond</i>	(565.877)	(607.847)		
Rateio de despesas		27		
	<u>(7.634.626)</u>	<u>(12.666.437)</u>		
Empresas pertencentes ao Grupo Votorantim				
Votorantim S.A.			10.677	11.714
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia		3.241	777	6.937
Banco Votorantim S.A.				32.806
Banco Votorantim S.A.	2.109	(1.066)	2.109	(1.066)
Votorantim Cimentos S.A.				517
Votorantim Cimentos S.A.	(3)	(50)	(3)	(50)
Polimix Concreto Ltda		(143)		(143)
Votorantim Siderurgia	(416)	(4.164)	(416)	(4.164)
Pedreira Pedra Negra	(13)	(21)	(13)	(21)
Fornecimento de produtos químicos	(1.000)	(277)	(1.000)	(277)
Arrendamento de terras	(695)	(695)	(695)	(695)
	<u>(18)</u>	<u>(3.175)</u>	<u>11.436</u>	<u>45.558</u>
Subtotal líquido	<u>(9.216.533)</u>	<u>(14.371.098)</u>	<u>(1.713.571)</u>	<u>(1.806.710)</u>
Classificados nas seguintes rubricas				
Nos ativos				
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)				32.806
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)	2.109		2.109	
Contas a receber de clientes (Nota 10)	1.274.140	1.134.588		
Dividendos a receber	3.516.393	3.658		
Partes relacionadas - não circulante		600	10.677	11.714
Demais ativos - circulante	6.496	13.709	777	7.454
Nos passivos				
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)	(1.581.889)	(1.700.626)	(1.725.007)	(1.851.408)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		(1.066)		(1.066)
Fornecedores	(4.316)	(8.874)	(2.127)	(6.210)
Partes relacionadas - circulante	(839.106)	(1.011.296)		
Partes relacionadas - não circulante	<u>(11.590.360)</u>	<u>(12.801.791)</u>		
	<u>(9.216.533)</u>	<u>(14.371.098)</u>	<u>(1.713.571)</u>	<u>(1.806.710)</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(ii) Montante incorrido durante o período

		Montante incorrido			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Transações com acionistas controladores					
Votorantim S.A.	Prestação de serviços	(2.592)	(2.681)	(2.650)	(2.747)
BNDDES	Financiamentos	10.467	(121.834)	15.460	(136.336)
		<u>7.875</u>	<u>(124.515)</u>	<u>12.810</u>	<u>(139.083)</u>
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria - MS Celulose Sul	Rateio de despesas	15.764	1.656		
Mato-Grossense Ltda.					
Portocel - Porto Especializado	Serviços portuários	(6.628)	(6.959)		
Barra do Riacho	Contrato de Mútuo	20			
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Pré-pagamento				
Fibria Trading International	intercompanhia	187.583	(443.383)		
Fibria Trading International	Variação cambial dos dividendos a receber	(90.564)			
Fibria Overseas Holding KFT	Variação cambial dos dividendos a receber	(239.684)			
VOTO IV	Empréstimo <i>Bond</i>	41.970	(96.524)		
Fibria International Trade	Venda de celulose	1.276.391	998.094		
Fibria International Trade	Pré-pagamento				
	intercompanhia	595.205	(985.966)		
Fibria International Celulose GmbH	Variação cambial dos dividendos a receber	(10.629)			
Veracel Celulose S.A.	Rateio de despesas	40	13		
		<u>1.769.468</u>	<u>(533.069)</u>		
Empresas pertencentes ao Grupo econômico Votorantim					
Votorantim S.A.	Empréstimo			(1.037)	1.655
Votener - Votorantim					
Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	(1.272)	6.396	3.004	28.586
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras			951	10
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	2.062	(4.513)	2.062	(4.513)
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia			1.923	1.425
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(23)	(32)	(23)	(32)
Votorantim Cimentos S.A.	Venda de madeira				848
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia			1.599	
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos	(57)	(89)	(57)	(89)
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(3.151)	(1.058)	(3.151)	(1.058)
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras		(2.318)		(2.318)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(128)	(117)	(128)	(117)
		<u>(2.569)</u>	<u>(1.731)</u>	<u>5.143</u>	<u>24.397</u>

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Remuneração do pessoal-chave da administração

As despesas com remuneração dos executivos e administradores da Companhia e de suas controladas, incluindo todos os benefícios, são resumidas conforme a seguir:

	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Benefícios aos administradores (i)	1.234	9.536
Programa de remuneração baseado em ações - <i>Phantom Stock Options</i> e Plano de Outorga de Ações	(10.794)	2.208
	(9.560)	11.744

(i) Os benefícios aos administradores incluem remuneração fixa, encargos sociais, programa de participação nos resultados e programa de remunerações variáveis.

O valor de R\$ 9.560 reconhecido no período de três meses findos em 31 de março de 2016 foi impactado pela variação no preço da ação da Companhia, a qual é considerada para fins de valorização dos programas de remunerações variáveis e programas de remuneração baseado em ações existentes.

Os valores de benefícios de curto prazo a administradores não incluem o montante de R\$ 247 no período de três meses findo em 31 de março de 2016, correspondente aos membros dos Comitês de Auditoria Estatutário, Finanças, Pessoas e Remuneração e Sustentabilidade (R\$ 248 no período de três meses findo em 31 de março de 2015).

A Companhia não oferece a seus administradores nenhum benefício adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios, como licença por tempo de serviço.

Os saldos consolidados a pagar aos executivos e administradores da Companhia estão registrados nas seguintes rubricas do passivo circulante e não circulante e no patrimônio líquido:

	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Passivo circulante		
Salários e encargos sociais	12.862	37.563
Passivo não circulante		
Demais contas a pagar	5.689	9.401
Patrimônio líquido		
Reserva de capital	3.454	9.329
	22.005	56.293

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

15 Investimentos

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Controladas, operações em conjunto e joint venture (a)	9.416.438	13.666.184	2.865	751
Outros investimentos avaliados ao valor justo (c)	<u>124.774</u>	<u>137.020</u>	<u>124.774</u>	<u>137.020</u>
	<u>9.541.212</u>	<u>13.803.204</u>	<u>127.639</u>	<u>137.771</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(a) Investimentos em controladas, operações em conjunto e joint venture

	Informações das controladas e operações em conjunto			Nossa participação	
				No patrimônio líquido	No resultado do exercício
	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	%	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Controladora					
Controladas e operações em conjunto					
No Brasil					
Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.	4.899.313	90.555	100	4.899.313	4.869.758
Veracel Celulose S.A.	2.858.856	(17.687)	50	1.429.428	1.441.850
Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.	127.890	5.603	51	65.224	65.522
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda.	2.376	(212)	50	1.188	1.294
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	3.346	(60)	100	3.346	3.406
Fibria Terminais Portuários S.A.	397	7	100	397	390
F&E Participações Ltda.	200		100	200	200
Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.	124.046	950	100	124.046	
No exterior					
Fibria Trading International KFT	2.108.124	(89.108)	48,3	1.018.224	2.169.637
Fibria Celulose (USA) Inc.	106.714	(29.039)	100	106.714	135.753
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited	536.089	(41.105)	50	268.045	288.597
Fibria Overseas Finance Ltd.	16.326	(29)	100	16.326	16.355
Fibria Overseas Holding KFT	20.477	91.185	100	20.477	2.322.605
Fibria International Celulose GmbH	1.290.668	181.783	100	1.290.668	2.173.019
Fibria Innovations Inc.	17.312	(4.052)	100	17.312	21.364
				<u>9.260.908</u>	<u>13.509.750</u>
					<u>261.617</u>
					<u>1.202.063</u>
Joint venture avaliadas pelo MEP					
F&E Technologies LLC.	5.730	(1.012)	50	2.865	751
				<u>2.865</u>	<u>751</u>
					<u>(506)</u>
					<u>790</u>
				<u>9.263.773</u>	<u>13.510.501</u>
					<u>261.111</u>
					<u>1.202.853</u>
Mais-valia de ativos na aquisição da Aracruz alocados à Veracel e Portocel				<u>152.665</u>	<u>155.683</u>
Total do investimento da controladora				<u>9.416.438</u>	<u>13.666.184</u>
					<u>261.111</u>
					<u>1.202.853</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Movimentação dos investimentos

	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
No início do período	13.803.204	9.908.204
Resultado de equivalência patrimonial	261.111	4.027.199
Aporte de capital em dinheiro		11.884
Dividendos a receber	(3.853.612)	(3.658)
Dividendos recebidos	(715.365)	(75.075)
Juros sobre capital próprio recebidos (i)	(61.000)	(107.970)
Amortização de mais-valia de controladas e passivos incorporados de controladas	(6.597)	(26.514)
Aumento de participação - Ensyn Corporation ("Ensyn")		19.593
Constituição de controlada – Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A. (Nota 1 (a))	123.097	
Constituição de controlada – Fibria Innovations Inc.		11.630
Constituição de controlada – F&E Participações Ltda.		200
Aumento de capital em Joint venture - F&E Technologies LLC	2.620	
Efeito reflexo no resultado abrangente referente o Passivo atuarial		(192)
Atualização da participação na empresa "Ensyn" (c)	(12.246)	37.903
	<u>9.541.212</u>	<u>13.803.204</u>

- (i) Em 18 de março de 2016, a Companhia recebeu de sua subsidiária Fibria-MS o montante de R\$ 51.850 (líquido de imposto), à título de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da TJLP referente ao resultado de 2016, conforme reunião dos quotistas realizada em 16 de março de 2016.

(c) Outros investimentos

Não houve movimentação significativa no valor justo da participação da Companhia na *Ensyn* no período de três meses findo em 31 de março de 2016. A redução do saldo refere-se ao efeito da variação cambial sobre esse investimento.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

16 Ativos biológicos

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
No início do período	2.275.284	1.943.672	4.114.998	3.707.845
Adições (manejo e compra de madeira em pé)	188.252	980.470	291.390	1.344.355
Exaustão	(162.756)	(722.447)	(251.969)	(1.102.725)
Variação de valor justo		74.099		184.583
Baixa / provisão para baixa		(512)		(19.063)
Transferências (i)		2		3
No final do período	<u>2.300.780</u>	<u>2.275.284</u>	<u>4.154.419</u>	<u>4.114.998</u>

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo biológico e imobilizado.

17 Imobilizado

	Controladora					
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	868.408	832.495	3.277.123	121.799	22.579	5.122.404
Adições	451.710	201	953	255.125		707.989
Baixas	(17.361)	(2.974)	(12.566)		(758)	(33.659)
Depreciação		(57.646)	(330.494)		(9.896)	(398.036)
Transferências e outros (i)		34.753	166.912	(246.316)	26.677	(17.974)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.302.757	806.829	3.101.928	130.608	38.602	5.380.724
Adições			127	85.107		85.234
Baixas		(1.119)	(4.039)		(94)	(5.252)
Depreciação		(14.198)	(83.745)		(2.562)	(100.505)
Transferências e outros (i)		9.153	22.548	(44.057)	357	(11.999)
Saldo em 31 de março de 2016	<u>1.302.757</u>	<u>800.665</u>	<u>3.036.819</u>	<u>171.658</u>	<u>36.303</u>	<u>5.348.202</u>

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado					
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento (i)	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.200.512	1.358.716	6.457.787	217.627	18.091	9.252.733
Adições	453.775	335	3.640	553.291	1.903	1.012.944
Baixas	(17.367)	(6.056)	(16.005)		(887)	(40.315)
Depreciação		(112.005)	(653.595)		(14.368)	(779.968)
Aquisição de ativos – Fibria Innovations (Nota 17(c))			4.212			4.212
Transferências e outros (ii)		50.294	184.508	(303.900)	52.878	(16.220)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.636.920	1.291.284	5.980.547	467.018	57.617	9.433.386
Adições		245	147	995.782	573	996.747
Baixas		(1.169)	(4.067)		(215)	(5.451)
Depreciação		(29.974)	(163.167)		(4.166)	(197.307)
Transferências e outros (ii)		24.065	48.212	(67.385)	1.118	6.010
Saldo em 31 de março de 2016	<u>1.636.920</u>	<u>1.284.451</u>	<u>5.861.672</u>	<u>1.395.415</u>	<u>54.927</u>	<u>10.233.385</u>

(i) Inclui o montante de R\$ 1.184.143 referente ao Projeto Horizonte 2.

(ii) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, biológico, intangível e estoques.

18 Intangível

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
No início do período	4.489.800	4.547.442	4.505.634	4.552.103
Adições			115.072	8
Amortização	(16.451)	(73.839)	(17.030)	(76.021)
Baixas	(90)	(67)	(98)	(67)
Transferências e outros (i)	10.140	16.264	9.299	29.611
	<u>4.483.399</u>	<u>4.489.800</u>	<u>4.612.877</u>	<u>4.505.634</u>
Representados por:				
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura - Aracruz	4.230.450	4.230.450	4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	30.849	23.509	35.693	28.677
Direito de exploração – Concessão terminal de Macuco (STSo7) - (Nota 1(a))			115.047	
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios				
Banco de dados	125.400	136.800	125.400	136.800
Relacionamento fornecedor - Produtos químicos	90.235	92.812	90.235	92.812
Outros	6.465	6.229	16.052	16.895
	<u>4.483.399</u>	<u>4.489.800</u>	<u>4.612.877</u>	<u>4.505.634</u>

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo intangível e ativo imobilizado.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

19 Empréstimos e financiamentos

(a) Abertura dos saldos contábeis por modalidade

Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	Controladora					
			Circulante		Não circulante		Total	
			31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Em moeda estrangeira								
BNDES	UMB	6,5	68.748	77.368	495.361	551.635	564.109	629.003
Créditos de exportação (pré-pagamento)	Libor	2,5	156.621	248.810	1.108.572	1.216.098	1.265.193	1.464.908
			<u>225.369</u>	<u>326.178</u>	<u>1.603.933</u>	<u>1.767.733</u>	<u>1.829.302</u>	<u>2.093.911</u>
Em moeda nacional								
BNDES	TJLP	10,3	174.947	185.581	692.397	729.234	867.344	914.815
BNDES	Fixo	5,5	30.079	29.745	92.791	100.460	122.870	130.205
BNDES	Selic	7,8	29	18	27.537	26.585	27.566	26.603
FINAME	TJLP/Fixo	3,5	2.550	3.236	1.671	2.226	4.221	5.462
Nota de crédito à exportação	CDI	14,4	84.843	88.855	622.280	613.177	707.123	702.032
Agência de fomento (FCO e FINEP)	Fixo	4,5	664	663	1.648	1.813	2.312	2.476
			<u>293.112</u>	<u>308.098</u>	<u>1.438.324</u>	<u>1.473.495</u>	<u>1.731.436</u>	<u>1.781.593</u>
			<u>518.481</u>	<u>634.276</u>	<u>3.042.257</u>	<u>3.241.228</u>	<u>3.560.738</u>	<u>3.875.504</u>
Juros sobre financiamento			43.696	48.249	123.163	109.658	166.859	157.907
Financiamentos captados a longo prazo			<u>474.785</u>	<u>586.027</u>	<u>2.919.094</u>	<u>3.131.570</u>	<u>3.393.879</u>	<u>3.717.597</u>
			<u>518.481</u>	<u>634.276</u>	<u>3.042.257</u>	<u>3.241.228</u>	<u>3.560.738</u>	<u>3.875.504</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

			Consolidado					
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	Circulante		Não circulante		Total	
			31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Em moeda estrangeira								
BNDDES	UMBNDDES	6,4	69.915	78.632	588.795	652.610	658.710	731.242
Bonds	Fixo	5,6	49.076	15.801	2.449.207	2.686.105	2.498.283	2.701.906
Créditos de exportação (pré-pagamento)	Libor	2,4	316.463	595.795	5.526.307	6.141.049	5.842.770	6.736.844
Créditos de exportação (ACC/ACE)	Fixo	2,8		45.123				45.123
			<u>435.454</u>	<u>735.351</u>	<u>8.564.309</u>	<u>9.479.764</u>	<u>8.999.763</u>	<u>10.215.115</u>
Em moeda nacional								
BNDDES	TJLP	10,3	176.302	186.937	739.559	776.421	915.861	963.358
BNDDES	Fixo	5,5	30.079	29.745	92.791	100.460	122.870	130.205
BNDDES	Selic	7,8	29	18	27.537	26.585	27.566	26.603
FINAME	TJLP/Fixo	3,5	2.550	3.236	1.671	2.226	4.221	5.462
CRA	CDI	13,8	36.253	16.687	662.639	659.275	698.892	675.962
Nota de crédito à exportação	CDI	14,4	84.843	88.855	622.280	613.177	707.123	702.032
Agência de fomento (FCO e FINEP)	Fixo	8,0	12.030	12.048	10.074	13.047	22.104	25.095
			<u>342.086</u>	<u>337.526</u>	<u>2.156.551</u>	<u>2.191.191</u>	<u>2.498.637</u>	<u>2.528.717</u>
			<u>777.540</u>	<u>1.072.877</u>	<u>10.720.860</u>	<u>11.670.955</u>	<u>11.498.400</u>	<u>12.743.832</u>
Juros sobre financiamento			139.198	94.172	123.163	109.658	262.361	203.830
Financiamentos captados a curto prazo			44.905					44.905
Financiamentos captados a longo prazo			<u>638.342</u>	<u>933.800</u>	<u>10.597.697</u>	<u>11.561.297</u>	<u>11.236.039</u>	<u>12.495.097</u>
			<u>777.540</u>	<u>1.072.877</u>	<u>10.720.860</u>	<u>11.670.955</u>	<u>11.498.400</u>	<u>12.743.832</u>

As taxas médias foram calculadas considerando a curva *forward* das taxas às quais as dívidas são indexadas, ponderando-se pelo vencimento de cada parcela das mesmas e incluindo os custos de emissão/contratação das dívidas quando aplicável.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

**Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016**
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Cronograma de vencimentos

	Controladora								
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Em moeda estrangeira									
BNDES - cesta de moedas	54.417	53.590	40.075	145.994	167.181	34.104			495.361
Créditos de exportação (pré-pagamento)	748	317.801	790.023						1.108.572
	55.165	371.391	830.098	145.994	167.181	34.104			1.603.933
Em moeda nacional									
BNDES - TJLP	115.199	106.937	77.827	145.698	162.526	49.451	22.381	12.378	692.397
BNDES - Fixo	23.506	30.406	24.301	12.410	2.000	168			92.791
BNDES - Selic						1.165	13.984	12.388	27.537
FINAME	1.504	167							1.671
Nota de crédito à exportação	273.661	262.170	43.225	43.224					622.280
Agência de fomento (FCO e FINEP)	494	659	495						1.648
	414.364	400.339	145.848	201.332	164.526	50.784	36.365	24.766	1.438.324
	469.529	771.730	975.946	347.326	331.707	84.888	36.365	24.766	3.042.257

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado								
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Em moeda estrangeira									
BNDES - cesta de moedas	68.320	74.444	60.460	166.144	174.849	39.817	4.761		588.795
Bonds - US\$				339.962				2.109.245	2.449.207
Créditos de exportação (pré-pagamento)	381.713	1.264.649	2.686.684	395.619	797.642				5.526.307
	450.033	1.339.093	2.747.144	901.725	972.491	39.817	4.761	2.109.245	8.564.309
Em moeda nacional									
BNDES – TJLP	122.969	118.033	88.279	153.842	165.261	53.623	25.174	12.378	739.559
BNDES - Fixo	23.506	30.406	24.302	12.410	2.000	167			92.791
BNDES - Selic						1.165	13.984	12,388	27.537
FINAME	1.504	167							1.671
CRA					662.639				662.639
Nota de crédito à exportação	273.661	262.170	43.225	43.224					622.280
Agência de fomento (FCO e FINEP)	8.920	659	495						10.074
	430.560	411.435	156.301	209.476	829.900	54.955	39.158	24.766	2.156.551
	880.593	1.750.528	2.903.445	1.111.201	1.802.391	94.772	43.919	2.134.011	10.720.860

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(c) Abertura por moeda

	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
Real	2.471.071	2.502.114
Dólar	8.341.053	9.483.873
Selic	27.566	26.603
Cesta de moedas	658.710	731.242
	<u>11.498.400</u>	<u>12.743.832</u>

(d) Movimentação dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro de 2015
No início do período	3.875.504	3.663.271	12.743.832	8.326.519
Captações	398.822	835.346	398.821	3.118.475
Juros apropriados	62.768	245.487	151.266	479.287
Variação cambial	(184.926)	731.904	(870.231)	3.037.653
Liquidação de principal	(537.855)	(1.410.453)	(843.078)	(1.800.670)
Liquidação de juros	(53.474)	(187.456)	(87.421)	(405.546)
Adição de custo de captação		(2.808)	(5)	(30.486)
Outras (*)	(101)	213	5.216	18.600
No fim do período	<u>3.560.738</u>	<u>3.875.504</u>	<u>11.498.400</u>	<u>12.743.832</u>

(*) Inclui amortização de custos de captação.

(e) Cláusulas contratuais *covenants*

Alguns financiamentos da Companhia e suas controladas têm cláusulas que determinam níveis máximos de endividamento e alavancagem, bem como níveis mínimos de cobertura de juros a vencer.

Os *covenants* financeiros das dívidas da Companhia são calculados com base nos dados financeiros consolidados convertidos para o dólar norte-americano. Os *covenants* especificam que o índice de endividamento (dívida líquida sobre LAJIDA ajustado, conforme definido na Nota 4.2.2 às últimas demonstrações financeiras anuais) não pode exceder 4,5 vezes.

Os *covenants* acordados nos contratos firmados com os bancos foram cumpridos pela Companhia em 31 de março de 2016.

Estes mesmos contratos incluem como principais eventos de *default*:

- não pagamento, em tempo hábil, do principal ou juros devidos;
- inexistência de qualquer declaração, garantia ou certificação prestada;
- inadimplemento cruzado (*cross-default*) e inadimplemento de julgamento cruzado (*cross-judgment default*), sujeito a um valor acordado;

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

- sujeição a certos períodos de resolução em caso de violação de obrigações previstas nos contratos;
- ocorrência de certos eventos de falência ou insolvência da Companhia, de suas principais subsidiárias ou da Veracel.

20 Provisão para contingências

		Controladora					
		31 de março de 2016			31 de dezembro de 2015		
		Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos							
Tributários		97.678	107.883	10.205	96.997	106.571	9.574
Trabalhistas		49.580	151.188	101.608	48.350	142.422	94.072
Cíveis		12.151	16.989	4.838	11.551	15.958	4.407
		<u>159.409</u>	<u>276.060</u>	<u>116.651</u>	<u>156.898</u>	<u>264.951</u>	<u>108.053</u>
		Consolidado					
		31 de março de 2016			31 de dezembro de 2015		
		Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos							
Tributários		97.678	107.883	10.205	96.997	106.571	9.574
Trabalhistas		67.317	213.034	145.717	64.429	201.561	137.132
Cíveis		19.578	39.473	19.895	18.918	37.537	18.619
		<u>184.573</u>	<u>360.390</u>	<u>175.817</u>	<u>180.344</u>	<u>345.669</u>	<u>165.325</u>

Segue um demonstrativo da movimentação da provisão para contingências:

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de dezembro 2015	31 de março de 2016	31 de dezembro 2015
Saldo inicial	264.951	228.059	345.669	302.144
Liquidações		(11.320)	(273)	(16.334)
Reversão de processos	(4.342)	(16.566)	(4.383)	(38.196)
Entrada de novos processos	7.518	13.124	8.540	37.089
Atualização monetária	7.933	51.654	10.837	60.966
Montante provisionado	<u>276.060</u>	<u>264.951</u>	<u>360.390</u>	<u>345.669</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(i) Movimentações relevantes no período

Auto de infração - IRPJ/CSLL - permuta de ativos industriais e florestais

Em 19 de janeiro de 2016, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") julgou improcedente, por voto de qualidade do presidente do CARF, o recurso apresentado pela Companhia no processo administrativo referente ao auto de infração decorrente da permuta de ativos com a International Paper, conforme já explicado na nota explicativa 24(b)(iv) às últimas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2015. A Companhia aguarda publicação da decisão para avaliar a possibilidade de recurso na esfera administrativa. Caso não seja possível, a discussão prosseguirá no judiciário, com impacto financeiro apenas correspondente ao pagamento da garantia judicial. A Companhia mantém seu posicionamento de não constituir provisão para contingências, uma vez que em seu entendimento e de seus consultores jurídicos externos a probabilidade de perda da causa é possível. O valor atualizado em 31 de março de 2016 era de R\$ 1.673.998.

Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International

Em 25 de fevereiro de 2016, a Companhia foi notificada da decisão que negou o recurso de ofício, interposto pela Fazenda Nacional, em face da decisão favorável à Companhia em primeira instância administrativa. Não houve novo recurso por parte da Fazenda Nacional, de forma que, em 6 de março de 2016, os autos foram arquivados.

Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Overseas Holding

Em 21 de outubro de 2015, a Companhia foi notificada da decisão do CARF que julgou procedente a impugnação apresentada. Não houve novo recurso por parte da Fazenda Nacional, de forma que o processo administrativo foi encerrado e arquivado em 21 de janeiro de 2016.

Autos de infração - IRPJ/CSLL – Newark

Em 03 de fevereiro de 2016, o CARF julgou procedente os Recursos Voluntários apresentados pela Companhia e negou o recurso de ofício apresentado pela Fazenda Nacional. Em 21 de março de 2016 a Fazenda Nacional protocolou petições nos processos administrativos em questão informando sobre o não interesse no prosseguimento da discussão na Câmara Superior de Recursos Fiscais, o que leva o encerramento do caso.

21 Receita

(a) Reconciliação das receitas

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Receita bruta de vendas	1.356.647	1.025.408	3.141.513	2.535.146
Impostos sobre as vendas	(23.446)	(18.506)	(64.171)	(44.789)
Abatimentos (*)			(682.583)	(493.291)
Receita líquida de vendas	1.333.201	1.006.902	2.394.759	1.997.066

(*) Refere-se substancialmente a descontos comerciais.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Informações sobre mercados

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Receita líquida				
Mercado interno	69.236	53.252	256.311	170.682
Mercado externo	1.263.965	953.650	2.115.858	1.804.663
Serviços			22.590	21.721
	<u>1.333.201</u>	<u>1.006.902</u>	<u>2.394.759</u>	<u>1.997.066</u>

22 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos (i)	(176.254)	(123.688)	(128.594)	(98.961)
Amortização de custos de captação	(488)	(634)	(4.224)	(2.343)
Outras despesas financeiras	(28.574)	(12.005)	(37.230)	(9.126)
	<u>(205.316)</u>	<u>(136.327)</u>	<u>(170.048)</u>	<u>(110.430)</u>
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	10.771	4.202	35.667	15.987
Outras receitas financeiras (ii)	19.776	19.698	20.608	20.555
	<u>30.547</u>	<u>23.900</u>	<u>56.275</u>	<u>36.542</u>
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos				
Receitas	349.234	6.014	359.690	20.980
Despesas	(64.379)	(561.928)	(77.287)	(569.777)
	<u>284.855</u>	<u>(555.914)</u>	<u>282.403</u>	<u>(548.797)</u>
Variações monetárias e cambiais				
Empréstimos e financiamentos	1.353.727	(1.715.753)	870.231	(1.301.736)
Outros ativos e passivos (iii)	(460.042)	(30.578)	(117.294)	178.611
	<u>893.685</u>	<u>(1.746.331)</u>	<u>752.937</u>	<u>(1.123.125)</u>
Resultado financeiro líquido	<u>1.003.771</u>	<u>(2.414.672)</u>	<u>921.567</u>	<u>(1.745.810)</u>

(i) Líquido de juros capitalizados nos montantes de R\$ 362 e R\$ 22.672 na controladora e no consolidado, respectivamente, em 31 de março de 2016 (R\$ 74 e R\$ 2.123 na controladora e no consolidado, respectivamente, em 31 de março de 2015).

(ii) Inclui a atualização monetária dos créditos fiscais.

(iii) Incluem efeitos das variações cambiais de clientes, fornecedores, caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e outros.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016

Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

23 Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Custo dos produtos vendidos				
Depreciação, exaustão e amortização	(292.677)	(297.183)	(436.664)	(441.432)
Frete	(77.064)	(85.822)	(194.651)	(196.148)
Salários, encargos e benefícios a empregados	(77.870)	(73.789)	(129.196)	(115.535)
Custos variáveis (matérias-primas e materiais de consumo)	(398.839)	(497.898)	(659.317)	(519.150)
	<u>(846.450)</u>	<u>(954.692)</u>	<u>(1.419.828)</u>	<u>(1.272.265)</u>
Despesas com vendas				
Salários, encargos e benefícios a empregados	(2.587)	(2.333)	(7.721)	(6.492)
Despesas de comercialização (i)	(26.358)	(26.249)	(91.533)	(81.177)
Arrendamentos operacionais	(32)	(35)	(586)	(417)
Depreciações e amortizações	(1.047)	(879)	(2.808)	(2.529)
Outros	(2.769)	(1.146)	(7.289)	(4.716)
	<u>(32.793)</u>	<u>(30.642)</u>	<u>(109.937)</u>	<u>(95.331)</u>
Despesas administrativas				
Salários, encargos e benefícios a empregados	(18.991)	(18.732)	(24.248)	(22.723)
Serviços de terceiros	(20.990)	(24.701)	(25.920)	(28.098)
Depreciações e amortizações	(2.291)	(3.147)	(3.529)	(3.861)
Impostos, taxas e contribuições	(1.210)	(1.618)	(1.482)	(1.996)
Arrendamento operacional e seguros	(2.083)	(1.824)	(2.629)	(1.974)
Outras	10.367	(2.372)	(6.567)	(5.452)
	<u>(35.198)</u>	<u>(52.394)</u>	<u>(64.375)</u>	<u>(64.104)</u>
Outras receitas e despesas operacionais				
Participação no resultado aos funcionários (ii)	8.979	(20.540)	1.244	(25.637)
Amortização de mais valia de ativos	(3.018)	(4.746)		
Perda na alienação de imobilizado	(5.037)	(2.798)	(5.071)	(3.488)
Créditos fiscais	1.706		2.341	523
Provisão para contingência	(7.518)	(1.374)	(8.640)	(2.486)
Outros	591	2.790	84	1.829
	<u>(4.297)</u>	<u>(26.668)</u>	<u>(10.042)</u>	<u>(29.259)</u>

(i) Contemplam gastos com manuseios de mercadoria, despesas de terminais, comissões e outros.

(ii) Contemplam as provisões/reversões dos programas de remunerações variáveis e dos programas de remuneração baseado em ações, os quais consideram o preço da ação da Companhia na sua valorização.

Fibra Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações
contábeis intermediárias em 31 de março de 2016
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

24 Lucro por ação

(a) Básico

	<u>31 de março de 2016</u>	<u>31 de março de 2015</u>
Numerador		
Lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da controladora	<u>975.266</u>	<u>(569.360)</u>
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.590.604	553.591.822
Lucro básico (prejuízo) por ação - em reais	<u>1,76</u>	<u>(1,03)</u>

O número médio ponderado de ações nos períodos apresentados são representados pelo número total de ações que compõem o capital da Companhia, no total de 553.934.646 ações para os períodos de três meses findos em 31 de março de 2016 e 2015, menos aquelas mantidas em tesouraria, que totalizam 344.042 ações para o período de três meses findo em 31 de março de 2016 (342.824 para o período de três meses findo em 31 de março de 2015). Nos períodos de três meses findos em 31 de março de 2016 e 2015 não houve movimentações na quantidade de ações da Companhia.

(b) Diluído

	<u>31 de março de 2016</u>	<u>31 de março de 2015</u>
Numerador		
Lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da controladora	<u>975.266</u>	<u>(569.360)</u>
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.590.604	553.591.822
Efeito da diluição		
Plano de outorga de ações	<u>687.840</u>	<u>349.091</u>
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas ajustada pelo efeito da diluição	<u>554.278.444</u>	<u>553.940.913</u>
Lucro (prejuízo) diluído por ação (em reais)	<u>1,76</u>	<u>(1,03)</u>

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 31 de março de 2016 Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

25 Notas explicativas não apresentadas

De acordo com os requerimentos de divulgação constantes do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 003/2011, nas demonstrações financeiras anuais foram divulgadas notas explicativas com detalhamentos sobre os instrumentos financeiros por categoria (Nota 7), qualidade dos créditos dos ativos financeiros (Nota 8), acordos de arrendamento financeiro e operacional (Nota 21), adiantamentos a fornecedores (Nota 22), programa de recuperação fiscal (Nota 25), provisão para desmobilização de ativos (Nota 26) compromissos de longo prazo (Nota 27), benefícios a empregados (Nota 29), programa de remuneração baseado em ações (Nota 30), coberturas de seguros (Nota 34), ativo não circulante mantido para venda (Nota 36), testes para verificação de impairment (Nota 37), cujas premissas, operações e políticas não sofreram alterações relevantes em relação à posição apresentada nessa demonstração financeira de 31 de dezembro de 2015.

Adicionalmente as informações por segmento não foram incluídas em função da Companhia atuar em apenas um segmento reportável em 31 de março de 2016 e as informações a serem divulgadas se referirem as receitas por produtos, região geográfica e concentração de clientes.

* * *